Tomada de Preço
05/2014

Processo 5503/2014

Objeto: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião.

Abertura: XX/XX/2014
Horário: XXh00min

VOLUME 2

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

8528 - 2015

Data
27/04/2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 347
Assinatura

INTERESSADO
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO
ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	27/04/2015	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
2	28/4/15	Eng. Luciano Fiscal	
3	19/05/15	Licitar	
4	19/05/15	Planejamento	Rosilene
5	20/05/15	contratos	
6	21/05	Fiscal de Compras e Licitações	
7	29/05	Contratos	
8	29/05	OBRAS	
9	01/06	Saúde	
10	03/06	Contratos	
11	11/06	Contratos	
12	11/06	gabinete	

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	12.06	Contratos	
2	08/07/15	Paginação	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
343
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
2
Folha nº
Assinatura

Colombo, 24 de abril de 2012.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: *Aditivo de Prazo e de Execução*

Contrato: Contrato: nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo por mais 120 dias, considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

01

NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR — **Área:** 384,78m²

Obra : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO GRANDE-PR) — **Ordem de Serviço:**

Local: Rua João Cabral de Melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza — **Licitação:**

Empresa: — **Contrato:** — **Prazo Execuçã 330 dias**

TOTAL ITEM R DIAS CONTRATO INICIAL

	ITEM	DISCRIMINAÇAO			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330
PRELIMINAR	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 7.017,37	R$ 7.017,37										
			%	1,225%	100%						0%				
	1.2	TERREPLANAGEM E PREPARO	R$	R$ 8.471,29	R$ 6.128,55	R$ 2.117,82					R$ 224,92				
			%	1,479%	72%	25%					2,65510%				
EDIFICAÇÃO	2.1	INFRA-ESTRUTURA	R$	R$ 64.877,92	R$ 648,78	R$ 45.161,53				R$ 19.067,61					
			%	11,327%	1%	70%				29%	0%	R$ 5.178,88	R$ 5.178,88	R$ 5.178,88	R$ 3.452,59
	2.2	SUPERESTRUTURA	R$	R$ 34.525,85		R$ -	R$ -	R$ 10.357,76		R$ 3.452,59	R$ 1.726,29	15%	15%	15%	10%
			%	6,028%				30%		10%	5%				
	2.3	PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R$	R$ 57.897,97			R$ -	R$ 28.666,52	R$ 5.789,80	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90	R$ 6.072,26	R$ 5.789,80	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90
			%	10,108%				50%	10%	5%	5%	10%	10%	5%	5%
	2.4	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R$	R$ 2.896,44		R$ -	R$ -				R$ 579,29	R$ 579,29	R$ 579,29	R$ 579,29	R$ 579,29
			%	0,506%							20%	20%	20%	20%	20%
	2.5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R$	R$ 20.801,13					R$ 16.865,27	R$ 3.827,41	R$ 108,45				
			%	3,632%					81%	18%	1%				
	2.6	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R$	R$ 59.436,05					R$ -	R$ 9.509,77	R$ 2.377,44	R$ 11.887,21	R$ 11.887,21	R$ 11.887,21	R$ 11.887,21
			%	10,377%						16%	4%	20%	20%	20%	20%
	2.7	REVESTIMENTOS	R$	R$ 79.543,61			R$ -	R$ 13.522,41	R$ -	R$ 7.954,36	R$ 10.340,67	R$ 11.931,54	R$ 11.931,54	R$ 11.931,54	R$ 11.931,54
			%	13,887%				17%		10%	13%	15%	15%	15%	15%
	2.8	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R$	R$ 49.992,04			R$ -	R$ -	R$ -		R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41
			%	8,728%							20%	20%	20%	20%	20%
	2.9	PINTURA	R$	R$ 24.771,40				R$ -	R$ -	R$ 9.893,70	R$ 4.956,76	R$ 2.482,09	R$ 2.479,62	R$ 2.479,62	R$ 2.479,62
			%	4,325%						40%	20%	10%	10%	10%	10%
	2.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R$	R$ 23.698,62			R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.542,94	R$ 5.927,03	R$ 4.744,46	R$ 4.742,09	R$ 2.369,86	R$ 2.372,23
			%	4,137%						15%	25%	20%	20%	10%	10%
	2.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$	R$ 35.855,78			R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.553,31	R$ 3.603,51	R$ 7.171,16	R$ 7.174,74	R$ 7.174,74	R$ 7.178,33
			%	6,260%						10%	10%	20%	20%	20%	20%
	2.12	COBERTURA E TELHADO	R$	R$ 73.631,72				R$ -	R$ -		R$ 14.601,17	R$ 14.733,71	R$ 14.733,71	R$ 14.763,16	R$ 14.799,98
			%	12,855%							20%	20%	20%	20%	20%
COMPLEMENTAR	3.1	SERVIÇOS EXTERNOS	R$	R$ 66.597,28		R$ 6.659,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13.224,83	R$ 6.726,33	R$ 9.997,64	R$ 9.996,25	R$ 9.996,25	R$ 9.996,25
			%			10%				20%	10%	15%	15%	15%	15%
	3.2	LIMPEZA FINAL	R$	R$ 611,04							R$ -				R$ 611,04
			%												100%
		VALOR TOTAL MENSAL(R$)			**R$ 13.794,69**	**R$ 53.939,08**	**R$ 0,00**	**R$ 52.546,69**	**R$ 22.655,07**	**R$ 76.921,41**	**R$ 64.065,16**	**R$ 84.776,65**	**R$ 84.491,53**	**R$ 79.253,86**	**R$ 78.181,17**
		TOTAL DO MÊS (%)			2,26%	8,83%	0,00%	8,61%	3,71%	12,60%	10,49%	13,88%	13,84%	12,98%	12,80%
		PERCENTUAL ACUMULADO (%)			2,26%	11,09%	11,09%	19,70%	23,41%	36,01%	46,50%	60,38%	74,22%	87,20%	100,00%
		TOTAIS ACUMULADOS (R$)		R$ 610.625,52	R$ 13.794,69	R$ 67.733,77	R$ 67.733,77	R$ 120.280,46	R$ 142.935,52	R$ 219.856,93	R$ 283.922,09	R$ 368.698,74	R$ 453.190,28	R$ 532.444,13	R$ 610.625,52

ADITIVO EM TRÂMITE

Brioschi Engenharia

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Responsável Técnico
Marcelo Leal Brioschi
Engº Civil - CREA PR 32623/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Assinatura — Folha nº 349

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº

Brioschi Engenharia Ltda. — CNPJ 04.649.967/0001-50 — INSCR. ESTADUAL: ISENTO
BR 476 - KM 16 N.º 60 - FONE: (41) 3026-6630 / 3026-6620 - CEP 83411-000 - CURITIBA - PR

02

NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Obra : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO GRANDE-PR)
Local: Rua João Cabral de Melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza
Empresa:
Área: 384,78m²
Licitação:
Contrato:
Ordem de Serviço:
Prazo Execuçã 330 dias

TOTAL ITEM R DIAS CONTRATO INICIAL

ITEM		DISCRIMINAÇÃO			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330
PRELIMINAR	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 7.017,37	R$ 7.017,37										
			%	1,225%	100%						0%				
	1.2	TERREPLANAGEM E PREPARO	R$	R$ 8.471,29	R$ 6.128,55	R$ 2.117,82					R$ 224,92				
			%	1,479%	72%	25%					2,65510%				
EDIFICAÇÃO	2.1	INFRA-ESTRUTURA	R$	R$ 64.877,92	R$ 648,78	R$ 45.161,53				R$ 19.067,61		R$ 5.178,88	R$ 5.178,88	R$ 5.178,88	R$ 3.452,59
			%	11,327%	1%	70%				29%	0%	15%	15%	15%	10%
	2.2	SUPERESTRUTURA	R$	R$ 34.525,85		R$ -	R$ -	R$ 10.357,76		R$ 3.452,59	R$ 1.726,29	R$ 6.072,26	R$ 5.789,80	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90
			%	6,028%				30%		10%	5%	10%	10%	5%	5%
	2.3	PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R$	R$ 57.897,97			R$ -	R$ 28.666,52	R$ 5.789,80	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90				
			%	10,108%				50%	10%	5%	5%				
	2.4	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R$	R$ 2.896,44		R$ -	R$ -				R$ 579,29	R$ 579,29	R$ 579,29	R$ 579,29	R$ 579,29
			%	0,506%							20%	20%	20%	20%	20%
	2.5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R$	R$ 20.801,13					R$ 16.865,27	R$ 3.827,41	R$ 108,45				
			%	3,632%					81%	18%	1%				
	2.6	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R$	R$ 59.436,05					R$ -	R$ 9.509,77	R$ 2.377,44	R$ 11.887,21	R$ 11.887,21	R$ 11.887,21	R$ 11.887,21
			%	10,377%						16%	4%	20%	20%	20%	20%
	2.7	REVESTIMENTOS	R$	R$ 79.543,61			R$ -	R$ 13.522,41	R$ -	R$ 7.954,36	R$ 10.340,67	R$ 11.931,54	R$ 11.931,54	R$ 11.931,54	R$ 11.931,54
			%	13,887%				17%		10%	13%	15%	15%	15%	15%
	2.8	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R$	R$ 49.992,04			R$ -	R$ -	R$ -		R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41
			%	8,728%							20%	20%	20%	20%	20%
	2.9	PINTURA	R$	R$ 24.771,40				R$ -	R$ -	R$ 9.893,70	R$ 4.956,76	R$ 2.482,09	R$ 2.479,62	R$ 2.479,62	R$ 2.479,62
			%	4,325%						40%	20%	10%	10%	10%	10%
	2.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R$	R$ 23.698,62			R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.542,94	R$ 5.927,03	R$ 4.744,46	R$ 4.742,09	R$ 2.369,86	R$ 2.372,23
			%	4,137%						15%	25%	20%	20%	10%	10%
	2.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$	R$ 35.855,78			R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.553,31	R$ 3.603,51	R$ 7.171,16	R$ 7.174,74	R$ 7.174,74	R$ 7.178,33
			%	6,260%						10%	10%	20%	20%	20%	20%
	2.12	COBERTURA E TELHADO	R$	R$ 73.631,72				R$ -	R$ -		R$ 14.601,17	R$ 14.733,71	R$ 14.733,71	R$ 14.763,16	R$ 14.799,98
			%	12,855%							20%	20%	20%	20%	20%
COMPLEMENTAR	3.1	SERVIÇOS EXTERNOS	R$	R$ 66.597,28		R$ 6.659,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13.224,83	R$ 6.726,33	R$ 9.997,64	R$ 9.996,25	R$ 9.996,25	R$ 9.996,25
			%			10%				20%	10%	15%	15%	15%	15%
	3.2	LIMPEZA FINAL	R$	R$ 611,04							R$ -				R$ 611,04
			%												100%
		VALOR TOTAL MENSAL(R$)			**R$ 13.794,69**	**R$ 53.939,08**	**R$ 0,00**	**R$ 52.546,69**	**R$ 22.655,07**	**R$ 76.921,41**	**R$ 64.065,16**	**R$ 84.776,65**	**R$ 84.491,53**	**R$ 79.253,86**	**R$ 78.181,77**
		TOTAL DO MÊS (%)			2,26%	8,83%	0,00%	8,61%	3,71%	12,60%	10,49%	13,88%	13,84%	12,98%	12,80%
		PERCENTUAL ACUMULADO (%)			2,26%	11,09%	11,09%	19,70%	23,41%	36,01%	46,50%	60,38%	74,22%	87,20%	100,00%
		TOTAIS ACUMULADOS (R$)		R$ 610.625,52	R$ 13.794,69	R$ 67.733,77	R$ 67.733,77	R$ 120.280,46	R$ 142.935,52	R$ 219.856,93	R$ 283.922,09	R$ 368.698,74	R$ 453.190,27	R$ 532.444,13	R$ 610.625,52

ADITIVO EM TRÂMITE

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Responsável Técnico
Marcelo Leal Brioschi
Engº Civil - CREA PR 32629/D

PREF FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 350

PREF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº

Brioschi Engenharia Ltda.
BR 476 - KM 16 N.º 60 - FONE: (41) 3026-6630 / 3026-6620 - CEP 83444-000 - INSCR. ESTADUAL: ISENTO - CNPJ 04.649.967/0001-50

Brioschi Engenharia

(3ª)

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
5
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
351
Folha nº
Assinatura

ORDEM DE SERVIÇO

Licitação : Tomada de Preço nº 005/2014

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritos, obedecidas as especificações e quantidades de serviços contantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes da Pregão Presencial em referência o qual, juntamente com a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Edital de Licitação, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião Rua João Cabral de Melo Neto s/n, no bairro São Sebastião, no município de Fazenda Rio Grande.

Empresa: Brioschi Engenharia Ltda
CNPJ nº : 04.649.967/0001-50

Valor da Contratação: Os serviços ora contratados pelo preço de **R$ 610.625,52** (Seiscentos e dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) .

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas no Edital de Licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo: O objeto contratado deverá ser executado conforme clausula 6º do contrato 122/2014.

Contrato Nº: 122/2014 - ID2443

Acompanhamento/Fiscalização : Luciano Surek, Arquiteto e Urbanista – CAU A55.052-3

Data de Expedição e Assinatura : 25 de Novembro de 2014.

RECEBIDO, 25/11/14

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A 55.052-3

04

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 6 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 352 Folha nº Assinatura

Contrato N°122/2014 **ID 2443**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 354 Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 356 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 10 Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 357 Assinatura

9.1 São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 38 Assinatura

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 13 Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
361
Folha nº
Assinatura
FAZENDA RIO GRANDE 26.01 1990



f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 362 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 16 Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.



12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 365 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 19 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 366 Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 367
PREF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 363 Folha nº Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE 32 Folha nº Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
371
Folha nº
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
24
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 313 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 26 Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço nº. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
375
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2015.

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Rodovia BR 476 Km 19, n. 60 Jardim Guabirotuba
Colombo - PR
CEP 83411-000

Notificação Extrajudicial – Proc. Adm. 6076/15

O Município de Fazenda Rio Grande, através do processo licitatório modalidade Tomada de Preços 005/2014, pactuou, por meio do Contrato respectivo (n. 122/2014), a execução de obras de construção da Unidade de Saúde São Sebastião, no Bairro Jardim Veneza.

Conforme solicitação de notificação do Secretário Municipal de Obras Públicas, tendo em vista o contrato já mencionado, notifica-se a **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste, manifeste-se formalmente, junto ao Fiscal do Contrato, e à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quanto ao exposto pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Surek, matrícula 351.605, conforme cópia da solicitação de notificação extrajudicial em anexo, e as providências a serem tomadas referente ao exposto.

O não atendimento deste pode vir a implicar na adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive imposição das penalidades previstas legal e contratualmente.

Sem mais, atenciosamente,

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
Matrícula 350.250
OAB/PR nº. 47.878

16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
376
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
29
Folha nº
Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2015.

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Rodovia BR 476 Km 16,60, Jardim Guabirotuba
Colombo - PR
CEP 83410-000

Notificação Extrajudicial – Proc. Adm. 6899/15

O Município de Fazenda Rio Grande, através do processo licitatório modalidade Tomada de Preços 005/2014, pactuou, por meio do Contrato respectivo (n. 122/2014), a execução de obras de construção da Unidade de Saúde São Sebastião.

Conforme solicitação de notificação do fiscal da obra "*durante a fiscalização de rotina, constatou-se a diminuição do número de funcionários, assim como redução do ritmo de execução da obra a qual não apresenta evolução satisfatória*". Tudo conforme a solicitação de notificação.

Sendo assim, tendo em vista o contrato já mencionado, notifica-se a **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste, manifeste-se formalmente, junto ao Fiscal do Contrato, à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quanto aos fatos narrados e as providências a serem tomadas para sanar os referidos problemas, conforme pedido de notificação do fiscal de obra, em anexo.

O não atendimento deste pode vir a implicar na adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive imposição das penalidades previstas legal e contratualmente.

Sem mais, atenciosamente,

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
Matrícula 350.250
OAB/PR nº. 47.878

17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 376
Assinatura

UBS São Sebastião
Solicitação de Notificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 377
Assinatura

SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato	122/2.014	Licitação	TP 005/2014	Notificação: 2ª
Objeto	Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro J. Veneza.			
Local	R. João Cabral de Mello Neto, 162 – J. Veneza :: Fazenda Rio Grande, PR.			
Fiscalização	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista - CAU: A55.052-3.			

Contratada	**Brioschi Engenharia Ltda. / CNPJ: 04.649.967/0001-50**
Endereço	**R. Hildebrando Dulcio, 292 - Bacacheri. CEP: 82.510-390 Curitiba.**
Execução	**Marcelo Leal Brioschi – CREA: PR-32.625/D / ART 20145429506**
Repres.:	**o mesmo / Tel: (41) 3026-6630**

Tendo em vista a obra de execução da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Jardim Veneza em Fazenda Rio Grande-PR referente ao processo licitatório número 05/14 na modalidade tomada de preço, tendo como vencedora a empresa Brioschi Engenharia Ltda., responsável pelo contrato 122/14 firmado com o Município de Fazenda Rio Grande, com recursos provenientes do Ministério da Saúde. E, considerando que durante a fiscalização de rotina, constatou se a diminuição do numero de funcionários, assim como redução do ritmo de execução da obra a qual não apresenta evolução satisfatória. Desta forma solicita se notificação extrajudicial a empresa contratada de modo a:

I. Cumprimento do cronograma apresentado pela própria contratada no momento da licitação, uma vez que a obra encontra-se em atraso, sendo que no fechamento do boletim de medição de número 4 (quatro) apresentou acumulado de pouco mais de **23% quando deveria ter atingido quase 59% da mesma. Ainda verificou se a evolução em quase 4% da obra, sendo o previsto em cronograma 30% no período.** A contratada também deve apresentar justificativa devidamente fundamentada para tal atraso. Esta ainda deve disponibilizar quantidade de funcionários condizente com o atendimento do cronograma.

II. Aproveitando o ensejo da notificação e de modo a evitar prejuízos as partes contratadas, solicita se a empresa que manifeste se com relação a necessidade de aditamento de prazo ao contrato, protocolando solicitação da dilação com novo cronograma a ser cumprido, assim como justificativa a ser analisada pela fiscalização.

18

PREF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 378 Assinatura

III. Apresentação ART de laje para aceitação dos serviços que ainda serão executados.

PREF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55052-3
Fiscalização PMFRG

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 378
Assinatura

Protocolo nº 8528 **Requerente** Bioschi Engenharia Ltda.

Ofício nº_____/_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 379
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 330 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 23 Assinatura

PARECER TÉCNICO 122.14.R01 PROCESSO: 8528/2015

Assunto: Solicitação aditamento de prazo de execução.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.
Licitação: TP 005/2014 UBS São Sebastião

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao aditamento de prazo de **EXECUÇÃO por mais 120 (centro e vinte) dias**, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião,*** objeto do contrato 122/2014, sendo este em anexo, constata-se que:

O contrato teve assinatura em 29/10/2014, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias também a partir da assinatura do contrato, entretanto a emissão da ordem de serviço só ocorreu em 25/11/2014 conforme anexos. Este ainda não apresentou aditamento de prazos, valores, tampouco adequação de metafisicas do objeto originalmente licitado. **Ressalta se ainda que todo prazo de execução de obra previsto em contrato, seria preferível a partir da ordem de serviço, pois só esta documentação é liberatória para inicio de obra e decorrência do seu prazo, uma vez que podem existir interferências físicas, documentais e financeiras que não propiciem o inicio imediato da obra em função da assinatura do contrato;**

A execução da obra decorrida 175 dias após ordem de serviço contempla cerca de 40% (quarenta por cento) do cronograma físico financeiro concluído, estando sobremodo atrasada em relação ao apresentado em licitação, o qual contemplaria 90% (noventa por cento) do total, decorridos do mesmo prazo;

Desta forma, uma vez que o cronograma de execução esta subdesenvolvido, a fiscalização notificou a contratada em duas oportunidades, sendo em 25/03/2015 e 07/04/2015 conforme anexos, e para ambas as notificações essa fiscalização não recebeu resposta justificada quanto à incompatibilidade temporal.

Considerando que a contratada já possui duas advertências por meio de notificação extrajudicial, conforme previsto na cláusula décima sexta em seu paragrafo sexto e conforme previsto em paragrafo décimo quinto, alínea "f": *"(...) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos (...)".* Solicita se manifestação do Secretario Municipal de Obras Públicas e Secretario Municipal de Saúde, responsáveis pelo ordenamento de despesa e fiscalização da mesma, a necessidade de aplicação de sanções contratuais, previstas em contrato e citadas acima.

Ainda informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através de proposta 09240360000113003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Informa se ainda que o aditamento de prazo de execução solicitada, esta contido no prazo de vigência contratual. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos – GMC, para providencias;

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos/glosas aos contratos, tanto em relação às quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato. As adequações de metafísica são decorrentes de alterações e/ou ajustes de projeto visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada, bem como a boa aplicação dos recursos públicos. Todas as alterações foram discutidas tecnicamente entre contratada e fiscalização e os respectivos aditivos serão efetuados/elaborados durante a execução contratual e em processo especifico, assim como em momento oportuno quando da apresentação de documentação

21

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 34 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 331 Assinatura

complementar como projetos, ARTs e RRTs específicos;

Com relação à solicitação da contratada e sua justificativa apresentada: *"considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações"*, observa se que em conjunto com o acompanhamento da fiscalização da obra, alguns serviços apresentaram alteração da quantidade prevista, assim como houve necessidade de melhores especificações não previstas previamente no projeto de modo a buscar a melhor execução e definições do objeto licitado.

Sendo assim, no relato supracitado e nos dispositivos legais previstos, constata-se que:

I. Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e IV do § 1º em seu artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja:

"(...) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo (...)"

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; e IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Itens expostos que ensejam esta prorrogação. Sendo tramitado, aprovado e publicado este termo aditivo, o presente contrato passa a ter a dilação prazal com os seguintes limites:

PRAZO DO CONTRATO: VIGÊNCIA

	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato	29/10/2014	12 m	24/10/2015
1º Aditivo (Trâmite)		0 d	24/10/2015

PRAZO DO CONTRATO: EXECUÇÃO

	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato*	29/10/2014	210 d	27/05/2015
1º Aditivo (Trâmite)		120 d	24/09/2015

Desta forma, faz-se necessário para a sequência dos serviços e atendimento da execução do contrato, que se proceda ***ao Aditamento de Prazo em mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 27/05/2015*** ao contrato, **quanto a sua EXECUÇÃO** (conforme quadro de prazos apresentado acima, justificativas expostas e ainda cronograma de execução em anexo da contratada), de forma a viabilizar a conclusão da obra, assim como posteriores pagamentos e prestação de contas. Este é o parecer.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351695

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 382
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 95
Assinatura

OFÍCIO N° 274/2015 - SMOP Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2015.

Ref.: Aditivo.

Senhora Secretária:

Tendo em vista a execução de obras para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza neste Município, executado pela empresa Brioschi Engenharia Ltda EPP, contratada através Tomada de Preço 005/2014 Contrato nº 122/2014, vimos por intermédio deste, solicitar aditivo de prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias.

Para tanto estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico elaborado pelo fiscal responsável.

Atenciosamente,

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. de Obras
Decreto 3626/14

Senhora
Rosilene Ap. Cardoso Barankiewicz
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Prefeitura de Fazenda Rio Grande – PR

23

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
36
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 8528-2015 **Requerente** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Ofício nº_____/_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
383
Folha nº
Assinatura

Ao Planejamento / Coordenação de Contratos

Para providências.

Cleiton Moreira Hamm
Assessor Coordenador
Decreto 3505/2013

Ao Contratos
Para providências.

FRu 20/05/15

Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 3626/14

Ao Fiscal de compras e licitações: Para análise e parecer.

21/05/15

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

(24)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 384
Assinatura

Processo nº 8528/2015

Interessado: Brioschi Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo para execução de obra – Contrato nº 122/2014 ID 2443

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 384
Assinatura

A contratada, Brioschi Engenharia Ltda., solicita o aditivo de prorrogação do contrato por mais 120 dias, em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas, bem como definição de projeto e melhores especificações.

O pedido formulado pela construtora foi endossado pelo engenheiro civil, fiscal da obra, o qual verificou ter fundamento a justificativa da contratada. Após tais considerações, manifestou-se o fiscal pela prorrogação do contrato pelo prazo de 120 (execução) dias para execução da obra.

O contrato, em sua cláusula sexta, prevê a possibilidade de prorrogação, caso 'haja necessidade e conveniência por parte do Contratante', elementos que encontram-se presentes, pelo que se verifica pela manifestação da contratante, através do fiscal do contrato.

Também há previsão legal, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 38
Assinatura

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 385
Assinatura

Conforme disposição legal citada acima, existe previsão para a prorrogação do contrato em questão, o que encontra respaldo no parecer técnico do engenheiro civil, fiscal da obra, que acatou a justificativa apresentada pela contratada.

Existe, portanto, previsão legal e contratual para a prorrogação de prazo pretendida. Vale destacar que a presente análise se concentra no âmbito estritamente jurídico, não adentrando em elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de maio de 2015.

Fábio Júlio Nogara
Fiscal de Compras e Licitações
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 39 Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 386 Folha nº Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 305/2015

Processo nº 8528/2015

Interessado: Brioschi Engenharia LTDA

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Brioschi Engenharia LTDA, e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, de aditivo de prazo de execução, por 120 (cento e vinte) dias, e por conseqüência a prorrogação do prazo de vigência, do Contrato 122/2014, cujo objeto é a construção da Unidade de Saúde no Bairro São Sebastião.

A empresa justificou seu pedido "considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações". O fiscal da obra solicitou manifestação do Secretário Municipal de Saúde e do de Obras Públicas, em razão de já haver duas notificações extrajudiciais, mas aduziu a necessidade de prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias.

Foi juntada cópia do contrato (não) aditivos. Não há autorização do Prefeito Municipal. Não constam outros documentos dos autos. Não há manifestação dos Secretários, solicitada no parecer.

Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta).

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

Portanto, sobre o pedido de prorrogação de prazo contratual, de vigência e execução, por 120 (cento e vinte) dias, encontram amparo no disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato. Contudo, importante ser atendida a solicitação do fiscal da obra.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de maio de 2015.

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37.233

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
387
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 8528/2015 Requerente Brioschi Engenharia Ltda.

À Secretaria Municipal de Obras Públicas: Para atendimento ao Parecer Técnico 122.14.R01 (fl 21) quanto a necessidade em aplicação de sanções contratuais, previstas em contrato.

29/05/15
Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula. 21691

Considerando o Relatorio e Confirmando que nao houve Defesa da Contratada nas 2 notificações encaminhadas acima o Atraso no Cronograma da obras; não nos resta senão concordar com a necessidade da Aplicacão da multa.

01/6/15.

À Saude P. Manifestacão.
Após Encaminhar ao Depto. de Contratos da Sec. de Planejamento.

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. Obras
Decreto nº 3626/14

38

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 44
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 388
Assinatura

A/C Departamento de Contratos

Com relação ao pedido de prorrogação de contrato, a Secretaria de Saúde não se opõe ao pedido da Solicitante.

Atenciosamente,

Francisco Expedito Damas Soares Junior
Coordenador Administrativo de Saúde

Francisco Roberto Barbosa
Secretário de Saúde

FRG - 03/06/15

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
389
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 8528 /2015 **Requerente:** Brioschi Engenharia Ltda
Ofício nº _____/_____

Ao Gabinete: Para autorização do Sr. Prefeito.

11/06/15
Jenilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Manifesto-me favoravelmente.

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 11/06/15
PREFEITO MUNICIPAL

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
11/06/15.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 43 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 390 Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21803

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 40 Assinatura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.8528/2015;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015;
DATA DA ASSINATURA:15/06/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 392 Folha nº Assinatura

Genilce da Rocha Leite
Contratos/Financeiro
Matrícula 21601

Recebido em:
Data 24/06/15
Fabrício Lima

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.8528/2015;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015;
DATA DA ASSINATURA:15/06/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 393
Assinatura

Genilce da Rocha Leite
Contratos/Financeiro
Matrícula 21601

Publicado no Diário Oficial do Município
Nº. 928 Pg.
Data: do 22 de junho de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº173/2013 - ID 2287

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM SUL LTDA;
CNPJ: 76.647.700/0001-34;
OBJETO: Execução de Pavimentação de vias urbanas compreendendo os seguintes serviços: serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do sub-leito, sub-base em macadame seco com brita graduada, base de brita graduada, meio fio de concreto, drenagem, imprimação e pintura de ligação, pavimentação em CBUQ - Faixa C, regularização e compactação do passeio com brita graduada, sinalização e demais serviços constantes no projeto.
Trechos:
- Rua Tico-Tico (trecho entre a Rua Juruviaria e a Rua 02B) - Bairro Gralha Azul
- Rua Juruviaria (trecho entre a Av. Portugal e o final da via) - Bairro Gralha Azul
- Rua Chopim (trecho entre a Rua 01B sentido Rua Juruviaria e o final da via) - Bairro Gralha Azul

Área Pavimentada : 8.114,36 m²
Colocação de placas de comunicação visual;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2013;
PROCESSO: Nº 10030/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06/06/2015;
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2015.

Genilce da Rocha leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.8528/2015;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015;
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2015.

Genilce da Rocha Leite
Contratos/Financeiro
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2015 - ID 2474

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;
CNPJ: 95.417.499/0001-43;
OBJETO: Contratação de empresa para execução de imprimação de base com revestimento em CBUQ, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
MODALIDADE: Concorrência Pública 006/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6194/2015;
VALOR INCLUSO: R$ 65.943,96 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais com noventa e seis centavos), referente à inclusão das ruas São Timóteo e São Pedro;
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2014 - ID 2377

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;
CNPJ: n.º 95.417.499/0001-43;
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 001/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço 001/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11612/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até a data de 30/11/2015;
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO 24º ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2014 - ID 2379

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLÍNICA DR. MANTOVANI S/S LTDA;
CNPJ: n.º 14.731.344/0001-85;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município Clínica Geral Plantonista 12 (doze) horas);
MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2013;
PROCESSO: 11597/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 10/06/2015;
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 77/2011 – Contrato 070/2011 ID: 1996
Processo 14001/2014 apenso 7873/214

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato 070/2011 ID: 1996, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contrato referente a locação de veículos de acordo com a solicitação das Secretarias deste Municipalidade.

Inclui-se as D.O.'s:

Funcional	Fonte	D.O
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00	1104	45
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39.00.00.00.00	1103	328
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39.00.00.00.00	1104	329
16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.52.00.00.00.00	1102	347
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00	1107	351

Fazenda Rio Grande, 23 de Junho de 2015.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

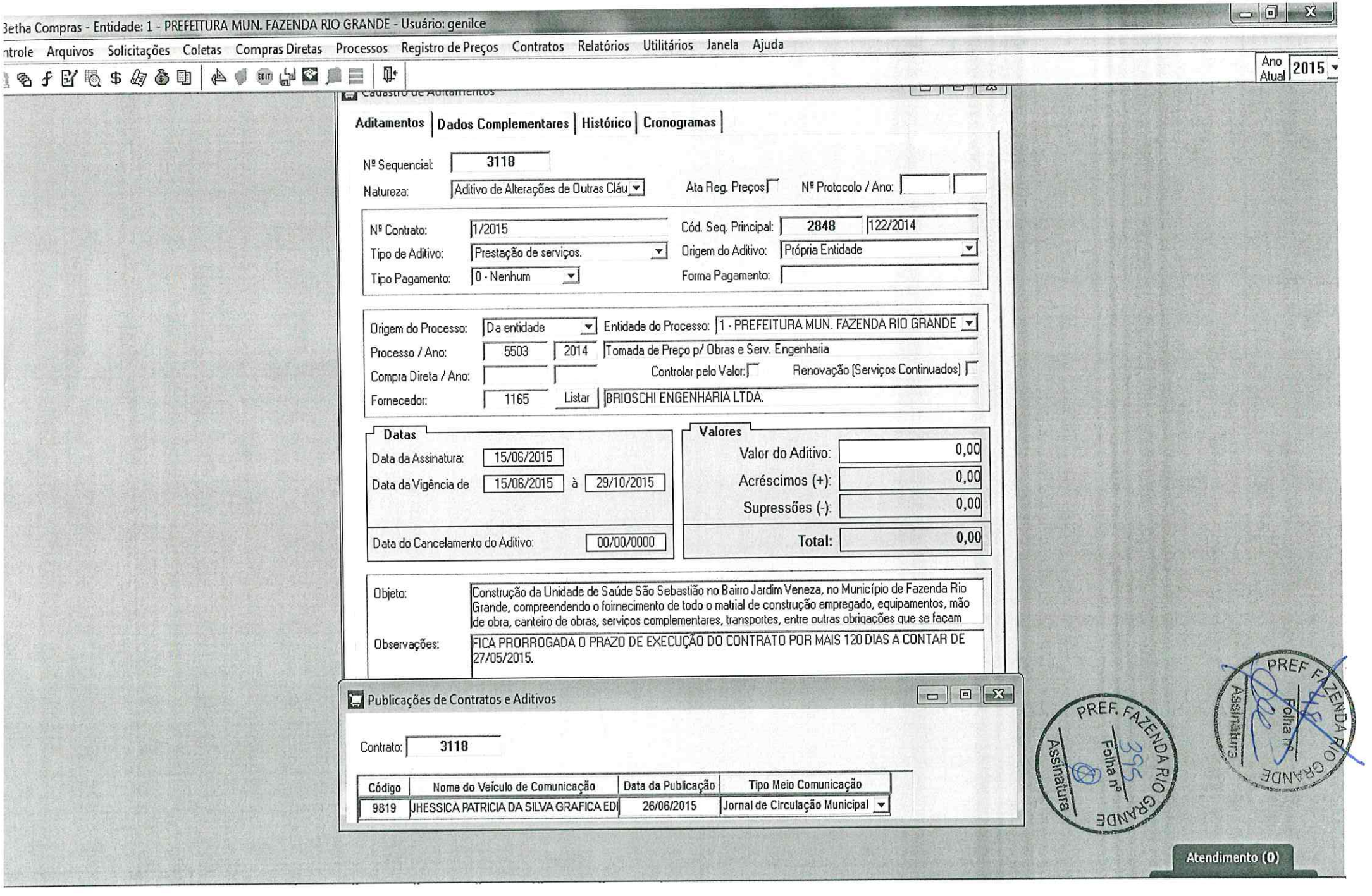
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: genilce
ntrole Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano Atual 2015
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 3118
Natureza: Aditivo de Alterações de Outras Cláu
Ata Reg. Preços
Nº Protocolo / Ano:
Nº Contrato: 1/2015
Cód. Seq. Principal: 2848 122/2014
Tipo de Aditivo: Prestação de serviços.
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 5503 2014 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 1165 Listar BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
Datas
Data da Assinatura: 15/06/2015
Data da Vigência de 15/06/2015 à 29/10/2015
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 0,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 0,00
Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o foirnecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obriqações que se façam
Observações: FICA PRORROGADA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 120 DIAS A CONTAR DE 27/05/2015.
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 3118
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
9819 JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI 26/06/2015 Jornal de Circulação Municipal
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 395
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº
Atendimento (0)

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
396
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
49
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 8528/2015 Requerente: Briocchi Engenharia Ltda
Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado e arquivado.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula:21601
08 / 07 / 2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
397
Folha nº

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
50
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande – PR

PROTOCOLO Nº

17910-2015

Data

04/09/2015

INTERESSADO

Brioschi Engenharia Ltda.

ASSUNTO

Aditivo prazo de Vigência: UBS São Sebastião – Contrato 122/2014

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/09/15	Secret. Obras	
2	07/10/15	Planejamento	Rosilei 16/09
3	16/09/15	contratos	
4	17/09	Fiscal de compras	
5	18/09	Jurídico	Nathi
6	22/09	Compras	
7	22/09	Contratos	
8	22/09	Gabinete	
9	25.09	Planejamento	
10	08/10	Protocolo	
11			
12			
13			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
398
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Colombo, 04 de setembro de 2015.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: ***Aditivo de Prazo de vigência***

Contrato: Contrato: nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de vigência por mais 365 dias, considerando que foi emitido um termo de paralização da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 399 — Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS — Assinatura

PARECER TÉCNICO 122.14.R02 PROTOCOLO: 17.910/2015

Assunto: Solicitação aditamento de prazo de execução.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.
Licitação: TP 005/2014 UBS São Sebastião

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda. quanto ao aditamento de prazo de **VIGÊNCIA por mais 365 (trezentos e sessenta) dias**, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião,*** objeto do contrato 122/2014, sendo este em anexo, constata-se que:

O contrato teve assinatura em 29/10/2014, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias também a partir da assinatura do contrato, entretanto a emissão da ordem de serviço só ocorreu em 25/11/2014. Este ainda apresentou aditamento de prazo por 120 dias quanto a sua execução, sendo essa findada em 23/09/ informa se ainda que o contrato ainda não apresentou aditamento ou adequação de metafisicas do objeto originalmente licitado;

A execução da obra decorrida 281 dias após ordem de serviço contempla cerca de 40% (quarenta por cento) do cronograma físico financeiro concluído, estando sobremodo atrasada em relação ao apresentado em licitação, o qual deveria estar concluído;

Desta forma, uma vez que o cronograma de execução esta subdesenvolvido a fiscalização solicitou notificação a construtora em duas oportunidades sob os protocolos 9.392/15 e 10.403/15 quanto ao atendimento do cronograma até o apogeu da desmobilização; a mesma respondeu conforme e-mail que a obra encontra se paralisada por questões financeiras, assim como o contido nas respostas das notificações extrajudiciais, que já alertava sobre as questões financeiras do contrato;

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através de proposta 09240360000113003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Informa se ainda que o aditamento de prazo de execução solicitada, esta contido no prazo de vigência contratual. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos – GMC, para providencias;

Ainda conforme exposto no Memorando interno 087/2015 da SMOP sob protocolo de numero 17.904/2015 que demonstra a situação do contrato e formaliza a paralisação da obra através da emissão do Termo de número 2015.0514.12214-90, com a justificativa de falta de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, também já apontados e identificados sob o protocolo de numero 12.134/2015 e Memorando 056/2015, ausência de recursos que compromete o desenvolvimento do cronograma da obra;

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos/glosas aos contratos, tanto em relação às quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato, ou ainda pode apresentar fatos imprevisíveis as partes ou atrasos e solicitações fundamentadas por uma das partes;

Com relação à solicitação da contratada e sua justificativa apresentada, ou seja, a falta de pagamento e disponibilidade de recursos provenientes do Ministério da Saúde, sendo esse fato superveniente e ainda a emissão do Termo de Paralisação da Obra por interesse da Administração, e ainda conforme o relato supracitado e nos dispositivos legais previstos, constata-se que:

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos II, III e VI do § 1º em seu artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja:

Luciano Surek
Arquiteto Urbanista
CAU A55093-3
Matrícula 351603

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 400 Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande Folha nº 53 Assinatura

"(...) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo (...)"

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Itens expostos que ensejam esta prorrogação. Sendo tramitado, aprovado e publicado este termo aditivo, o presente contrato passa a ter a dilação prazal com os seguintes limites:

PRAZO DO CONTRATO: VIGÊNCIA			
	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato	29/10/2014	12 m	29/10/2015
1º Aditivo		0 d	29/10/2015
2º Aditivo (Trâmite)		**365 d**	**29/10/2016**

PRAZO DO CONTRATO: EXECUÇÃO			
	Data	Prazo	Expira em
Ordem de Serviço*	29/10/2014	210 d	27/05/2015
1º Aditivo		120 d	24/09/2015
2º Aditivo (Trâmite)		**0 d**	**Paralisado**

Desta forma, faz-se necessário para a sequência dos serviços e atendimento da vigência do contrato, que se proceda ***ao Aditamento de Prazo em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 29/10/2015*** ao contrato, **quanto a sua VIGÊNCIA**, de forma a viabilizar a conclusão da obra, assim como posteriores pagamentos e prestação de contas. Quanta ao prazo de execução, a fiscalização aguardara a emissão de Ordem de Reinicio de Obra para manifestar-se, sendo que ainda observa se no artigo 79 § 5º da Lei 8666/93 que o cronograma de execução fica prorrogado por igual período. Este é o parecer.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

Contrato N°122/2014

ID 2443

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 403 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 405 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

406
Folha nº
Assinatura

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ϖ) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε)Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 409 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
411
Folha nº
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 413 Folha nº Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE 416 Folha nº Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 67 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 414 Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 415 Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 68 Folha nº Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 417 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
419
Folha nº
Assinatura
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 421 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço nº. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 75 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 422 Assinatura

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 423
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/MF sob nº 032.478.379-57 e OAB/PR nº 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
425
Folha nº

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Assinatura

OFÍCIO N° 472/2015 - SMOP

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
426
Folha nº
Assinatura

Ref.: Aditivo.

Senhora Secretária:

Tendo em vista a execução de obras para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza neste Município, executado pela empresa Brioschi Engenharia Ltda EPP, contratada através Tomada de Preço 005/2014 Contrato nº 122/2014, vimos por intermédio deste, solicitar aditivo de prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Para tanto estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico elaborado pelo fiscal responsável.

Atenciosamente,

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. de Obras
Decreto 3626/14

Senhora
Rosilene Ap. Cardoso Barankiewicz
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Prefeitura de Fazenda Rio Grande – PR

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 426
Assinatura

Protocolo nº 17910/2015 **Requerente:** Brioschi Engenharia Ltda
Ofício nº_____/_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 427
Assinatura

Ao Planejamento / Coordenação de Contratos

Para prosseguimento.

Cleiton M. Hamm
Assessor Coordenador
S.M.O.P.
07-09-15

Ao fiscal de compras e licitações: Para análise

17/09/15

Gerilice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 80 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 423 Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 679/2015

Processo nº 17910/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido referente ao contrato com a empresa Brioschi Engenharia LTDA, de aditivo prazo de vigência do Contrato 122/2014, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob a justificativa de que houve um termo de paralisação da obra, devido a ausência de repasses financeiros.

O engenheiro civil fiscal do contrato emitiu parecer técnico favorável à prorrogação pretendida do praz de vigência. O Secretário Municipal de Obras também foi favorável. Não há, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Sobre a prorrogação de prazo, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida. É necessário, para tanto, autorização prévia da autoridade competente.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de setembro de 2015.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 84
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 429
Assinatura

Protocolo nº 17920 /2015 **Requerente:** Brioschi Engenharia Ltda
Ofício nº _____/_____

Do Gabinete: Para autorização do Sr Prefeito 22/09/15

RECOMENDO AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Claudemir José Amaredo
Secretário Mun. de Administração
Portaria 1626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 23/09/15

PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 431 Assinatura

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 432
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 433
Assinatura

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17910/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015;
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 02/10/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 55
Assinatura

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17910/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015;
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 433
Assinatura

Publicado no Diário Oficial do Município
Nº. 946 Pg
Data: de 28 a 04
de OUT de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2014 - ID 2420

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: n.º 72.153.901/0001-24;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e mão de obra, filtros, óleos lubrificantes e fluidos, com serviço de lubrificação, de acordo com os itens da relação em anexo, para manutenção de veículos e maquinários da Frota Municipal do Município de Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação do Setor de Frotas;
MODALIDADE: Pregão Presencial 044/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12680/2015;
VALOR INCLUSO: R$113.089,01 (cento e treze mil, oitenta e nove reais com um centavo);
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses a contar de 24/09/2015
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2014- ID 2422

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JONIR VELTER COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO-ME;
CNPJ: nº 05.626.041/0001-01;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de eletroeletrônicos, equipamentos de jardinagem e Brinquedos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Urbanismo. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Pregão Presencial 046/2014;
PROCESSO: n.º 12734/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 26 de setembro de 2015;
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014 - ID 2398

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CELSO RIEKE E DENISE TAKAKI RIEKE;
CNPJ: nº 79.322.970/0001-63 ;
OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Jatobá, , nº. 337 "C"– Bairro: Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, com aproximadamente 245m² (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados de área total, para ser utilizado para a instalação de Sede Administrativa e depósito de materiais e equipamentos do setor de Iluminação Pública;
MODALIDADE: (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro) Dispensa de Licitação nº 20/2014;
PROCESSO: Nº 16563/2015;
VALOR INCLUSO: R$3.059,28 (Três mil, cinquenta e nove reais com vinte e oito centavos), passando o contrato orgical de R$31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais), para R$34.259,28 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais com vinte e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 26/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Venezia, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17910/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015;
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2015 SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CNPJ: 9.422.986/0001-02) ; SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 02.995.040/0001-46);
CONCEDENTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-Departamento Regional do Paraná-inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.802.018/0001-03 e o SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- Departamento Regional do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.776.287/0001-09;
OBJETO: Programa "O caminho da Profissão";
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17434/2015;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$0,00 (zero);
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

EXTRATO DO TERMO DE
CONTRATANTE: PREFEIT
CONTRATADA: BRIOSCH
CNPJ: n.º04.649.967/0001-5
OBJETO: Contratação de
no Bairro Jardim Veneza,
fornecimento de todo o ma
canteiro de obras, serviços
façam necessárias para a
Básico e Edital da Tomada d
MODALIDADE: Tomada de
PROCESSO ADMINISTRAT
DATA DA ASSINATURA DO
DATA DA ORDEM DE SERV
DATA DE EXPEDIÇÃO DO
DATA DA ASSINATURA: 24
PRAZO DE PARALISAÇÃO
emissão da Ordem de Rein
execução prorrogado por igu
artigo 79, §5º.

DI

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

EDI

O Prefeito Municipal de Fazenda
dispõe a Lei Complementar 101
realizar sessão de Audiência Púb

Local: Câmara Municipal
Data: 07/10/2015 10:00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
434
Folha nº
Assinatura

Con
Faz

Resolução 11/2015

O Conselho Municipa
deliberações legais que lhe co
Lei Municipal nº 985/13 de 22
Conselho, e considerando a de
do dia 22 /09 /2015.
Resolve:

Art. 1ª- Conforme
do 2ª Quadrimestre de 2015
Coordenador de Gestão o qual
surgidas.

Art. 2ª – Conselhe
do Amaral,Valéria Maria Silva
Patricia Fontes,Vilmar José da
Silva da Cruz, Francisco Robert

Art. 3ª - Foram en
em tempo hábil aos conselhe
parecer declaram que esta à co

Art. 4ª -.As Conselh
Rachel Rosa pedem que a próxi

Art. 5ª Ap
apontamentos e sem manifesta

Art. 6ª – Esta Resol

Orland
pre
Orlando_bone

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRAN... Usuário: genilce

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | **Histórico** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: 3257

Natureza: Aditivo de Prazo — Ata Reg. Preços: ☐ — Nº Protocolo / Ano:

Nº Contrato/Aditivo: 2/2015 — Cód. Seq. Principal: 2848 — 122/2014

Tipo de Aditivo: Prestação de serviços. — Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 0 - Nenhum — Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade — Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 5503 2014 — Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Compra Direta / Ano: — Controlar pelo Valor: ☐ — Renovação (Serviços Continuados) ☐

Fornecedor: 1165 Listar — BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

Datas

Data da Assinatura: 28/09/2015

Data da Vigência de 29/10/2015 à 28/10/2016

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo:	0,00
Acréscimos (+):	0,00
Supressões (-):	0,00
Total:	0,00

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam

Observações: Tomada de Preço 005/2014- Homologação: 16/10/2014

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 3257

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	02/10/2015	Jornal de Circulação Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 435 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Atendimento (0)

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
436
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 17910/15 Requerente: Brioschi Engenharia
Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado e arquivado.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula:21601
09/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal – Cidade de Fazenda Rio Grande – PR

PROTOCOLO Nº

17904-2015

Data

04/09/2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 437 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 92 Assinatura

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO

Situação do contrato e Paralisação da Obra:
UBS São Sebastião – Contrato 122/2014

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/09/15	Secret. Obras	
2	16/09/15	Planejamento	Rosi
3	16/09/15	Contratos	
4	17/09	Fiscal de compras	MP
5	17/09	Administração	
6	22/09	Jurídico	Nathi
7	24/09	Obras	
8	25/9/15	Licenc. Fiscal	
9	29/9/15	Planejamento	Rosi
10	01/10/15	Jurídico	
11	01/10	Contratos	
12	02/10	Paginação	
13			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 433 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

MEMORANDO INTERNO 087/2015

A/C:	Secretário de Obras Públicas	Pedro Fernandes Cavichiolo
Contrato:	122/2014	Brioschi Engenharia Ltda.
Licitação:	TP 005/2014	UBS São Sebastião
Convenio:	0924036000011.3003	Ministério da Saúde
Assunto:	Situação do contrato e paralisação da obra.	

Em relação à situação do convênio 0924036000011.3003 supracitado, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião,*** objeto do contrato 122/2014, constata-se que:

Em consulta ao Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) observa se que o presente convênio teve o depósito realizado apenas da primeira parcela, conforme tabela em anexo;

Também conforme protocolo 12.134/2015, oriundo do Memorando Interno 056/2015, que solicita o Recebimento da 2ª Parcela do convenio, observa se que o mesmo não teve resposta conclusiva do Ministério da Saúde, responsável pelos repasses financeiros para evolução da obra, motivo de reiteração no despacho de 03/09/2015, deste servidor que assina este documento no processo anteriormente citado;

Conforme acompanhamento da fiscalização e evolução da obra observa se a seguinte evolução da mesma, com 07 (sete) medições realizadas e notas fiscais emitidas:

BOLETINS DE MEDIÇÃO: UBS SÃO SEBASTIÃO

Boletim Medição		Nota Fiscal	Valor NF	Data	Empenho utilizado	Situação
BM1	**18/12/2014**	**1336**	**R$ 13.794,69**	**18/12/2014**	**7914**	**PAGO**
BM2	27/01/2015	**1340**	**R$ 53.939,08**	**29/01/2015**	**7914**	**PAGO**
BM3	02/03/2015	1344	R$ 52.546,69	05/03/2015	7914	Liquidado
BM4	30/03/2015	1348	R$ 22.655,07	30/03/2015	7914	Liquidado
BM5	30/04/2015	1359	R$ 51.825,29	07/05/2015	7914	Liquidado
BM6	29/05/2015	1363	R$ 5.650,08	11/06/2015	7914	Liquidado
BM7	29/06/2015	1376	R$ 47.621,04	02/07/2015	1477	Liquidado

Uma vez que a construtora foi notificada em duas oportunidades sob os protocolos 9.392/15 e 10.403/15 quanto ao atendimento do cronograma até o apogeu da desmobilização; a mesma respondeu conforme e-mail em anexo que a obra encontra se paralisada por questões financeiras, assim como o contido nas respostas das notificações extrajudiciais, que já alertava sobre as questões financeiras do contrato;

Ainda em consulta ao Portal da Transparência conforme detalhamento do empenho 1477 e 7914, observa se que a empresa somente recebeu 02 (duas) notas fiscais, mesmo tendo notas lançadas em empenho da contrapartida municipal, origem a qual não depende do Ministério da Saúde;

Em duas oportunidades, sendo nas datas de 30/07/15 e 07/08/15, conforme copia da ata de reunião em anexo, estiverem presentes o representante da contratada assim como o Secretario Municipal de Saúde e sua Diretora, o Secretario de Obras Publicas e o fiscal da obra, para definições de prosseguimento da obra;

Uma vez que não houve alteração do panorama financeiro do contrato, tanto quanto aos repasses do Ministério da Saúde, assim como o uso do empenho 1477 da contrapartida municipal, decidiu se pela emissão do Termo de Paralisação da Obra e sua devida publicação nos meios oficiais. Para tanto segue em anexo termo emitido assinado sob o numero 2015.0514.12214-90;

Desta forma segue em anexo relatório fotográfico resumido (preliminar) dos serviços já executados e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 439 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 94 Assinatura

ainda informa se que a obra apresenta 40,62% dos serviços físicos-financeiros executados, sendo que de comum acordo com a empresa, os serviços executados previstos já estão presentes nos boletins de medição, restando no entanto a realização de aditivo contratual especifico para a alteração de certas quantidades previstas em planilha orçamentária;

Quanto aos prazos de contrato já decorridos, alerta se que uma vez que a obra não terá evolução do cronograma de execução, deverá ser realizado aditamento na vigência do contrato, que é ate 24/10/2015. Ainda alerta se da necessidade de interlocução junto ao órgão financiador, assim como disponibilidade financeira do município, para continuidade da obra, uma vez que decorridos 12 meses de vigência contratual, a mesma terá direito ao reajuste de preço conforme previsto na cláusula quarta do contrato, pelo índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção). Sendo que o reajuste a ser pretendido será sobre o saldo não executado, mostra se a proeminência da continuidade da obra, de modo a evitar o denação de despesas desnecessárias a essa municipalidade. O processo de dilação de prazo tramita sob o número de protocolo 17.910/2015, sendo tramitado, aprovado e publicado este termo aditivo o presente contrato passa a ter a dilação prazal com os seguintes limites:

PRAZO DO CONTRATO: VIGÊNCIA			
	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato	29/10/2014	12 m	24/10/2015
1º Aditivo		0 d	24/10/2015
2º Aditivo (Trâmite)		**365 d**	**23/10/2016**

PRAZO DO CONTRATO: EXECUÇÃO			
	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato*	29/10/2014	210 d	27/05/2015
1º Aditivo		120 d	24/09/2015
2º Aditivo (Trâmite)		**0 d**	**Paralisado**

Ainda alerta se para os prazos contidos no artigo 78 da lei 8666/1993, "Constituem motivo para rescisão do contrato quanto:" cita se os incisos abaixo, os quais poderão ser de interesse da contratada:

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Sendo assim e de modo a contribuir com a conclusão da obra, solicita se providencias quanto:

I. Interlocução junto ao Ministério da Saúde e Regional do Paraná quanto ao repasse das parcelas do convenio, sendo que conforme protocolo 12.134/15 as mesmas estão aptas a serem recebidas;

II. Regularização dos pagamentos correspondente ao empenho do município e ainda, consulta junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e também a Secretaria Municipal de Saúde, quanto a possibilidade de reapropriação das notas fiscais lançadas no empenho 7914, transferindo as para o empenho 1477 e posterior pagamento com recursos financeiros dessa municipalidade;

III. E ainda, manifestação da administração municipal quanto a possibilidade e interesse de fomentar o término da obra, através do uso de recursos próprios, com posterior devolução dos valores correspondentes ao convenio junto e através do Ministério da Saúde;

IV. Consulta junto a Procuradoria Jurídica e/ou Guarda Municipal, a responsabilidade de guarda e zelo da obra, enquanto a mesma encontra se paralisada;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 95 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 440
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 65
Assinatura

V. Publicação do termo de paralisação da obra e trâmites legais necessários;

Sem mais, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 02
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 441 Folha nº Assinatura

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARALISAÇÃO UBS SÃO SEBASTIÃO: AGO-SET 2015

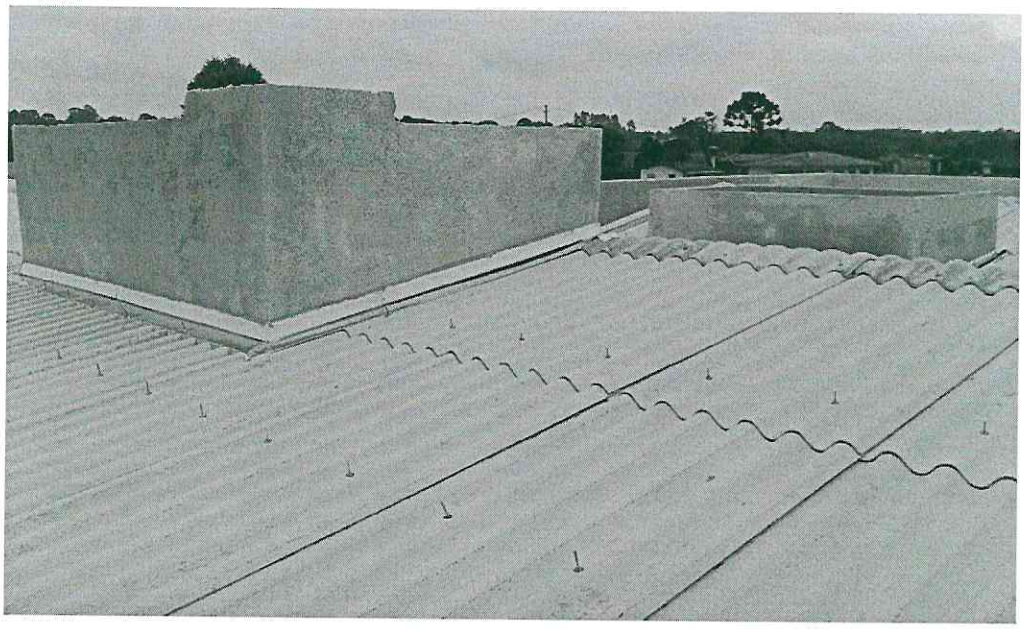

Foto 1 – Cobertura executada



Foto 2 – Revestimento externo (chapisco) executado

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 0897 Assinatura

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARALISAÇÃO UBS SÃO SEBASTIÃO: AGO-SET 2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 442 Assinatura



Foto 3 – Revestimento interno (chapisco) executado



Foto 4 – Revestimento externo (chapisco) executado
sem demais intervenções executadas na área externa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 05 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 96 Assinatura

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARALISAÇÃO UBS SÃO SEBASTIÃO: AGO-SET 2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 443 Assinatura

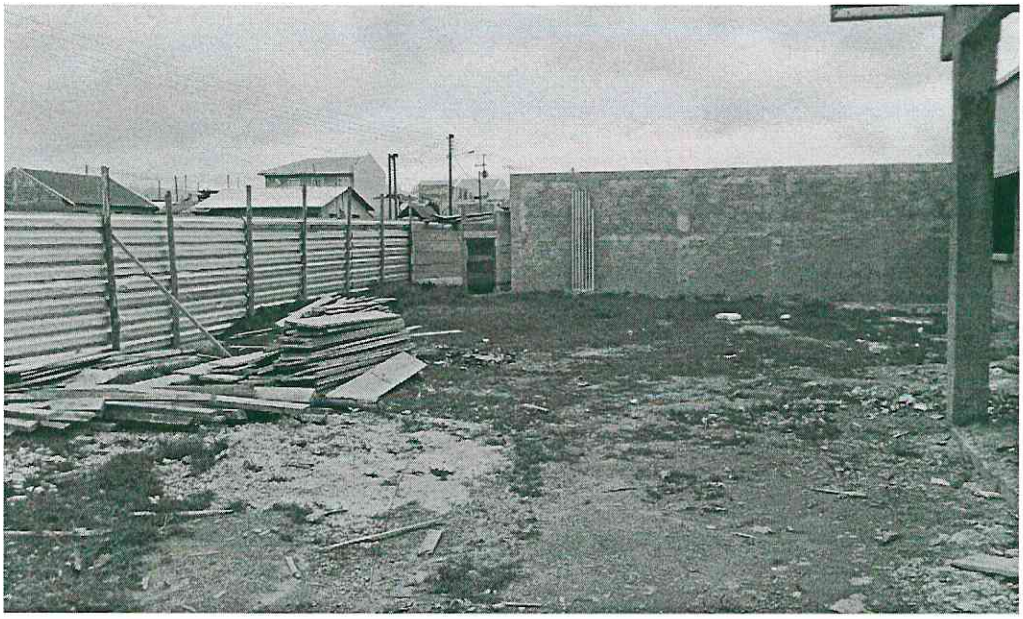

Foto 5 – Desmobilização da obra, com demolição do barraco de obra.

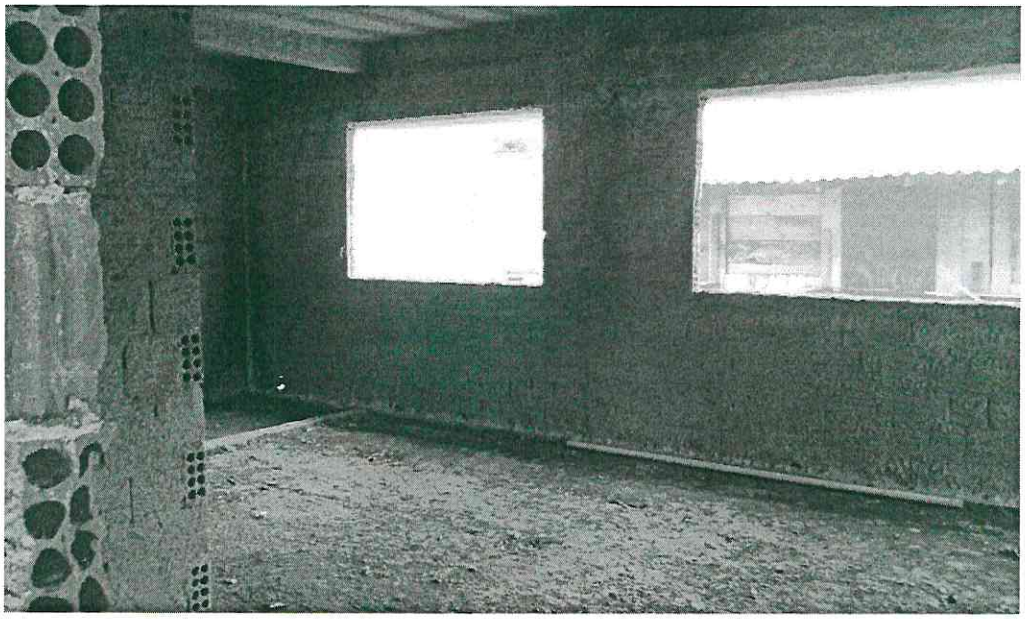

Foto 6 – Vista externa da obra, sendo que o piso ainda não foi executado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 96 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 0699
Assinatura

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARALISAÇÃO UBS SÃO SEBASTIÃO: AGO-SET 2015

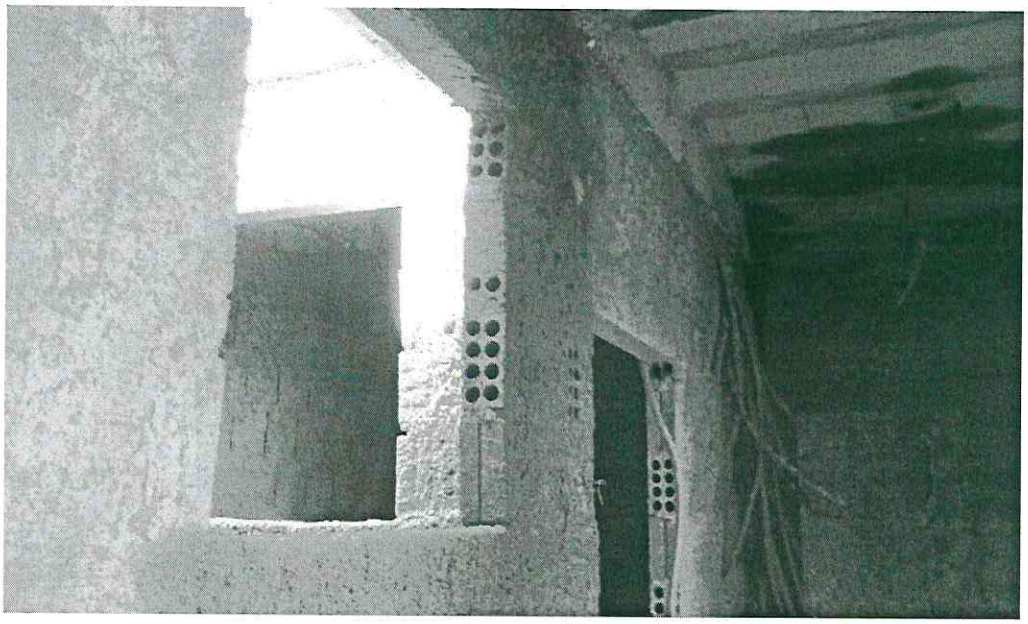

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 444
Assinatura

Foto 7 – Revestimento interno (chapisco) executado

Assim como a passagem dos condutores das instalações eletricas, sem no entanto executar a fiação.



Foto 8 – Obra vedada ainda com a placa de obra instalada no local.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 0700
Luciano Ferreira
Arquiteto e Urbanista
CAU A50523
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 100 Assinatura

Entrada (189)
Rascunhos (10)
Enviadas
Spam (6)
Lixeira
Visualizações inteligentes
Pastas (866)

Publicidade



Nokia Lumia 520
Desbloqueado 8gb
O smartphone ideal

CT_122.14_UBS_Sao_Sebastiao (9)

Pessoas

Luciano Surek	Bom dia Marcelo, foi constatado em visita in loco nas c	Jun 22
Luciano Surek	Boa tarde Marcelo, uma vez que nao houve manifestaç	Jun 26
Marcelo Brioschi	Boa tarde, Luciano Aguarde até o dia 29/06/15, no f	Jun 28
Marcelo Brioschi	Boa tarde, Luciano Motivos da desmobilização: 1) D	Jun 29
Luciano Surek	Boa tarde Marcelo somente o item 2 já é valido e sufici	Jun 29
Marcelo Brioschi	Boa tarde, Luciano Então devo fazer o ofício com ba	Jun 29
Luciano Surek	isso mesmo, pode protocolar ou simplesmente respon	Jun 30

Marcelo Brioschi Jun 30
Para Luciano Surek

Bom dia, Luciano

Boa tarde, Luciano

Informo que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande esta atrasada nos pagamentos de 4 NF's, a NF 1344, NF 1348, NF 1359 e a NF 1363 então, se existe estes 2 empenhos separados para a obra em questão, o por que não estão nos pagando? Conforme a cláusula 5ª do contrato, o pagamento deverá ser feito no máximo até 30 dias após emissão da NF. Mas não esta ocorrendo, esse fato também desacelera o ritmo de obra pois temos as nossas obrigações com os fornecedores e se não estamos recebendo dificulta a compra de materiais e a permanência de mais funcionários na obra;
Empenho n. 1477 - R$ 202.625,52 - Fonte de recurso: Recursos Próprios;
Empenho n. 7914 - R$ 408.000,00 - Fonte de recurso: Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Em resumo, a obra se encontra paralisada e desmobilizada até que se resolva a questão financeira da obra.

Att
Marcelo

> Mostrar mensagem original

Responder, Responder a todos ou Encaminhar | Mais

Luciano Surek obrigado Marcelo, irei informar a Secretaria de Saude e Jul 1

Clique para responder para todos

Enviar

O que você não gosta deste anúncio?

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 445 Assinatura

Enviar

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Município de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 101 Assinatura

Detalhamento do empenho nº: 1477

Dados Básicos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 446 Assinatura

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Valor empenhado:	R$ 202.625,52
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	05/03/2015
Processo nº:	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	Blocos de Financiamento
Credor:	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CPF / CNPJ:	04.649.967/0001-50
Histórico:	Contratação de empresa para a construção da Unidade Basica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza. (Licitação Nº : 5/2014-TP)SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEPROTOCOLO GERAL Nº 1976/2015.

Detalhamento

Função:	Saúde
Subfunção:	Atenção Básica
Programa:	Mais Saúde
Grupo de despesa:	INVESTIMENTOS
Elemento de despesa:	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos:	Recursos Proprios
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	2098 - Bloco de Gestão do SUS
Modalidade de licitação:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.
Nº da licitação:	5/2014
Contrato:	122/2014
Data do Contrato:	29/10/2014

Itens do empenho:

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza conforme orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo ao edital	0,332	610.625,5200	202.625,52

Total itens
R$ 202.625,52

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R$ 202.625,52
Total liquidado (b):	R$ 47.621,04
Total pago (c):	R$ 0,00
Saldo a liquidar (a-b):	R$ 155.004,48
Saldo a Pagar (a-c):	R$ 202.625,52

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 447 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 102 Assinatura

Documentos relacionados

Liquidações		
Documento	**Data**	**Valor (R$)**
7312	16/07/2015	47.621,04
		Total liquidado R$ 47.621,04

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 10 Assinatura

Município de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 448 Folha nº Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE 103 Folha nº Assinatura

Detalhamento do empenho nº: 7914

Dados Básicos

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Valor empenhado:	R$ 408.000,00
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	20/11/2014
Processo nº:	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	Blocos de Financiamento
Credor:	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CPF / CNPJ:	04.649.967/0001-50
Histórico:	Contratação de empresa para a construção da Unidade Basica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza. (Licitação Nº : 5/2014-TP)SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROTOCOLO GERAL Nº 24.003/2014.

Detalhamento

Função:	Saúde
Subfunção:	Atenção Básica
Programa:	Mais Saúde
Grupo de despesa:	INVESTIMENTOS
Elemento de despesa:	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos:	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúd
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	2065 - Atividades do FMS
Modalidade de licitação:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.
Nº da licitação:	5/2014
Contrato:	122/2014
Data do Contrato:	29/10/2014

Itens do empenho:

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza conforme orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo ao edital	0,668	610.625,5200	408.000,00
		Total itens	R$ 408.000,00

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R$ 408.000,00
Total liquidado (b):	R$ 200.410,90
Total pago (c):	R$ 67.733,77
Total cancelado (d):	R$ 0,00
Saldo a liquidar (a-b-d):	R$ 207.589,10
Saldo a Pagar (a-c-d):	R$ 340.266,23

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 449 Assinatura

Documentos relacionados

Liquidações		
Documento	**Data**	**Valor (R$)**
425	21/01/2015	13.794,69
873	06/02/2015	53.939,08
2241	13/03/2015	52.546,69
2895	02/04/2015	22.655,07
4657	14/05/2015	51.825,29
6679	06/07/2015	5.650,08
		Total liquidado R$ 200.410,90

Pagamentos		
Documento	**Data**	**Valor (R$)**
938	03/02/2015	13.794,69
1189	09/02/2015	53.939,08
		Total pago R$ 67.733,77

PREF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Município de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 165 Folha nº Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE 450 Folha nº Assinatura

Detalhamento do empenho nº: 1477

Dados Básicos

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Valor empenhado:	R$ 202.625,52
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	05/03/2015
Processo nº:	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	Blocos de Financiamento
Credor:	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CPF / CNPJ:	04.649.967/0001-50
Histórico:	Contratação de empresa para a construção da Unidade Basica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza. (Licitação Nº : 5/2014-TP)SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEPROTOCOLO GERAL Nº 1976/2015.

Detalhamento

Função:	Saúde
Subfunção:	Atenção Básica
Programa:	Mais Saúde
Grupo de despesa:	INVESTIMENTOS
Elemento de despesa:	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos:	Recursos Proprios
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	2098 - Bloco de Gestão do SUS
Modalidade de licitação:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.
Nº da licitação:	5/2014
Contrato:	122/2014
Data do Contrato:	29/10/2014

Itens do empenho:

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza conforme orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo ao edital	0,332	610.625,5200	202.625,52
		Total itens	R$ 202.625,52

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R$ 202.625,52
Total liquidado (b):	R$ 47.621,04
Total pago (c):	R$ 0,00
Saldo a liquidar (a-b):	R$ 155.004,48
Saldo a Pagar (a-c):	R$ 202.625,52

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
451
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Documentos relacionados

Liquidações		
Documento	**Data**	**Valor (R$)**
7312	16/07/2015	47.621,04
		Total liquidado R$ 47.621,04

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
452
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
107
Folha nº
Comissão

Aos 30/07/15; Reuniram-se na SMOP (Secretaria Municipal de Obras Públicas) o Secretário de SMOP; Pedro F. Carapelo; A Diretora Geral de Saúde Ana Elize Peixoto do Amaral; A Arquiteta Janice do Rosário; o Arquiteto Marcelo Leal Bruschi, representante da Bruschi, Francisco Expedito Damas, iniciando a reunião o engenheiro Luciano apresentou os dados da unidade de saúde São Sebastião e unidade de saúde Ronins, explica Luciano o motivo das empresas serem notificadas, Pedro pede que seja retirada as placas das obras que constam as datas de entrega das mesmas, as empresas já fizeram as suas defesas quanto as notificações alegando falta de pagamento da prefeitura. O secretário de saúde ficou de conversar novamente sobre o assunto na data de 07 (sete) de agosto as 14h (quatorze horas) na secretaria Municipal de obras públicas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 453
Assinatura

Aos 07/08/15. as 14:00hs Reuniram-se [illegible] (Secretário Municipal de obras Publicas o secretario de Smop Pedro Fernandes Carvalho, a Diretora geral da Saúde Srta Eliza Peixoto do Amaral, a Assessora Jamile do Rosario Carneiro, o Arquiteto Luciano Surek, o engenheiro Sandro Teixeira, o representante da empresa Brioschi marcelo José Brioschi, o secretario de Smop. pediu a leitura da ata anterior e também que a diretora de Saúde Srta Eliza apresente seus respostas, e a mesma alega não avançar nos assuntos não apresentando solução até o momento.. Diante da necessidade da alimentação dos sistemas Siasmeb e Hiam a Smop tem que justificar o porque do não cronograma das Obras a qual acarreta atraso nas obras. Em comum acordo com a empresa Brioschi optou se pela paralização das mesma. Marcelo representante da empresa Brioschi concordou com a paralização. Quanto a empresa Dom Raphael a Smop aguardara manifestação da mesma. se a mesma segue com as obras mesmo não havendo previsão de repas Aproveitando a oportunidade o secretario da Smop expos a situação do hospital e pediu para o engenheiro Sandro falar sobre o assunto o mesmo faz um apanhado geral e se compromete em fazer um relatorio geral bem especificado contendo todos os valores pagos e a pagar. Sugere O Secretario de Smop que seja indicado um representante de Secretaria de Saúde para analisar e proceder junto a pra futura e secretaria estadual de saúde um relatorio (diga) o relatorio completo

onde será exposto todo o problema e agendada uma reunião com representantes do executivo secretaria municipal de saúde e secretaria estadual de saúde o secretário do Smop exigiu que esse relatório seja feito em sete dias e que em quinze dias seja feito uma reunião com o estado mais excluindo as conversas com soluções e diante da alimentação do sistema o Smop opta pela paralização da obra.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 454
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 459
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Obras Públicas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 455 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 110 Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	**2015.0514.12214-90**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	0 dias	vigência	120 dias	execução
Prazo contratual vigente:	29/10/2015	365 dias vigência	24/09/2015	330 dias execução
Dias decorridos contrato:	308 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 28 de agosto de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 111 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
456
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
111
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 17904/2015 **Requerente:** Brioschi Engenharia Ltda

Ofício nº_____/_____

Ao Planejamento / Coordenação de Contratos

Para providências.

Cleiton M. Hamm
Assessor Coordenador
S.M.O.P.
16-09-15

Ao fiscal de compras e Licitações: Para análise

Janice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601
17/09/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 112 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 457 Assinatura

Contrato N°122/2014 **ID 2443**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 20 Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 114 Folha nº Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE 459 Folha nº Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 118
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 463
Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 119
Assinatura

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão as condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 124 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 469 Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 126 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 471 Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 474
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 132 Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 476 Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço n°. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 30 Assinatura

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 473 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 135 Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 31 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 136 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 479 Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 137 Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 430 Folha nº Assinatura

Protocolo nº 17504 / 15 **Requerente:** OBRAS
Ofício nº _____ / _____

Antes de emitir opinativo jurídico, solicito manifestação da Secretaria Municipal de Administração, isso que refere-se a tratativas de convênio.

17/09/15
Fabiana Maria Fontes
Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

NÃO HÁ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO PARA FINANCIAR O TÉRMINO DA OBRA. ESTAMOS EM CONTATO COM O GOVERNO FEDERAL COM OBJETIVO DE O MESMO EFETUE O PAGAMENTO. ASSIM A PARALISAÇÃO DA OBRA POR 90 DIAS É ADEQUADO, SENDO ESTE O PRAZO ESPERADO DE REGULARIZAÇÃO.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14
22/9/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 38 Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 138 Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 431 Folha nº Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 687/2015

Processo nº 17904/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Paralisação de Obra

O presente processo iniciou-se por memorando (087/2015), da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no qual o engenheiro civil Gustavo Gonçales Quadros, narra que: a empresa Brioschi Engenharia LTDA, por haver vencido a Tomada de Preços 005/2014, firmou com o Município o contrato 122/2014, com recursos provenientes de convênio firmado com o Ministério da Saúde, cujo objeto é a Construção de Unidade de Saúde São Sebastião; que houveram sete medições, das quais somente duas estão pagas, os demais estão liquidados; que a obra encontra-se paralisada por questões financeiras. Ao final o engenheiro civil realiza questionamentos sobre os repasses, sobre a possibilidade de pagamento com recursos próprios, e pede consulta à Procuradoria Geral do Município sobre a responsabilidade pela guarda e zelo da obra enquanto esta encontra-se paralisada.

Foi juntado relatório fotográfico da obra de agosto/setembro de 2015, em original o termo de paralisação de obra já assinado (paralisação por prazo indeterminado – fls. 18).

O Secretário Municipal de Administração manifestou-se no sentido de que não há recursos próprios do Município para financiar o término da obra, e que a paralisação da obra por 90 dias é adequado, sendo este o prazo esperado de regularização.

Consta dos autos cópia do contrato e 1º aditivo.

Primeiramente destaco a informação trazida pelo engenheiro civil às fls. 02, de que a suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias e o atraso superior a 90 (noventa) dias implica em motivo para rescisão do contrato, na forma do art. 78, XIV e XV, da Lei Federal 8.666/93.

Motivo pelo qual consigno que o termo de paralisação de obra deve ter prazo determinado e suficiente a não motivar rescisão contratual, e destaco a manifestação do Secretário Municipal de Administração às fls. 32. Mais ainda, devem ser realizadas providências para a prorrogação do prazo contratual, eis que tratam-se de recursos de convênio, o qual deve ter por base o mesmo prazo de paralisação levado a efeito pela administração pública (conforme art. 79 § 5º da Lei 8.666/93).

Por fim, sobre o questionamento IV do engenheiro civil (fls. 02), sobre a responsabilidade pela guarda e zelo da obra enquanto a mesma encontra-se paralisada, ainda que se trata de matéria regulada pela Lei 8.666/93, que traz uma série de prerrogativas à administração pública municipal, a regulação da matéria específica perguntada encontra-se no Código Civil, art. 624, qual cito:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 139 Assinatura

Art. 624. Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Segundo o supracitado dispositivo legal, se o empreiteiro não tiver uma justa causa para suspender a execução da obra, ele responde por perdas e danos. A contrário senso, se tiver, não terá responsabilidade por perdas e danos (sendo tal responsabilidade, portanto, do dono da obra).

O artigo 625 do Código Civil prossegue mencionando quais seriam as hipóteses de justificação ao empreiteiro, qual cita-se:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 482 Assinatura

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:
I - por culpa do dono, ou por motivo de força maior;
II - quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;
III - se as modificações exigidas pelo dono da obra, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o acréscimo de preço.

No caso presente dos autos, em havendo, conforme demonstrado pela ata de reunião e pela narrativa do engenheiro civil, uma concordância sobre a necessidade de suspensão da obra (o que é concretamente demonstrado pelo documento de fls. 18), há uma justificativa (justa causa) para a suspensão da obra e, portanto, não responde o empreiteiro por perdas e danos, mas sim o dono da obra, que é responsável por sua guarda e conservação.

Portanto, opina-se que sejam realizadas providências para que a paralisação seja formalizada por tempo determinado (e com atenção ao disposto no art. 78, XIV e XV, da Lei Federal 8.666/93), com a devida publicidade necessária aos atos administrativos. Sobre a responsabilidade de guarda e zelo da obra durante a paralisação, com base nos argumentos e citações legais no corpo do presente parecer no caso concreto, opina-se seja do dono da obra – o Município.

Remeto o feito à Secretaria solicitante para ciência e demais providências. Solicito desde já celeridade.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de setembro de 2015.

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes
Procuradoria do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 140
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 17904/15 **Requerente** Obras
Ofício nº ____/____

Ao Arquiteto - Luciano; fiscal da obras para que providência o termo de Paralização para 90 dias, e que informe através de ofício à Guarda Municipal de que a Segurança e a Integridade do local passa para a responsabilidade da Prefeitura conforme o Parecer Jurídico.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 483
Assinatura

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. Obras
Decreto nº 3626/14

CONFORME MANIFESTAÇÕES ANTERIORES DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DO SECRETÁRIO DE OBRAS, ASSIM COMO PARECER JURÍDICO 687/2015, SEGUE OFÍCIO 502/15 SOB PROTOCOLO 19387/15 ENCAMINHADO A GUARDA MUNICIPAL, ASSIM COMO EMISSÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS A SER PUBLICADO E DEMAIS TRÂMITES NECESSÁRIOS, SEGUE A PROCURADORIA JURÍDICA PARA SEQUÊNCIA

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
141
Folha nº
Assinatura

OFÍCIO Nº 502/2015 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2015.

Ref.: Proteção do patrimônio público.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
484
Folha nº
Assinatura

Senhor Secretario:

Tendo em vista o processo nº17904/2015, cópia em anexo, referente a paralisação da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza, objeto do contrato nº122/2014 – ID 2443, solicitamos a Secretaria de Defesa Social para que desempenhe atividades de proteção do patrimônio publico municipal no sentido de prevenir quaisquer infração penal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL - GRANDE
DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
28 SET. 2015
PROTOCOLO Nº 19387/15
ASS RESPONSÁVEL

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3628/14

Senhor
João Batista de Oliveira
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Obras Públicas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 114 Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	**2015.0514.12214-90**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 115 Assinatura

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	0 dias	vigência	120 dias	execução
Prazo contratual vigente:	29/10/2015	365 dias vigência	24/09/2015	330 dias execução
Dias decorridos contrato:	330 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 24 de setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 143
Assinatura

Protocolo nº 17904/15 **Requerente**
Ofício nº /

À Coordenação de Contratos para providências relativas à publicidade e, após, apensamento do presente no feito relativo à licitação e ao contrato.

03/10/15

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 486
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 144
Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17904;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 24/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 437
Assinatura

Genilce da Rocha Leite
Contratos/Financeiro
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 02/10/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 145
Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17904;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 24/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 481
Assinatura

Genilce da Rocha Leite
Contratos/Financeiro
Matrícula 21601

Publicado no Jornal
Oficial do Município
Nº. 946 Pg
Data: de 28 a 04
de out de 2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 146
Assinatura

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
de Contratos

4 - ID 2420

ZENDA RIO GRANDE;
CIO EIRELI;

erviços de manutenção, preventiva e
de obra, filtros, óleos lubrificantes e
os itens da relação em anexo, para
icipal do Município de Fazenda Rio
do Setor de Frotas;

enta e nove reais com um centavo);
09/2015

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
de Editais e Contratos

14- ID 2422

NDE;
TERIAL ELETRÔNICO-ME;

ação de serviços de manutenção de
rinquedos, conforme solicitação da
tes, Secretaria Municipal de Obras
a Municipal de Assistência Social e
Municipal de Defesa Social, Secretaria
Ambiente e Secretaria Municipal de

/2014;

ta de 26 de setembro de 2015;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
de Contratos

º 104/2014 - ID 2398

AZENDA RIO GRANDE;
EKE;

, nº. 337 "C"– Bairro: Eucaliptos, no
amente 245m² (duzentos e quarenta e
tilizado para a instalação de Sede
do setor de Iluminação Pública;
Código Civil Brasileiro) Dispensa de

nove reais com vinte e oito centavos),
e um mil e novecentos reais), para
enta e nove reais com vinte e oito

ta de 26/09/2015;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

E PLANEJAMENTO E FINANÇAS
o de Contratos

2014 - ID:2443

FAZENDA [illegible] GRANDE;

da Unidade de Saúde São Sebastião no
Grande, compreendendo o fornecimento
entos, mão-de-obra, canteiro de obras,
obrigações que se façam necessárias
, conforme Projeto Básico e Edital da

cinco) dias a contar de 29/10/2015;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ação de Contratos

I-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA /
NDUSTRIAL.

ANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE
8/0001-02) ; SNR ROLAMENTOS DO

Departamento Regional do Paraná-
3 e o SERVIÇO NACIONAL DA
nal do Paraná, inscrita no CNPJ sob o

ssinatura;

Genilce da Rocha Leite
Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.849.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17904;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 24/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

Genilce da Rocha Leite
Contratos Financeiro
Matrícula 21601

DIVERSOS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
489
Folha
Assina

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação da LOA 2016.

Local: Câmara Municipal
Data: 07/10/2015 10:00 horas

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2015.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Setermbro de 2015

Resolução 11/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, e a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e o Regimento Interno deste Conselho, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária do dia 22 /09 /2015.

Resolve:

Art. 1ª- Conforme Lei supra citadas este Conselho aprecia as Contas do 2ª Quadrimestre de 2015 com quórum presente o SR. Francisco Damas Coordenador de Gestão o qual faz apresentação aos presentes e esclarece duvidas surgidas.

Art. 2ª – Conselheiros presentes : Orlando Bonette, Ana Elisa Peixoto do Amaral,Valéria Maria Silva de Mello, Rute Benhuka, Aurea Terezinha Neves, Patricia Fontes,Vilmar José da Silva, Amanda Rachel Rosa, Jucimara Lucas da Silva da Cruz, Francisco Roberto Barbosa, Marciel Pereira, Vanderli Voit

Art. 3ª - Foram entregue cópias referente ao 2ª Quadrimestre de 2015 em tempo hábil aos conselheiros,a comissão de Prestação de Contas no seu parecer declaram que esta à contento

Art. 4ª -.As Conselheiras Jucimara Lucas da Silva da Cruz e Amanda Rachel Rosa pedem que a próxima planilha seja mais detalhada

Art. 5ª Apreciado por todos os conselheiros presentes sem apontamentos e sem manifestação contrária .

Art. 6ª – Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Orlando Bonette

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
490
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 17904/15 Requerente: _____
Ofício: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado e arquivado.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula:21601
08/10/15

TP 05/2014

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº: **7577 - 2016**

Data 06/04/2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 491 — Assinatura

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/04/2016	SM Planejamento e Finanças	
2	06/04	Administração	
3	07/04	Contabilidade	
4	08/04	Contratos	
5	08/04	Procuradoria	
6	13/04	Contratos	Simone
7	19/04	Gabinete	
8	20/04	Contratos	
9	13/05/16	Paginação	
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
492
Folha nº
Assinatura

Colombo, 04 de abril de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento.

A/C: Claudemir José Andrade.

Assunto: ***Pedido de Reajuste de preço.***

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contrução-INCC.

De novembro de 2015 a março de 2016 houve um aumento no INCC em torno de 8,84%%.

Conforme segue tabela em anexo.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
493
Folha nº
Assinatura

INCC-M

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
agosto/2014	598,387	0,19	5,76	7,09
setembro/2014	599,333	0,16	5,93	6,79
outubro/2014	600,549	0,20	6,14	6,66
novembro/2014	602,360	0,30	6,46	6,70
dezembro/2014	603,895	0,25	6,74	6,74
janeiro/2015	608,131	0,70	0,70	6,74
fevereiro/2015	611,188	0,50	1,21	6,80
março/2015	613,374	0,36	1,57	6,95
abril/2015	617,360	0,65	2,23	6,94
maio/2015	620,121	0,45	2,69	5,97
junho/2015	631,747	1,87	4,61	6,62
julho/2015	635,935	0,66	5,31	6,48
agosto/2015	641,019	0,80	6,15	7,12
setembro/2015	642,407	0,22	6,38	7,19
outubro/2015	644,123	0,27	6,66	7,26
novembro/2015	646,721	0,40	7,09	7,36
dezembro/2015	647,492	0,12	7,22	7,22
janeiro/2016	649,592	0,32	0,32	6,82
fevereiro/2016	652,975	0,52	0,85	6,84
março/2016	658,149	0,79	1,65	7,30

8,84

02

PREFEITURA RIO GRANDE
494
Folha nº
Assinatura

Obra:U.S SÃO SEBASTIÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez)dias a contar da assinatura do contrato, DIAS CORRIDOS**(25/11/2014)Á (22/06/2015) –**	**VALOR DA OBRA** R$ 610.625,52	**VIGENCIA CONTRATO: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato (29/10/2014 Á 29/10/2015)**	

1º aditivo prazo execução 27/05/2015

1º ADITIVO DE EXECUÇÃO +120 DIAS A CONTAR DA DATA 27/05/2015 Á **23/09/2015.**

2º aditivo vigencia **29/10/2015**

vigência +365 DIAS A CONTAR DA DATA 29/10/2015 Á 27/10/2016.

ATÉ 27/10/2016

1º Termo de paralização 28/08/15 até 24/09/15

2º Termo de paralização 24/09/15 até 09/12/15

3º Termo de paralização 09/12/15 até 22/03/16

O.S. para reinicio de obra : data 24/03/2005 á 21/08/2016

1ª MEDIÇÃO	NF 1336	18/12/2014	R$ 13.794,69	04/04/2015
2ª MEDIÇÃO	NF 1340	29/01/2015	R$ 53.939,08	10/02/2015
3ª MEDIÇÃO	NF 1344	05/03/2015	R$ 52.546,69	29/03/2016
4ª MEDIÇÃO	NF 1348	30/03/2015	R$ 22.655,07	29/03/2016
5ª MEDIÇÃO	NF 1359	07/05/2015	R$ 51.825,29	29/03/2016
6ª MEDIÇÃO	NF 1363	11/06/2015	R$ 5.650,08	
7ª MEDIÇÃO	NF 1376	02/07/2015	R$ 47.621,04	17/03/2016

R$ 248.031,94

INCC - periodo de outubro á março 2016	8,84%	**%INCC sobre o valor das notas no periodo**	**R$ 0,00**

Clausula quarta do contrato - reajuste de preço será considerado o INCC após 12 meses

R$	610.625,52	valor obra
R$	542.891,75	
R$	47.991,63	reajuste
R$	590.883,38	valor com reajuste

03

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
495
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 7577 **Requerente** Brioschi Eng.
Ofício nº ____/____

À administração
Em tempo

Cássia Cristina S. Almeida
Diretora Geral - S.M.P.F.
Matrícula: 930964

04

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
496
Folha nº
Assinatura

Contrato N°122/2014

ID 2443

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

05

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
500
Folha nº
Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
502
Folha nº
Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε)Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
504
Folha nº
Assinatura

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
506
Folha nº
Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
508
Folha nº
Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 510
Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
512
Folha nº
Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
514
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 516 Folha nº Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço nº. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 517
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 518
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob nº 032.478.379-57 e OAB/PR nº 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 519
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilcéia da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
520
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 521
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:- **Márcio Claudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankevski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:- **Marcelo Leal Brioschi**
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geni Maria Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
522
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO: 7577/16

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

À Divisão de Contabilidade
Para análise e manifestação.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14

07/04/16.

Ao
Comp

Cálculo efetuado c/ cláusula Quarta §1º.
Processo enviado p/ suas providências.

08/04/2016 Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador

18

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
523
Folha nº
Assinatura

Empenhos

Empenhos 1 | Empenhos 2 | Itens | Imp. | Abr.Tela Venctos. | Abr.Tela de OP | Abr.Doctos. Fiscais

Código:	7914	Saldo Dot.:	920.000,00
Empenho Principal:		Desbloqueio:	Valor Bloqueado: 0,00
Data Emissão:	20/11/2014	Data Em Liquidação: 00/00/0000	Data Liquidação: 00/00/0000
Despesa:	579	15.01.2.065.4.4.90.51.00.00.00.00 / OBRAS E INSTALAÇÕES / Blocos de Fina	
Complem. Elemento:	4.4.90.51.01.99.00.00 - OUTRAS EDIFICAÇÕES		
Credor:	1165	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	
Conta Lanç. Credor:	Fornecedores do Exercício (C_FORNECEDORES)		
Conta Credor:	(Nenhuma)		
Valor:	408.000,00		
Recurso:	1500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM	
Aplic./Origem:	Normal		
Detalhe Esp.:	000020 - Transferencias DO SUS(0)	Passivo Previamente Reconhecido	
Grupo Fonte TCE:	Do Exercício		
Processo:	Gastos c/ Pessoal	Tipo do Empenho: Ordinário	
Fundamento:		Data Fundamento: 00/00/0000	
Tipo Proc Licit.:	Tomada de Preço p/ Obras e Ser	Processo de Compra: 5503/2014	
Tipo de Objeto:	Obras e Serviços de Engenharia		
Data Homolog.:	16/10/2014	Adesão/Proc. outra entidade	Licitação/Ano: 5 2014
Nº AF/Ano:	3538 2014	Data Contrato: 29/10/2014	
Contrato:	3636	Nº do contrato: 122/2014	
Tipo Despesa:			
Categoria:	Comum	Servidor: Nenhum	

Empenhos

Empenhos 1 | Empenhos 2 | Itens | Imp. | Abr.Tela Venctos. | Abr.Tela de OP | Abr.Doctos. Fiscais

Código:	1477	Saldo Dot.:	0,00
Empenho Principal:		Desbloqueio:	Valor Bloqueado: 0,00
Data Emissão:	05/03/2015	Data Em Liquidação: 00/00/0000	Data Liquidação: 00/00/0000
Despesa:	292	15.01.2.098.4.4.90.51.00.00.00.00 / OBRAS E INSTALAÇÕES / Blocos de Fina	
Complem. Elemento:	4.4.90.51.01.07.00.00 - POSTOS DE SAÚDE		
Credor:	1165	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	
Conta Lanç. Credor:	Fornecedores do Exercício (C_FORNECEDORES)		
Conta Credor:	(Nenhuma)		
Valor:	202.625,52		
Recurso:	1000	Recursos Proprios.	
Aplic./Origem:	Saúde PAB		
Detalhe Esp.:	000000 - Sem detalhamento das destinações de	Passivo Previamente Reconhecido	
Grupo Fonte TCE:	Do Exercício		
Processo:	Gastos c/ Pessoal	Tipo do Empenho: Ordinário	
Fundamento:		Data Fundamento: 00/00/0000	
Tipo Proc Licit.:	Tomada de Preço p/ Obras e Ser	Processo de Compra: 5503/2014	
Tipo de Objeto:	Obras e Serviços de Engenharia		
Data Homolog.:	16/10/2014	Adesão/Proc. outra entidade	Licitação/Ano: 5 2014
Nº AF/Ano:	585 2015	Data Contrato: 29/10/2014	
Contrato:	3636	Nº do contrato: 122/2014	
Tipo Despesa:			
Categoria:	Comum	Servidor: Nenhum	

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
524
Folha nº
Assinatura

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 2848 |< << >> >|

Natureza: Principal — Ata Reg. Preços: ☐ — Nº Protocolo / Ano:

Nº Contrato: 122/2014
Tipo de Contrato: Prestação de serviços. — Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo — Forma Pagamento: Em até 30 dias da entrega da nota fiscal

Origem do Processo: Da entidade — Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 5503 2014 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 1165 Listar BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

Datas

Data da Assinatura: 29/10/2014
Data da Vigência de 29/10/2014 à 29/10/2015
Alteração do Prazo do Contrato: 28/10/2016
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato:	610.625,52
Acréscimos (+):	0,00
Supressões (-):	0,00
Total:	**610.625,52**

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o foirnecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obriqações que se façam

Observações: Tomada de Preço 005/2014- Homologação: 16/10/2014

ADITIVO

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Seq.	Aditivo	Nº Oficial	Natureza	Assinatura	Valor	Saldo
1	3118	1/2015	Aditivo de Alterações de Outras Cláu	15/06/2015	0,00	610.625,52
2	3257	2/2015	Aditivo de Prazo	28/09/2015	0,00	610.625,52

HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA -

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 2848 Nº Contrato Oficial: 122/2014

Fundamento Legal: Lei 8666/93 — Nº do Convênio:
Nome do Advogado: FABIANA MARIA FONTES LEVINSKI — Registro na OAB: 37.233

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário — Subcontratação: Não existe previ
Garantia do Contrato: Fiança bancária — Valor da Garantia: 30.531,28
Fornecimento: Imediato

Órgão/Unid. Gestora: 3 6 — CNPJ Unid. Gestora: 95.422.986/0001-02
Nome Unid. Gestora: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE — Nº Unid. Gestora:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta

Período de 01/01/2015 até 31/12/

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE																		
938		03/02/15	20/11/14	13.794,69	0,00	13.794,69	03/02/2015	55,18	13.739,51	7914/14	10.301.00	2.065	579	4.4.90.51.01.99.00.00	.02.06 (0500)	50684		BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
1189		09/02/15	20/11/14	53.939,08	0,00	53.939,08	09/02/2015	215,76	53.723,32	7914/14	10.301.00	2.065	579	4.4.90.51.01.99.00.00	.02.06 (0500)	50684		BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
14252		11/12/15	20/11/14	5.650,08	0,00	5.650,08	11/12/2015	22,60	5.627,48	7914/14	10.301.00	2.065	579	4.4.90.51.01.99.00.00	.02.06 (0500)	50684		BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
Total da Entidade:				73.383,85	0,00	73.383,85		293,54	73.090,31									
Total do Periodo:				73.383,85	0,00	73.383,85		293,54	73.090,31									

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 525
Assinatura

(81)

cálculo de Aditivo p/ Reajuste de Preço - NOV/2014 - OUT/2015
ÍNDICE UTILIZADO CFE CLÁUSULA 4ª - CONTRATO n/ 122/2012 (INCC)

DATA	INÍCIO	F I N A L
Assinatura Contrato	Vigência A contar de	Final da vigência

HISTÓRICO DO CONTRATO

29/10/2014	valor do contrato	610.625,52
	Aditivo de Valor	0,00
	VLR ACUMULADO	610.625,52

DATA DE	EMISSÃO	HISTÓRICO ADOTADO P/ CÁLCULO	VALOR	DATA DE	pgto
NF 1336	18/12/2014	1 º MEDIÇÃO	13.794,69	NF 1336	04/04/2015
NF 1340	29/01/2015	2 º MEDIÇÃO	53.939,08	NF 1340	10/02/2015
NF 1344	05/03/2015	3 º MEDIÇÃO	52.546,69	NF 1344	29/03/2016
NF 1348	30/03/2016	4 º MEDIÇÃO	22.655,07	NF 1348	29/03/2016
NF 1359	07/05/2016	5º MEDIÇÃO	51.825,29	NF 1359	29/03/2016
NF 1363	11/06/2016	6º MEDIÇÃO	5.650,08	NF 1363	
NF 1376	02/07/2016	7º MEDIÇÃO	47.621,04	NF 1376	17/03/2016
		SALDO DO CONTRATO ...	0,00		
		vlr residual até o momento ...	248.031,94		
		considerar base no período			542.891,75
		correção pelo INCC	7,2493%		
		Vlr da Correção	39.355,85		

vlr da correção **R$** **39.355,85**

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO P/ REAJUSTE	
(VLR CONTRATO - PGTOS "no período OUT/2014-OUT/2015"	
VLR CONTRATO	610.625,52
(-) PGTO	-13.794,69
(-) PGTO	-53.939,08

(=) SALDO RESIDUAL ACUMULADO CONTRATO	**542.891,75**

BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE	542.891,75
[INDICE = INCC do período]	7,2493%
VALOR DO REAJUSTE NO PERÍODO	**39.355,85**

OBSERVAÇÃO: O contrato na cláusula 4ª (§ 1º) informa procedimento sobre cálculo sobre o saldo de contrato. Porém, o índice encontrado pelo fornecedor está diferente do encontrado na tabela do INCC. Portanto, considerar o valor de acordo com a planilha em anexo, cujo resultado foi de **R$ 39.355,85,00** (para o período entre NOV-2014 ~ OUT-2015 (assinatura entre as partes foi em 29/10/2014).

Indice INCC **Fonte: http://www.portalbrasil.net/incc.htm**

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR., 08 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

CONTRATO Nº 0122/2012 - ID 2443

EMPRESA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CRECHE BAIRRO GRALHA AZUL - LOTE 03

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÍNDICE DE CORREÇÃO UTILIZADO NO CONTRATO INCC

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

CARTA FIANÇA NO VALOR DE
R$ 30.531,28

CONTRATO / ADITIVO	vigencia do Contrato					vigencia da Execução dos Serviços		PRAZO		CONTRATO ADITIVO
	DATA	INÍCIO	FINAL	Quantidade		INÍCIO	FINAL	de eXecução		
0122/2012 CONTRATO	Assinatura Contrato	Vigência A contar de	Final da vigência	Dias	Meses	Vigência A contar de	Final da vigência	Dias	Meses	VALOR
	29/10/2014	29/10/2014	29/10/2015	360	12M	29/10/2014	29/05/2015	210 d	7 meses	**610.625,52**
1º Aditivo Execução	15/06/2015	-	-							
						27/05/2015	27/09/2015	120 d	04 meses	
2º Aditivo prazo/exec	28/09/2015									
						28/09/2015	28/09/2016	365 d	12 meses	
3º Aditivo VALOR										
										39.355,85
4º Aditivo										
5º Aditivo										
6º Aditivo										
7º Aditivo										
8º Aditivo										
Aditivo Valor		CÁLCULO DO ADITIVO - VALOR ----->					CÁLCULO DO ADITIVO			

VALOR ACUMULADO	**649.981,37**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 327
Assinatura

(23)

PREF. FALL... GRANDE
528
Folha nº
Assinatura

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)

- É um dos três itens que compõem o Índice Geral de Preços (IGP), representando 10% do índice. Sua divulgação teve início em fevereiro de 1985, como resultado do encadeamento da série do Índice de Custo da Construção - Rio de Janeiro (ICC-RJ), mais antiga, com a série do Índice de Edificações, mais abrangente geograficamente. Como nos demais componentes do IGP, também é apresentada a versão do INCC para o mercado (INCC-M), que é calculado entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência e divulgado, em média, 10 (dez) dias depois (O INCC é calculado entre o primeiro e o último dia do mês civil).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2016	0,79	1,6383	7,2914	2.283,8025
Fev/2016	0,52	0,8417	6,8337	2.265,9019
Jan/2016	0,32	0,3200	6,8124	2.254,1802
Dez/2015	0,12	7,2170	7,2170	2.246,9899
Nov/2015	0,40	7,0885	7,3562	2.244,2967
Out/2015	0,27	6,6618	7,2493	2.235,3553
Set/2015	0,22	6,3746	7,1744	2.229,3361
Ago/2015	0,80	6,1411	7,1102	2.224,4424
Jul/2015	0,66	5,2987	6,4621	2.206,7881
Jun/2015	1,87	4,6083	6,6101	2.192,3187
Mai/2015	0,45	2,6880	5,9613	2.152,0749
Abr/2015	0,65	2,2280	6,9318	2.142,4340
Mar/2015	0,36	1,5678	6,9529	2.128,5981
Fev/2015	0,50	1,2035	6,8038	2.120,9627
Jan/2015	0,70	0,7000	6,7400	2.110,4106
Dez/2014	0,25	6,7400	6,7400	2.095,7405
Nov/2014	0,30	6,4739	6,7081	2.090,5142
Out/2014	0,20	6,1554	6,6762	2.084,2614

Assinatura do Contrato ocorreu em 29/10/2014
DESCONSIDERAR O MÊS DE OUTUBRO

24

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
529
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 7577 /2016 **Requerente:** BRIOSTHI ENGENHARIA LTDA
Ofício nº _____/_____

À Procuradoria: Para análise e parecer.

08/04/16

Geniloe da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

25

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
530
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 257/2016

Processo nº 7706/2016

Interessado: Brioschi Engenharia Civil LTDA

Objeto: Reajuste contratualmente previsto

Trata-se de pedido realizado pela contratada, referente ao Contrato n. 122/2014, celebrado entre o Município e a empresa Brioschi Engenharia Civil Ltda., cujo objeto é a construção da Unidade de Saúde Jardim Veneza.

Foi juntado ao Processo Administrativo cópia do contrato e seus respectivos aditivos (1º e 2º). Não há a manifestação de nenhum Secretário. Foi realizado cálculo por contador do Município.

Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal. Não constam outros documentos.

A contratada solicita reajuste com base no índice do INCC, o qual consta do disposto na cláusula quarta do contrato, e o valor do reajuste foi objeto de análise pelo setor de contabilidade do Município que elaborou o cálculo de atualização dos valores. O reajuste previsto contratualmente, de acordo com a Lei nº 8.666/93 é devido:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Portanto, inexiste óbice jurídico para o reajuste contratualmente previsto, conforme valor aferido pela contabilidade do Município. Considera-se necessário que reste consignada nos autos a manifestação da Secretaria interessada. Igualmente imprescindível a autorização do Prefeito Municipal. Após, à coordenação de contratos para demais providências.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, ou a previsão ou existência de recursos financeiros ou dotação orçamentária.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de abril de 2016.

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37.233

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
531
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 15771/16 **Requerente:** Brioschi Engenharia
Ofício nº ____/____

Ao Secretário de Obras Publicas e SMS
para manifestação

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144 13/04/16

Considerando o parecer da Contabilidade,
Somos favoraveis ao Reajuste.
19/4/16

PEDRO F CAVICHIOLO
355.824.739-00

CONSIDERANDO O PARECER DA CONTABILIDADE
SOMOS FAVORAVEIS AO REAJUSTE.
19/04/2016

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4166/2016
CPF: 148.052.499-12

Ao Gabinete
Para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144 19/04/16

Claudemir Jose Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3526/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 20/04/16
PREFEITO MUNICIPAL

27

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
532
Folha nº
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 533
Assinatura
26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. C. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilceia da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
534
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.7577/2016;
VALOR INCLUSO: R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015;
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 06/05/16
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
535
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.7577/2016;
VALOR INCLUSO: R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015;
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 978 Pg.
Data: de 02 a 08
maio de 2016

Fazenda Rio Grande
Edição 978/16 02 À 08 de maio de 2016

O MUNICÍPIO

PREF. FAZENDA RIO
536
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO Nº 525/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR;
CNPJ: 76.545.011/0001-19;
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE;
PROCESSO: Nº 21647/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2016 a 31/12/2017;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$782.040,00 (Setecentos e oitenta e dois mil e quarenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2013 - ID 2171

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: S & C Sonorização Eireli – ME;
CNPJ: N.º 16.913.308/0001-79;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sonorização e Palco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração; compreendendo o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Anexo I e Edital do Pregão Presencial 014/2013;
MODALIDADE: Pregão Presencial 014/2013;
PROCESSO: 6843/2016;
VALOR INCLUSO: R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 19º ADITIVO DO CONTRATO Nº 86/2014 - ID 2407

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FULL HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS S/S;
CNPJ: n.º 17.764.753/0001-76;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de seu corpo de sócios ou funcionários, ou sendo por pessoa física, dentro dos limites quantitativo fixados;
PROCESSO: 6693/2016 apenso ao 8594/2016 e 8595/2016;
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2016;
Inclui-se no contrato rétro os profissionais conforme quadro abaixo:

Nome	Especialidade	CRM/PR
Maressa Barbosa Elias	Clínico Geral	30400
Carlos Heber Silva Del Aquila	Clínico Geral	34675
Jorge Luis Ribeiro Machado	Clínico Geral	34342

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BROSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.849.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Vereza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº 7577/2016;
VALOR INCLUSO: R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com [illegible] e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional [illegible]construção Civil) acumulado em outubro/2016;
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2015 - ID 2507

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI-EPP;
CNPJ: 02.349.907/0001-96;
OBJETO: Locação de banheiros Químicos, conforme solicitação da e Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Gabinete.;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 53/2014,
PROCESSO: Nº7450/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 15/05/2016;
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

FAZPREV

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2013
TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS Nº. 001/2013

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
CONTRATADO: Betha Sistemas LTDA.
OBJETO: locação de softwares mediante licença de uso de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras, Patrimônio, Frotas e Transparência; bem como serviços de conversão, implantação, transmissão, treinamento e manutenção nos sistemas, conforme descrição detalhada no Processo de Tomada de Preços para serviços sob o nº 001/2013.
MODALIDADE: Tomada de Preços para Serviços, conforme previsto no art. 22, II, § 2º e 23, *b* da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 33.368,54 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais cinquenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 29/04/2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: EVERTON NOVASKI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
OBJETO: prestação de serviços de assistência técnica em informática, manutenção e atualização do site oficial do órgão e prestação de serviços de suporte técnico operacional em conversão de dados e SIM AP, com qualificação técnica para programas e sistemas utilizados por esse Instituto.
MODALIDADE: Tomada de Preços para Serviços, conforme previsto no art. 22, II, § 2º e 23, *b* da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 25.096,36 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 29/04/2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016.

DIVERSOS

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 27 de Abril de 2014

Resolução 10/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 26/04/2016.

Resolve:

Art. 1º- Apreciar e Aprovar o PAS 2014 (Plano Anual de Saúde), após apresentação da Sra. Valéria Mello, com entrega de documentação necessária aos presentes e esclarecendo dúvidas e reafirmando a Apreciação e Aprovação do PAS 2015

Art. 2º- Conselheiros presentes:Rute Benhuka, Ana Elisa Peixoto, Silvia Correia da Silva Dziombra, Sandra de Fatima Soares,Tanlamara Falabello Paluch, Vanessa Bispo Soares Pinheiro, Valéria Maria Silva de Mello, Andreia Rodrigues de Souza, Aurea Terezinha Neves Speck, Vanderli Veit, Orlando Bonetto, Pedro Sabino, Marciel Pereira, José Marciano Alves Bezerra.

Art.3º- Apreciado e Aprovado por todos os presentes sem manifestação contrário

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: genilc

itrole Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Pr Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano Atual 201

Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | **Histórico** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: **3526**

Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: 7577 2016 Ata Reg. Preços

Nº Contrato/Aditivo: 1/2016 Cód. Seq. Principal: **2848** 122/2014

Tipo de Aditivo: Prestação de serviços. Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 1 - À Vista Forma Pagamento: À Vista

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 5503 2014 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: 1165 Listar BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

Datas

Data da Assinatura: 28/04/2016

Data da Vigência de 28/04/2016 à 28/10/2016

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo:	39.355,85
Acréscimos (+):	0,00
Supressões (-):	0,00
Total:	**39.355,85**

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam

Observações: Tomada de Preço 005/2014- Homologação: 16/10/2014

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: **3526**

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	08/05/2016	Jornal de Circulação Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 537

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
538
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 7577/16 Requerente: Brüschi Engenharia Ltda
Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
13/05/2016

TP05/2014

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande – PR

PROTOCOLO Nº

8988-2016

Data

28/04/2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
539
Folha nº
Assinatura

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO

Aditamento prazo de execução de obra
Construção da UBS São Sebastião

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/04/16	Secret. Obras	
2	29-04	ADM	
3	02/05	Jurídico	
4	4/5	Contratos	
5	4/5/16	Gabinete	Ana M.
6	06/05/16	Contratos	
7	25/06	Assinação	
8			
9			
10			
11			
12			
13			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 540
Assinatura

MEMORANDO INTERNO 025.16

A/C: Pedro F. Cavichiolo Secretário Municipal de Obras Públicas
Assunto: SITUAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.
Licitação: TP 005/2014 UBS São Sebastião.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.
Convênio: Ministério da Saúde 0924.036.000.011.3003

Em relação à situação do convênio 0924.036.000.011.3003 supracitado, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião,*** objeto do contrato 122/2014, constata-se que:

Conforme acompanhamento da fiscalização e evolução da obra observa se a seguinte evolução da mesma, com 07 (sete) medições realizadas e notas fiscais emitidas:

BOLETINS DE MEDIÇÃO: UBS SÃO SEBASTIÃO

Boletim Medição		Nota Fiscal	Valor NF	Data	Empenho utilizado	Situação
BM1	18/12/2014	1336	R$ 13.794,69	18/12/2014	7914	PAGO em 02/2015
BM2	27/01/2015	1340	R$ 53.939,08	29/01/2015	7914	PAGO em 02/2015
BM3	02/03/2015	1344	R$ 52.546,69	05/03/2015	7914	**PAGO em 03/2016**
BM4	30/03/2015	1348	R$ 22.655,07	30/03/2015	7914	**PAGO em 03/2016**
BM5	30/04/2015	1359	R$ 51.825,29	07/05/2015	7914	**PAGO em 03/2016**
BM6	29/05/2015	1363	R$ 5.650,08	11/06/2015	7914	PAGO em 12/2015
BM7	29/06/2015	1376	R$ 47.621,04	02/07/2015	1477	**PAGO em 03/2016**

O contrato teve assinatura em 29/10/2014, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sendo que a ordem de serviço que ocorreu em 25/11/2014. Este ainda apresentou aditamento de prazos, conforme 1° e 2º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 28/10/2016 e 23/09/2015 respectivamente. Entretanto por falta de repasse financeiro do convenio supracitado em epigrafe, o que pode ser comprovado no anexo, quando da liberação da segunda parcela ocorreu somente em 23/03/2016 e uma vez que não houve alteração do panorama financeiro do contrato quanto aos repasses do Ministério da Saúde, emitiu se o primeiro Termo de Paralisação em 24/09/2015 com validade de 90 dias, ou seja ate 23/12/2015, termo emitido através do protocolo 17.904/2015 o qual foi publicado em diário do Município na edição 946 de 04/10/2015 e posteriormente o segundo Termo de Paralisação emitido a partir de 09/12/2015 através do protocolo 24.180/2015 também por mais 90 dias.

Ressalta se que essa fiscalização de obra por diversas vezes solicitou a Administração municipal e secretarias competentes que realizassem a interlocução junto ao Ministério da Saúde para recebimento da 2ª Parcela, o que pode ser comprovado sob o protocolo 12.134/15 aberto pelo memorando interno 056/15 de 12/06/15 e as reiterações de pedido sob os memorando interno 067/15 de 21/07/15 e despacho de 03/09/15, com copia em anexo.

Na data de 23/03/2016 o Ministério da Saúde disponibilizou o montante de 60% correspondente ao convenio, relativo a segunda parcela o que ensejou a continuidade da obra. Desta forma a Secretaria Municipal de Obras Publicas emitiu a Ordem de Serviço para Reinicio de Obra sob o numero 2015.0514.12214-01 datada de 24/03/2016, em anexo e em concordância da contratada e com um prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias. O prazo disponibilizado refere ao comparativo entre o cronograma inicial de obra, apresentado pela contratada no momento da licitação e a situação/execução acumulada ate a data de paralisação da obra. Ou seja, mantendo se como referencia o cronograma inicial da licitação e proposta da contratada. Tramitado e aprovado o protocolo de aditivo, observa se que o contrato apresentará os seguintes prazos, conforme quadro abaixo:

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351602

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 541
Assinatura

PRAZO DO CONTRATO: VIGÊNCIA

	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato	29/10/2014	365 d	29/10/2015
1º Aditivo	15/06/2015	0 d	29/10/2015
2º Aditivo	28/09/2015	365 d	28/10/2016
1º Termo Paralisação	24/09/2015	0 d	28/10/2016
2º Termo Paralisação	09/12/2015	0 d	28/10/2016
3º Aditivo (em tramite)		0 d	19/08/2016

PRAZO DO CONTRATO: EXECUÇÃO

	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato*	29/10/2014	210 d	27/05/2015
1º Aditivo	15/06/2015	120 d	24/09/2015
2º Aditivo	28/09/2015	0 d	24/09/2015
1º Termo Paralisação	24/09/2015	90 d	23/12/2015
2º Termo Paralisação	09/12/2015	90 d	23/03/2016
3º Aditivo (em tramite)		150 d	19/08/2016

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através de proposta 09240360000113003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Informa se ainda que o aditamento de prazo de execução solicitada, esta contido no prazo de vigência contratual. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos – GMC, para providencias;

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos/glosas aos contratos, tanto em relação às quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato, ou ainda pode apresentar fatos imprevisíveis as partes ou atrasos e solicitações fundamentadas por uma das partes;

Com relação ao apresentado e as justificativas expostas acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos II, V e VI do § 1º em seu artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja:

"(...) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo (...)"

> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
>
> VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Faz-se necessário para a sequência dos serviços e atendimento da execução do contrato, que se proceda ***ao Aditamento de Execução por mais 150 dias até a data de 19/08/2016,*** prazo este inferior ao prazo de vigência do contrato e também, de forma a viabilizar a conclusão com pagamento do contrato e prestação de contas. Este é o parecer.

Sem mais, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2016.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
542
Folha nº
Assinatura

Contrato N°122/2014

ID 2443

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
543
Folha nº
Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 544 Folha nº Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
565
Folha nº
Assinatura

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
546
Folha nº
Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
547
Folha nº
Assinatura

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

PREF. FAZENDA RIO G
548
Folha nº
Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

PREF. FAZENDA RIO GR
550
Folha nº
Assinatura

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
552
Folha nº
Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
553
Folha nº
Assinatura

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
554
Folha nº
Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
555
Folha nº
Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 556
Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
557
Folha nº
Assinatura

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
558
Folha nº
Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
560
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
561
Folha nº
Assinatura

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 562 Folha nº Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço n°. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
563
Folha nº
Assinatura

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
564
Folha nº
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA
565
Folha
Assinat

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
566
Folha nº
Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
567
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geniana da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande – PR

PROTOCOLO Nº

12134-2015

Data

16/06/2015

PREF. FAZENDA RIO
568
Folha nº
Assinatura

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO

Recebimento 2º parcela do Convênio – Contrato 122/2014

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/06/15	S.M.O.P	
2	16/06	Saúde	
3	24/06	Obras	
4	21/07	Saúde	Carina
5	10.08	Obras	
6	11/8	Licanc/Engª	
7	31/9/15	SEC. OBRAS	
8			
9			
10			
11			
12			
13			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 569
Assinatura

MEMORANDO INTERNO 056.15

Assunto: Recebimento 2ª Parcela do convenio junto ao Ministério da Saúde. Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Convênio: MS / 0924036000011.3003
Licitação: TP 005/2014 UBS São Sebastião.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.

Em relação à situação do convênio 0924036000011.3003 supracitado, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião,*** objeto do contrato 122/2014, constata-se que:

I. Em consulta ao Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) observa se que o presente convênio teve o depósito realizado apenas da primeira parcela, conforme tabela abaixo:

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento
				Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
09240360000011.3003	Sim	PROG	408.000,00	30/08/2013	81.600,00		0,00		0,00	Sim	26/12/2013

II. Observa se que para depósito dessa primeira parcela o Município deveria atender: *"primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassado após a publicação da portaria específica de habilitação;"*, item já atendido por essa municipalidade, com recebimento dos recursos já efetivados;

III. Para atendimento da segunda parcela, cita se as orientações da Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013: *"segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de oficio, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações".*

A ordem de serviço (OS) assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, já foi inserida no sistema SISMOB, entretanto essa fiscalização não possui acesso ao sitio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br para inserção da OS conforme solicitado. Para tanto segue em anexo cópia da ordem de serviço (OS) devidamente assinada para encaminhamento ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde para acesso e inserção no sitio eletrônico, anteriormente citado;

Ainda conforme requisito para depósito da segunda parcela solicita se a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento via oficio da Ordem de serviço à Comissão Intergestora Bipartite (CIB). Também solicita se que uma cópia deste oficio, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Obras Públicas e essa fiscalização para arquivamento do mesmo junto a pasta de documentação do contrato; Tal solicitação se faz necessária, face que na ultima diligencia do SISMOB em 19/03/15 constava a seguinte exigência:

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3

a) Anexar o Ofício de encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) da respectiva Ordem de Início de Serviço na aba "Documentos" no campo correspondente à "Ofício encaminhado à CIB".

Considerando que a ausência de repasse de recursos compromete o pagamento de serviços realizados e que o presente contrato apresenta se em execução, com mais de 40% do previsto já executado, e de modo a evitar prejuízos ao erário e ao cronograma da obra, solicita se a administração municipal e Secretarias competentes a interlocução se necessário, junto ao Ministério da Saúde, responsável pelo repasse das parcelas.

Sem mais, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
570
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO
571
Folha nº
Assinatura

ORDEM DE SERVIÇO

Licitação : Tomada de Preço nº 005/2014

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritos, obedecidas as especificações e quantidades de serviços contantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes da Pregão Presencial em referência o qual, juntamente com a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Edital de Licitação, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião Rua João Cabral de Melo Neto s/n, no bairro São Sebastião, no município de Fazenda Rio Grande.

Empresa: Brioschi Engenharia Ltda
CNPJ nº : 04.649.967/0001-50

Valor da Contratação: Os serviços ora contratados pelo preço de **R$ 610.625,52** (Seiscentos e dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) .

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas no Edital de Licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo: O objeto contratado deverá ser executado conforme clausula 6° do contrato 122/2014.

Contrato Nº: 122/2014 - ID2443

Acompanhamento/Fiscalização : Luciano Surek, Arquiteto e Urbanista – CAU A55.052-3

Data de Expedição e Assinatura : 25 de Novembro de 2014.

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A 55.052-3

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
572
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 12 ~~34~~/15 Requerente SMOP / Fiscalização.

Ofício nº

À Sec. de Saúde, para providenciar o solicitado.

16/6/15

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. Obras
Decreto nº 3626/14

1- Ciente
2- Informamos que foi anexado o Of. encaminhado a CIB e a deliberação da CIB, junto ao Sismob.
3. Encaminhos os documentos solicitados em anexo.

22.06.15
Elisa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
533
Folha nº
Assinatura

DELIBERAÇÃO CIB - 2ª RSM - nº 067/2014 – 04/12/2014

A Comissão Intergestores Bipartite Regional da 2ª Regional de Saúde Metropolitana, **considerando:**

- Portaria GM/MS Nº 2.226, de 18 de Setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
- A Portaria GM/MS nº 134 de 1º de fevereiro de 2013, que institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Os ofícios/SMS de nº 600, 601 e 602/2014 da Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande, referente ao encaminhamento das ordens de início de serviço de Unidades Básicas de Saúde;
- As Ordens de Início de Serviço devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Obras e pelo arquiteto responsável, referente ao início de execução das obras de construção de Unidades Básicas.

RATIFICA o recebimento das **ORDENS DE INÍCIO DE SERVIÇO** de construção das Unidades Básicas de Saúde abaixo relacionadas, no município de Fazenda Rio Grande:

MUNICÍPIO	Unidade	Porte	Tipo	Nº Proposta	Localização	Denominação
Lapa Fazenda Rio Grande	UBS	I	Construção	09240360000113001	Rua Níger, s/n – Bairro Nações	UBS SANTARÉM
Fazenda Rio Grande	UBS	I	Construção	09240360000113002	Rua Pinhão, s/n – Bairro Iguaçu	UBS PIONEIROS
Fazenda Rio Grande	UBS	I	Construção	09240360000113003	Rua João Cabral de Melo Neto, s/n – Bairro São Sebastião	UBS SÃO SEBASTIÃO

José Carlos Silva de Abreu
Coordenação Comissão Intergestores Bipartite Regional
2ª Regional de Saúde Metropolitana

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

MEMORANDO INTERNO 067.15 PROTOCOLO 12.134/2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
574
Folha nº
Assinatura

Assunto: Recebimento 2ª Parcela do convenio junto ao Ministério da Saúde.
Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Convênio: MS / 0924036000011.3003
Licitação: TP 005/2014 UBS São Sebastião.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.

Em relação à situação do convênio 0924036000011.3003 supracitado, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião,*** objeto do contrato 122/2014, constata-se que:

I. Em consulta ao Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) observa se que o presente convênio teve o depósito realizado apenas da primeira parcela, conforme tabela abaixo e relatório anexo:

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento
				Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
0924036000011.3003	Sim	PROG	408.000,00	30/08/2013	81.600,00		0,00		0,00	Sim	26/12/2013

II. Observa se que para depósito dessa primeira parcela o Município deveria atender: *"primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassado após a publicação da portaria específica de habilitação;"*, item já atendido por essa municipalidade, com recebimento dos recursos já efetivados;

III. Para atendimento da segunda parcela, cita se as orientações da Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013: *"segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações"*, item também já atendido por essa municipalidade conforme despacho de 22/06/2015 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos em atendimento ao memorando 056/2015, documento de origem deste protocolo;

IV. Em consulta ao sistema SISMOB, verifica se que não há pendencias para atendimento;

V. Ainda conforme comunicação eletrônica e-mail anexo, essa fiscalização contatou o Ministério da Saúde sem, no entanto obter êxito;

Considerando que a ausência de repasse de recursos compromete o pagamento de serviços realizados e que o presente contrato apresenta se em execução com mais de 40% do previsto já executado, e de modo a evitar prejuízos ao erário e ao cronograma da obra, **solicita se a Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Senhor Prefeito o envio de ofício e comunicação junto a Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, SESAPR (02º Regional de Saúde - Divisão de Atenção e Gestão em Saúde – DVAGS), assim como o envio de ofício e interlocução, junto ao Ministério da Saúde, para depósito e pagamento da segunda parcela do convenio supracitado em epigrafe.**

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3

No atendimento do solicitado acima, favor enviar copia para a Secretaria de Obras publicas do oficio em questão;

Sem mais, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 21 de Julho de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
575
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
576
Folha nº
Assinatura

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde - SAS
Departamento de Atenção Básica - DAB
SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras

Relatório da Situação do Município - FAZENDA RIO GRANDE - PR

UBS - Construção

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento	Concluiu o Projeto	Concluiu a Contratação	Cadastrou a Ordem de Serviço
				Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor					
09240360000113001	Sim	PROGRAMA	408.000,00	30/08/2013	81.600,00		0,00		0,00	Sim	26/12/2013	Sim	Sim	
09240360000113002	Sim	PROGRAMA	512.000,00	30/08/2013	102.400,00		0,00		0,00	Sim	26/12/2013	Sim	Sim	
09240360000113003	Sim	PROGRAMA	408.000,00	30/08/2013	81.600,00		0,00		0,00	Sim	26/12/2013	Sim	Sim	
95422986000110006	Sim	PROGRAMA	200.000,00	06/10/2011	20.000,00	29/04/2013	130.000,00	08/06/2015	50.000,00	Sim	09/10/2012	Sim	Sim	Sim

UBS - Ampliação

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		CNES	Nome do Estabelecimento	Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento	Concluiu o Projeto	Concluiu a Contratação	Cadastrou a Ordem de Serviço
				Data	Valor	Data	Valor							
09240360000113004	Sim	PROGRAMA	73.770,00	30/08/2013	14.754,00		0,00	0021598	UNIDADE DE SAUDE GRALHA AZUL	Sim	09/12/2013	Sim	Não	Não
09240360000113005	Sim	PROGRAMA	84.000,00	30/08/2013	16.800,00		0,00	0017566	UNIDADE DE SAUDE VILA MARLI	Sim	09/12/2013	Sim	Não	Não

UBS - Reforma

Proposta	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		CNES	Nome do Estabelecimento	Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento	Concluiu o Projeto	Concluiu a Contratação	Cadastrou a Ordem de Serviço
			Data	Valor	Data	Valor							

Este município não possui propostas contempladas até 2012 para Reforma de UBS

Academia da Saúde- Construção

Proposta	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Cadastrou a Ordem de Serviço	Cadastrou o Atestado de conclusão da edificação
			Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
95422986000111002	PROGRAMA	180.000,00	24/01/2012	36.000,00	23/04/2013	108.000,00		0,00	Sim	Não

Equipamentos

Proposta	Tipo de Recurso	Ano	Valor da Proposta	Data do Pagamento
09240360000115001	EMENDA	2015	250.000,00	

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
577
Folha nº
Assinatura

in:sent

Gmail

Mover para a Caixa de Entra

ESCREVER

Entrada (1)
Com estrela
Importante
Enviados
Rascunhos
Círculos
Amigos
Capacitacao
Clientes
Financeiro
FRG
FRG_Projetos
FRG_SISMOB_SES...
Noel
Usinabras
Mais

Pagamento_Segundo_Parcela

Luciano <lucianosurek@gmail.com>
para qualificaubs

Bom dia

sou o responsável pela fiscalização das obras referente as propostas de Construção da U
abaixo:

09240360000113001 Unidade de Saúde Santarém
09240360000113002 Unidade de Saúde Pioneiros
09240360000113003 Unidade de Saúde São Sebastião

como em consulta ao sistema SISMOB, observou se que somente houve o pagamento da
solicita se informaçoes quanto a previsao do depósito da segunda parcela das propostas
cronograma da obra,

ainda informa se que caso seja necessario complementaçao de documentação e informa

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
41 3608-2774

Clique aqui para Responder ou Encaminhar

Há algo errado.

Estamos com dificuldade

1,72 GB (11%) de 15 GB usados
Gerenciar

Termos de Serviço - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
578
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: _____ Requerente: _____
Ofício nº: _____ Memorando nº: _____

1- Ciente
2- Segue em anexo email encaminhado para MS solicitando informações sobre o pagamento 2ª parcela do recurso.
3. Encaminha-se ao Secretário de Saúde para conhecimento

Ana Elisa 07/08/15
Ana Elisa P. Amaral
Diretora Geral da Saúde

CIENTE
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3098/13
CPF: 846.324.129-68

Ao obras para conhecimento

Carina de Faria Mondini
Assistente Administrativo
Matrícula nº 352554
10.08.15

Ao fiscal da obra para arquivo na Pasta da Referida obra

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. Obras
Decreto nº 3626/14

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
579
Folha nº
Assinatura

Gmail

Ana Elisa P Amaral <anaelisa978@gmail.com>

Informações de pagamento 2ª parcela de recurso

2 mensagens

Ana Elisa P Amaral <anaelisa978@gmail.com> 28 de julho de 2015 16:08
Para: qualificaubs@saude.gov.br

Boa Tarde,,

Solicito informações referente ao pagamento da 2ª parcela das seguintes propostas de Construção de Unidades de Saúde no Município de Fazenda Rio Grande.

09240360000113001 - Unidade de Saúde Santarém
09240360000113002 - Unidade de Saúde de Pioneiros
09240360000113003 - Unidade de Saúde de São Sebastião

Atenciosamente,

Ana Elisa P. do Amaral Vilczeki
Diretora Geral da SMS
Fazenda Rio Grande
41 3608 7462
41 91030484

Ana Elisa P Amaral <anaelisa978@gmail.com> 30 de julho de 2015 07:56
Para: marcelopelanda@hotmail.com

Bom Dia Marcelo,

Segue o número das propostas junto ao Ministerio da Saúde de construção de Unidades de Saúde.

Atenciosamente,

Ana Elisa P. do Amaral Vilczeki
Diretora Geral da SMS
Fazenda Rio Grande
41 3608 7462
41 91030484

——— Mensagem encaminhada ———
De: **Ana Elisa P Amaral** <anaelisa978@gmail.com>
Data: 28 de julho de 2015 16:08
Assunto: Informações de pagamento 2ª parcela de recurso
Para: qualificaubs@saude.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
580
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 12.134/2015
Memorando nº: 067/2015 **Requerente:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

Assunto: Recebimento 2ª Parcela do convenio junto ao Ministério da Saúde.
Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Convênio: MS / 0924036000011.3003
Licitação: TP 005/2014 UBS São Sebastião.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.

Em relação à situação do convênio 0924036000011.3003 supracitado, referente à ***Construção da Unidade Básica de Saude São Sebastiao,*** objeto do contrato 126/2014, constata-se que:

I. Em consulta ao Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) observa se que o convênio teve o depósito realizado apenas da primeira parcela, conforme tabela abaixo:

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento
				Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
0924036000011.3003	Sim	PROG	408.000,00	30/08/2013	81.600,00		0,00		0,00	Sim	26/12/2013

II. Observa se que para depósito dessa primeira parcela o Município deveria atender: *"primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassado após a publicação da portaria específica de habilitação;"*, item já atendido por essa municipalidade, com recebimento dos recursos já efetivados;

III. Para atendimento da segunda parcela, cita se as orientações da Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013: *"segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de oficio, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações".*

IV. Os requisitos para atendimento da segunda parcela já foram concluídos, inclusive com parecer favorável no sistema SISMOB em 19/08/2015 do técnico responsável LILIANNE BARROS AGUIAR com copia em anexo, entretanto não se tem resposta ou agendamento do deposito do pagamento da segunda parcela;

Observou se o envio de comunicação eletrônica, email ao Ministério da Saude, sem no entanto resposta plausível do mesmo. Considerando que a ausência de repasse de recursos compromete o pagamento de serviços realizados e que a presente obra, recém teve inicio, e de modo a evitar prejuízos ao erário e ao cronograma da obra, **REITERA SE O PEDIDO e solicita se a Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Senhor Prefeito o envio de oficio e comunicação junto a Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, SESAPR (02º Regional de Saúde - Divisão de Atenção e Gestão em Saúde – DVAGS), assim como o envio de oficio e interlocução, junto ao Ministério da Saúde, para depósito e pagamento da segunda parcela do convenio supracitado em epigrafe.**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 581
Assinatura

No atendimento do solicitado acima, favor enviar copia para a Secretaria de Obras publicas do oficio em questão;

Ainda, solicita se ciência do Senhor Secretario de Obras Publicas, antes do encaminhamento do documento.

Sem mais, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
582
Folha nº
Assinatura

Parecer

Warning: PDOStatement::fetch(): column 7 data was too large for buffer and was truncated to fit it in /deploy/producao/dab2/public/sistemas/sismob/monitoramento/lib/Model.php on line 371Parecer:FavorávelData:18/08/2015Técnico Responsável:LILIANNE BARROS AGUIARÚltimo Parecer:SimObservação:1. A presente proposta n.º 09240360000113003 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE - PR. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. 2. A Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3. De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4. O repasse dos recursos financeiros dos projetos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde para propostas habilitadas a partir de 2013 com financiamento previsto nos termos do artigo 9 da Portaria nº 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de oficio, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de oficio, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do ¿caput¿, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no endereço eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. 5. O repasse da segunda e terceiras parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6. Considerando que a proposta nº 09240360000113003 da Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE - PR está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO CORRESPONDENTE A (2ª) SEGUNDA PARCEL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
583
Folha nº
Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	2015.0514.12214-90
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	CONTRATO: 122/2014 – ID 2443

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	0 dias	vigência	120 dias	execução
Prazo contratual vigente:	29/10/2015	365 dias vigência	24/09/2015	330 dias execução
Dias decorridos contrato:	330 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 24 de setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
584
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2014 - ID 2420

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: n.º 72.153.901/0001-24;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e mão de obra, filtros, óleos lubrificantes e fluidos, com serviço de lubrificação, de acordo com os itens da relação em anexo, para manutenção de veículos e maquinários da Frota Municipal do Município de Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação do Setor de Frotas;
MODALIDADE: Pregão Presencial 044/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12680/2015,
VALOR INCLUSO: R$113.089,01 (cento e treze mil, oitenta e nove reais com um centavo);
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses a contar de 24/09/2015
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2014- ID 2422

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JONIR VELTER COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO-ME.
CNPJ: nº 05.626.041/0001-01;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de eletroeletrônicos, equipamentos de jardinagem e Brinquedos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Pregão Presencial 046/2014;
PROCESSO: n.º 12734/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 26 de setembro de 2015;
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014 - ID 2398

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CELSO RIEKE E DENISE TAKAKI RIEKE;
CNPJ: nº 79.322.970/0001-63 ;
OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Jatobá, , nº. 337 "C" – Bairro: Eucaliptos, no Município da Fazenda Rio Grande/PR, com aproximadamente 245m² (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados de área total, para ser utilizado para a instalação de Sede Administrativa e depósito de materiais e equipamentos do setor de Iluminação Pública;
MODALIDADE: (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro) Dispensa de Licitação nº 26/2014;
PROCESSO: Nº 16565/2015;
VALOR INCLUSO: R$3.659,23 (Três mil, cinquenta e nove reais com vinte e oito centavos), passando o contrato original de R$31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais), para R$34.259,28 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais com vinte e oito centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 26/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17910/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 26/10/2015;
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2015 SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CNPJ: 9.422.986/0001-02) ; SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 02.995.040/0001-46);
CONCEDENTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-Departamento Regional do Paraná-inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.802.018/0001-03 e o SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- Departamento Regional do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.776.287/0001-09;
OBJETO: Programa "O caminho da Profissão";
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17434/2015;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$0,00 (zero).
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17904;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 24/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

Genilce da Rocha Leite
Contatos Financeiro
Matrícula 21601

DIVERSOS

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação da LOA 2016.

Local: Câmara Municipal
Data: 07/10/2015 10:00 horas

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2015.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2015

Resolução 11/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, e a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e o Regimento Interno deste Conselho, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária do dia 22 /09 /2015.

Resolve:

Art. 1º- Conforme Lei supra citadas este Conselho aprecia as Contas do 2º Quadrimestre de 2015 com quórum presente o SR. Francisco Damas Coordenador de Gestão o qual faz apresentação aos presentes e esclarece duvidas surgidas.

Art. 2º – Conselheiros presentes : Orlando Bonette, Ana Elisa Peixoto do Amaral,Valéria Maria Silva de Mello, Rute Benhuka, Aurea Terezinha Neves, Patricia Fontes,Vilmar José da Silva, Amanda Rachel Rosa, Jucimara Lucas da Silva da Cruz, Francisco Roberto Barbosa, Marciel Pereira, Vanderli Voit

Art. 3º - Foram entregue cópias referente ao 2º Quadrimestre de 2015 em tempo hábil aos conselheiros,a comissão de Prestação de Contas no seu parecer declaram que esta à contento

Art. 4º -.As Conselheiras Jucimara Lucas da Silva da Cruz e Amanda Rachel Rosa pedem que a próxima planilha seja mais detalhada

Art. 5º Apreciado por todos os conselheiros presentes sem apontamentos e sem manifestação contrária .

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Orlando Bonette
presidente
Orlando_bonette@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
585
Folha nº
Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	**2015.0514.12214-91**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	365 dias	vigência	180d paralisação	120 dias execução
Prazo contratual vigente:	**28/10/2016**	730 dias vigência	**22/03/2016**	510 dias execução
Dias decorridos contrato:	406 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 09 de dezembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
586
Folha nº
Assinatura

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde - SAS
Departamento de Atenção Básica - DAB
SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras

Relatório da Situação do Município - FAZENDA RIO GRANDE - PR

UBS - Construção

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento	Concluiu o Projeto	Concluiu a Contratação	Cadastrou a Ordem de Serviço
				Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor					
09240360000113001	Sim	PROGRAMA	408.000,00	30/08/2013	81.600,00	23/03/2016	244.800,00		0,00	Sim	26/12/2013	Sim	Sim	
09240360000113002	Sim	PROGRAMA	512.000,00	30/08/2013	102.400,00	23/03/2016	307.200,00		0,00	Sim	26/12/2013	Sim	Sim	
09240360000113003	Sim	PROGRAMA	408.000,00	30/08/2013	81.600,00	23/03/2016	244.800,00		0,00	Sim	26/12/2013	Sim	Sim	
95422986000110006	Sim	PROGRAMA	200.000,00	06/10/2011	20.000,00	29/04/2013	130.000,00	08/06/2015	50.000,00	Sim	09/10/2012	Sim	Sim	Sim

UBS - Ampliação

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		CNES	Nome do Estabelecimento	Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento	Concluiu o Projeto	Concluiu a Contratação	Cadastrou a Ordem de Serviço
				Data	Valor	Data	Valor							
09240360000113004	Sim	PROGRAMA	73.770,00	30/08/2013	14.754,00		0,00	0021598	UNIDADE DE SAUDE GRALHA AZUL	Sim	09/12/2013	Sim	Não	Não
09240360000113005	Sim	PROGRAMA	84.000,00	30/08/2013	16.800,00		0,00	0017566	UNIDADE DE SAUDE VILA MARLI	Sim	09/12/2013	Sim	Não	Não

UBS - Reforma

Proposta	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		CNES	Nome do Estabelecimento	Obra Monitorada	Data de Cadastro do Monitoramento	Concluiu o Projeto	Concluiu a Contratação	Cadastrou a Ordem de Serviço
			Data	Valor	Data	Valor							
Este município não possui propostas contempladas até 2012 para Reforma de UBS													

Academia da Saúde- Construção

Proposta	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Cadastrou a Ordem de Serviço	Cadastrou o Atestado de conclusão da edificação
			Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
95422986000111002	PROGRAMA	180.000,00	24/01/2012	36.000,00	23/04/2013	108.000,00		0,00	Sim	Não

Equipamentos

Proposta	Tipo de Recurso	Ano	Valor da Proposta	Data do Pagamento
09240360000116004	EMENDA	2016	499.954,00	
09240360000116003	EMENDA	2016	99.980,00	

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
587
Folha nº
Assinatura

ORDEM DE SERVIÇO PARA REINÍCIO DE OBRA	2015.0514.12214-01
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	CONTRATO: 122/2014 – ID 2443

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA A CONTINUIDADE DA OBRA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do **protocolo 5503/2014**, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS. Tal autorização deve se ao fato de o convenio ter disponibilizado o montante financeiro restante, visto que a obra estava paralisada sob **protocolo 24180/2015.**

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.	
Endereço:	R. João C. de M. Neto, 162 / R. Mario de Andrade, 1180 – Veneza	Lote 01, Quadra D, Pl. Jardim Veneza Inscrição Imobiliária: 027.020.0220.001
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda.	**CNPJ:** 04.649.967/0001-50
Convênio/repasse:	09240360000113003	Ministério da Saúde.
Empenhos nº	7914/2014 (AF 3538/2014) (Convênio)	R$ 408.000,00
	1477/2015 (AF 585/15) (Município)	R$ 202.625,52
Valor desta Ordem de Serviço:	**Os valores desta ordem de serviço referem se a totalidade para conclusão do objeto inicialmente contratado.**	
Valor Contrato	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ **610.625,52** *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos).*	
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.	

Fiscalização:	Luciano Surek	Arquiteto e Urbanista	CAU: A55.052-3
Assinatura Contrato:	29 de outubro de 2014.	**Último Termo Aditivo:**	2º de 28/10/2015
Executado/Situação	40,62% do orçamento inicial executado.		
Prazo Execução:	150 (cento cinquenta) dias	**Execução até:**	21/08/2016
Vigência Contratual:	Conforme 2º Termo Aditivo	**Vigência até:**	28/10/2016

Data de expedição e assinatura: 24 de março de 2016.

Cleiton Moreira Hamm
Assessor e Coordenador
Fiscal de Contrato

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A-55.052-3
Fiscal da obra

Pedro F. Cavichiolo
Sec. M. de Obras Públicas
Decreto 3626/14
Representante Contratante

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

OFÍCIO N° 177/2016 - SMOP

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
588
Folha nº
Assinatura

Ref.: Aditivo.

Senhor Secretário:

Tendo em vista a execução de obras para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza neste Município, executado pela empresa Brioschi Engenharia Ltda EPP, contratada através Tomada de Preço 005/2014 Contrato nº 122/2014, vimos por intermédio deste, solicitar aditivo de prazo de execução da obra por mais 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

Para tanto estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico elaborado pelo fiscal responsável.

Atenciosamente,

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. de Obras
Decreto 3626/14

Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 8988/2016 **Requerente:** S.M.O.P.
Memo nº 025.16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
589
Folha nº
Assinatura

À Administração / Contratos

Para prosseguimento.

Cleiton M. Hamm
Coordenador de Contratos
29/04/2016

Ao Jurídico
Para análise e parecer.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
02/05/16

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
590
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 310/2016

Processo nº 8988/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido referente ao contrato com a empresa Brioschi Engenharia Ltda., de aditivo de prazo de execução do Contrato 122/2014, devido a falta de repasse financeiro por parte do convênio, ressaltando que a obra foi paralisada por dois termos de paralisação de obra, no qual o fiscal da obra solicita o aditamento do prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, até a data de 19 de agosto de 2016.

O Secretário Municipal de Obras manifestou-se favoravelmente a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra por mais 155 (cento e cinquenta e cinco) dias. Não há, por hora, autorização do Prefeito Municipal. Sobre aditivo, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida. É necessário, para tanto, a autorização prévia da autoridade competente.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de maio de 2016.

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37.233

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
591
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 8988 / 2016 **Requerente:** SMOP.
Ofício nº _____ / _____

Ao Gabinete: Para autorização do Sr. Prefeito.

04/05/16
Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Recomendo a autorização.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
04/05/16

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 06/05/16
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
592
Folha nº
Assinatura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8988/2016), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
593
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/65260

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 594
Assinatura

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.8988/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

RECEBIDO EM:
13 / 05 / 16
Ass.:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
595
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.8988/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 979 Pg.
Data: de 09 a 15
maio de 2016

O MUNICÍPIO

REF. FAZENDA RIO GRANDE
596
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2016 - ID:2671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CONSTRUTORA MESSINA LTDA;
CNPJ: 10.585.762/0001-50;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Reforma e Manutenção do CEFAZ - Centro de Esportes Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (12/2016), na forma do Art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;
PROTOCOLO: nº 7675/2016;
VALOR TOTAL: R$472.959,79 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais com setenta e nove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 150 (cento e cinquenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2016 - ID:2674

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: ROSEMARY DE FÁTIMA GAI;
CPF: 537.412.509-53;
OBJETO: Locação de dois imóveis localizados à **Rua Paineiras, nº 461** (matrícula 32.953 e nº 487 (matrícula 5.624), esquina com a **Rua Amoreira, nº 112, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande- PR**, com área total de 924m², contando com 340 m² de salas comerciais, 584 m² de espaço para estacionamento e 30 m² de kitnete superior, para instalação da Delegacia de Polícia Civil e Cia da Polícia Militar;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (15/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei federal 8666/93;
PROTOCOLO: nº 7988/2016;
VALOR TOTAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2016 - ID:2675

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CWR COMERCIAL LTDA ME;
CNPJ: 10.524.956/0001-46;
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e utensílios domésticos para atendimento das necessidades da Instituição de Acolhimento-Casa de Passagem da Secretaria Municipal de Assistência Social , conforme as condições e especificações constantes neste contrato e seus anexos;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (10/2016), na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei federal 8666/93;
PROTOCOLO: nº 4282/2016;
VALOR TOTAL: R$ 86.714,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias com início em 19/05/2016 e término em 08/11/2016, sendo improrrogável;
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2016 - ID:2676

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: H.A..ERBE & CIA LTDA;
CNPJ: 76.518.323/0001-33;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o **Registro de Preços para aquisição de Material de Cama e Banho para atendimento das necessidades da Instituição de Acolhimento - Casa de passagem/Lar, (Convênio 386/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**
MODALIDADE: Pregão Presencial 23/2016;
PROTOCOLO: nº 8493/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 48/2016;
VALOR TOTAL: R$ 2.199,84 (dois mil, cento e noventa e nove reais com oitenta e quatro centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2016 - ID:2677

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: H.A..ERBE & CIA LTDA;
CNPJ: 76.518.323/0001-33;
OBJETO: O **objeto do presente Contrato é o Registro de Preços para aquisição de Material de Cama e Banho para atendimento das necessidades da Instituição de Acolhimento - Casa de passagem/Lar, (Convênio 387/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**
MODALIDADE: Pregão Presencial 23/2016;
PROTOCOLO: nº 8493/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 46/2016;
VALOR TOTAL: R$2.689,65 (Dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais com sessenta e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO 19º ADITIVO DO CONTRATO Nº 86/2014 - ID 2407

Onde se lê:
Inclui-se no contrato retro os profissionais conforme quadro abaixo:

Nome	Especialidade	CRM/PR
Lorge Luis Ribeiro Machado	Clínico Geral	34342

Leia-se:
Inclui-se no contrato retro os profissionais conforme quadro abaixo:

Nome	Especialidade	CRM/PR
Jorge Luis Ribeiro Machado	Clínico Geral	34342

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011 ID1930

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA-EPP;
CNPJ: 09.224.964/0001-98;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços limpeza, higienização e conservação do Terminal Rodoviário do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal Urbanismo;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2011;
PROTOCOLO: Nº 7799/2016 apenso ao 8024/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de 21 de maio de 2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2012- ID 2070

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Hélio Milani;
CPF: nº 016.788.248-10;
OBJETO: Locação de imóvel localizado à Avenida Brasil, nº 2057 - Bairro Eucaliptos, no Município da Fazenda Rio Grande/PR, para instalação e funcionamento da Central de Monitoramento de Segurança do Município;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 10/2012;
PROCESSO: 9060/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 25 de maio de 2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2014 - ID 2377

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;
CNPJ: n.º 85.417.499/0001-43;
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 001/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço 001/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8436/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias a contar da data de 28/05/2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.987/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 006/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.8988/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2014 – ID 2447

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DON RAPHAEL CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA;
CNPJ: n.º82.497.587/0001-50 ;
OBJETO: Contratação de empresa construção de Unidade de Saúde Pioneiros, no Município da Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão do contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
MODALIDADE: Concorrência Pública 007/2014;
PROCESSO: Nº 8989/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 23/03/2016;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015 - ID:2543

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP;
CNPJ: n.º81.099.277/0001-18;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marmoleiro e Angico, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da *Concorrência Pública nº 002/2015*, fornecida pela CONTRATANTE.
MODALIDADE: Concorrência Pública 002/2015 ;
PROTOCOLO: Nº6752/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 17/04/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) dias a contar da data de 04/09/2016.
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

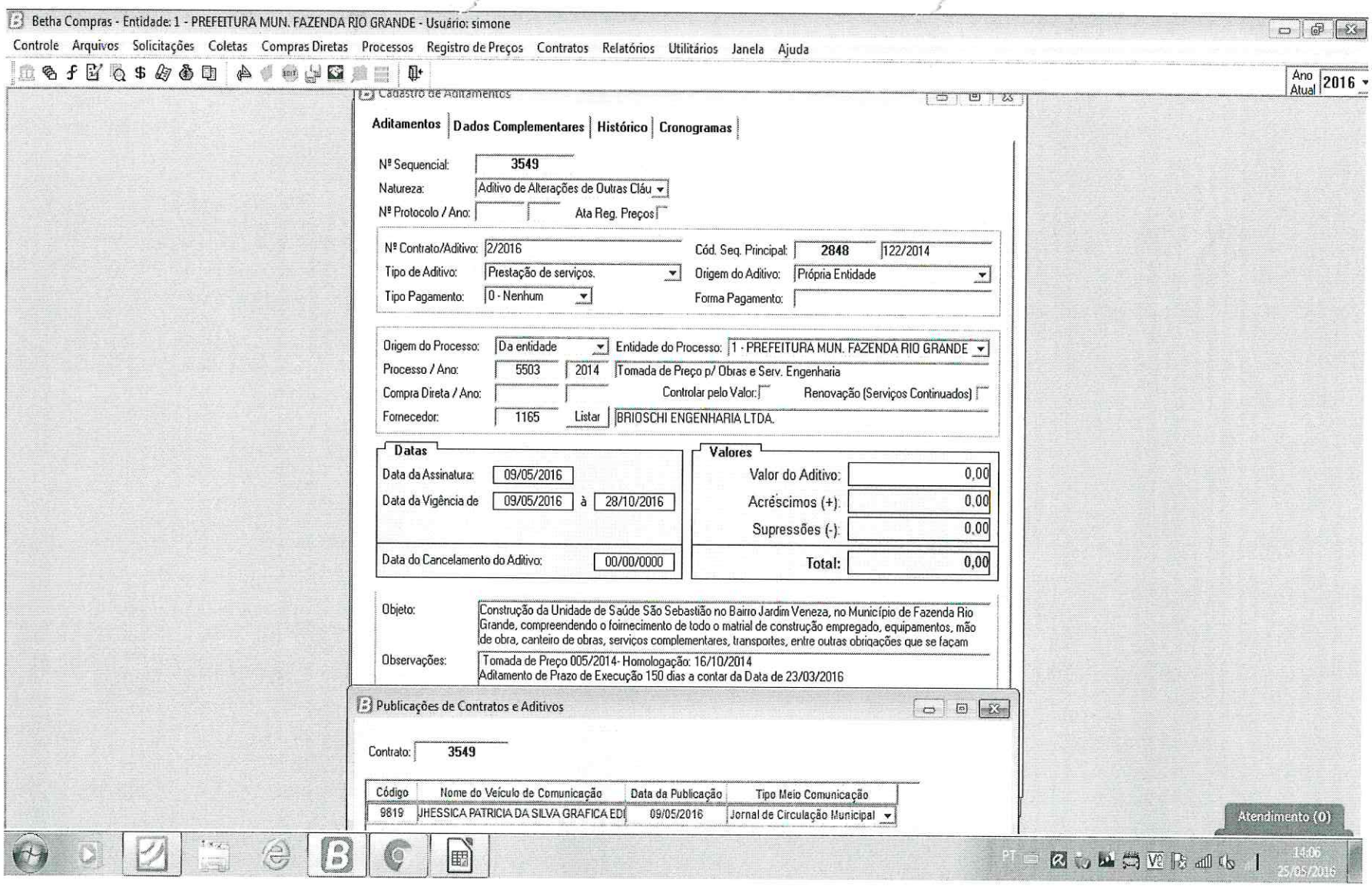

PREF. FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 597
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
598
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº:**8988** Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Ofício:_____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos
25/05/16

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.24180/2015;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 09/12/2015;
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2015;
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
599
Folha nº
Assinatura

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 11/03/16
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.24180/2015;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 09/12/2015;
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2015;
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
600
Folha nº
Assinatura

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 970 Pg.____
Data: de 07 a 13
mar de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 - ID 2485

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARILEI ISABEL SHUEDA-ME;
CPF/MF: nº06.951.547/0001-59;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Hidrojateamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Pregão Presencial 71/2014;
PROCESSO: Nº 23837/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 16/03/2016;
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 601
Assinatura

Instituto

O Diretor Presidente do Ins
FAZPREV, no uso de suas
e 69 da Lei Municipal 16
Complementar 95/2014 e do

Art. 1º. – Ficam concedida
Instituto de Previdência Mu
estarão à disposição e em s
participando do 28º Seminá
Brasileira de Instituição de P
de 08 a 10 de Março do corr

NOME	C
ANDERSON GABRIEL HOSHINO – Matrícula 351179	047.03
WILLIAN GASPAR - Matrícula 748	028.67

Art. 2º. Esta portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.24180/2015;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 09/12/2015;
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2015;
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

PREFEITURA

EXTR

Contratante: Município de
Objeto: Contratação de P
junto à Secretaria Munici
efetuada através de Pro
novembro de 2015.
Contratado: **ROSILENE Z**
Prazo: Início da Prestação
Valor: **R$ 2.135,64 (Dois**
centavos).
Dotação Orçamentária: 3
Processo Licitatório: Pro
novembro de 2015.

Prot. 24180/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PREF. FAZENDA RIO G... Folha nº 602 Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	**2015.0514.12214-91**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	365 dias	vigência	180d paralisação	120 dias execução
Prazo contratual vigente:	**28/10/2016**	730 dias vigência	**22/03/2016**	510 dias execução
Dias decorridos contrato:	406 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 09 de dezembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55.052-3
Matrícula 35100

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

PROTOCOLO Nº: 603

Folha nº

12656 - 2016

Assinatura

Data
23/06/2016

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO (SÃO SEBASTIÃO)

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	23/06/2016	Secretaria Municipal de Obras F	
2	23/6/16	Luciano / Eng.	
3	27/8/16	Contratos	
4	18/08/16	Jurídico	
5	19/08	Contratos	
6	19/08	Gabinete	
7	19/08	Contratos	
8	08/09	Paginação	
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO G
604
Folha nº
Assinatura

Colombo, 23 de junho de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: ***Aditivo de Prazo de execução e vigência***

Contrato: Contrato: n° 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 60 dias , considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações, e a emissão de um termo de paralização da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Obra : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO GRANDE-PR) — 384,78m²
Local: Rua João Cabral de Melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza
Empresa: — Ordem de Serviço
Prazo Execuçã 330 dias

	ITEM	DISCRIMINAÇAO	TOTAL ITEM R	DIAS CONTRATO INICIAL	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330
PRELIMINAR	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 7.017,37	R$ 7.017,37										
			%	1,225%	100%										
	1.2	TERREPLANAGEM E PREPARO	R$	R$ 8.471,29	R$ 6.128,55	R$ 2.117,82					0%				
			%	1,479%	72%	25%				R$ 224,92	2,65510%				
EDIFICAÇÃO	2.1	INFRA-ESTRUTURA	R$	R$ 64.677,92	R$ 648,78	R$ 45.161,53			R$ 19.009,23						R$ 58,38
			%	11,327%	1%	70%			29%	0%					0%
	2.2	SUPERESTRUTURA	R$	R$ 34.525,85		R$ -	R$ 10.357,76		R$ 3.452,59	R$ 1.726,29	R$ 3.452,59	R$ 3.105,64	R$ 3.452,59	R$ 3.452,59	R$ 5.525,83
			%	6,028%			30%		10%	5%	10%	9%	10%	10%	16%
	2.3	PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R$	R$ 57.897,97			R$ 28.666,52	R$ 5.789,80	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90	R$ 2.894,90	R$ 6.072,26
			%	10,108%			50%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	10%
	2.4	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R$	R$ 2.896,44		R$ -				R$ 579,29	R$ 1.159,47	R$ 289,66	R$ 579,29	R$ -	R$ 288,75
			%	0,506%						20%	40%	10%	20%	0%	10%
	2.5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R$	R$ 20.801,13				R$ 16.865,27	R$ 3.827,41	R$ -					R$ 108,45
			%	3,632%				81%	18%	0%					1%
	2.6	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R$	R$ 59.436,05				R$ -	R$ 9.509,77	R$ -	R$ 5.943,60	R$ 5.943,60	R$ 5.943,60	R$ 11.210,35	R$ 20.885,11
			%	10,377%					16%		10%	10%	10%	19%	35%
	2.7	REVESTIMENTOS	R$	R$ 79.543,61			R$ 13.522,41	R$ -	R$ 7.954,36	R$ -	R$ 7.954,36	R$ 7.954,36	R$ 1.693,86	R$ -	R$ 40.464,26
			%	13,887%			17%		10%		10%	10%	2%		51%
	2.8	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R$	R$ 49.992,04			R$ -	R$ -		R$ -	R$ 4.999,20	R$ 4.999,20	R$ -	R$ -	R$ 39.993,63
			%	8,728%							10%	10%			80%
	2.9	PINTURA	R$	R$ 24.771,40			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.238,57	R$ 1.238,57	R$ -	R$ -	R$ 22.294,26
			%	4,325%					0%		5%	5%			90%
	2.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R$	R$ 23.698,62			R$ -	R$ -	R$ 3.542,94	R$ 224,68	R$ 2.369,86	R$ 2.369,86	R$ -	R$ -	R$ 15.191,27
			%	4,137%					15%	1%	10%	10%			64%
	2.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$	R$ 35.855,76			R$ -	R$ -	R$ 1.634,09	R$ -	R$ 3.585,58	R$ 3.585,58	R$ -	R$ -	R$ 27.050,53
			%	6,260%					5%		10%	10%			75%
	2.12	COBERTURA E TELHADO	R$	R$ 73.631,72			R$ -	R$ -		R$ -	R$ 7.363,17	R$ 7.363,17	R$ -	R$ -	R$ 58.905,38
			%	12,855%						0%	10%	10%			80%
COMPLEMENTAR	3.1	SERVIÇOS EXTERNOS	R$	R$ 66.597,28		R$ 6.659,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.659,73	R$ 6.659,73	R$ -	R$ -	R$ 46.618,10
			%			10%			0%	0%	10%	10%			70%
	3.2	LIMPEZA FINAL	R$	R$ 611,04						R$ -				R$ -	R$ 611,04
			%												100%
	VALOR TOTAL MENSAL(R$)				R$ 13.794,69	R$ 53.939,08	R$ 52.546,69	R$ 22.655,07	R$ 51.825,29	R$ 5.650,08	R$ 47.621,04	R$ 46.404,27	R$ 14.564,23	R$ 17.557,84	R$ 284.067,25
	TOTAL DO MÊS (%)				2,26%	8,83%	8,61%	3,71%	8,49%	0,93%	7,80%	7,60%	2,39%	2,88%	46,52%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)				2,26%	11,09%	19,70%	23,41%	31,90%	32,82%	40,62%	48,22%	50,60%	53,48%	100,00%
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)			R$ 610.625,52	R$ 13.794,69	R$ 67.733,77	R$ 120.280,46	R$ 142.935,52	R$ 194.760,81	R$ 200.410,89	R$ 248.031,93	R$ 294.436,20	R$ 309.000,43	R$ 326.558,27	R$ 610.625,52

ADITIVO EM TRÂMITE

Brioschi Engenharia

Luciano Sarcinelli
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Cidade 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 605
Assinatura

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Responsável Técnico
Marcelo Leal Brioschi
Engº Civil - CREA PR 32625

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
606
Folha nº
Assinatura

Contrato N°122/2014

ID 2443

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 607
Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 608
Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 610
Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
611
Folha nº
Assinatura

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 612
Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
613
Folha nº
Assinatura

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε)Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
614
Folha nº
Assinatura

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
615
Folha nº
Assinatura

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

REF. FAZENDA RIO GRANDE
616
Folha nº
Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 617 Assinatura 26.91 FAZENDA RIO GRANDE 1990

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
618
Folha nº
Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 619 Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO G
620
Folha nº
Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 622
Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
624
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

FAZENDA RIO GRANDE 1990
FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 625
Assinatura

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 626
Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço n°. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

627

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha 28 Assinatura 26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
628
Folha nº
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 609
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
630
Folha nº
Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

631

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geniane A. Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
632
Folha nº
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
633
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Denise da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
634
Folha nº
Assinatura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8988/2016), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
635
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/65260

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Geniffer da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
636
Folha nº
Assinatura

APOSTILAMENTO
Tomada de Preço nº. 005/2014
Processo 17897/2015

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao **Contrato nº 122/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

Conforme autorizam os atos constantes do processo 17897/2015, para registrar:

I- A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF sob o 042.742.009-14 lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2015.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 3626/14

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
OAB/PR 47.878

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554
Fone. (41) 3608- 2774

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
637
Folha nº
Assinatura

ORDEM DE SERVIÇO

Licitação : Tomada de Preço nº 005/2014

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritos, obedecidas as especificações e quantidades de serviços contantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes da Pregão Presencial em referência o qual, juntamente com a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Edital de Licitação, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião Rua João Cabral de Melo Neto s/n, no bairro São Sebastião, no município de Fazenda Rio Grande.

Empresa: Brioschi Engenharia Ltda
CNPJ nº : 04.649.967/0001-50

Valor da Contratação: Os serviços ora contratados pelo preço de **R$ 610.625,52** (Seiscentos e dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) .

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas no Edital de Licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo: O objeto contratado deverá ser executado conforme clausula 6º do contrato 122/2014.

Contrato Nº: 122/2014 - ID2443

Acompanhamento/Fiscalização : Luciano Surek, Arquiteto e Urbanista – CAU A55.052-3

Data de Expedição e Assinatura : 25 de Novembro de 2014.

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A 55.052-3

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
638
Folha nº
Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	2015.0514.12214-90
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	CONTRATO: 122/2014 – ID 2443

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	0 dias	vigência	120 dias	execução
Prazo contratual vigente:	29/10/2015	365 dias vigência	24/09/2015	330 dias execução
Dias decorridos contrato:	330 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 24 de setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
639
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2014 - ID 2420

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: nº 72.153.501/0001-24;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e mão de obra, filtros, óleos lubrificantes e fluidos, com serviço de lubrificação, de acordo com os itens da relação em anexo, para Frota Municipal do Município de Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação do Setor de Frotas;
MODALIDADE: Pregão Presencial 044/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12680/2015;
VALOR INCLUSO: R$113.089,01 (cento e treze mil, oitenta e nove reais com um centavo);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 24/09/2015
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2014- ID 2422

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JONIR VELTER COMERCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO-ME;
CNPJ: nº 05.626.041/0001-01;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de eletroeletrônicos, equipamentos de jardinagem e Brinquedos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Trabalho, Secretaria Municipal de Obras Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Pregão Presencial 046/2014;
PROCESSO: nº 12734/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 26 de setembro de 2015;
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014 - ID 2398

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CELSO RIEKE E DENISE TAKAKI RIEKE;
CNPJ: nº 79.322.970/0001-63 ;
OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Jatebá , nº 337 "C"– Bairro: Eucaliptos; no Município de Fazenda Rio Grande/PR, com aproximadamente 246m² (duzentos e quarenta e seis) metros quadrados de área total; para ser utilizado para a instalação de Sede Administrativa e depósito de materiais e equipamentos do setor de Iluminação Pública;
MODALIDADE: (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro) Dispensa de Licitação nº 50/2014
PROCESSO: Nº 16563/2015;
VALOR INCLUSO: R$3.059,28 (Três mil, cinquenta e nove reais com vinte e oito centavos), passando o contrato original de R$31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais), para R$34.259,28 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais com vinte e oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 26/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.17910/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015;
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2015 SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CNPJ: 9.422.986/0001-02) ; SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 02.995.040/0001-46);
CONCEDENTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-Departamento Regional do Paraná-inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.802.018/0001-03 e o SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- Departamento Regional do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.779.267/0001-09;
OBJETO: Programa "O caminho da Profissão";
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17434/2015;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$0,00 (zero);
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 17904;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2014;
DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 24/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.
PRAZO DE PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação será por **90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinício de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 79, §5º.

Genilce da Rocha Leite
Contadora/Financeiro
Matrícula 21601

DIVERSOS

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação da LOA 2016.

Local: Câmara Municipal
Data: 07/10/2015 10:00 horas

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2015

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2015

Resolução 11/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, e a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e o Regimento Interno deste Conselho, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária do dia 22 /09 /2015.

Resolve:

Art. 1º- Conforme Lei supra citadas este Conselho aprecia as Contas do 2º Quadrimestre de 2015 com quórum presente o SR. Francisco Damas Coordenador de Gestão o qual faz apresentação aos presentes e esclarece duvidas surgidas.

Art. 2º – Conselheiros presentes : Orlando Bonette, Ana Elisa Peixoto do Amaral,Valéria Maria Silva de Mello, Rute Benhuka, Aurea Terezinha Neves, Patricia Fontes,Vilmar José da Silva, Amanda Rachel Rosa, Jucimara Lucas da Silva da Cruz, Francisco Roberto Barbosa, Marciel Pereira, Vanderli Voit

Art. 3º - Foram entregue cópias referente ao 2º Quadrimestre de 2015 em tempo hábil aos conselheiros,a comissão de Prestação de Contas no seu parecer declaram que esta à contento

Art. 4º -.As Conselheiras Jucimara Lucas da Silva da Cruz e Amanda Rachel Rosa pedem que a próxima planilha seja mais detalhada

Art. 5º Apreciado por todos os conselheiros presentes sem apontamentos e sem manifestação contrária .

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Orlando Bonette
presidente
Orlando_bonette@hotmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
640
Folha nº
Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	2015.0514.12214-91
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	CONTRATO: 122/2014 – ID 2443

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	365 dias	vigência	180d paralisação	120 dias execução
Prazo contratual vigente:	**28/10/2016**	730 dias vigência	**22/03/2016**	510 dias execução
Dias decorridos contrato:	406 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 09 de dezembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
641
Folha nº
Assinatura

ORDEM DE SERVIÇO PARA REINÍCIO DE OBRA	2015.0514.12214-01
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	CONTRATO: 122/2014 – ID 2443

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA A CONTINUIDADE DA OBRA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do **protocolo 5503/2014**, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS. Tal autorização deve se ao fato de o convenio ter disponibilizado o montante financeiro restante, visto que a obra estava paralisada sob **protocolo 24180/2015.**

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.		
Endereço:	R. João C. de M. Neto, 162 / R. Mario de Andrade, 1180 – Veneza	Lote 01, Quadra D, Pl. Jardim Veneza Inscrição Imobiliária: 027.020.0220.001	
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda.	**CNPJ:** 04.649.967/0001-50	
Convênio/repasse:	09240360000113003	Ministério da Saúde.	
Empenhos nº	7914/2014 (AF 3538/2014) (Convênio)	R$ 408.000,00	
	1477/2015 (AF 585/15) (Município)	R$ 202.625,52	
Valor desta Ordem de Serviço:	**Os valores desta ordem de serviço referem se a totalidade para conclusão do objeto inicialmente contratado.**		
Valor Contrato	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ **610.625,52** *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos).*		
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.		
Fiscalização:	Luciano Surek	Arquiteto e Urbanista	CAU: A55.052-3
Assinatura Contrato:	29 de outubro de 2014.	**Último Termo Aditivo:**	2º de 28/10/2015
Executado/Situação	40,62% do orçamento inicial executado.		
Prazo Execução:	150 (cento cinquenta) dias	**Execução até:**	21/08/2016
Vigência Contratual:	Conforme 2º Termo Aditivo	**Vigência até:**	28/10/2016

Data de expedição e assinatura: 24 de março de 2016.

Cleiton Moreira Hamm
Assessor e Coordenador
Fiscal de Contrato

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A-55.052-3
Fiscal da obra

Pedro F. Cavichiolo
Sec. M. de Obras Públicas
Decreto 3626/14
Representante Contratante

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Contratada

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 642
Assinatura

PARECER TÉCNICO 122.14.R05 **PROTOCOLO: 12.656/2016**

Assunto: Solicitação aditamento de prazo de **EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**.
Contrato: 122/2014 Brioschi Engenharia Ltda.
Licitação: TP 005/2014 Construção da UBS São Sebastião

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao aditamento de prazo de **EXECUÇÃO e VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias** respectivamente, referente à Construção da UBS São Sebastião, objeto do contrato 122/2014 sendo este em anexo, constata-se que:

O contrato teve assinatura em 29/10/2014, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sendo que a ordem de serviço que ocorreu em 25/11/2014. Este ainda apresentou aditamento de prazos, conforme 1°, 2º e 4º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 28/10/2016 e 19/08/2016 respectivamente. O 3º Termo aditivo refere se a solicitação de reajuste contratual o qual não tramitou por essa fiscalização de obras. Lembra se que por falta de repasse financeiro do convenio supracitado em epigrafe, o que pode ser comprovado no anexo, quando da liberação da segunda parcela ocorreu somente em 23/03/2016 e uma vez que não houve alteração do panorama financeiro do contrato quanto aos repasses do Ministério da Saúde, emitiu se o primeiro Termo de Paralisação em 24/09/2015 com validade de 90 dias, ou seja ate 23/12/2015, termo emitido através do protocolo 17.904/2015 o qual foi publicado em diário do Município na edição 946 de 04/10/2015 e posteriormente o segundo Termo de Paralisação emitido a partir de 09/12/2015 através do protocolo 24.180/2015 também por mais 90 dias.

A execução da obra decorrida 624 dias após ordem de serviço contempla cerca de 54% (cinquenta e quatro por cento) do cronograma físico financeiro concluído, estando sobremodo atrasada em relação ao apresentado em licitação, ou em novo cronograma de execução apresentado na prorrogação anterior do prazo de contrato;

Desta forma, uma vez que o cronograma de execução esta subdesenvolvido, a fiscalização informou a contratada, assim como solicitará nova notificação solicitando providencias e alerta quanto ao cumprimento do mesmo, sob previsão de multas e sanções contratuais;

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através de proposta 09240360000113003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Informa se ainda que o aditamento de prazo de execução solicitada, esta contido no prazo de vigência contratual. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos – GMC, para providencias;

Ressalta se que essa fiscalização de obra por diversas vezes solicitou a Administração municipal e secretarias competentes que realizassem a interlocução junto ao Ministério da Saúde para recebimento da 2ª Parcela, o que pode ser comprovado sob o protocolo 12.134/15 aberto pelo memorando interno 056/15 de 12/06/15 e as reiterações de pedido sob os memorando interno 067/15 de 21/07/15 e despacho de 03/09/15. Na data de 23/03/2016 o Ministério da Saúde disponibilizou o montante de 60% correspondente ao convenio, relativo a segunda parcela o que ensejou a continuidade da obra. Desta forma a Secretaria Municipal de Obras Publicas emitiu a Ordem de Serviço para Reinicio de Obra sob o numero 2015.0514.12214-01 datada de 24/03/2016. Ausência essa de repasses, provocando o retardamento da conclusão do objeto licitado.

Ainda informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando questões de prestação de contas, controle de prazo, ou ainda documentação entregue na emissão da nota fiscal uma vez que existe um servidor nomeado a Fiscalização de Contratos.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-8

conforme apostilamento realizado e orientações do Tribunal de Contas, quando a partir da inclusão desse responsável o mesmo passou a assinar os contratos. Entretanto observa se que o Fiscal de Contratos designado não está mais lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, estando displicente o controle de prazos realizados. Também informa se que conforme protocolo 14.246/2016 de 15/07/2016 os profissionais que atuam na fiscalização das obras sob tutela da SMOP, alertaram quanto a situação indesejada, solicitando atendimento, assim como novas solicitações realizadas via comunicação eletrônica, ou seja e-mail.

Conforme situação exposta acima, com a falta de um servidor designado para fiscalização de contratos, ainda verificou se que a contratada realizou protocolo de prorrogação de prazo com documentação incompleta, vide novo cronograma de execução. Somente depois de atendido os requisitos, foi dado prosseguimento desse protocolo.

Com relação à solicitação da contratada e sua justificativa apresentada, ou seja, a intempérie da região, feriados prolongados e serviços extras não previstos na planilha, informa se que: conforme relatório de chuvas disponibilizado no sitio do INMET Instituto Nacional de Meteorologia em anexo, as chuvas comprometeram parcialmente a execução da obra, lembrando ainda que a obra encontra se com laje executada e coberta tendo a contratada condições de manter um cronograma físico financeiro mais evoluído e consentâneo ao previsto. A fiscalização em vistoria de rotina encontrou diversas irregularidades e necessidades de correções e adequações por parte da contratada, a qual vem realizando concomitantemente a execução normal da obra, provocando atraso e demanda por nova prorrogação;

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos/glosas aos contratos, tanto em relação às quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato, ou ainda pode apresentar fatos imprevisíveis as partes ou atrasos e solicitações fundamentadas por uma das partes;

Ainda ressalta se que o projeto básico elaborado e licitado apresentou deficiência na definição de muitos itens, sendo necessário a elaboração de detalhamentos primários, projetos específicos e adequação de planilha orçamentaria estimativa. Não verificou se aprovação do projeto licitado pela Divisão de Engenharia da Unidade de Controle Interno. Tais complementações do projeto demandaram tempo e também serão objetos de um protocolo especifico para adequação metafisica.

Considerando que a contratada será alertada, e poderá receber sanções correspondentes quanto aos atrasos e verificando se a necessidade de conclusão do objeto licitado recomenda se que seja realizado o aditamento em mais 120 dias para sua execução e mais 60 dias para a vigência contratual e eventual prestação de contas do contrato, visto ainda que parte do cronograma ficou comprometida devido ao período de feriados prolongados e adequação de serviços não especificados por completo, no projeto básico e ainda conforme o relato supracitado e nos dispositivos legais previstos, constata-se que:

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos VI do § 1º em seu artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja:

> *"(...) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo (...)".*
>
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Itens expostos que ensejam esta prorrogação. Sendo tramitado, aprovado e publicado este termo aditivo, o presente contrato passa a ter a prorrogação de prazo com os seguintes limites:

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 644
Assinatura

PRAZO DO CONTRATO: VIGÊNCIA			
	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato	29/10/2014	365 d	29/10/2015
1º Aditivo	15/06/2015	0 d	29/10/2015
2º Aditivo	28/09/2015	365 d	28/10/2016
1º Termo Paralisação	24/09/2015	0 d	28/10/2016
2º Termo Paralisação	09/12/2015	0 d	28/10/2016
3º Aditivo (reajuste)	25/04/2016	0 d	28/10/2016
4º Aditivo	trâmite	60 d	27/12/2016

PRAZO DO CONTRATO: EXECUÇÃO			
	Data	Prazo	Expira em
Assinatura Contrato*	29/10/2014	210 d	27/05/2015
1º Aditivo	15/06/2015	120 d	24/09/2015
2º Aditivo	28/09/2015	0 d	24/09/2015
1º Termo Paralisação	24/09/2015	90 d	23/12/2015
2º Termo Paralisação	09/12/2015	90 d	23/03/2016
3º Aditivo (reajuste)	25/04/2016	0 d	19/08/2016
4º Aditivo	trâmite	120 d	17/12/2016

Desta forma, faz-se necessário para a sequência dos serviços e atendimento das clausulas do contrato, que se proceda ***ao Aditamento de Prazo em mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 19/08/2016*** ao contrato, **quanto a sua EXECUÇÃO**, e ainda **mais 60 dias (sessenta) dias a partir de 28/10/2016, quanto a sua VIGENCIA**, de forma a viabilizar a conclusão da obra, assim como posteriores pagamentos e prestação de contas. Este é o parecer.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2016.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Fiscal da Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 665
Assinatura

RELATÓRIO DE CHUVAS FEV/16 a AGO/16 REGIAO DE CURITIBA

Chuva Acumulada 24h
Estação: CURITIBA - 03/2016

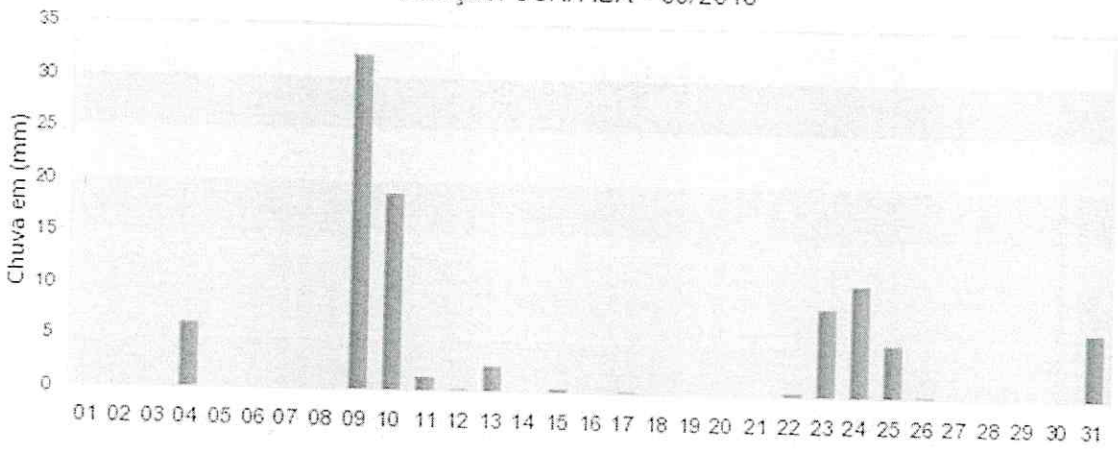

Chuva Acumulada 24h
Estação: CURITIBA - 04/2016

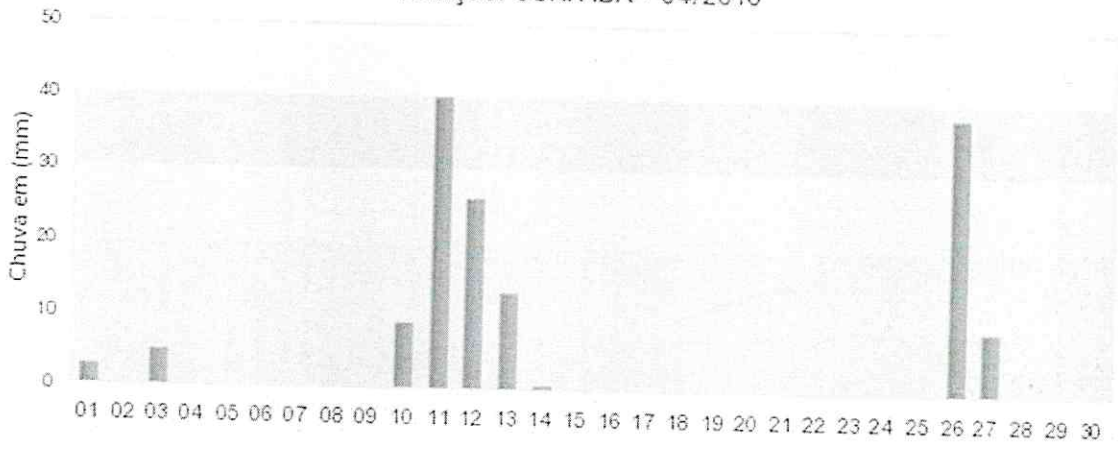

Chuva Acumulada 24h
Estação: CURITIBA - 05/2016

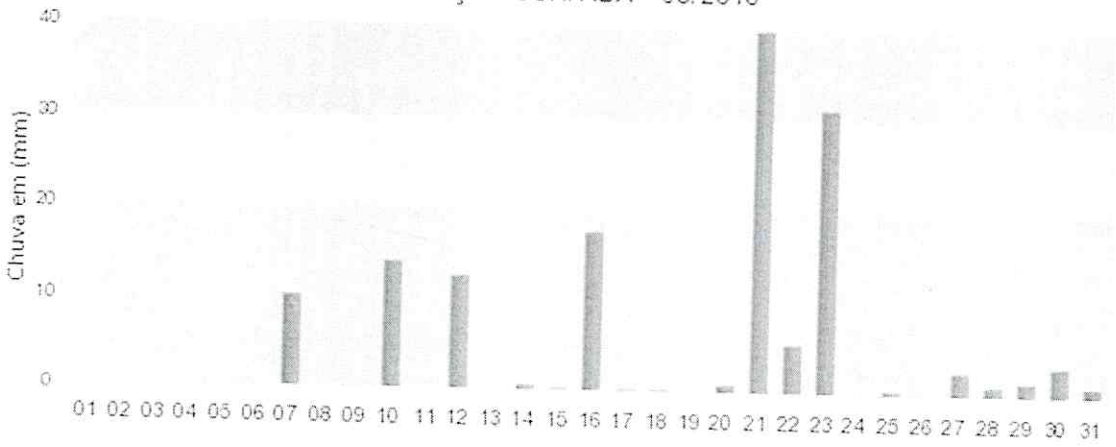

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
646
Folha nº
Assinatura

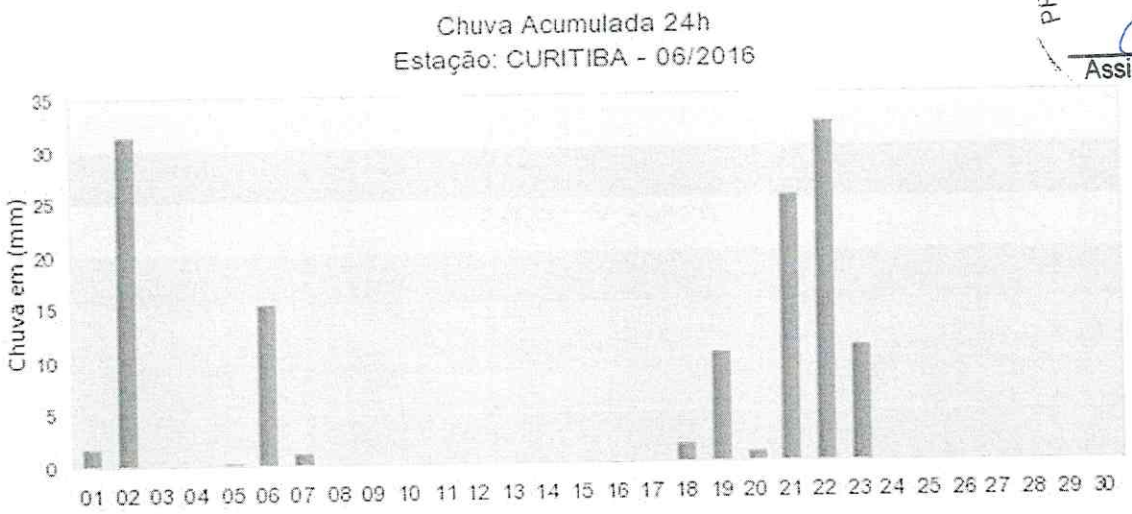

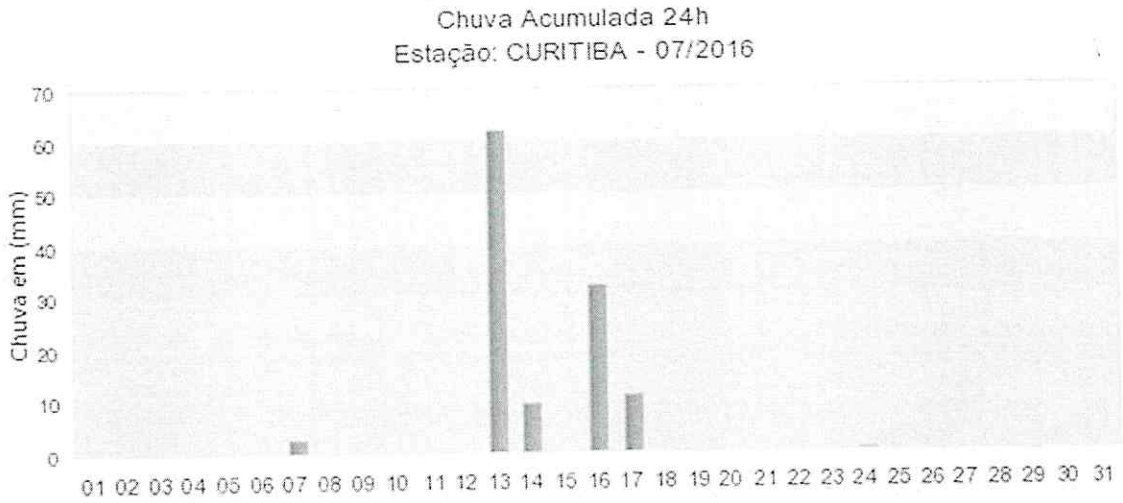

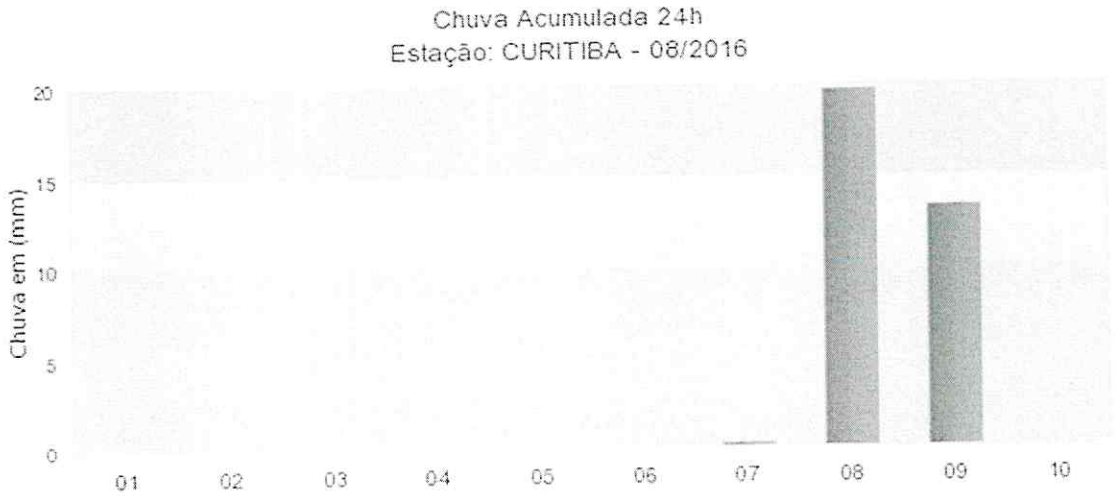

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
647
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 12656 **Requerente** Brioschi Engenharia

Ofício nº _____/_____

Ao contrato,
p. providências.

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Mun. Obras
Decreto nº 3626/14

Ao jurídico, para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144 18/08/16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 648
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 555/2016

Processo nº 12656/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Obras, de aditivo de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, de vigência e 60 (sessenta) dias para execução, do Contrato 122/2014, cujo objeto é a construção da construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, em atendimento ao requerimento da empresa contratada, a qual justificou seu pedido "*considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações, e a emissão de um termo de paralisação de obra, devido a ausência de repasse do convênio*" (juntou cópia de cronograma).

Foi juntada cópia do contrato, 1º a 4º aditivos. Há manifestação favorável à prorrogação pelo Arquiteto e Urbanista fiscal da obra. Não há autorização do Prefeito Municipal. Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta).

Cite-se a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; (...)*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de agosto de 2016.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
649
Folha nº
Assinatura

Ao Gabinete,

Para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos 19/08/16

Recomendo a autorização do Sr. Prefeito.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
19/08/16.

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 19/08/16
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Contratos para providências.

Lourdes Duarte Scheivaraski
Assessora e Coord. de Gabinete
Decreto 3822/2015
19.08.16.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
650
Folha nº
Assinatura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **João Paulo Portella**, portador da matrícula n° 351.824, OAB/PR 44.417 em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 12656/2016), as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
651
Folha nº
Assinatura

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 19/08/2016, e de vigência por um período de 60 (dias) dias a contar da data de 28/10/2016.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

João Paulo Portella
Procurador do Município OAB/PR 44.417

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
652
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.12656/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/08/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de 28/10/2016
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2016.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 02/09/16.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
653
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.12656/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/08/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de 28/10/2016
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2016.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 997 Pg.
Data: de 29 a 01
set de 2016

PREF. FAZENDA RIO
654
Folha nº

Fazenda Rio Grande
Edição 997/16 29 de Agosto á 04 Setembro de 2016

O MUNICÍPIO

Assinatura

Art. 2º § 1º Fixa-se o número máximo de vagas que poderá ser aberto para cada nível na seguinte proporção em relação ao número total de cargos ocupados na carreira:

III - Guarda Municipal 2ª Classe - (GM 2ª C) – 27%. 11,88 vagas).

Quadro do Efetivo da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

- O GM José Soares Tavares, Matrícula nº 254301, Parte 087, de 15 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão para Supervisor da Guarda Municipal. Por não cumprir o disposto no inciso I do Art. 33 da Lei 103/14 e Art 35 da Lei 103/14.
- O GM Bruno José Zermiani Da Silva, Matrícula nº 351649, Parte 173, de 20 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por não cumprir o disposto no inciso I e do Art. 31 da Lei 103/14 e art. 35 da Lei 103/14.
- O GM Jeffferson Carlos Santos Pereira, Matrícula nº 351682, Parte 129, de 14 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por não cumprir o disposto no inciso I e do Art. 31 da Lei 103/14 e art. 35 da Lei 103/14.
- A GM Juliana Da Silva Longobardo, Matrícula nº 177001, Parte 130, de 17 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por não cumprir o disposto no inciso III do Art. 31 da Lei 103/14.
- A GM Lavi de Oliveira Ramos, Matrícula nº 260901, Parte 164, de 17 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por não cumprir o disposto no inciso III do Art. 31 da Lei 103/14.
- O GM Marcio Vinicius Ferreira, Matrícula nº 351.707, Parte 139, de 14 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por Por não cumprir o disposto no inciso II e VII do Art. 31 da Lei 103/14.
- O GM Marcos Roberto Cubis, Matrícula nº 349232, Parte 148, de 14 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por não cumprir o disposto no inciso II e VII do Art. 31 da Lei 103/14.
- O GM Sérgio Costa de Araujo, Matrícula nº 351.671, Parte 121, de 14 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por Por não cumprir o disposto no inciso II e VII do Art. 31 da Lei 103/14.
- O GM Wanderlei de Souza, Matrícula nº 349246, Parte 165, de 15 de Junho de 2016, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão a 2ª Classe. Por Por não cumprir o disposto no inciso II e VII do Art. 31 da Lei 103/14.

Diante dos documentos enviados a esta Subcomandante, Parte nº 122,127,128, 125, 126, 132, 129, 135, 114, 113, 116, 124, 115, 118, 131, 156, 119, 135, 142, solicitando a inscrição no Curso de Ascensão para Guarda Municipal 2ª Classe. Informo que após verificar a Lei Complementar nº 103/14, Lei Complementar nº 52/12, Ficha de Assentamento Funcional e a ficha de Corretivo, verificou-se que pela Guarda Municipal – FRG, até a presente data, os Candidatos estão APTOS, para frequentar o referido Curso.

Quadro do Efetivo da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

CARGO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Assessor e Coordenador I	01	00	01
Comandante	00	01	01
Subcomandante	01	00	01
Divisão De Monitoramento E Controle Tático	00	01	01
Seção de Coordenação Interna I	00	01	01
Seção de Coordenação Interna II	01	00	01
Seção De Coordenação Interna III	01	00	01
Seção De Coordenação Interna IV	01	00	01
Divisão De Ensino	01	00	01
Divisão De Prevenção Às Drogas E Violência	00	01	01
Seção De Patrulha Tática, Patrulha E Prevenção	01	00	01
Divisão De Defesa Civil	01	00	01
Seção de Patrimônio e Manutenção	00	01	01
GMs	23	06	29
Total	31	11	42

Fazenda Rio Grande, PR, 30 de Agosto de 2016

Diretor da Guarda Municipal

CÂMARA

CÂMARAMUNICIPAL

Ato nº 032/2016
De 26 de agosto de 2016

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação e Desempenho – CAD, constituída pelo Ato nº 020/2016, a qual ao final de seus trabalhos obteve as seguintes avaliações:

1. Servidores em estágio probatório:

Matr.	Admissão	Nome	Cargo	Resultado
334	13/10/2014	Adriano Wallas Prado	Técnico Contábil	Satisfatória
330	13/10/2014	André Luiz Pereira Alves Carneiro	Assistente Legislativo	Satisfatória
336	15/10/2014	Eliane Cristina Panuto	Recepcionista	Satisfatória
357	11/03/2015	Josiane da Luz Moreira dos Santos	Agente de Serviços	Satisfatória
374	18/11/2015	Jovinar Cesar de Brito	Assistente Legislativo	Satisfatória
373	23/09/2015	Marinelva Mendes Santana	Agente de Serviços	Satisfatória
335	15/10/2014	Tamirys Menege da Silva Garcia	Contador	Satisfatória

2. Servidores estáveis:

Matr.	Admissão	Nome	Cargo	Resultado
244	16/06/2010	Fernando Diomar do Amaral	Assistente Legislativo	Satisfatória
200	01/09/2010	Jane Rodrigues Pinheiro	Técnico Contábil	Satisfatória
227	19/05/2011	Renan Gabriel Woarlsack	Advogado	Satisfatória

Ainda, **NOMEAR** Comissão para analisar a possibilidade de desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos a ser composta pelos integrantes designados no Ato nº 020/2016.

Dado e lavrado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 26 de agosto de 2016.

Silfvestre Savitzki
Presidente

Claudinei Marcias Lebedieff
1º Secretário

CÂMARAMUNICIPAL

Resolução nº 06/2016
De 24 de Agosto de 2016

SÚMULA: Cancela a despesa inscrita em Restos a Pagar, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições regimentais, considerando os dispositivos legais regedores da matéria e da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados todos os empenhos que originaram a inscrição em Restos a Pagar, conforme relação contida em anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta Resolução poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e lavrado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2016.

Silvestre Savitzki
Presidente
Câmara de Vereadores

Claudinei Marcias Lebedieff
1º Secretário
Câmara de Vereadores

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARAMUNICIPAL

Resolução nº 07/2016
De 24 de Agosto de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal nº 982/2013, de 10 de outubro de 2013, e o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1050/14, de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

03 3.1.91.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

09 3.3.90.36.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica 20.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e lavrado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 24 de Agosto de 2016.

Silvestre Savitzki
Presidente
Câmara de Vereadores

Claudinei Marcias Lebedieff
Secretário
Câmara de Vereadores

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Restos a Pagar de 01/01/2016 a 31/12/2016 - (Geral)
Administração Direta

Empenho	Data Empenho	Favorecido	Valor do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
[illegible]						
[illegible]						
[illegible]						

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: genilce

trole Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Regis de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajur

Ano Atual 20

Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | **Histórico** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: 3640

Natureza: Aditivo de Prazo

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços: Cód. Seq. Principal: 2848 122/2014

Nº Contrato/Aditivo: 3/2016

Tipo de Aditivo: Prestação de serviços. Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 0 - Nenhum Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 5503 2014 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: 1165 Listar BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

Datas

Data da Assinatura: 19/08/2016

Data da Vigência de 28/10/2016 à 27/12/2016

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo:	0,00
Acréscimos (+):	0,00
Supressões (-):	0,00
Total:	**0,00**

Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam

Observações: Tomada de Preço 005/2014- Homologação: 16/10/2014

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 3640

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	29/08/2016	Jornal de Circulação Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 655

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
656
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 12656/16 Requerente: Brioschi Engenharia
Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
08/09/2016

TP 5/2014

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

22682 - 2016

Data 29/11/2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 657
Assinatura

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

REAJUSTE DE PREÇOS

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	29/11/2016	SM Planejamento e Finanças	
2	05/12	S. m. Adm	1/2/16 06/12
3	09/12/16	Contabilidade	
4	13/12/16	Administração	
5	14/12	Jurídico	
6	16/12	Administr	
7	21/12	Gabinete	
8	23/12	Contratos	
9	02/01	Pagmação	
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
658
Folha nº
Assinatura

Colombo, 22 de novembro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento.

A/C: Claudemir José Andrade.

Assunto: *Pedido de Reajuste de preço.*

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contrução-INCC.

De outubro de 2015 a outubro de 2016 houve um aumento no INCC em torno de 6,05 %
Conforme segue tabela em anexo.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
659
Folha nº
Assinatura

Obra:U.S SÃO SEBASTIÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez)dias a contar da assinatura do contrato, DIAS CORRIDOS **(25/11/2014)Á (22/06/2015) –**	**VALOR DA OBRA R$ 610.625,52**	**VIGENCIA CONTRATO: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato (29/10/2014 Á 29/10/2015)**	

1º aditivo prazo execução 27/05/2015

1º ADITIVO DE EXECUÇÃO +120 DIAS A CONTAR DA DATA 27/05/2015 Á **23/09/2015.**

2º aditivo vigencia **29/10/2015**

vigência +365 DIAS A CONTAR DA DATA 29/10/2015 Á 27/10/2016.

ATÉ 27/10/2016

1º Termo de paralização 28/08/15 até 24/09/15

2º Termo de paralização 24/09/15 até 09/12/15

3º Termo de paralização 09/12/15 até 22/03/16

O.S. para reinicio de obra : data 24/03/2005 á 21/08/2016

3º aditivo de valor 25/04/2016

fica incluso ao contrato o valor de R$ 39.355,85 - Ref. A correção INCC 10/2014 á 10/2015

4º aditivo execução **09/05/2016**

4º ADITIVO DE EXECUÇÃO +150 DIAS A CONTAR DA DATA 37/03/2016 Á **19/08/2016.**

5º aditivo execução e vigencia **16/12/2016**

execução = 150 dias a contar 19/08/16 á 16/12/2016

vigência +60 DIAS A CONTAR DA DATA 28/10/2016 á 26/12/2016

ATÉ 26/12/2016

1ª MEDIÇÃO	NF 1336	18/12/2014	R$ 13.794,69	04/04/2015
2ª MEDIÇÃO	NF 1340	29/01/2015	R$ 53.939,08	10/02/2015
3ª MEDIÇÃO	NF 1344	05/03/2015	R$ 52.546,69	29/03/2016
4ª MEDIÇÃO	NF 1348	30/03/2015	R$ 22.655,07	29/03/2016
5ª MEDIÇÃO	NF 1359	07/05/2015	R$ 51.825,29	29/03/2016
6ª MEDIÇÃO	NF 1363	11/06/2015	R$ 5.650,08	14/12/2015
7ª MEDIÇÃO	NF 1376	02/07/2015	R$ 47.621,04	17/03/2016
8ª MEDIÇÃO	NF 38	30/05/2016	R$ 46.404,27	02/09/2016
9ª MEDIÇÃO	NF 48	03/08/2016	R$ 14.564,23	05/08/2016
10ª MEDIÇÃO	NF 50	03/08/2016	R$ 17.557,84	17/08/2016
11ª MEDIÇÃO	NF 61	06/09/2016	R$ 25.774,14	22/09/2016
12ª MEDIÇÃO_1	NF 66	18/10/2016	R$ 34.808,62	04/11/2016
12ª MEDIÇÃO_2	NF 67	18/10/2016	R$ 10.803,93	

R$ 397.944,97

INCC - periodo de outubro /15 á outubro 2016 - 12 meses	**6,05%**	**%INCC sobre o valor das notas no periodo**	**R$ 39.323,87**	

Clausula quarta do contrato - reajuste de preço sera considerado o INCC após 12 meses

R$	610.625,52	valor obra
R$	39.355,85	1º aditivo valor -concedido 10/2014 á 10/2015
R$	649.981,37	
R$	39.323,87	**solicitado de outubro 2015 á outubro 2016**
R$	689.305,24	valor com reajuste

INCC-DI

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
janeiro/2014	569,720	0,88	0,88	8,34
fevereiro/2014	571,577	0,33	1,21	8,04
março/2014	573,156	0,28	1,49	7,80
abril/2014	578,224	0,88	2,38	7,96
maio/2014	590,099	2,05	4,49	7,75
junho/2014	594,013	0,66	5,18	7,23
julho/2014	598,441	0,75	5,96	7,52
agosto/2014	598,898	0,08	6,04	7,26
setembro/2014	599,823	0,15	6,21	6,96
outubro/2014	600,865	0,17	6,39	6,87
novembro/2014	603,524	0,44	6,86	6,97
dezembro/2014	604,026	0,08	6,95	6,95
janeiro/2015	609,568	0,92	0,92	6,99
fevereiro/2015	611,447	0,31	1,23	6,98
março/2015	615,248	0,62	1,86	7,34
abril/2015	618,060	0,46	2,32	6,89
maio/2015	623,951	0,95	3,30	5,74
junho/2015	635,403	1,84	5,19	6,97
julho/2015	638,880	0,55	5,77	6,76
agosto/2015	642,644	0,59	6,39	7,30
setembro/2015	644,046	0,22	6,63	7,37
outubro/2015	646,355	0,36	7,01	7,57
novembro/2015	648,542	0,34	7,37	7,46
dezembro/2015	649,216	0,10	7,48	7,48
janeiro/2016	651,759	0,39	0,39	6,92
fevereiro/2016	655,263	0,54	0,93	7,17
março/2016	659,446	0,64	1,58	7,18
abril/2016	663,057	0,55	2,13	7,28
maio/2016	663,610	0,08	2,22	6,36
junho/2016	676,420	1,93	4,19	6,46
julho/2016	679,751	0,49	4,70	6,40
agosto/2016	681,756	0,29	5,01	6,09
setembro/2016	684,025	0,33	5,36	6,21
outubro/2016	685,489	0,21	5,59	6,05

6% CONSEDIDO NO 1 ADITIVO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
660
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 661
Assinatura

Protocolo nº 22682 **Requerente** Brioschi Engenharia
Ofício nº ____/____

À S.M.A.
PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

Edinelson Oliveira Sobral
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4.517/2016
02/12/16

AO
SETOR DE CONTABILIDADE PARA AFERIR, APÓS RETORNAR

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14
09/12/16

À
Ltda:

O cálculo do FORNECEDOR apresenta um índice divergente (INCC-di), quando anteriormente foi utilizado o INCC-M.

Faltou a subtração dos pagamentos efetuados do período p/ encontrar a base de cálculo. Em anexo o cálculo efetuado, nos termos do parágrafo Primeiro, da cláusula quinta do Contrato 122/2014.

13/12/2016

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

REAJUSTE DE CONTRATO - **CONTRATO 122/2014 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PERÍODO 2015-2016

DADOS DO DOCUMENTO		DATA	PRAZO DE VIGÊNCIA		2014 - 2015 VLR ORIGINAL CONTRATO	BASE P/ CALC do REAJUSTE	VLR ATUALIZADO DE CONTRATO
TIPO	NUMERO	ASSINATURA	INICIO	FINAL			
CONTRATO	122/2014	29/10/2014	29/10/2014	29/10/2015	610.625,52		610.625,52 Contrato inicial
18/12/2014	1º Medição	NF 1336	Nosso pgto	03/02/2015	-13.794,69		
29/01/2015	2ª Medição	NF 1340	Nosso pgto	03/02/2015	-53.939,08		
1º ADITIVO PRORROG PRAZO EXECUÇÃO		27/05/2015					
2º ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA		28/09/2015	29/10/2015	29/10/2015			
2014 - 2015	BASE DE VLR P/ REAJUSTE		SALDO DE CONTRATO		➡	542.891,75	
			INCC - M	7,2493%			
	R$ 542.891,75 X 7,2493% = R$ 39.355,85				(+) 39.355,85		39.355,85 correção 1º Aditivo 2014 - 2015
SALDO ATUALIZADO A PAGAR					(=) ➡	582.247,60	649.981,37 vlr acumulado global sem abater os pagamentos
11/06/2015	6º Medição	NF 1363	Nosso pgto	11/12/2015	-5.650,08	X	
02/07/2015	7ª Medição	NF 1376	Nosso pgto	16/03/2016	-47.621,04	X	
30/03/2015	4ª Medição	NF 1348	Nosso pgto	28/03/2016	-22.655,07	X	
07/05/2015	5ª Medição	NF 1359	Nosso pgto	28/03/2016	-51.825,29	X	
05/03/2015	3ª Medição	NF 1344	Nosso pgto	28/03/2016	-52.546,69	X	
03/08/2016	9ª Medição	NF 48	Nosso pgto	05/08/2016	-14.564,23	X	
03/08/2016	10ª Medição	NF 50	Nosso pgto	16/08/2016	-17.557,84	X	
30/05/2016	8ª Medição	NF 38	Nosso pgto	02/09/2016	-46.404,27	X	
06/09/2016	11ª Medição	NF 61	Nosso pgto	21/09/2016	-25.774,14	X	
18/10/2016	12ª Medição	NF 66	Nosso pgto	04/11/2016	-34.808,62	X	
2015 - 2016	BASE DE VLR P/ REAJUSTE		SALDO DE CONTRATO		(=) ➡	262.840,33	
			INCC - M	6,3267%			
	R$ 262.840,33 X 6,3267% = R$ 16.629,12				(+) 16.629,12		16.629,12 correção período 2015 - 2016
SALDO ATUALIZADO A PAGAR					(=) ➡	279.469,45	666.610,49 vlr acumulado global sem abater os pagamentos

Fonte: http://www.portalbrasil.net/incc.htm

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de Dezembro de 2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
FOLHA Nº 662

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 663 Folha nº

Contrato N°122/2014

ID 2443

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

664
Folha nº

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

665

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
669
Folha nº
Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
671
Folha nº
Assinatura

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
673
Folha nº
Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
675
Folha nº
Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 676 Folha nº Assinatura FAZENDA RIO GRANDE 1990

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 077
Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
629
Folha nº
Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 681 Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
683
Folha nº
Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço nº. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genlice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
685
Folha nº
Assinatura

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob nº 032.478.379-57 e OAB/PR nº 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 086
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geniicleia Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
687
Folha nº
Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
688
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankevski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 689
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
691
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8988/2016), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
692
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/65260

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
693
Folha nº
Assinatura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **João Paulo Portella**, portador da matrícula nº 351.824, OAB/PR 44.417 em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 12656/2016), as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
694
Folha nº
Assinatura
FAZENDA RIO GRANDE 1990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 19/08/2016, e de vigência por um período de 60 (dias) dias a contar da data de 28/10/2016.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

João Paulo Portella
Procurador do Município OAB/PR 44.417

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:- **Marcelo Leal Brioschi**
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2016 até 13/12/2016
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	N° AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE													
16/03	R.P.	2808	0001477/15	4.4.90.51.01.07.00.00	00001659	45052	00000.01.07.00 (0000)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	47.621,04	190,48	47.430,56
28/03	R.P.	3400	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00001970	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	22.655,07	90,62	22.564,45
28/03	R.P.	3401	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00001970	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	51.825,29	207,30	51.617,99
28/03	R.P.	3402	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00001970	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	52.546,69	210,19	52.336,50
05/08	R.P.	9154	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00005420	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	14.564,23	58,26	14.505,97
16/08	R.P.	9431	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00005594	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	17.557,84	70,23	17.487,61
02/09	R.P.	9958	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00005952	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	46.404,27	185,62	46.218,65
21/09	R.P.	10572	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00006336	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	25.774,14	103,10	25.671,04
04/11	R.P.	11679	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00007111	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	34.808,62	139,23	34.669,39
										Total Entidade:	313.757,19	1.255,03	312.502,16
										Total do Período:	313.757,19	1.255,03	312.502,16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 695

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
696
Folha nº
Assinatura

Reajuste de contrato : 122/2014 B R I O S C H I

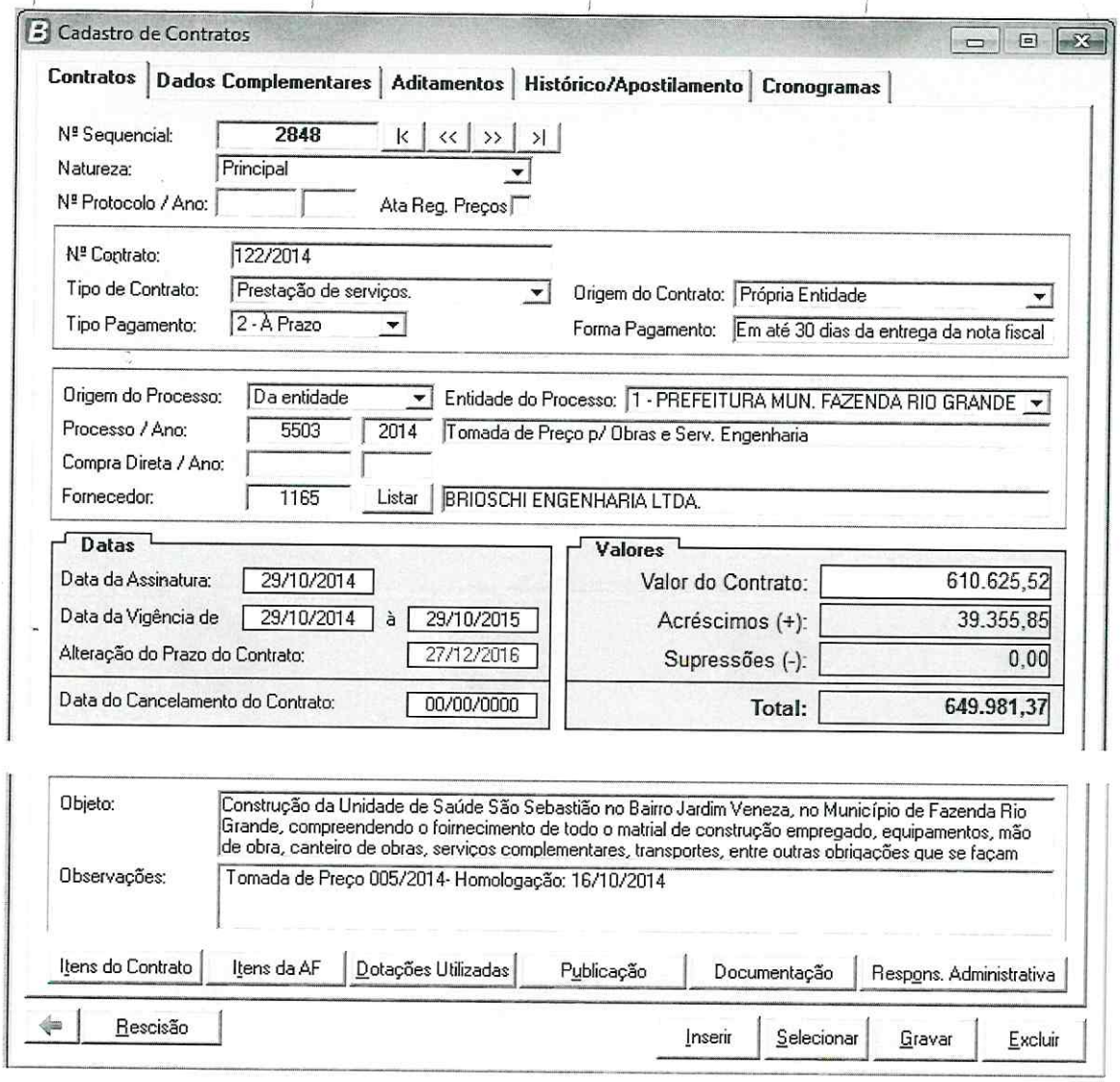

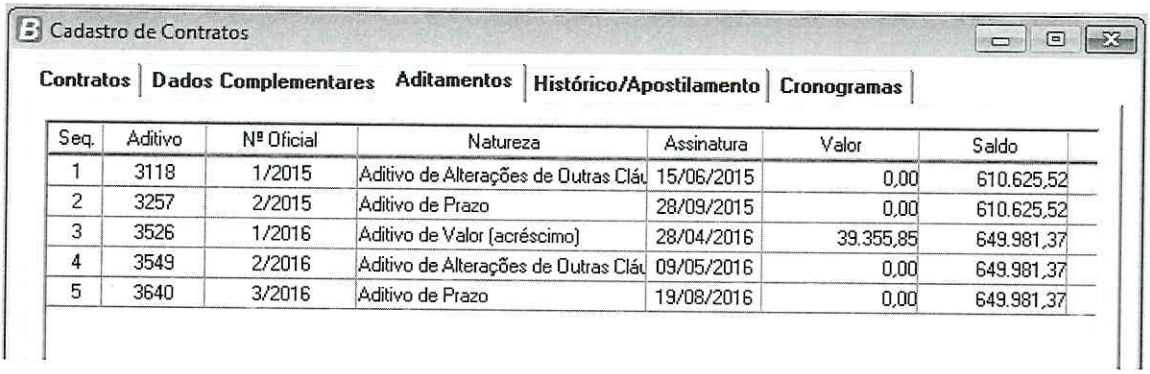

Seq.	Aditivo	Nº Oficial	Natureza	Assinatura	Valor	Saldo
1	3118	1/2015	Aditivo de Alterações de Outras Cláu	15/06/2015	0,00	610.625,52
2	3257	2/2015	Aditivo de Prazo	28/09/2015	0,00	610.625,52
3	3526	1/2016	Aditivo de Valor (acréscimo)	28/04/2016	39.355,85	649.981,37
4	3549	2/2016	Aditivo de Alterações de Outras Cláu	09/05/2016	0,00	649.981,37
5	3640	3/2016	Aditivo de Prazo	19/08/2016	0,00	649.981,37

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
697
Folha nº
Assinatura

ITENS DE ADITIVO

Itens do Contrato/Aditivo

Nº Sequencial do Contrato: 3526

Nº do Contrato / Aditivo: 1/2016

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	18-02-0481	Construção da Unidade Básica de Saúde SV		6,44517	0,064	610.625,5200	39.355,85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2015 até 31/12/2015
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Unidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE													
/02	R.P.	938	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00000599	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	13.794,69	55,18	13.739,51
/02	R.P.	1189	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00000776	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	53.939,08	215,76	53.723,32
/12	R.P.	14252	0007914/14	4.4.90.51.01.99.00.00	00009081	50684	00500.09.02.06 (0500)			BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	5.650,08	22,60	5.627,48
										Total Entidade:	73.383,85	293,54	73.090,31
										Total do Período:	73.383,85	293,54	73.090,31

1) Data assinatura
29/10/2014 NOV/2014
29/10/2015 OUT/2015

610.625,52
- 67.733,77
542.891,75 x 7,2493% = 39.355,85

INCC

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 628

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)

- É um dos três itens que compõem o Índice Geral de Preços (IGP), representando 10% do índice. Sua divulgação teve início em fevereiro de 1985, como resultado do encadeamento da série do Índice de Custo da Construção - Rio de Janeiro (ICC-RJ), mais antiga, com a série do Índice de Edificações, mais abrangente geograficamente. Como nos demais componentes do IGP, também é apresentada a versão do INCC para o mercado (INCC-M), que é calculado entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência e divulgado, em média, 10 (dez) dias depois (O INCC é calculado entre o primeiro e o último dia do mês civil).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
699
Folha nº
Assinatura

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2016	0,17	5,9560	6,0832	2.380,8206
Out/2016	0,17	5,7762	6,3267	2.376,7801
Set/2016	0,37	5,5967	6,4329	2.372,7464
Ago/2016	0,26	5,2074	6,2738	2.363,9996
Jul/2016	1,09	4,9346	6,8462	2.357,8692
Jun/2016	1,52	3,8031	6,3917	2.332,4455
Mai/2016	0,19	2,2489	6,7585	2.297,5232
Abr/2016	0,41	2,0550	7,0356	2.293,1662
Mar/2016	0,79	1,6383	7,2914	2.283,8026
Fev/2016	0,52	0,8417	6,8337	2.265,9019
Jan/2016	0,32	0,3200	6,8124	2.254,1802
Dez/2015	0,12	7,2170	7,2170	2.246,9899
Nov/2015	0,40	7,0885	7,3562	2.244,2967
Out/2015	0,27	6,6618	7,2493	2.235,3553
Set/2015	0,22	6,3746	7,1744	2.229,3361
Ago/2015	0,80	6,1411	7,1102	2.224,4424
Jul/2015	0,66	5,2987	6,4621	2.206,7881
Jun/2015	1,87	4,6083	6,6101	2.192,3187
Mai/2015	0,45	2,6880	5,9613	2.152,0749
Abr/2015	0,65	2,2280	6,9318	2.142,4340
Mar/2015	0,36	1,5678	6,9529	2.128,5981
Fev/2015	0,50	1,2035	6,8038	2.120,9627
Jan/2015	0,70	0,7000	6,7400	2.110,4106
Dez/2014	0,25	6,7400	6,7400	2.095,7405
Nov/2014	0,30	6,4739	6,7081	2.090,5142
Out/2014	0,20	6,1554	6,6762	2.084,2614

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
700
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.5503/2014;
VALOR TOTAL: R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2014.

Genilce da Rocha Leite
Contratos/Financeiro
Matrícula 21601

Rua Jacarandá, 300 | Nações
Fazenda Rio Grande - PR | Cep: 83820-000
Telefone: 41 3627.8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 701
Assinatura

PROTOCOLO: 22.682/2016

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

AO
JURIDICO PARA PARECER. ACOMPANHO CALCULO DO SETOR DE CONTABILIDADE.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

14/12/16

Rua Jacarandá, 300 | Nações
Fazenda Rio Grande - PR | Cep: 83820-000
Telefone: 41 3627.8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
703
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO: 22.682/2016

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

AO
GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO. MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

21/12/16

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 23.12.16.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Contratos para providências

Lourdes Duarte Scherwaraski
Assessora e Coord. de Gabinete
Decreto 3822/2015 23/12/16.

Rua Jacarandá, 300 | Nações
Fazenda Rio Grande - PR | Cep: 83820-000
Telefone: 41 3627.8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 701
Assinatura

PROTOCOLO: 22.682/2016

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

AO
JURIDICO PARA PARECER. ACOMPANHO CALCULO DO SETOR DE COMABILIDADE.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14
14/12/16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 702
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 888/2016

Processo nº 22682/2016

Interessado: Brioschi Engenharia LTDA

Objeto: Reajuste contratualmente previsto

Trata-se de pedido realizado pela empresa contratada, referente ao Contrato n. 122/2014, celebrado entre o Município e Brioschi Engenharia LTDA, cujo objeto é a construção da Unidade de Saúde São Sebastião.

Foi juntado ao Processo Administrativo cópia do contrato e seus aditivos (1º ao 5º). O Secretário Municipal de Administração manifestou-se pelo reajuste de acordo com o cálculo efetuado por contador do Município. Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal.

Há previsão contratual de reajuste (cláusula quarta), bem como de acordo com a Lei nº 8.666/93 também existe essa possibilidade:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Portanto, inexiste óbice jurídico para o reajuste contratualmente previsto, conforme valor a ser aferido pela contabilidade do Município, referente a período não reajustado. Considera-se necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, ou a previsão ou existência de recursos financeiros ou dotação orçamentária, as quais são atribuições das Secretarias competentes.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de dezembro de 2016.

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR nº 37.233

Rua Jacarandá, 300 | Nações
Fazenda Rio Grande - PR | Cep: 83820-000
Telefone: 41 3627.8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
703
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO: 22.682/2016

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

AO
GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO. MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

21/12/16

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 23/12/16.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao contratos para providências.

Lourdes Duarte Schenvaraski
Assessora e Chefe de Gabinete
Decreto 3622/2015 23/12/16.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 104
Assinatura

APOSTILAMENTO
Tomada de Preço 5/2014
Processo 5503/2014

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº.122/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.
Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 22682/2016, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período Outubro/2015 a outubro/2016, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INCC-M que foi de 6,3267% segundo a FGV (Fundação Getúlio Vargas).

II- O valor incluso referente ao reajuste é de **R$16.629,12 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos).**

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para o período correspondente, passando a vigorar o valor de R$666.610,49 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais com quarenta e nove centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de Dezembro de 2016.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município- OAB/PR 47.878

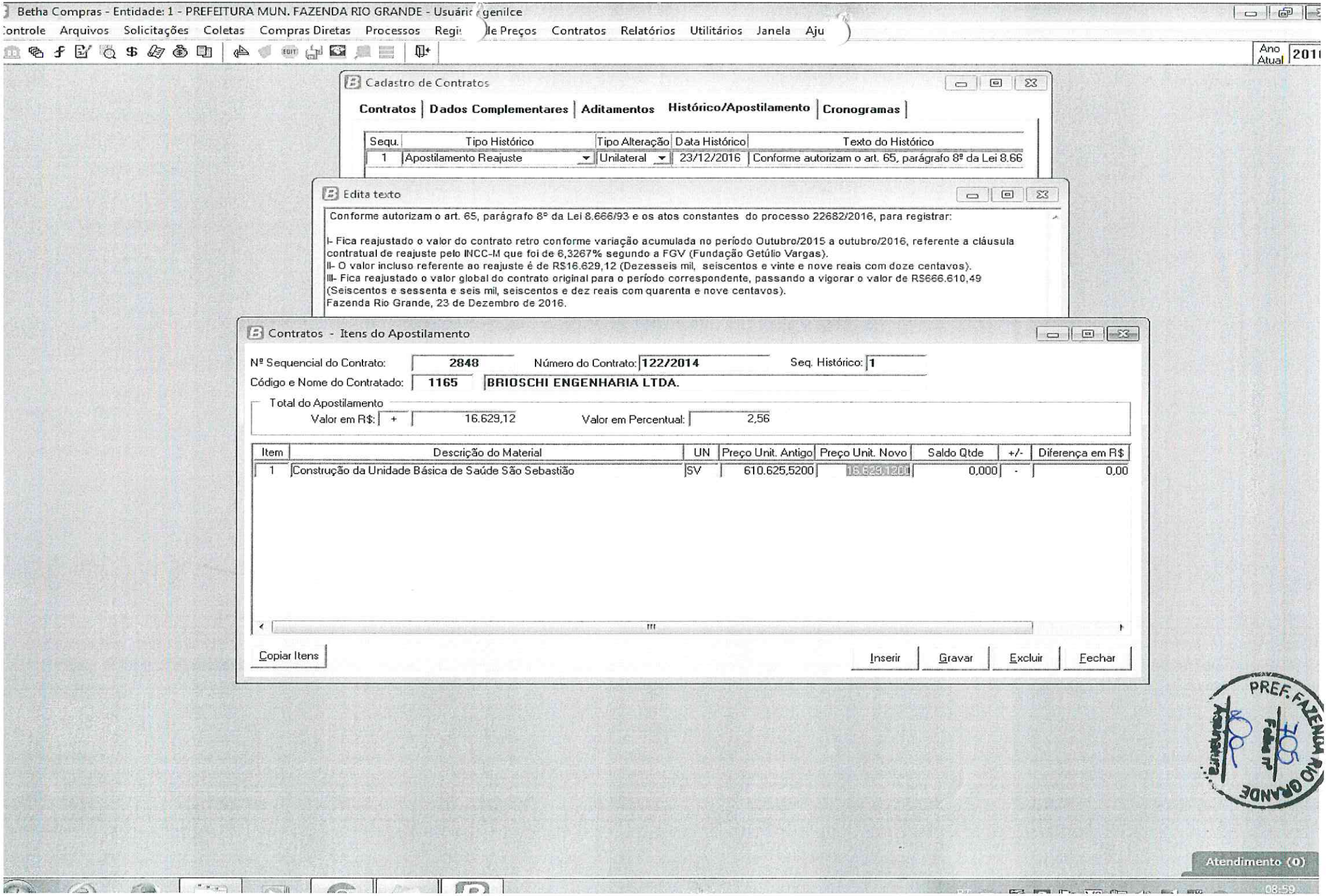
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: genilce
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Regi le Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Aju
Ano Atual 201
Cadastro de Contratos
Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas
Sequ. | Tipo Histórico | Tipo Alteração | Data Histórico | Texto do Histórico
1 | Apostilamento Reajuste | Unilateral | 23/12/2016 | Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.66
Edita texto
Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 22682/2016, para registrar:
I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período Outubro/2015 a outubro/2016, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INCC-M que foi de 6,3267% segundo a FGV (Fundação Getúlio Vargas).
II- O valor incluso referente ao reajuste é de R$16.629,12 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos).
III- Fica reajustado o valor global do contrato original para o período correspondente, passando a vigorar o valor de R$666.610,49 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais com quarenta e nove centavos).
Fazenda Rio Grande, 23 de Dezembro de 2016.
Contratos - Itens do Apostilamento
Nº Sequencial do Contrato: 2848
Número do Contrato: 122/2014
Seq. Histórico: 1
Código e Nome do Contratado: 1165 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
Total do Apostilamento
Valor em R$: + 16.629,12
Valor em Percentual: 2,56
Item | Descrição do Material | UN | Preço Unit. Antigo | Preço Unit. Novo | Saldo Qtde | +/- | Diferença em R$
1 | Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião | SV | 610.625,5200 | 16.629,1200 | 0,000 | - | 0,00
Copiar Itens
Inserir
Gravar
Excluir
Fechar
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Atendimento (0)
08:59

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 706
Assinatura

Protocolo nº 22682/16 **Requerente:**
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: *Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.*

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

21099 - 2016

Data
08/11/2016

Folha nº 401

Assinatura

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	08/11/2016	Secretaria Municipal de Obras F	
2	15/12/16	SECRETÁRIO SMOP	
3	03/08	CONTROL	
4	04/08	Jurídico	
5	10/08	Administr.	
6	11/08	Contratos	
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PARECER TÉCNICO 122.14-R1 PROTOCOLO: 21.099/2016

Assunto:	Solicitação	Aditamento de prazo de execução e vigência.
Licitação:	TP 005/2014	UBS São Sebastião
Contrato:	122/2014	Brioschi Engenharia Ltda.
Convênio:	Ministério da Saúde	09.240.360.0001.13.003

PMFRG FAZENDA RIO GRANDE
308
Folha nº
Assinatura

Ao Secretário de Obras Publicas:

Com relação a solicitação da empresa contratada, após analise previa, tem se a informar:

O protocolo endereçado a Secretaria de Obras Publicas, não teve ciência, parecer e tramite pelo Secretario de Obras. Também não se observa a manifestação do Fiscal de Contratos. Documentação apresentada pela empresa: oficio único.

Quanto ao prazo solicitado, informa se que a obra já possui diversos aditamentos de vigência e execução, estando esses excessivamente dilatados. Já foi solicitado diversas notificações, entretanto não se tem conhecimento do recebimento pela contratada.

A obra continua em andamento, com morosidade excessiva da empresa, estando em sua 13ª Boletim de Medição e cerca de 70% concluída, lembrando que o prazo inicial era de 210 dias (7 meses), portanto já sendo procedente aplicação de sanções contratuais.

Ainda informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando questões de prestação de contas, controle de prazo, ou ainda documentação entregue na solicitação do protocolo, uma vez que existe um servidor nomeado a Fiscalização de Contratos conforme apostilamento realizado e orientações do Tribunal de Contas, quando a partir da inclusão desse responsável o mesmo passou a assinar os contratos. Entretanto observa se que o Fiscal de Contratos designado não esta mais lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, estando displicente o controle de prazos realizados. Também informa se que conforme protocolo 14.246/2016 de 15/07/2016 os profissionais que atuam na fiscalização das obras sob tutela da SMOP, alertaram quanto a situação indesejada, solicitando atendimento, assim como novas solicitações realizadas via comunicação eletrônica, ou seja, e-mail. Sugere se também que caso seja pertinente, seja consultado o chefe da Divisão de Fiscalização nomeado pela Secretaria de Obras Públicas com fulcro na Lei Municipal 3343/2013 para manifestação quanto a aditamentos de contrato e ainda consulta ao chefe da Divisão de SIM-OP TCE nomeado também pela Secretaria de Obras Publicas (se o ato estiver vigente) com fulcro na lei citada anteriormente para prestação de contas e informes aos órgãos de Controle Interno e Externo.

A contratada:

Quanto as justificativas de paralisação e ausência de recursos do convenio, informa se que desde 24 de março de 2016 a situação foi normalizada com a emissão de uma nova ordem de serviço e ainda o crédito de recursos do Ministério da Saúde para o término da obra. Não tendo fundamento tal alegação.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Uma vez que os últimos 06 (seis) boletins de medição não apresentaram evolução considerável, apresentar justificativa valida. Se for considerado as intempéries, favor anexar relatório de chuvas e tabela com dias comprometidos.

Na solicitação da empresa os prazos de vigência e execução estão desalinhados e incongruentes, devendo ser adequados.

Apresentar cronograma de execução e plano de trabalho para término da obra.

Lembra se ainda que o convênio com o Ministério da Saúde possui prazo de 150 dias a contar de novembro, devendo ate essa data estar concluída a obra e as devidas prestações de contas, de modo a evitar prejuízos ao erário.

Este é o parecer.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal de Obra
Matrícula FRG: 351.605

Brioschi Engenharia

Colombo, 07 de novembro de 20

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: *Aditivo de Prazo de execução e vigência*

Contrato: Contrato: n° 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no munici de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo L Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/ sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo execução por mais 90 dias e vigência por mais 60 dias, considerando o aumento c quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melho especificações, e a emissão de um termo de paralização da obra, devido a ausência repasses financeiros do convenio.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

Contrato N°122/2014 **ID 2443**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

712

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

413
Folha nº
Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

PMFRG FAZENDA RIO GRANDE 322 Folha nº Assinatura

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
723
Folha nº
Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
724
Folha nº
Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

PMFR FAZENDA RIO GRANDE PR
225
Folha nº
Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

726
Folha nº
Assinatura

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
728
Folha nº
Assinatura

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

329
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1°, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço nº. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

732
Folha nº
Assinatura

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Folha nº 733
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
434
Folhas
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

735
Rubrica
Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

736
Folha nº2
Assinatura

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geniclécia Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Folha nº 132
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

738

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Bolto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Cenira de Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Folha nº 739
Assinatura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8988/2016), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016.

Folha nº 720
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/65260

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:- **Marcelo Leal Brioschi**
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

741
Folha nº
Assinatura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **João Paulo Portella**, portador da matrícula nº 351.824, OAB/PR 44.417 em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 12656/2016), as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 19/08/2016, e de vigência por um período de 60 (dias) dias a contar da data de 28/10/2016.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

João Paulo Portella
Procurador do Município OAB/PR 44.417

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:- **Marcelo Leal Brioschi**
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236

743
Folha nº
Assinatura

APOSTILAMENTO
Tomada de Preço nº. 005/2014
Processo 17897/2015

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao **Contrato nº 122/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

Conforme autorizam os atos constantes do processo 17897/2015, para registrar:

I- A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF sob o 042.742.009-14 lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2015.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 3626/14

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
OAB/PR 47.878

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

444
Folha nº
Assinatura

APOSTILAMENTO
Tomada de Preço 5/2014
Processo 5503/2014

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº.122/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014. Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 22682/2016, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período Outubro/2015 a outubro/2016, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INCC-M que foi de 6,3267% segundo a FGV (Fundação Getúlio Vargas).

II- O valor incluso referente ao reajuste é de **R$16.629,12 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos).**

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para o período correspondente, passando a vigorar o valor de R$666.610,49 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais com quarenta e nove centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de Dezembro de 2016.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município- OAB/PR 47.878

Brioschi Engenharia

TABELA RESUMO DE CHUVAS - 2016

	PRODUTIVO		NÃO PRODUTIVO

Folha nº 745
Assinatura

MÊS	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
							1
Out 2016	2	3	4	5	6	7	8
	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22
	23	24	25	26	27	28	29
	30	31	1	2	3	4	5
Nov 2016	6	7	8	9	10	11	12
	13	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	23	24	25	26
	27	28	29	30	1	2	3
Dez 2016	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	31

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Otto Leal Brioschi
Civil CREA RS 32625/D

Brioschi Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 946
Assinatura

Colombo, 07 de novembro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: *Plano de Trabalho*

Contrato: Contrato: n° 122/2014 – **ID2443**

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º. Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta, apresentar um breve relato de seqüência do Plano de Trabalho para finalizar a obra em questão.

1) Pintura Interna e Externa da Obra;
2) Colocação de granitos;
3) Portas internas e externas;
4) Acabamento no piso;
5) Louças e acabamentos de metais e outros;
6) Elétricas e luminárias;
7) Paver;
8) Grama;
9) Portões.
10) Limpeza da obra.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

Brioschi Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 797
Assinatura

Colombo, 07 de novembro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: *Aditivo de Prazo de execução e vigência*

Contrato: Contrato: n° 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 365 dias, considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações, e a emissão de um termo de paralização da obra, devido à ausência de repasses financeiros do convenio.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

Brioschi Engenharia Ltda. - CNPJ 04.649.967/0001-50 - INSCR. ESTADUAL: ISENTO
RUA 16 N° 60 - FONE: (41) 3026-6630 / 3026-6620 - CEP 83411-000 - GUARAITUBA - COLOMBO - PR.

NOVO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO PROPOSTO

Municipio: FAZENDA RIO GRANDE - PR — 384,78m²

Obra : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO GRANDE-PR) — Ordem de Serviço

Local: Rua João Cabral de Melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

Empresa: — Prazo de Execução — dias

	ITEM	DISCRIMINAÇAO		TOTAL ITEM R$	DIAS CONTRATO INICIAL				
					ACUMULADO	30dias	60 dias	90 dias	120 dias
PRELIMINAR	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 7.017,37	R$ 7.017,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	1,225%	100%				
	1.2	TERREPLANAGEM E PREPARO	R$	R$ 8.471,29	R$ 8.471,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	1,479%	100%				
EDIFICAÇÃO	2.1	INFRA-ESTRUTURA	R$	R$ 64.877,92	R$ 64.877,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	11,327%	100%				
	2.2	SUPERESTRUTURA	R$	R$ 34.525,85	R$ 34.525,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	6,028%	100%				
	2.3	PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R$	R$ 57.897,97	R$ 57.897,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	10,108%	100%				
	2.4	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R$	R$ 2.896,44	R$ 2.896,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	0,506%	100%				
	2.5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R$	R$ 20.801,13	R$ 20.801,13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	3,632%	100%				
	2.6	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R$	R$ 59.436,05	R$ 59.436,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	10,377%	100%				
	2.7	REVESTIMENTOS	R$	R$ 79.543,61	R$ 51.703,35	R$ 15.908,72	R$ 3.977,18	R$ 3.977,18	R$ 3.977,18
			%	13,887%	65%	20%	5,00%	5,00%	5,00%
	2.8	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R$	R$ 49.992,04	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41
			%	8,728%	20%	20%	20%	20%	20%
	2.9	PINTURA	R$	R$ 24.771,40	R$ 2.477,14	R$ 5.697,42	R$ 5.697,42	R$ 5.697,42	R$ 5.201,99
			%	4,325%	10%	23%	23%	23%	21%
	2.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R$	R$ 23.698,62	R$ 23.698,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	4,137%	100%				
	2.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$	R$ 35.855,78	R$ 35.855,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			%	6,260%	100%				
	2.12	COBERTURA E TELHADO	R$	R$ 73.631,72	R$ 19.144,25	R$ 10.308,44	R$ 11.781,08	R$ 16.198,98	R$ 16.198,98
			%	12,855%	26%	14%	16%	22%	22%
COMPLEMENTAR	3.1	SERVIÇOS EXTERNOS	R$	R$ 66.597,28	R$ 19.979,18	R$ 7.991,67	R$ 9.323,62	R$ 10.655,56	R$ 18.647,24
			%		30%	12%	14%	16%	28%
	3.2	LIMPEZA FINAL	R$	R$ 611,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 611,04
			%						100%
	VALOR TOTAL MENSAL(R$)				-	**R$ 49.904,67**	**R$ 40.777,71**	**R$ 46.527,56**	**R$ 54.634,84**
	TOTAL DO MÊS (%)				-	8,17%	6,68%	7,62%	8,95%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)				68,58%	76,75%	83,43%	91,05%	100,00%
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)			**R$ 610.625,52**	R$ 418.780,74	R$ 468.685,42	R$ 509.463,12	R$ 555.990,68	R$ 610.625,52

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eng. Civil Brioschi

Brioschi Engenharia

Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A/C: Secretário Municipal de Obras Públicas
Claudemir Jose Andrade

Fazenda Rio Grande, 15 de Dezembro de 2016.

PARECER TÉCNICO 122/14-R6 **PROTOCOLO 21.099/2016**

Assunto:	Solicitação	Aditamento prazo de vigência e execução.
Licitação:	TP 005/2014	UBS São Sebastião
Contrato:	122/2014	Brioschi Engenharia Ltda.
Convênio:	Min. Saúde	09.240.360.0001.13.003

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao aditamento de prazo de **VIGENCIA por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** e prazo de **EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias**, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião, objeto do contrato 122/2014 sendo este em anexo, **assim como a solicitação anterior,** constata-se que:

1. DO TRAMITE ANTERIOR

Com relação à solicitação da empresa contratada, protocolada em 07 de Novembro de 2016, com prazos contratuais por vias de expirar, essa fiscalização de obra após analise prévia e parecer técnico emitido em 10 de Novembro de 2016, quando através deste foi solicitado adequação do requerimento, uma vez que a contratada solicitava prorrogação com prazo insignificante, já que a obra estava paralisada por falta de recursos financeiros e sem previsão de retorno e que ainda na solicitação apresentada, estava incompleta sem justificativa comprovada das intempéries, plano de trabalho e ainda cronograma para término da obra, com ciência por e-mail e ainda telefonema conforme parecer técnico emitido em tempo hábil tem se a informar:

2. DA NOVA SOLICITAÇÃO ANEXADA

Na apresentação da nova solicitação, a contratada apresentou o requerimento adequado, assim como cronograma condizente com o proposto inicialmente assim como a divisão da execução dos valores em prazos adequados. Como justificativa para prorrogação a empresa apresentou os atrasos provenientes de serviços extras, intempéries, assim como as questões de pagamentos e reajustes necessários.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Folha nº 450
Assinatura

3. DA MANIFESTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O protocolo endereçado a Secretaria Municipal de Obras Publicas, não teve ciência, parecer e tramite pelo Secretario Municipal de Obras Públicas. Também não se observa a manifestação do Fiscal de Contratos.

Informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando questões de prestação de contas, controle de prazo, ou ainda documentação entregue na solicitação do protocolo, uma vez que existe um servidor nomeado a Fiscalização de Contratos conforme apostilamento realizado e orientações do Tribunal de Contas, quando a partir da inclusão desse responsável o mesmo passou a assinar os contratos. Entretanto observa se que o Fiscal de Contratos designado, durante determinado lapso temporal, não esteve lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, estando displicente o controle de prazos e demais documentações realizadas.

Considerando o exposto no parágrafo anterior e conforme protocolo 14.246/2016 de 15/07/2016 os profissionais que atuam na fiscalização das obras sob tutela da SMOP, alertaram quanto a situação indesejada, solicitando atendimento, assim como novas solicitações realizadas via comunicação eletrônica – e-mail. Ou seja, estando a responsabilidade e atendimento da solicitação a mingua do interesse da administração municipal ate a data de 11 de outubro de 2016, quando através do protocolo 19.592/2016 solicitou se o retorno imediato das férias, de uma servidora de carreira para atuação no cargo de fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Obras.

Dando sequencia aos atos, o protocolo 19828/16 resultou a emissão dos Termos de Apostilamento em 07/11/16 com o assunto "troca de fiscal de contrato" aos objetos 92/16, 93/16 e 99/16 sendo estes a Pavimentação do Jardim Pioneiros/Alvorada, Pavimentação da Rua Rio Xingu e Pavimentação do Lote 2 - Bairro Santa Terezinha, respectivamente. Dessa forma percebe se predileção pelo zelo de certos contratos e indiferença aos demais, uma vez que a lista de obras/contratos elencados no protocolo 14.246/16 era mais abrangente.

Sendo assim, de forma a evitar qualquer prejuízo a essa municipalidade ou demais funcionários e mesmo ciente da inercia e desapreço na nomeação de um Fiscal de Contratos para todas as obras em andamento, mais uma vez essa fiscalização de obra alerta a Administração para atendimento da situação tantas incansavelmente solicitada.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Depois de emitida a ordem de serviço e iniciada a obra, a mesma decorreu com evolução morosa e apática sendo parcialmente comprometida por problemas de pagamento,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

o que poderá ser comprovado na tabela "Boletins de medição e pagamento", assim como os relatórios de despesas com o credor, disponíveis no portal da transparência do Município.

O contrato emitido em 29/10/2014, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão ocorreu em 27/11/2014. Entretanto por falta de repasse financeiro do convenio supracitado em epigrafe, quando da liberação de parcelas de repasse, emitiu se o primeiro Termo de Paralisação de Execução de Obra em 24/09/2015 com validade de 90 dias, sendo prorrogado por uma vez em 23/12/2015 exaurindo se em 22/03/2016. Novamente por dificuldades financeiras da Municipalidade, emitiu se um terceiro termo de paralisação em 15/12/2016, exaurindo se em 14/08/2017, termo emitido e assinado pela contratada.

Após o inicio da obra, a mesma apresentou outras 14 (catorze) medições tendo na data de hoje, decorrida 749 dias após ordem de serviço contempla cerca de 63% do cronograma físico financeiro concluído, estando atrasada em relação ao apresentado em licitação, ou em relação ao novo cronograma de execução apresentado nas prorrogações de contrato. Verifica se abaixo a evolução dos serviços executados:

Controle de Execução						
Medições						
Medição	Data	Prazo	Valor	%	Valor	%
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%
BM08	20/05/16	326	R$ 46.404,27	7,0%	R$ 294.436,21	44,2%
BM09	24/06/16	35	R$ 14.564,23	2,2%	R$ 309.000,44	46,4%
BM10	29/07/16	35	R$ 17.557,84	2,6%	R$ 326.558,28	49,0%
BM11	01/09/16	34	R$ 25.774,14	3,9%	R$ 352.332,42	52,9%
BM12	03/10/16	32	R$ 45.612,55	6,8%	R$ 397.944,97	59,7%
BM13	22/11/16	50	R$ 14.916,76	2,2%	R$ 412.861,73	61,9%
BM14	07/12/16	15	R$ 6.169,41	0,9%	R$ 419.031,14	62,9%

5. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O presente contrato, o qual totalizava R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte cinco reais com cinquenta e dois centavos) possuía garantia financeira através dos empenhos 7914/2014 de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e ainda o empenho 1477/2015 de R$ 202.625,52 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos). Observa se que ate a presente data foram utilizados em

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

sua maioria recursos financeiros do convenio e deixando a municipalidade de contribuir com seu aporte financeiro. Lembra se também que não existe regra especifica para desembolso desse convenio, mas alerta se para a situação de uma disponibilidade financeira real da municipalidade, uma vez que o empenho 1477/2015 fora cancelado através do Decreto 4296/2016 de 18/08/2016, publicado na Edição 995 do Jornal O Município, sem aviso prévio a essa fiscalização de obra, e mesmo sendo solicitado nova emissão de empenho por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ate a presente data não se tem conhecimento da garantia de execução financeira através de nota de empenho. Portanto solicita se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e ainda a ordenadora da despesa Secretaria Municipal de Saúde, que qualquer insuficiência financeira que possa gerar atraso de obra ou paralisação devera ser manifestada, justificada e comunicada ao Fiscal Contrato ou se a negligência da nomeação continuar deverá ser comunicado o Fiscal de Obras.

Salienta se também que o valor oriundo do 3º Termo Aditivo de 25/04/2016 quanto ao reajuste no montante total de R$ 39.355,85 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos) ainda não teve seus valores empenhados.

6. DAS NOTIFICAÇÕES SOLICITADAS

Tendo em vista o andamento das obras de execução da Unidade de Saúde, com convenio com o Ministerio da Saude e considerando que durante a fiscalização de rotina, constatou se a necessidade de solicitar notificação extrajudicial a empresa executora, sendo isso em duas oportunidades e meses consecutivos, estando os protocolos abaixo elencados:

1.	19/03/2015		Protocolo 6.076/2015
2.	30/03/2015		Protocolo 6.899/2015
3.	02/09/2016	Memorando 095/2016	Protocolo 17.461/2016
4.	11/10/2016	Memorando 111/2016	Protocolo 19.487/2016
5.	22/11/2016	Memorando 130/2016	

Considerando que não se teve conhecimento do envio das notificações "3" e "4" a empresa executora e tampouco houve retorno dos protocolos para eventuais complementações. E que dessa forma o trabalho da fiscalização torna se improdutivo e inócuo quanto ao cumprimento das clausulas contratuais, documentações, processo de transparência, assim como o correto cumprimento dos prazos estabelecidos e do próprio objeto licitado. Dessa forma a Fiscalização de Obras solicitou esclarecimentos do atraso quanto ao envio das notificações as empresas executoras, assim como a realização do envio dessas aos seus respectivos destinatários ou manifestação justificada quanto a não realização e atendimento das clausulas contratuais ou ainda, se fora atendido, favor

Lucia Arquiteto e Urbanista CAU A55662-3 Matrícula 351605

753
Assinatura

desconsiderar tal solicitação e encaminhar comprovação da realização dos atos, através do memorando 124/2016 que originou o Protocolo 21.217/2016 ainda sem resposta.

Sendo assim, de forma a evitar qualquer prejuízo a essa municipalidade ou demais funcionários envolvidos e mesmo ciente da inércia na nomeação de um Fiscal de Contratos para todas as obras em andamento, essa fiscalização de obra alerta a Administração Municipal para atendimento das notificações incansavelmente solicitadas.

7. DA APLICAÇAO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme exposto nesse protocolo e demais apontamentos observa se que a contratada não demonstra comprometimento ou envolvimento suficiente para a conclusão da obra no prazo estipulado em edital de licitação e cronograma apresentado pela própria contratada, tendo por diversas vezes a prorrogação de prazo a qual não tem proporcionado o término da obra, procrastinando a conclusão do objeto e ainda a tornando mais onerosa ao município, seja por eventuais reajustes como também pelo tempo dispendido por servidores públicos que tramitam a documentação tanto por essa municipalidade como pelo órgão gestor do convenio Ministério da Saúde. Entretanto de modo a promover a ampla defesa, iniciativa e garantia de continuidade da execução a contratada sugere se a prorrogação do contrato, conforme o contido na conclusão deste documento. Porem com ênfase e destaque sugere se a aplicação das sanções contratuais, conforme previsto e acordado de modo a formalizar e consumar as exigências da municipalidade na execução e conclusão do objeto contratado. **Dessa forma cita se alguns trechos do contrato, com os eventuais grifos nossos para que o Secretario de Obras Publicas, manifeste se quanto a aplicação do abaixo após exposto acima:**

> [...]
> Cláusula Décima Sexta– A aplicacao das sancoes de natureza pecuniaria e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alteracoes dela decorrentes, obedecera as normas estabelecidas neste edital.
> [...]
> Paragrafo Decimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preco, a Administracao do Municipio de Fazenda Rio Grande podera, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar contratada as seguintes sancoes:
> [...]
> b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória.

Luciano Sunek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55053-3
Matrícula 351605

decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inercia no cumprimento de clausulas contratuais, ou de determinacoes do fiscal do contrato ou do Municipio, ou pela **nao apresentação documentos solicitados** nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condicoes do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrencia, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrencia, sem prejuizo de eventuais perdas e danos. A realizacao, ainda que unica, de quaisquer condutas previstas na presente alinea, pode, a criterio da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisao, caso em que, alem da multa ja aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisao, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuizo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Paragrafo Sexto, alineas 3 e 4;

[...]

f) Qualquer verificacao de **atraso injustificado no cumprimento do cronograma fisicofinanceiro** importara em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificacao observada, sem prejuizo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a criterio da administracao publica, nao e aceita, ou quando a empresa contratada nao apresenta justificativa no prazo consignado na notificacao para tanto. A realizacao, ainda que uma unica vez, de tal conduta, pode, a criterio da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisao, caso em que, alem da multa ja aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisao, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuizo das perdas e danos, e de eventuais sancoes previstas no Paragrafo Sexto, alineas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonancia com o disposto na alinea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicacao da penalidade, no cronograma fisico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realizacao da proxima medicao mensal, ou pelas demais, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuizo de eventuais perdas e danos. A realizacao, ainda que uma unica vez, de tal conduta, pode, a criterio da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisao, caso em que, alem da multa ja aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisao, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuizo das perdas e danos, e de eventuais sancoes previstas no Paragrafo Sexto, alineas 3 e 4.

h) Observado o **atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medicao mensal da obra**, independentemente da aplicacao de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificacao (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro que demonstre a finalizacao da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada nao apresentando o novo cronograma fisico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma nao satisfatoria a criterio da administracao publica do municipio, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuizo de eventuais perdas e danos e das demais sancoes. A realizacao, ainda que uma unica vez, de tal conduta, pode, a criterio da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisao, caso em que, alem das multas ja aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisao, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuizo das perdas e danos, e de eventuais sancoes previstas no Paragrafo Sexto, alineas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medicao mensal da obra, independentemente da aplicacao de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificacao (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro para demonstrar a finalizacao da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma fisico-financeiro no prazo, incorrera a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuizo de eventuais perdas e danos e das demais sancoes. A realizacao, ainda que uma unica vez, de tal conduta, pode, a criterio da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisao, caso em que, alem das multas ja aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisao, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem

Luciano Sarek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3

prejuizo das perdas e danos, e de eventuais sancoes previstas no Paragrafo Sexto, alineas 3 e 4.
[...]
Paragrafo Vigesimo Quinto: As multas e outras sancoes aplicadas so poderao ser relevadas, motivadamente e por conveniencia administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
Paragrafo Vigesimo Sexto: Independentemente das sancoes previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 a criterio da autoridade competente para assinatura do contrato, havera rescisao unilateral do contrato nos seguintes casos:
[...]
III – **a lentidao do seu cumprimento**, levando a Administracao a comprovar a impossibilidade da conclusao da obra nos prazos estipulados;

Alerta se e salienta se em especial a alínea "b" quanto a **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO ESPECIFICADO**, para essa renovação contratual, o que pode gerar delonga e atrasos e ate mesmo término dos prazos contratuais pela ausência de comprometimento da empresa contratada.

8. DA SITUACAO DOS PRAZOS

O contrato teve assinatura em 29/10/14, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão desta ultima ocorreu em 27/11/2014.

O contrato apresentou aditamentos conforme 1°, 2º, 3º, 4º e 5º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 27/12/16 e 17/12/16 respectivamente. Sendo que ainda apresentou três paralisações de obra motivada pela falta de recursos financeiros provenientes do repasse do convenio, ver abaixo:

Controle de Prazos						
Descrição	Assunto	Data	Vigência		Execução	
			Prazo	Expira	Prazo	Expira
Contrato Original	Original	29/10/14	365	29/10/15	210	27/05/15
1º Termo Aditivo	Prazo	15/06/15	0	29/10/15	120	24/09/15
1ª Paralisação	Paralisação	24/09/15	0	29/10/15	90	23/12/15
2º Termo Aditivo	Prazo	28/09/15	365	28/10/16	0	23/12/15
2ª Paralisação	Paralisação	23/12/15	0	28/10/16	90	22/03/16
3º Termo Aditivo	Reajuste	25/04/16	0	28/10/16	0	22/03/16
4º Termo Aditivo	Prazo	09/05/16	0	28/10/16	150	19/08/16
5º Termo Aditivo	Prazo	23/08/16	60	27/12/16	120	17/12/16
Apostilamento	Reajuste	23/12/16	0	27/12/16	0	17/12/16
3ª Paralisação	**Paralisação**	**15/12/16**	**0**	**27/12/16**	**240**	**14/08/17**
EM TRÂMITE	Prazo		365	27/12/17	120	12/12/17

9. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 991.605

provenientes do Ministério da Saúde através da proposta 09.240.360.0001.13.003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos para providencias.

Alerta se também para a morosidade da obra e falta de cumprimento dos prazos estabelecidos, situação essa novamente observada na emissão do boletim de medição de numero 14, quando verificou se quantidade insignificante na evolução da obra, assim como demais medições realizadas quando comprovou se pela baixa produtividade.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo, alerta se também que a obra não esta finalizada, não tendo alcançado a conclusão do objeto e a garantia da funcionalidade e o atendimento do interesse publico. A empresa contratada apresentou novo cronograma para término em mais 120 (cento e vinte) dias. Quanto a solicitação de prorrogação de prazo de vigência contratual, a empresa solicitou outros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Tramitado e aprovado o presente contrato passara a ter os seguintes prazos:

Controle de Prazos						
Descrição	Assunto	Data	Vigência		Execução	
			Prazo	Expira	Prazo	Expira
Contrato Original	Original	29/10/14	365	29/10/15	210	27/05/15
1º Termo Aditivo	Prazo	15/06/15	0	29/10/15	120	24/09/15
1ª Paralisação	Paralisação	24/09/15	0	29/10/15	90	23/12/15
2º Termo Aditivo	Prazo	28/09/15	365	28/10/16	0	23/12/15
2ª Paralisação	Paralisação	23/12/15	0	28/10/16	90	22/03/16
3º Termo Aditivo	Reajuste	25/04/16	0	28/10/16	0	22/03/16
4º Termo Aditivo	Prazo	09/05/16	0	28/10/16	150	19/08/16
5º Termo Aditivo	Prazo	23/08/16	60	27/12/16	120	17/12/16
Apostilamento	Reajuste	23/12/16	0	27/12/16	0	17/12/16
3ª Paralisação	**Paralisação**	**15/12/16**	**0**	**27/12/16**	**240**	**14/08/17**
EM TRÂMITE	Prazo		365	27/12/17	120	12/12/17

10. DO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Com relação a justificativa de prorrogação de contrato devido a necessidade de serviços extras não previstos em planilha, informa se que a fiscalização de obras solicitou que a contratada apresente planilha quantitativa, com memorial de calculo e justificativa para cada serviço extra solicitado. Fundamenta se tal solicitação uma vez que todo o projeto

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

básico era de ciência da contratada a qual inclusive realizou visita técnica ao local da obra e nunca questionou a ausência de especificações ou ainda apresentou duvidas.

Sendo assim, o aditamento de serviços ira tramitar em protocolo específico após apresentação de documentação mínima.

11. DA CONCLUSÃO

Reitera se os apontamentos apresentados por essa fiscalização de obra, elencadas nesse Parecer Técnico, em especial aos itens "3.", "5", "6" e "7" que são atos e responsabilidade alheios a esse profissional mas que de maneira indireta causam ineficiência, falta de publicidade (transparência) e pessoalidade aos atos, transgredindo os princípios da administração pública. De modo a evitar qualquer prejuízo ao erário e demais funcionários envolvidos nos contratos, essa fiscalização de obra é favorável ao aditamento de contrato, apresentando a ressalva de aplicação de sanções contratuais;

Quanto à **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, diante do exposto acima, verifica se que está contida e possui fulcro no artigo 57 da Lei 8666/1993:

> [...]
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> [...]
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
> III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis
> [...]

Dessa forma, faz se necessário para atendimento das especificações do processo licitatório que se proceda ao **aditamento ao prazo de VIGÊNCIA até o dia 27/12/2017 e ainda aditamento ao prazo de EXECUÇÃO até o dia 12/12/2017**, conforme cronograma apresentado pela contratada; **Este é o parecer.**

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal de Obra
Matrícula FRG: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

758
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 21099 **Requerente** Brioschi Engenharia
Ofício nº _____/_____

ACOMPANHO O PARECER TÉCNICO INTEGRALMENTE

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

Ao jurídico,
Para análise e Parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

04/08/17

359
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 440/2017

Processo nº 21099/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Objeto: Prorrogação de Prazo de Contrato

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas pedido de parecer sobre a prorrogação, até 27 de dezembro de 2017, do prazo de vigência, e até 12 de dezembro de 2017, do prazo de execução, do contrato 122/2014, firmado entre a empresa Brioschi Engenharia LTDA e o Município, cujo objeto é a construção da Unidade de Saúde São Sebastião, conforme Tomada de Preços 005/2014. O pedido é datado de 07 de novembro de 2016. Consta dos autos duas manifestações do fiscal da obra: uma de 10 de novembro de 2016 e a última de 11 de novembro de 2016.

Foi juntada cópia do contrato, 1º a 5º aditivos.

A empresa juntou relatório de chuvas de outubro a dezembro de 2016, relatório no qual apontou os serviços faltantes para finalizar a obra e cronograma (de 120 - cento e vinte - dias de execução).

O Secretário Municipal de administração acompanhou o parecer técnico do fiscal integralmente. Em 04 de agosto de 2017, já com os prazos vencidos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer. É o breve relatório.

Primeiramente, com relação aos apontamentos realizados pelo fiscal da obra em seus pareceres:

a) Sobre a "morosidade excessiva da empresa"; ausência de evolução considerável da obra; sanções contratuais com pedido de manifestação do Secretário Municipal de Obras Públicas (especificamente cláusula décima sexta, parágrafo décimo quinto, "b", "c", "f", "g", "h", "i", e parágrafos vigésimo quinto e vigésimo sexto), é necessário o pedido do Secretário Municipal em tal sentido, acompanhado das demonstrações dos fatos sobre as penalidades, para autorização (ou não) do início do procedimento de aplicação de penalidade pelo Prefeito Municipal[1];

b) Sobre os fatos apontados pelo fiscal da obra relativos à administração pública, dentre eles "*predileção e zelo de certos contratos e indiferença aos demais*"; ausência de empenho do terceiro aditivo, de reajuste; solicitações de notificações sem justificativas de atrasos; e "atos de responsabilidade que causam ineficiência", "falta de publicidade" e "pessoalidade aos atos", tais necessitam de apuração própria, a qual deve ser objeto de procedimento próprio, vez que são apontados outros contratos.

Com relação ao prazo, já, em tese, finalizado, as hipóteses de prorrogação estão expressas nos arts. 57, § 1º, e 79, § 5º, da Lei Federal 8.666/93.

Observa-se que foram relatados, pelo próprio fiscal da obra, impedimentos à execução (paralisações de obra por falta de repasse de recursos), problemas administrativos e trocas de servidores. Em princípio, portanto, há previsão legal de prorrogação de prazo baseada em tais dispositivos.

[1] Uma vez que este é a autoridade relativa aos contratos no Município, conforme art. 57, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Entretanto, ainda que somados os prazos de paralização de obra, o lapso estaria, em tese, vencido. Contudo, há entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela possibilidade de prorrogação de prazo em tal situação, com base no fato de que o contrato que possua objeto específico não pode ser considerado finalizado em razão pura e simplesmente do decurso do tempo, mas o deve ser com a entrega do objeto final:

> ***Consulta DER. Contrato paralisado. Retomada. Possibilidade desde que atendidos requisitos. Prevalência do interesse público*** *Relatório Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná a esta Corte de Contas,* ***cujo objeto é a possibilidade de retomada de obra paralisada, tendo em vista o decurso de tempo*** *(...)* ***De outra feita, o DER entende que o contrato ainda se encontra vigente, a despeito do decurso de mais de 10 anos de sua paralisação****. Para tanto, recorre a diferenciação doutrinária entre os contratos que se extinguem pela conclusão do objeto e por término de prazo. (...)* ***Voto*** *(...)* ***Embora a matéria não seja nova, é sempre fonte de controvérsias por que diz respeito à própria duração dos contratos administrativos. Tema, este, que a Lei 8666/96 não aborda de forma contundente, de sorte que doutrina e jurisprudência há muito vêm integrando esta área do direito*** *. Observe-se a regra geral de que contratos têm seu termo pela expiração do prazo. Trata-se de enunciado que não traz maior complexidade, cuja origem vem do direito civil.* ***De outro viés, é clássica a abordagem que se faz em seara de direito administrativo, distinguindo ajustes que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência****. Para efeito de definição, veja-se o sempre citado Hely Lopes Meirelles: "A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado.* ***Necessário, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: Nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais****; nos segundos, o prazo de vigência do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo moratório e prazo extintivo do contrato". Vê-se, desde logo, que* ***há clara diferenciação entre o objeto e o prazo, por que em uma obra, o fim último é a conclusão do objeto, que poderá ou não se conter dentro do tempo pactuado, independentemente dos motivos que justifiquem o atraso****. (...) Em* ***um contrato de obra, padrão típico da situação de ajuste por escopo, a obrigação do gestor é perseguir a conclusão do objeto, que é o fim último colimado, ainda que o prazo escoe antes do término do ajuste****. Assim, não havendo justificativa para a rescisão ou nulidade contratual,* ***a decisão de continuidade da obra deve, sempre, ser acompanhada da prevalência do interesse público, mitigados tanto o poder discricionário, quanto o interesse privado****. (...) Aqui é preciso, como já dito, invocar a interpretação do direito público pois não há, em princípio, impeditivo legal ao pretendido, desde que comprovado inequivocamente o interesse público na continuidade do feito. A resposta, portanto, é no sentido de que* ***em contratos por escopo, nos quais se constata a suspensão por ordem da Administração, ainda que***

Folha nº 361
Assinatura

ultrapassado o prazo e não inexistindo a conclusão/ entrega do objeto, com o devido aceite da contratante, é possível invocar-se as implicações práticas de se iniciar um novo procedimento licitatório para permanecer com o antigo ajuste e se traçar um equilíbrio que satisfaça às partes. *(...) (TCE/PR – Acórdão 2674/14 – Pleno – Unânime).*

Portanto, possível juridicamente a prorrogação de prazo de contrato de objeto determinado quando ainda não finalizado o escopo e ainda que seu parâmetro de vigência elencado contratualmente haja alcançado seu termo final. Ademais, não é excessivo acrescentar que houveram três paralisações de obras e, ainda, um cancelamento de empenho.

Sendo assim, para ser possível a prorrogação pretendida, é necessário juntar, conforme determinado pelo acórdão:

A) Manifestação atestando a economicidade da retomada do contrato em relação à realização de nova licitação;

B) Motivação expressa da prorrogação;

C) Anuência da contratada;

H) Comprovação atual da habilitação (regularidade fiscal e qualificações).

A prorrogação depende de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da prorrogação constituem análise técnica do solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de agosto de 2017.

Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR 45.402

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Administração

4762
Folha
Assinatura

PROTOCOLO: 21099/2016
MEMORANDO/OFÍCIO:

REQUERENTE:

EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS DO PARECER JURÍDICO 440/2017, ESTA SECRETARIA FAZ SABER:

a) SIM. É MAIS ECONOMICO AO MUNICÍPIO PRORROGAR O CONTRATO NO ESTÁGIO ATUAL DA OBRA;
b) ESTE ITEM ENCONTRA-SE CLARAMENTE EMBASSADA NO PARECER TÉCNICO 122/14-RG
c) JÁ HOUVE A REFERIDA ANUÊNCIA
d) SERÁ EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO ADITIVO.

AO GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE SE AUTORIZADO, AO CONTRATOS PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 2520/14
11/08/2017

AUTORIZADO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 11/08/2017
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO JOURNAL DE 11.08.2017

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 2520/14

763
Assinatura

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n°038.998.679-80 ; e Secretario Municipal de Obras Públicas Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.609-63, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 21099/2016), as partes resolvem Firmar o 6º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 27/12/2017 e de execução até 12/12/2017.

Folha nº 364
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR 44.417

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:- **Marcelo Leal Brioschi**
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04649967/0001-50
Razão Social: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Endereço: EST DA RIBEIRA 60 KM 16 / JARDIM CRISTINA / COLOMBO / PR / 83411-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2017 a 23/08/2017

Certificação Número: 2017072502125919909472

Informação obtida em 01/08/2017, às 11:41:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 04.649.967/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:32:13 do dia 27/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2018.
Código de controle da certidão: **4355.32D3.A186.D630**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016235698-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.649.967/0001-50**
Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/04/2017 13:42:04)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.649.967/0001-50
Certidão nº: 134664139/2017
Expedição: 01/08/2017, às 11:45:10
Validade: 27/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.649.967/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Folha nº 269
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 24916/2017

Contribuinte

Nome/Razão:	875520 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF:	04.649.967/0001-50
Endereço:	ESTRADA DA RIBEIRA BR - 476, 60
Complemento:	KM 16 - CASA
Bairro:	GUARAITUBA Cidade:Colombo - PR

Finalidade

CONTRIBUINTE

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até 23/08/2017.

COLOMBO - PR, 24 de julho de 2017

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código de autenticidade N° 24916/2017

Emitido no site: www.colombo.pr.gov.br em 24 de julho de 2017 08:15:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E COLOMBO

CARTORIO DISTRIBUIDOR DO FORO REGIONAL
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO
COLOMBO/PR - 83414010

T I T U L A R
JOAO NUNES MONTEIRO
J U R A M E N T A D O S
ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS
THIAGO NUNES MONTEIRO
DULCINEIA GONCALVES DOS SANTOS
ELISANGELA MASCHIO
DAIENY BONIN
MARCELO NUNES MONTEIRO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

CNPJ 04.649.967/0001-50, no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLOMBO/PR, 01 de Agosto de 2017

DAIENY BONIN

Cartório Distribuidor, Contador e Anexos João Nunes Monteiro Escrivão Colombo - Paraná

Pottencial
SEGURADORA

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 0306920179907750183811000 **Proposta:** 385.570

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ/CPF 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ/CPF 04.649.967/0001-50, ROD. BR 476 - ESTRADA DA RIBEIRA, Nº 60, KM 16 - JARDIM GUARAITUBA - COLOMBO - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (l.m.g.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 32.643,04	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 25/2015, construção da Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 32.643,04	R$ 300,00	11/08/2017	13/11/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Nº Susep:** 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 14/08/2017 12:24:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920179907750183811000 e o Controle Interno: 00A7D102CE030C18. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030692017009900750183811000000.

Pottencial SEGURADORA

772

Assinatura

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 03069201799077501838110000 **Proposta:** 385.570

Dados do Prêmio de Seguro:

Prêmio Líquido:	R$ 300,00
Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R$ 0,00
Adicional de Fracionamento:	R$ 0,00
IOF:	R$ 0,00
Prêmio Total:	R$ 300,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1	24/08/2017	R$ 300,00

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_14082017_175644_364**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_14082017_175700_670**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

785
Folha
Assinatura

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.21099/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de e de execução até 12/12/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência até 27/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 11 / 08 / 17.

Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

786

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº.21099/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de e de execução até 12/12/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência até 27/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº 1056 Pg.
Data: de 07 a 13
Agosto de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Objeto: Registro de Preço para confecção de uniformes para identificação dos jovens que frequentam os projetos e para funcionários dos CRAS: Iguaçu, Gralha Azul, e Eucaliptos e CREAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assinatura da Ata: 03/08/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata;
Protocolo nº 17.197/2016; **Processo Administrativo:** 011/2017;

Detentor: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 02.538.222/0001-08; **Inscrição Estadual nº:** 90160765-60;
Endereço: Rua Santa Mônica, nº. 386, Capão Raso – Curitiba - PR, CEP 81110-400;
Administrador: José Carlos Lachowicz; CPF nº. 231.953.289-87;
Valor Total: 1.411,80 (um mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).

Detentor: H. A. ERBE & CIA LTDA
CNPJ: 76.518.323/0001-33; **Inscrição Estadual nº:** 1010/830-99
Endereço: Rua Carlos Eisenfelder, nº. 3779, Boqueirão – Curitiba - PR, CEP 81730-060
Administrador: Nelson Erbe; CPF nº. 231.255.279-53
Valor Total: R$ 31.530,00 (trinta e um mil seiscentos e trinta reais)

Detentor: GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.832.804/0001-39; **Inscrição Estadual nº:** 90.208.521-16;
Endereço: Rua Francisco Rocha, nº. 62, CJ 1008 10 Andar - Batel – Curitiba - PR, CEP 80420-130;
Administrador: Patrícia Lachowicz; CPF nº. 026.142.399-45;
Valor Total: R$ 27.122,00 (vinte e sete mil cento e vinte e dois reais).

Detentor: TRENTO CONFECÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ: 20.094.331/0001-45; **Inscrição Estadual nº:** 90661941-56;
Endereço: Rua Torquato Tasso, nº. 140 - Xaxim – Curitiba - PR, CEP 81810-230;
Administrador: Luiz Carlos Trento; CPF/MF nº. 570.660.879-04;
Valor Total: R$1.376,80 (um mil, setenta e seis reais e oitenta centavos)

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos constantes na Tabela de Preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) publicada mensalmente, tendo em base o preço praticado pelo consumidor a referida Tabela.

Assinatura da Ata: 10/08/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata;
Protocolo nº: 17.112/2017; **Processo Administrativo:** 042/2017;

Detentor: DANIELLE A CAMPIOLO LTDA - ME;
CNPJ: 04.373.585/0001-80; **Inscrição Estadual nº:** 90239208-82;
Endereço: Avenida Paraguai, nº 368, Loja 02 – Nações – CEP 83823-084;
Administrador: Paulo Sergio Campiolo; CPF nº. 586.014.899-00;
Valor Total: R$ 47.113,36 (quarenta e sete mil cento e treze reais e vinte e seis centavos)

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2017

PROCESSO: 19437/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no XVIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, a realizar-se nos dias 22 a 25 de Agosto de 2017, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.
PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 14.239.263/0001-54
VALOR: R$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, *caput* e inciso II, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 11/08/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 019/2017

PROTOCOLO: 18.613/2017
Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Venezuela, nº 345 - Nações, com área total de 472,80 m², área construída de 121,13 m², com registro de imóveis de nº 12.972, para a sede do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993
PESSOA FÍSICA: ENIDE APARECIDA DONA
CPF: 673.870.809-91
VALOR: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
AUTORIZAÇÃO: 11/08/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017- ID 2808.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: J. MARJONDES TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 00.599.505/0001-71;
OBJETO: Prestação de serviços de locação de Ônibus com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 028/2017.
PROTOCOLO: nº 116852/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2017.
VALOR TOTAL: R$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2017- ID 2809.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 02.538.222/0001-08;
OBJETO: Confecção de uniformes para identificação dos jovens que frequentam os projetos e para os funcionários dos CRAS: Iguaçu, Gralha Azul e Eucaliptos e CREAS, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2017.
PROTOCOLO: nº 17.197/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2017.
VALOR TOTAL: R$ 1.411,80 (um mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2017- ID 2810.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: H. A. ERBE & CIA LTDA.
CNPJ: 76.518.323/0001-33;
OBJETO: Confecção de uniformes para identificação dos jovens que frequentam os projetos e para os funcionários dos CRAS: Iguaçu, Gralha Azul e Eucaliptos e CREAS, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2017.
PROTOCOLO: nº 17.197/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2017.
VALOR TOTAL: R$ 31.530,00 (trinta e um mil seiscentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2017- ID 2811.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 102.832.804/0001-39;
OBJETO: Confecção de uniformes para identificação dos jovens que frequentam os projetos e para os funcionários dos CRAS: Iguaçu, Gralha Azul e Eucaliptos e CREAS, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2017.
PROTOCOLO: nº 17.197/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2017.
VALOR TOTAL: R$ 27.122,00 (vinte e sete mil cento e vinte e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017- ID 2812.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: TRENTO CONFECÇÕES EIRELI-EPP.
CNPJ: 20.094.331/0001-45;
OBJETO: Confecção de uniformes para identificação dos jovens que frequentam os projetos e para os funcionários dos CRAS: Iguaçu, Gralha Azul e Eucaliptos e CREAS, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2017.
PROTOCOLO: nº 17.197/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2017.
VALOR TOTAL: R$ 1.376,80 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2014 - ID 2484

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: AUTO POSTO PELANDA LTDA;
CNPJ: n.º 77.744.251/0001-03;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 30/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 19038/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar de 11 de agosto de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017;

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, controle de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº 21009/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução até 12/12/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência até 27/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015 - ID:2495

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa construção de Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, controle de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital.
MODALIDADE: Concorrência Pública 01/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21100/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução até 31/10/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência até 13/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2015 - ID:2630

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CARLA FACHI ELETRONICOS-ME;
CNPJ: nº. 20.170.230/0001-89.
OBJETO: Constitue-se objeto do presente contrato a Locação de Sistema Integrado de Gestão de Saúde e Assistência Social, incluindo implantação, conversão de dados, treinamento de usuários e suporte técnico (manutenção corretiva e preventiva), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública – Divisão de Tecnologia da Informação e Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2015;
MODALIDADE: Concorrência nº. 1/2015.
PROTOCOLO Nº. 19231/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar de 31/07/2017;
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 87/2016 - ID:2702

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: ANTONIO TASSI NICHELE;
CPF: 024.702.739-19;
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 2.094, Bairro Pioneiros, neste município, com área de 452,10 m², matrícula nº 19.526, para funcionamento do Programa Jovem Aprendiz, Projeto Inclusão Digital e Projeto Lenço Colorido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 126/2016), na forma do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993;
PROTOCOLO: nº 17413/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 25/07/2017;
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2016 - ID 2713.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADA: CONSTRUCEL CONTRUÇÃO DE OBRAS ELETRICAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 75.123.130/0001-02;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, com equipe qualificada e equipamentos adequados, conforme solicitado da Secretaria Municipal de Urbanismo;
MODALIDADE: Concorrência Pública 04/2016;
PROTOCOLO: 18858/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos) dias a contar de 22/08/2017;
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

288

Assinatura

PROCESSO Nº: 211831/14
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
INTERESSADO: NELSON LEAL JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2674/14 - Tribunal Pleno

Consulta DER. Contrato paralisado. Retomada. Possibilidade desde que atendidos requisitos. Prevalência do interesse público

Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná a esta Corte de Contas, cujo objeto é a possibilidade de retomada de obra paralisada, tendo em vista o decurso de tempo desde que o contrato firmado com a Construtora Triunfo S.A encontra-se inerte: data de 28/03/2003.

A inicial vem devidamente instruída, nos termos do art. 311, do Regimento Interno, estando formulada por autoridade legítima e acompanhada de parecer jurídico.

Preliminarmente, o parecer do setor jurídico informa que o ajuste foi celebrado em 18 de abril de 2002 para execução do trecho Mangueirinha – subtrecho Dois Pinheiros, com prazo de 720 dias corridos, contados da data fixada na ordem de serviço.

Na sequencia, houve a recomendação de cancelamento dos empenhos, por força do previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF. A próxima notícia foi dada pelo Diretor Geral do DER à contratada de que os trabalhos estariam paralisados até "ulterior deliberação", em 28 de março de 2003,

489

sob fundamento de se proceder à adequação orçamentária e financeira, na esteira do Decreto Estadual 35/2003.

O parecerista reputa que a providência adotada pela Autarquia, ao sustar o prazo de execução dos serviços, está alicerçada na orientação da Secretaria de Estado da Fazenda e no art. 8º, da Lei 8666/93, comprovada a insuficiência financeira que retardou o término do ajuste, com o quê o ato de paralisação teria sido válido e legal.

De outra feita, o DER entende que o contrato ainda se encontra vigente, a despeito do decurso de mais de 10 anos de sua paralisação. Para tanto, recorre a diferenciação doutrinária entre os contratos que se extinguem pela conclusão do objeto e por término de prazo.

O arremate a que chega o setor jurídico é de que o contrato em exame é, então, um ajuste por objeto e, assim sendo, permanece válido. A mais, milita a favor do consulente a questão do valor: posto que o montante trazido aos dias atuais é menor do que o que se dispenderia para um novo procedimento licitatório, segundo o parecer acostado.

Enfim, a par de concluir pela retomada contratual, o setor jurídico encaminha algumas condicionantes ao pedir que a contratada se manifeste sobre valores e aditamentos pontuais em quantidades; prazos remanescentes e renovação de documentos, incluindo certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12440/11).

O parecer solicitando que os documentos sejam submetidos à análise da Coordenadoria de Licitações, sendo necessária a informação orçamentária, com quadro de detalhamento e declaração de adequação da despesa; bem como termo aditivo, com os itens de rigor. Tudo feito sob a ciência do Governador do Estado.

A consulta foi encaminhada à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, nos termos do § 2º, do art. 313 e inciso X, do artigo 166, ambos do Regimento Interno, a qual não logrou encontrar matéria que abordasse o tema.

A seguir, o processo foi examinado pela Inspetoria responsável – 3ª ICE, cujo opinativo segue de forma resumida.

790
Assinatura

Ainda em procedimento de inspeção, o setor instrutivo conclui, em princípio, pela impossibilidade da retomada contratual avaliando que prazo de execução e vigência não se confundem; que a Administração pública não possui a faculdade de suspender unilateralmente a vigência de contratos; que a Lei 8666/93 impede ajustes com prazo indeterminados, bem como restringe a vigência contratual aos respectivos créditos orçamentários e, por fim, cita jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Em um segundo momento, com fulcro no princípio da economicidade e, em um potencial pedido de indenização por parte da contratada, os servidores, designados para inspeção no DER questionaram a própria unidade responsável – 3ªICE – sobre a validade de se restaurar o contrato, com os devidos ajustes.

A Inspetoria, ao verificar que a resposta ao questionado poderia servir de baliza para casos similares, entendeu prudente recomendar ao ente que encaminhasse consulta a esta Casa.

O setor técnico inicia sua instrução com a doutrina a fim de esclarecer a possiblidade de se retomar ajustes em contratos de obra pública, cujo interesse é o resultado final, notadamente aqueles nos quais a paralisação se dá por inércia da Administração. Da mesma sorte, indica o art. 57 e 79 da Lei Federal 8666/93 que tratam da matéria.

A 3ª ICE reputa possível a prorrogação do prazo de execução, com a anuência do plenário desta Casa, desde que satisfeitas as presunções legais vigentes e lembra que, nesta hipótese, além de seguir o disposto na Resolução 04/04 deste Tribunal, cabem os requisitos abaixo:

> *"(i) a formalização das prorrogações, com a devida motivação;*
>
> *(ii) tendo em vista o período de tempo decorrido entre a paralisação da obra e sua retomada, a reavaliação do projeto de engenharia, levando se em consideração as condições físicas atuais do local das obras, procedendo aos dimensionamentos necessários e suficientes para a perfeita definição do objeto contratado;*
>
> *(iii) eventualmente, as novas especificações técnicas e as planilhas de preços e serviços devem ser corretamente elaboradas, e não podem incluir itens com quantidades imprecisas ou de valor simbólico;*

791
Assinatura

(iv) caso existam alterações do projeto original, devem ser respeitadas as Responsabilidades e Direitos Autorais previstos no Capítulo II, da Lei Federal nº 5.194/66, arts. 17 a 22."

Em preliminar, o Procurador de Contas opina por não adentrar o mérito entendendo tratar-se *"tentativa do consulente obter decisão sobre caso(s) concreto(s), hipótese vedada pela Lei Orgânica desta Corte (art. 38, V)".*

Em um segundo momento, caso seja analisado o mérito do feito, o Ministério Público utiliza-se do Parecer da Inspetoria de Controle, quando em auditoria local, cuja impressão inicial foi pela inviabilidade da retomada da obra, baseado no fato de que o ajuste se extinguiria com o fim do prazo de execução e que não haveria possibilidade de contrato com vigência superior a 60 meses e, ainda, que há dúvidas sobre a economicidade da proposta de prorrogação para negar o pleito. Segue a resposta na íntegra.

> *"A lei federal nº. 8.666/93 veda a celebração de contratos com prazo indeterminado e não confere à administração pública a prerrogativa de suspender indefinidamente a vigência dos contratos que celebra com particulares. Desta forma, salvo por expressa determinação judicial, legal ou contratual, o decurso do prazo de vigência é ininterrupto e implica extinção do vínculo entre as partes, impossibilitando a retomada do objeto sem nova licitação"*

Voto

Em seara preliminar, voto por adentrar o mérito nos termos do parágrafo 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica, por entender existir relevante interesse no feito.

Como informado e verificado "in loco" o DER/PR possuía alguns contratos paralisados por determinação da própria administração, dentre os quais se especificou, inicialmente, o 202/2002, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica no trecho Dois Pinheiros – Mangueirinha, subtrecho Dois Pinheiros.

Após analisar o tema, o próprio ente concluiu que alguns dos ajustes não mais servem à administração, razão pela qual procederá a rescisão. Sucede que o autor da inicial entende, e é seguido pelo parecer de seu setor jurídico, que a

792
Assinatura

paralisação havida apenas suspendeu o prazo de execução, não comprometendo a vigência contratual.

Diante da tese do órgão que consulta depreende-se que seria possível, mediante alguns parâmetros e cuidados, proceder a retomada contratual pleiteada. Essa pareceu, em princípio, ser a ideia abonada, também, pela 3ª Inspetoria de Controle Interno que foi mais criteriosa, contudo, e deixou as conclusões finais livres ao pleno desta Casa.

Embora a matéria não seja nova, é sempre fonte de controvérsias por que diz respeito à própria duração dos contratos administrativos. Tema, este, que a Lei 8666/96 não aborda de forma contundente, de sorte que doutrina e jurisprudência há muito vêm integrando esta área do direito[1].

Observe-se a regra geral de que contratos têm seu termo pela expiração do prazo. Trata-se de enunciado que não traz maior complexidade, cuja origem vem do direito civil. De outro viés, é clássica a abordagem que se faz em seara de direito administrativo, distinguindo ajustes que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência. Para efeito de definição, veja-se o sempre citado Hely Lopes Meirelles:

---

[1] "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

793
Assinatura

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: Nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo de vigência do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo moratório e prazo extintivo do contrato"[2].

Vê-se, desde logo, que há clara diferenciação entre o objeto e o prazo, por que em uma obra, o fim último é a conclusão do objeto, que poderá ou não se conter dentro do tempo pactuado, independentemente dos motivos que justifiquem o atraso. No primeiro caso, o tempo pactuado não faz parte da definição do objeto, mas é um marco para a implementação dele. Em contratos de prestação de serviço por determinado tempo, como vigilância, limpeza e conservação, o prazo está na própria configuração do objeto, como por exemplo: executar tais serviços durante o prazo de 1 ano.

A definição da forma como o prazo atua em contratos administrativos é de capital importância, como se procurou demonstrar. Diferentemente dos ajustes particulares, no setor público existe o zelo pelo bem coletivo. Em um contrato de obra, padrão típico da situação de ajuste por escopo, a obrigação do gestor é perseguir a conclusão do objeto, que é o fim último colimado, ainda que o prazo escoe antes do término do ajuste. Assim, não havendo justificativa para a rescisão[3] ou nulidade contratual, a decisão de continuidade da obra deve, sempre, ser acompanhada da prevalência do interesse público, mitigados tanto o poder discricionário, quanto o interesse privado.

---

[2] Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230

[3] Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos Ia XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
§ 1° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§ 2° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - devolução de garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização.
§ 5° Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

724

Pelas razões expostas, a maioria dos doutrinadores entende que os prazos em um contrato de obra são de natureza moratória. Com tal raciocínio, depreende-se que ao final do termo marcado em edital, não havendo a entrega do objeto, passa-se a apurar responsabilidades. Se a contratada paralisou e deu causa deve responder e pode sofrer sanções, mas é fundamental advertir que o contrato não está rescindido automaticamente e paralisação, nestes casos, não é sinônimo de revogação de ajuste.

Portanto, se de um lado se veda a celebração de contrato com prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3º, Lei nº 8.666/93), a melhor doutrina e, mesmo jurisprudência, têm reiteradamente entendido que nos pactos de obras não há um limite de tempo inexorável, diante do qual o contrato finda. Nestes casos, o prazo opera como mora e não extingue a obrigação da entrega da obra. Esta, só se dá com o aceite da administração.

Daí, o interpretar-se que nesta espécie contratual a fixação do prazo dirige-se à contratada e não pertence à essência do ajuste. A paralisação, quando imposta pela Administração, não extingue o contrato, mas é tão-somente causa de suspensão, por que nos contratos de obra, não sendo prazo pertencente à substância do ajuste, o seu descumprimento não é razão para que o acordo cesse. Veja-se, a jurisprudência do TCU sobre o tema, em excerto do voto do Ministro Bento Bugarin:

> *"No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu."* (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara).

O Tribunal de Contas da União tem sido flexível nos casos de retomada de obras paralisadas. O Acórdão 3131/10 - TCU inicialmente mencionado pelo estudo preliminar da 3ª ICE, que foi posteriormente modificado, diga-se, alude, em verdade, a contrato de prestação de serviço – treinamento de empregados de

495
Assinatura

concessionárias de áreas de aeroshopping, e não a obras, como é caso presente. Não se presta, portanto, como parâmetro jurisprudencial.

A Administração com muita frequência suspende seus contratos por largos períodos, notadamente diante da ocorrência problemas fiscais, paralisando obras por meses, anos ou décadas. São casos de suspensões que avolumam prejuízos enormes para o erário. Auditorias realizadas, não raro, concluem que a retomada é o caminho menos danoso. Em casos assim, todavia, não há uma regra única a ser seguida, senão aquela que assegura o interesse público. Resta, então, averiguar se houve ou não a extinção do contrato, ou quais as hipóteses possíveis na situação pontual.

Afigura-se que o caso versa sobre paralisação, que é, em resumo, uma forma de se suspender e não extinguir o contrato administrativo, porque não houve a entrega do objeto, qual seja a obra, por se tratar de um contrato de escopo, fato que restou claro no presente.

Ao tratar da paralisação, infelizmente um fenômeno comum em nosso país, Ivan Barbosa Rigolin coloca a questão desta forma:

> *"Suspensão é a paralisação da execução do contrato, quer por ordem da Administração contratante como geralmente ocorre, quer por outras circunstâncias devidas a ocorrências naturais - sejam eles aqueles assim chamados casos fortuitos ou fatores de força maior ou não sejam -, quer, por fim, por paralisação por parte do contratado, que poderá vir a ser juridicamente considerada justa ou injusta, devida ou indevida, regular ou irregular. Não existe na legislação de licitações e de contratos administrativos uma descrição ou definição de suspensão do contrato administrativo, nem regramento algum, literal ou sistemático, que para a suspensão exija a circunstância caracterizadora x ou y, de modo que qualquer paralisação do contrato, determinada ou consentida pela contratante, pode perfeitamente enquadrar-se como suspensão, seja de quem for a iniciativa suspensiva da execução. O contrato então em casos assim se considera simplesmente suspenso, já que o direito não exige comportamento diverso das partes".....*
>
> *"E mais: uma vez suspenso o contrato, qual na lei o prazo máximo em que pode ser reativado, e retomada a execução ? Albis. Omissis. Ninguém pergunte isso à lei de licitações, porque não terá resposta. Um mês, um ano, uma década ?* ***Todos esses prazos são juridicamente possíveis****, e quanto à questão econômica também quase tudo é possível, uma vez considerados os reajustes anuais do valor contratual, que se imagina estejam ali previstos. Tanto quanto não existe na lei prazo máximo para se contratar o vencedor da licitação - se esse aceitar ser contratado após vencida a validade de sua proposta -, também inexiste qualquer prazo máximo para o reinício da execução de contrato suspenso. Observando-se tão-só as regras de planejamento financeiro, de orçamento e de*

396
Assinatura

contabilidade pública, dados pelas leis respectivas, no mais resta inteiramente livre a Administração em questões como tais, de retomada da execução.[4]" (**sem grifo no original**)

A autarquia justificou o feito com ordem oriunda da Secretaria de Estado da Fazenda, que a seu turno, estava respaldada em insuficiência de fundos. Vale lembrar que a explicação dada não é central para o deslinde do questionamento. É de se apontar, precipuamente, que está a operar efeitos jurídicos a suspensão ter sido promovida pela administração e reconhecida pelo contratante, com sequelas suspensivas para a obra.

Ao final, resta verificar se tantos anos passados ante uma paralisação é possível a retomada de obra pela Administração. Aqui é preciso, como já dito, invocar a interpretação do direito público pois não há, em princípio, impeditivo legal ao pretendido, desde que comprovado inequivocamente o interesse público na continuidade do feito.

A resposta, portanto, é no sentido de que em contratos por escopo, nos quais se constata a suspensão por ordem da Administração, ainda que ultrapassado o prazo e não inexistindo a conclusão/ entrega do objeto, com o devido aceite da contratante, é possível invocar-se as implicações práticas de se iniciar um novo procedimento licitatório para permanecer com o antigo ajuste e se traçar um equilíbrio que satisfaça às partes.

Em tese, a retomada de uma obra suspensa só será admissível se houver vantagem para o setor público contratante, atestando-se que refazer o procedimento licitatório – que é a regra, implicará em maiores retardos e prejuízos dos que aqueles já oriundos da paralisação. Assim o é, por que o bem maior a ser preservado é o interesse da coletividade. Mas há que se avaliar que não se pode, de outra sorte, impor prejuízo à contratada, cabendo às partes buscar o equilíbrio contratual.

Por fim, alguns pontos merecem especial atenção ante a possibilidade da retomada de obras, quais sejam.

---

[4]http://www.acopesp.org.br/artigos/Dr.%20Ivan%20Barbosa%20Rigolin/Dr.Ivan_2003/artigo%2086.doc

497
Folha nº
Assinatura

A) Estudo atestando economicidade dos preços praticados ou das vantagens da retomada dos procedimentos. Em princípio, se afigura que a própria manutenção de certas cláusulas contratuais já se estabelece como certo benefício, considerando-se as variações financeiras ao longo da década. São necessárias planilhas aferindo todos os itens de composição de preço. Com relação às planilhas de preços e serviços devem ser corretamente elaboradas, e não podem incluir itens com quantidades imprecisas ou de valor simbólico, conforme Instrução da 3ª ICE.
B) Formalização das prorrogações e motivação, nos termos sugerido pela 3º ICE.
C) Reavaliação do projeto de engenharia, levando se em consideração as condições físicas atuais do local das obras, procedendo aos dimensionamentos necessários e suficientes para a perfeita definição do objeto contratado, nos termos sugeridos pela 3ª ICE.
D) Adequações do projeto original, respeitando as Responsabilidades e Direitos Autorais previstos no Capítulo II, da Lei Federal nº 5.194/66, arts. 17 a 22, via estudos técnicos, nas quais restem claras as alterações, se existentes, como observado pela 3ª ICE.
E) Exposição clara de motivos para a retomada, inaugurada pela a mesma autoridade competente para autorização da licitação.
F) Pareceres técnicos, jurídicos, econômicos e financeiros dos setores competentes do órgão que faz o procedimento.
G) Anuência da contratada em todos os termos e projetos e pareceres.
H) Há que se comprovar, ainda, a habilitação da empresa quanto aos critérios de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira trazidos aos dias atuais.

Assim, o voto é para que se responda à consulta, em tese, nos termos aqui descritos.

VISTOS, relatados e discutidos,

798
Assinatura

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Responder à presente consulta, nos termos descritos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2014 – Sessão nº 14.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

TCE PR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Decisões do Tribunal - Consultas com Força Normativa

Filtros

com **todas as palavras**

com **qualquer termo**

com **a expressão**

sem **a(s) palavra(s)**

data de **publicação** de 20/05/2004 a 21/06/2014

Buscar

Conteúdos em **Consultas com Força Normativa**

Mostrando **8** de **408** conteúdo(s) encontrado(s).

20/05/2014
• Sessão 24/04/14 - Processo nº 211831/14 - Acórdão nº 2674/14 - Tribunal Pleno
Consulta DER. Contrato paralisado. Retomada. Possibilidade desde que atendidos requisitos. Prevalência do interesse público.

20/05/2014
• Sessão 17/04/14 - Processo nº 345091/12 - Acórdão nº 2492/14 - Tribunal Pleno
Consulta. Transposição de servidor ocupante do cargo em extinção de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem.

15/05/2014
• Sessão 10/04/14 - Processo nº 204530/13 - Acórdão nº 2390/14 - Tribunal Pleno
Consulta. Procurador-Geral do Município. Percepção de verba de representação.

15/05/2014
• Sessão 20/03/14 - Processo nº 211458/12 - Acórdão nº 1105/14 - Tribunal Pleno
CONSULTA. REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE ÓRGÃOS ESTADUAIS E DE MUNICÍPIOS À ATA ESTADUAL.CONDIÇÕES.

13/05/2014
• Sessão 17/04/14 - Processo nº 660942/13 - Acórdão nº 2498/14 - Tribunal Pleno
Consulta. Aquisição de imóvel pela administração pública. Proprietário do imóvel com grau de parentesco com vereador ou presidente da Câmara.

13/05/2014
• Sessão 03/04/14 - Processo nº 639388/10 - Acórdão nº 2218/14 - Tribunal Pleno
CONSULTA. ALIENAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FOMENTO INDUSTRIAL. RESPOSTA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 5330/2013, DO TRIBUNAL PLENO.

12/05/2014
• Sessão 13/03/14 - Processo nº 492780/13 - Acórdão nº 861/14 - Tribunal Pleno
Consulta. Matéria constitucional. Aposentadoria voluntária. Requisitos. Exercício concomitante de cargo efetivo com função comissionada. Cinco anos.

09/05/2014
• Sessão 13/03/14 - Processo nº 859737/12 - Acórdão nº 865/14 - Tribunal Pleno
Consulta. Aumento da carga horária e vencimentos de professor.

Anterior 1 2 3 4 5 ... 51 Próximo

TOPO ^

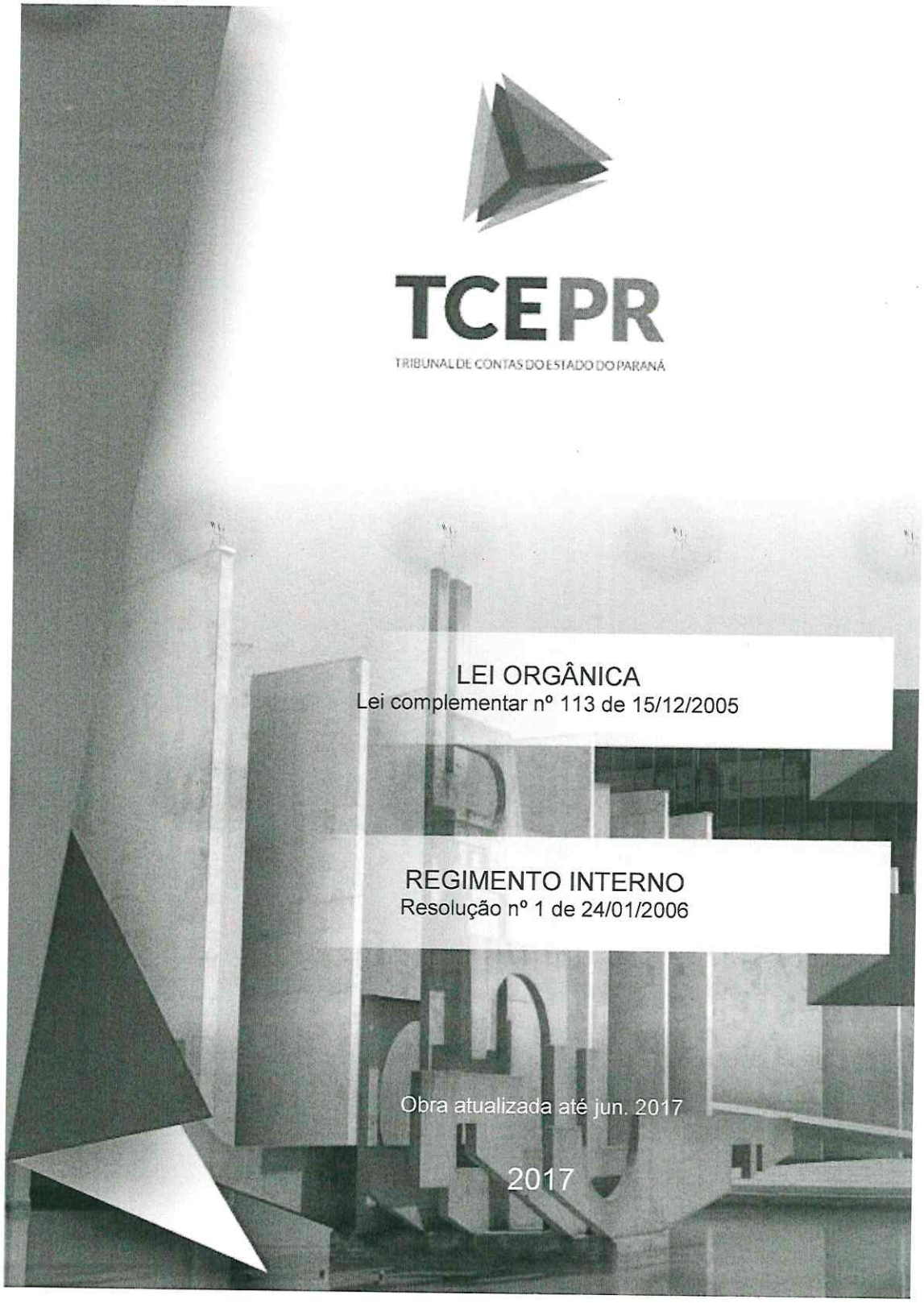

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LEI ORGÂNICA

Lei complementar nº 113 de 15/12/2005

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 1 de 24/01/2006

Obra atualizada até jun. 2017

2017

V – ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiária, é vedada a resposta à consulta.

§ 3º O pedido de consulta e a resposta à mesma deverão ser publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas e no Diário Oficial do Estado do Paraná. (Vetado e mantido pela Assembleia Legislativa)

Art. 39. Estão legitimados para formular consulta:

I – no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador-Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno; (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/2016)

III – Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.

Art. 40. É obrigatória a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em todas as consultas submetidas ao conhecimento do Tribunal Pleno, não sendo oponível, neste caso, nenhuma vedação ou impedimento institucional, considerando a característica específica da jurisdição do Tribunal de Contas.

Art. 41. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo *quorum* qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

Seção VIII
Do Recurso Fiscal de Decisões Fazendárias

Art. 42. O recurso fiscal da decisão fazendária, previsto no art. 79, § 3º, da Constituição Estadual, deverá ser remetido ao Tribunal para apreciação e julgamento devidamente instruído com a manifestação do contraditório do contribuinte autuado, nos termos do Regimento Interno.

- Art. 78, § 3º, da Constituição Estadual (vide ADIN 523-5 e ADIN 210-4)

Portal de Atendimento

Portal de Atendimento / Betha Sistemas Ltda. - Fili...

lançar o aditivo com data vencida ao contrato FECHADO

Referência: **FCPR-37614**

Pessoas Envolvidas

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Autor

+Adicionar pessoas

Atividade

O status do seu chamado foi alterado para **Fechado**. Hoje 3:55 PM ÚLTIMO

O status do seu chamado foi alterado para **Resolvido (N1)**. Hoje 3:55 PM

Resolução alterada para **Solucionado no N1** Hoje 3:55 PM

Marcelo Eduardo Loeschener Hoje 3:55 PM
Solução:
Boa tarde Simone !

Conforme contato telefônico e acesso remoto com código de identificação *561598215__* da sessão do LogMeIn, realizado alteração no contrato **122/2014**, aditivo **4/2016** (***sequencial 3957 compras e 4757 sapo***), e contrato **25/2015**, aditivo **4/2016** (***sequencia 3956 compras e 4756 sapo***), para data de assinatura 11/08/2017 conforme solicitado.

Alterações foram validadas pela *Sra. Simone.*

Conforme os comentários descritos neste chamado, estamos considerando que sua solicitação foi atendida. Se achar necessário um novo atendimento, este deverá ser registrado em um novo chamado.

Atenciosamente,

Marcelo Eduardo Loeschener
Analista de Implantação e Suporte
Filial Curitiba

O status do seu chamado foi alterado para **Em Atendimento (N1)**. Hoje 10:24 AM

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Hoje 10:19 AM
Bom dia, segue em anexo a ordem de serviço assinada.

chamado Betha - ordem de serviço.pdf *(166 kB)*

O status do seu chamado foi alterado para **Aguardando Atendimento (N1)**. Hoje 10:11 AM

O status do seu chamado foi alterado para **Aguardando Negociação (N1)**. Terça-feira 4:45 PM

Priscila Petchevist Terça-feira 4:45 PM
Prezada Simone,

Segue documento RSA para sua assinatura.
FCPR-37614_19092017-163140.pdf

Att,
Priscila Petchevist

O status do seu chamado foi alterado para **Em Planejamento (N1)**. Terça-feira 4:42 PM

O status do seu chamado foi alterado para **Aguardando Planejamento (N1)**. Terça-feira 4:36 PM

O status do seu chamado foi alterado para **Em Atendimento (N1)**. Terça-feira 3:26 PM

O status do seu chamado foi alterado para **Aguardando Atendimento (N1)**. Terça-feira 11:15 AM





Marcelo Eduardo Loeschener Terça-feira 11:15 AM
Necessidade do solicitante:
Bom dia Simone,

Conforme contato telefônico realizado, confirmamos que sua necessidade é lançar os aditivos ao contrato 122/2014 e 25/2015 porém os mesmos foram feitos com datas vencidas..

E que o atendimento será realizado por meio do serviço de Dúvidas.

Também conversamos sobre outras possibilidades de atendimento, relacionadas à situação reportada, como por exemplo, a realização de um serviço Suporte telefônico e se necessário realizamos acesso remoto para análise conjunta.

Em breve iniciaremos a análise do chamado.

O status do seu chamado foi alterado para **Realizando triagem**. Terça-feira 10:54 AM



Simone Aparecida Ançay Rodrigues Terça-feira 9:46 AM
ACÓRDÃO Nº 2674-14 TCU - DECISÃO TCE - PARECER JURÍCO FRG 6º ADITIVO.pdf *(4.61 MB)*

PARECER JURÍDICO - 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 25-2015.pdf *(1.50 MB)*

O status do seu chamado foi alterado para **Aguardando Triagem**. Terça-feira 9:46 AM

Detalhes Terça-feira 9:46 AM

Sistema
Compras

Descrição
Bom dia, preciso lançar os aditivos ao contrato 122/2014 e 25/2015 porém os mesmos foram feitos com datas vencidas.
Fico no aguardo da solução do problema com urgência!

BETHA

804
Rubrica
Assinatura

ORDEM DE SERVIÇO

Nº. do Chamado:	FCPR-37614	Data:	19/09/2017
Cliente:	Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande - Fazenda Rio Grande/PR		
Solicitante:	Simone Aparecida Ançay Rodrigues		
Fornecedor:	Betha Sistemas Ltda	Sistema:	Compras
Téc. Responsável:	Marcelo Eduardo Loeschener		

Descrição:

Fica o solicitante ciente de que os serviços solicitados no Chamado FCPR-37614 necessitarão ser faturados em razão de se tratar de alteração específica à sua base de dados.

Alterar data de assinatura conforme especificado abaixo, conforme acórdão do TCE/PR anexado ao chamado, onde as datas de vigências são bem anteriores às datas de assinaturas dos contrato.

Contrato 122/2014 - Aditivo 6/2017 --> alterar data de assinatura para 11/08/2017.

Contrato 25/2015 - Aditivo 5/2017 --> alterar data de assinatura para 11/08/2017.

Para desenvolver o serviço solicitado será(ão) necessária(s) 1 hora(s), considerando a hora técnica contratual de R$ 76,38, discriminamos abaixo o valor desta ordem de serviço:

Valor Serviço: R$ 76,38

Valor Total: R$ 76,38 (Setenta e seis reais e trinta e oito centavos)

Eu, Simone Aparecida Ançay Rodrigues, solicito sob minha responsabilidade, o serviço acima e concordo com os valores expostos nesta ordem de serviço.

Técnico Betha Sistemas

Claudemir José Andrade
Secretário Mun. de Administração
Responsável pela Autorização

Nome:

Data da autorização: 25/09/17

Obs.: Este documento deve ser devolvido devidamente preenchido, assinado, com carimbo e CNPJ do cliente, para que a alteração seja executada.

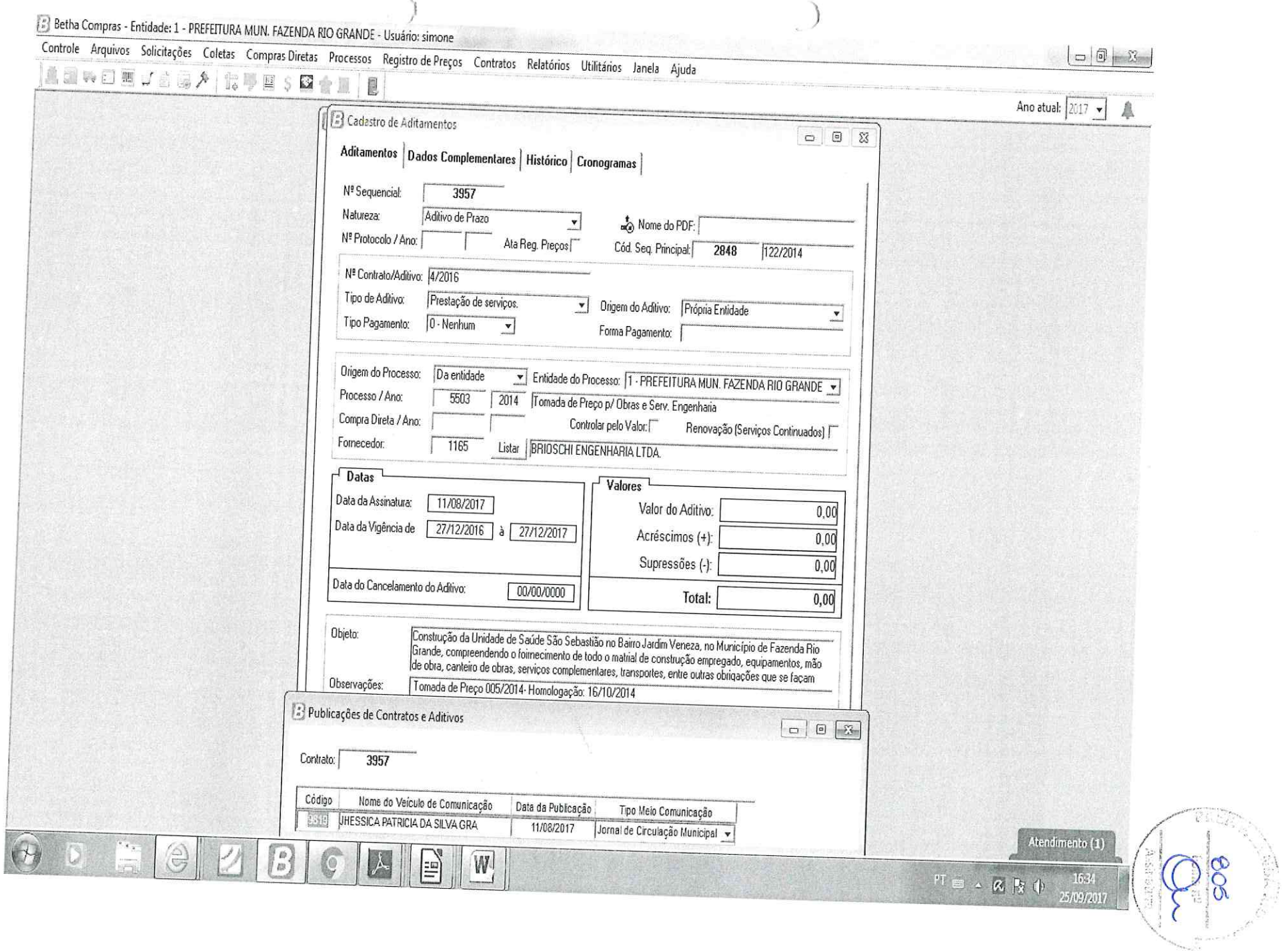
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2017
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 3957
Natureza: Aditivo de Prazo
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal: 2848 122/2014
Nº Contrato/Aditivo: 4/2016
Tipo de Aditivo: Prestação de serviços.
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 5503 2014 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 1165 Listar BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
Datas
Data da Assinatura: 11/08/2017
Data da Vigência de 27/12/2016 à 27/12/2017
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 0,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 0,00
Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o foirnecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obriqações que se façam
Observações: Tomada de Preço 005/2014- Homologação: 16/10/2014
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 3957
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
2519 JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRA 11/08/2017 Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (1)
PT 16:34 25/09/2017

806

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 21099/16 Requerente: Bioschi Engenharia

Assunto:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado digitalizado e arquivado.

Simone A. Ançay Rodrigues
Matrícula 352.144
Coordenação de Contratos

REF FAZENDA RIO GRANDE
807
Folha nº
K
Assinatura

APOSTILAMENTO
Tomada de Preço nº. 002/2014
Tomada de Preço 005/2014
Concorrência Pública 007/2014
Tomada de Preço 004/2014
Concorrência Pública 010/2014
Concorrência Pública 011/2014

Processo 27065/2017 e 29224/2017

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento aos Contratos:

Contrato nº 60/2014, **Empresa Empreiteira Dias Ltda**, cujo objeto Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;

Contrato 122/2014, **Empresa Brioschi Engenharia Ltda**, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

Contrato 126/2014, Don Raphael Construções Civis Ltda, cujo objeto Contratação de empresa construção de Unidade de Saúde Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;

Contrato 127/2014, Salomon e Salomon Ltda, cujo objeto Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde Santarém, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;

Contrato 25/2015, Empresa Brioschi Engenharia Ltda Contratação de empresa construção de Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora

CONFERE COM O ORIGINAL
19/02/18
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Simone ... Rigues
Compras e Contrações
Matr. 352144

Contrato 39/2015, JP Duque Obras Ltda, implantação de infra-estrutura esportiva: construção de quadra poliesportiva com alambrado, ciclovia, pista de skate, playground e equipamentos e bens permanentes, na Praça Santa Terezinha no Jardim Kokubo em Fazenda Rio Grande, conforme Convênio nº 788529/2013, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2015.;

Contrato 151/2014, **Empresa Brioschi Engenharia Ltda**. Contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal Valdinéia dos Santos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão do contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e edital da Concorrência Pública 011/2014

Conforme autorizam os atos constantes dos processos 27065/2017 e 27065/2017, para registrar:

I - Substitui-se o fiscal Servidor **Cleiton Moreira Hamm** no CPF sob o n° 042.742.009-14, ficando nomeada a Servidora **Rozana Aparecida da Silva**, Matrícula n° 351220, inscrita no CPF sob o n° 425.647.609-10.

II - Substitui-se a fiscal Servidora **Elaine Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o n° 008.802.009-14 ficando nomeada a Servidora **Rozana Aparecida da Silva**, Matrícula n° 351220, inscrita no CPF sob o n° 425.647.609-10 do contrato 151/2014.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 808
Assinatura

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município

Simone A. C. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

CONFERE COM O ORIGINAL
19/02/18
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

1 Lenca 27/12 US. São Sebast

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

27450 - 2017

Data
16/11/2017

Tomada de Preço 5/2014

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/11/2017	Secretaria Municipal de Obras F	
2	16/11/17	Planejamento Urbano	
3	08.12	COMPRAS	
4	11/12	Secretarias	
5	7/12	Assessoria JDCA	
6	26.12	Contratos Prefeitura	
7		Administração	
8		Gabinete.	
9			
0			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

REF FAZENDA RIO GRANDE
809
Folha nº
K
Assinatura

Brioschi Engenharia

Colombo, 16 de novembro de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: *Aditivo de Prazo de execução e vigência*

Contrato: Contrato: n° 122/2014 — ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias e vigência por mais 180 dias. Serviços extras.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

REF FAZENDA RIO GRANDE
810
Folha nº
Assinatura

27450

Brioschi Engenharia

Recebi em: 24/11/17
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR 384,78m²

Obra : CONSTRUÇÃO DA UBS SÃO SEBASTIÃO Ordem de Serviço:

Local: Rua João Cabral de Melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

Empresa: Prazo de Execução dias

	ITEM	DISCRIMINAÇAO		TOTAL ITEM R$	DIAS CONTRATO INICIAL			
					ACUMULADO	30 dias	60 dias	90 dias
PRELIMINAR	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 7.017,37	R$ 7.017,37	R$ -	R$ -	R$ -
			%	1,225%	100%			
	1.2	TERREPLANAGEM E PREPARO	R$	R$ 8.471,29	R$ 8.471,29	R$ -	R$ -	R$ -
			%	1,479%	100%			
EDIFICAÇÃO	2.1	INFRA-ESTRUTURA	R$	R$ 64.877,92	R$ 64.877,92	R$ -	R$ -	R$ -
			%	11,327%	100%			
	2.2	SUPERESTRUTURA	R$	R$ 34.525,85	R$ 34.525,85	R$ -	R$ -	R$ -
			%	6,028%	100%			
	2.3	PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R$	R$ 57.897,97	R$ 57.897,97	R$ -	R$ -	R$ -
			%	10,108%	100%			
	2.4	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R$	R$ 2.896,44	R$ 2.896,44	R$ -	R$ -	R$ -
			%	0,506%	100%			
	2.5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R$	R$ 20.801,13	R$ 20.801,13	R$ -	R$ -	R$ -
			%	3,632%	100%			
	2.6	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R$	R$ 59.436,05	R$ 59.436,05	R$ -	R$ -	R$ -
			%	10,377%	100%			
	2.7	REVESTIMENTOS	R$	R$ 79.543,61	R$ 51.703,35	R$ 19.885,90	R$ 3.977,18	R$ 3.977,18
			%	13,887%	65%	25,00%	5,00%	5,00%
	2.8	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R$	R$ 49.992,04	R$ 9.998,41	R$ 19.996,82	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41
			%	8,728%	20%	40%	20%	20%
	2.9	PINTURA	R$	R$ 24.771,40	R$ 2.727,33	R$ 11.144,65	R$ 5.697,42	R$ 5.201,99
			%	4,325%	11%	44,99%	23%	21%
	2.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R$	R$ 23.698,62	R$ 23.698,62	R$ -	R$ -	R$ -
			%	4,137%	100%			
	2.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$	R$ 35.855,78	R$ 35.855,78	R$ -	R$ -	R$ -
			%	6,260%	100%			
	2.12	COBERTURA E TELHADO	R$	R$ 73.631,72	R$ 19.144,25	R$ 22.089,52	R$ 16.198,98	R$ 16.198,98
			%	12,855%	26%	30%	22%	22%
COMPLEMENTAR	3.1	SERVIÇOS EXTERNOS	R$	R$ 66.597,28	R$ 19.979,18	R$ 17.315,29	R$ 10.655,56	R$ 18.647,24
			%		30%	26%	16%	28%
	3.2	LIMPEZA FINAL	R$	R$ 611,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 611,04
			%					100%
	VALOR TOTAL MENSAL(R$)				-	**R$ 90.432,18**	**R$ 46.527,56**	**R$ 54.634,84**
	TOTAL DO MÊS (%)				-	14,81%	7,62%	8,95%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)				68,62%	83,43%	91,05%	100,00%
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)			**R$ 610.625,52**	R$ 419.030,93	R$ 509.463,12	R$ 555.990,68	R$ 610.625,52

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Civil - CREA

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 811
Assinatura

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°122/2014

ID 2443

REF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 817 Assinatura K

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo**, CPF/MF sob o nº.748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual Isento, estabelecida a BR 476 – Estrada da Ribeira – Km 19, n° 60, Jardim Guaraituba – no Município de Colombo/PR, CEP 83.411-000, Fone: (41) 3026-6630, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5503/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário por meio de medições mensais.

Parágrafo único: considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reajuste dar-se-á somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.1. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

REF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 813 Assinatura

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 84
Assinatura

5.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

5.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (comprovante de recolhimento do INSS e FGTS);

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) O montante correspondente a 20% (vinte porcento) de cada fatura conforme consignado na proposta, é referente à mão-de-obra, sobre o qual incidirá à retenção de 11 % (onze por cento) correspondente à contribuições previdenciárias e trabalhistas em atenção ao disposto no art. 71 § 2º da Lei 8666/93 e IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a vigência

do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93.

6.1. Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

6.2. Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

6.4. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

6.5. Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelos fiscais da obra o Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

REF FAZENDA RIO GRANDE 815 Folha nº K Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

6.6. Os projetos e planilhas apresentados são orientativos. Antes do início dos serviços a empresa executora deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade dos projetos, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se conseqüentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.51	1500

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$30.531,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais com vinte e oito centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de ***Carta Fiança.***

8.1. A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

8.2. A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

REF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 816 Assinatura

9.1. São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital Tomada de Preço 005/2014:

α) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

β) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

χ) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

δ) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

ε) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

φ) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

γ) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

η) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ι) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

φ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante

REF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 817 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 818
Assinatura

escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

κ) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

λ) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

μ) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

ν) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

ο) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

π) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

θ) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

ρ) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

σ) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

τ) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

υ) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir

sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

ϖ) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

ω) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ξ) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

ψ) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

ζ) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

αα) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

ββ) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

χχ) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

δδ) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

εε) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

φφ) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de

REF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 819 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 860
Assinatura

execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

γγ) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso d e substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

ηη) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ιι) É obrigação da contratada não suspender, paralisar ou abandonar o obra, sob pena de descumprimento contratual, passível de multa e rescisão, salvo nas hipóteses legais com prévia, expressa e escrita comunicação ao fiscal da obra e ao Município e a expressa concordância deste.

φφ) Ficará a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

κκ) O Empreiteiro deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

λλ) Os serviços não aprovados, ou que apresentem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

μμ) Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;

νν) **Comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.**

9.2. São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1 – A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

10.2 – Em caso de autorização de subcontratação do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.1. Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

11.2. No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

REF FAZENDA RIO GRANDE 821 Folha nº K Assinatura

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 826
Assinatura

11.3. Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Arquiteto e Urbanista Luciano Surek (CAU-A55052-3) lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

12.2. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

12.3. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização e ser mantido à disposição do Município.

12.5. Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

12.6. A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

12.8. Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

13.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

13.6. Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização,

REF FAZENDA RIO GRANDE 823 Folha nº

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 824 Assinatura

sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

13.7. No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

13.8. Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

15.2. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto , alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

REF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 825 Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE 826 Folha nº Assinatura

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do

REF FAZENDA RIO GRANDE 827 Folha nº K Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
828
Folha nº
Assinatura

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda

FAZENDA RIO GRANDE REF. Folha nº 829 Assinatura K

REF FAZENDA RIO GRANDE
830
Folha nº
Assinatura

Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à

critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

REF FAZENDA RIO GRANDE 831 Folha nº K Assinatura

REF FAZENDA RIO GRANDE 836 Folha nº K Assinatura

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preço nº. 005/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima nona– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2014.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

p/Contratante:-

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

REF FAZENDA RIO GRANDE
833
Folha nº
K
Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

REF FAZENDA RIO GRANDE
834
Folha nº
K
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR nº 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

REF FAZENDA RIO GRANDE PR
835
Folha nº
Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guarairuba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

REF. FAZENDA RIO GRANDE
836
Folha nº
K
Assinatura

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geni Cleia da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

REF FAZENDA RIO GRANDE
837
Folha nº
K
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

REF FAZENDA RIO GRANDE
838
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Jose Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 839
Assinatura K

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8988/2016), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016.

REF FAZENDA RIO GRANDE
840
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/65260

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 841
Assinatura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **João Paulo Portella**, portador da matrícula n° 351.824, OAB/PR 44.417 em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 12656/2016), as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
842
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 19/08/2016, e de vigência por um período de 60 (dias) dias a contar da data de 28/10/2016.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

João Paulo Portella
Procurador do Município OAB/PR 44.417

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236

REF FAZENDA RIO GRANDE PR
843
Folha nº
K
ASSINATURA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº038.998.679-80 ; e Secretario Municipal de Obras Públicas Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.609-63, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA,** em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 21099/2016), as partes resolvem Firmar o 6º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 27/12/2017 e de execução até 12/12/2017.

REF FAZENDA RIO GRANDE 844 Folha nº Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2017.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR 44.417

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

REF FAZENDA RIO GRANDE PR
845
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 27490 **Requerente** BIASCHI ENGENHARIA

Ofício nº_____/_____

Secr. Planejamento Urbano.

Cleiton Marcina Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017
16.11.17

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 846
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2017.

PARECER TÉCNICO
Protocolo 27.450/2017

PREF FAZENDA RIO GRANDE
847
Folha nº
K
Assinatura

Ao Setor de Controle de Contratos da Administração

Ref.: Aditamento do prazo de execução e vigência do Contrato 122/2014 – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Município de Fazenda Rio Grande. Trata-se do contrato oriundo da Tomada de Preços 005/2014 tendo a empresa Brioschi Engenharia Ltda. figurando como contratada, sendo os recursos parcialmente provenientes do convênio com o Ministério da Saúde através do número 09.240.360.0001.13.003.

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao aditamento de prazo de **VIGENCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias** e prazo de **EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias**, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião, objeto do contrato 122/2014 sendo este em anexo, **assim como demais definições do edital do processo licitatório correspondente,** constata-se que:

1. DA SOLICITAÇÃO

A empresa contratada realizou o pedido de aditamento de prazo de vigência e execução do dia 16/11/2017, para tanto anexou um ofício simples com a justificativa de serviços extras. Ainda informa-se que, na data inicial da solicitação não apresentou o cronograma de execução para conclusão da obra conforme prazo solicitado, o qual só foi atendido posteriormente, enviado via email e entregue pessoalmente na data de 24/11/2017. **ALERTA** e salienta se em especial a alínea "b" da cláusula décima sexta do contrato, quanto a **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO ESPECIFICADO**, para essa renovação contratual, o que pode gerar delonga e atrasos e ate mesmo término dos prazos contratuais pela ausência de comprometimento da empresa contratada.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

REF FAZENDA RIO GRANDE
848
Folha nº
K
Assinatura

2. DA MANIFESTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O protocolo endereçado a Secretaria Municipal de Obras Publicas, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, não teve ciência, parecer e tramite do Secretario Municipal de Obras Públicas. Também não se observa a manifestação adequada do Fiscal de Contratos definido nos aditivos de contrato. Informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando questões de prestação de contas, controle de prazo, ou ainda documentação entregue na solicitação do protocolo, uma vez que existe um servidor nomeado a Fiscalização de Contratos conforme apostilamento realizado e orientações do Tribunal de Contas, quando a partir da inclusão desse responsável o mesmo passou a assinar os contratos. Entretanto observa se que o Fiscal de Contratos designado, durante determinado lapso temporal, não esteve lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, estando displicente o controle de prazos e demais documentações realizadas. Considerando o exposto no parágrafo anterior e conforme protocolo 14.246/2016 de 15/07/2016 os profissionais que atuam na fiscalização das obras sob tutela da SMOP, alertaram quanto a situação indesejada, solicitando atendimento, assim como novas solicitações realizadas via comunicação eletrônica – e-mail. Ou seja, estando a responsabilidade e atendimento da solicitação a mingua do interesse da administração municipal até a data de 11 de outubro de 2016, quando através do protocolo 19.592/2016 solicitou se o retorno imediato das férias, de uma servidora de carreira para atuação no cargo de fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Obras. Dando seqüência aos atos, o protocolo 19828/16 resultou a emissão dos Termos de Apostilamento em 07/11/16 com o assunto "troca de fiscal de contrato" aos objetos 92/16, 93/16 e 99/16 sendo estes a Pavimentação do Jardim Pioneiros/Alvorada, Pavimentação da Rua Rio Xingu e Pavimentação do Lote 2 - Bairro Santa Terezinha, respectivamente. Dessa forma percebe se predileção pelo zelo de certos contratos e indiferença aos demais, uma vez que a lista de obras/contratos elencados no protocolo 14.246/16 era mais abrangente.

Sendo assim, de forma a evitar qualquer prejuízo a essa municipalidade ou demais funcionários e mesmo ciente da inércia e desapreço na nomeação de um Fiscal de Contratos para todas as obras em andamento, mais uma vez essa fiscalização de obra alerta a Administração para atendimento da situação tantas incansavelmente solicitada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Depois de emitida a ordem de serviço e iniciada a obra, a mesma decorreu com evolução morosa e apática sendo parcialmente comprometida por atrasos em pagamentos,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 33210

o que pode ser comprovado na tabela "Boletins de medição", assim como os relatórios de despesas com o credor, disponíveis no portal da transparência. O contrato foi emitido em 29/10/14, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão ocorreu em 25/11/14. Entretanto por falta de repasses do convênio anteriormente, quanto a liberação de parcelas financeiras, emitiu se o primeiro Termo de Paralisação de Obra em 24/09/15 com validade de 90 dias, sendo prorrogado por um novo Termo de Paralisação em 09/12/15 pelo mesmo prazo. Já em 24/03/16, quando da obtenção do depósito da 2ª (segunda) parcela correspondente do Ministério da Saúde, realizou se o reinicio da obra. Após o reinicio da obra, a mesma ainda apresentou outras 11 (onze) medições tendo na data de hoje, decorrida 1100 (hum mil e cem) dias após ordem de serviço, contempla cerca de 63% (sessenta e três) do cronograma físico financeiro concluído (tendo sido considerados os reajustes concedidos a empreiteira). Entretanto novamente por falta de recursos financeiros e ausência do pagamento (com atraso superior a 90 dias de pagamento) de três notas fiscais emitidas no período de Outubro a Dezembro de 2016, contemplando cerca de R$ 35 mil, a empresa executora realizou a paralisação da obra, sem no entanto informar a contratante e a fiscalização de obras. Ainda, devido a paralisação sem aviso prévio, a contratada foi notificada em 22/11/17 para manifestação do ocorrido. Desta forma, verifica se abaixo a evolução dos serviços executados:

Controle de Execução - Medições						
Medição	**Data**	**Prazo**	**Valor**	**%**	**Acumulado**	**%**
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%
	29/10/15	365		12 Meses de Contrato		
BM08	20/05/16	326	R$ 46.404,27	7,0%	R$ 294.436,21	44,2%
BM09	24/06/16	35	R$ 14.564,23	2,2%	R$ 309.000,44	46,4%
BM10	29/07/16	35	R$ 17.557,84	2,6%	R$ 326.558,28	49,0%
BM11	01/09/16	34	R$ 25.774,14	3,9%	R$ 352.332,42	52,9%
BM12	03/10/16	32	R$ 45.612,55	6,8%	R$ 397.944,97	59,7%
	29/10/16	731		24 Meses de Contrato		
BM13	22/11/16	50	**R$ 14.916,76**	2,2%	R$ 412.861,73	61,9%
BM14	07/12/16	15	**R$ 6.169,41**	0,9%	R$ 419.031,14	62,9%
BM15	20/01/17	44	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%
BM16	20/02/17	31	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%
BM17	14/08/17	175	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%
	29/10/17	1096		36 Meses de Contrato		
BM18	10/11/17	88	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%

REF FAZENDA RIO GRANDE 849 Folha nº Assinatura

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O presente contrato, possuía o valor inicial de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais, com cinqüenta e dois centavos) possuía garantia financeira através dos empenhos 1477/15 de R$202.625,52 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinqüenta e dois centavos) e ainda o empenho 7914/14 de R$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Entre todas as notas fiscais emitidas, somente a correspondente ao Boletim de Medição 07 (sete) de 29/06/15 no valor de R$47.621,04 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e reais com quatro centavos) foi paga com recursos financeiros do empenho 1477/15 correspondente a contrapartida municipal os demais valores já pagos, que totalizam o montante de R$350.323,93 (trezentos e cinqüenta mil, trezentos e vinte e três reais com noventa e três centavos). Lembra se também que não existe regra especifica para desembolso desse convênio, mas alerta se para a situação de uma disponibilidade financeira real da municipalidade.

Em setembro de 2016 o empenho ordinário de número 1477/15 o qual ainda possuía saldo de R$155.004,48 foi cancelado através de decreto específico. Entretanto em 04/10/17, através do protocolo SMOP 20.932/17 realizou se a emissão de novo empenho de número 7284/17 com o mesmo valor outrora cancelado. Salienta se também que os valores oriundos do 3º Termo Aditivo quanto ao reajuste no montante total de R$ 39.361,13 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais com treze centavos) já teve seus valores reservados conforme empenho ordinário 7276/2017. Assim como o valor de R$ 16.629,12 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos) também teve previsão orçamentária através do empenho 7285/2017, sendo assim, até a presente data, todos os valores empenhados corretamente.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 850
Assinatura

5. DAS NOTIFICAÇÕES SOLICITADAS

Tendo em vista o andamento das obras de execução da Unidade de Saúde, com convenio com o Ministério da Saúde e considerando que durante a fiscalização de rotina, constatou se a necessidade de solicitar notificação extrajudicial a empresa executora, estando os protocolos abaixo elencados:

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3

4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;

Não se teve conhecimento do envio das notificações "2" e "3" a empresa executora e tampouco houve retorno dos protocolos para eventuais complementações. E que dessa forma o trabalho da fiscalização torna se improdutivo e inócuo quanto ao cumprimento das clausulas contratuais, documentações, processo de transparência, assim como o correto cumprimento dos prazos estabelecidos e do próprio objeto licitado.

Ainda lembra se da notificação de advertência emitida em 22/11/17 a qual teve resposta/manifestação e **atendimento parcial** da empreiteira através do protocolo 28.436/17 e 28.437/17 de 28 de novembro de 2017. O assunto principal da notificação de advertência trata se do aparente abandono de obra e falta de produtividade da empresa contratada durante os últimos períodos. Uma vez que não houve atendimento pleno do solicitado na notificação, após respeitados os prazos legais para manifestação (e não havendo ocorrência da resposta) será dado prosseguimento ao protocolo citado nesse parágrafo quanto a eventuais sanções contratuais, sendo essa a determinação da fiscalização de obras.

REF FAZENDA RIO GRANDE
851
Folha nº
K
Assinatura

6. DA APLICAÇAO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme exposto nesse protocolo e demais apontamentos observa se que a contratada não demonstra comprometimento ou envolvimento suficiente para a conclusão da obra no prazo estipulado em edital de licitação e cronograma apresentado pela própria contratada, tendo por diversas vezes a prorrogação de prazo a qual não tem proporcionado o término da obra, procrastinando a conclusão do objeto e ainda a tornando mais onerosa ao município, seja por eventuais reajustes como também pelo tempo dispendido por servidores públicos que tramitam a documentação tanto por essa municipalidade como pelo órgão gestor do convenio Ministério da Saúde. Entretanto de modo a promover a ampla defesa, iniciativa e garantia de continuidade da execução a contratada sugere se a prorrogação do contrato, conforme o contido na conclusão deste documento. Porém com ênfase e destaque sugere se a aplicação das sanções contratuais, conforme previsto e acordado de modo a formalizar e consumar as exigências da municipalidade na execução e conclusão do objeto contratado. **Dessa forma cita se alguns trechos do contrato, com os eventuais grifos nossos para que o Secretario de Obras Publicas, manifeste se quanto a aplicação do abaixo após exposto acima:**

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

[...]
Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecera as normas estabelecidas neste edital.
[...]
Paragrafo Decimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar contratada as seguintes sanções:
[...]
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;
c) Pelo descumprimento ou inercia no cumprimento de clausulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela **não apresentação documentos solicitados** nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Paragrafo Sexto, alíneas 3 e 4;
[...]
f) Qualquer verificação de **atraso injustificado no cumprimento do cronograma fisico-financeiro** importara em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração publica, não e aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.
g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma fisico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.
h) Observado o **atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra**, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não

FAZENDA RIO GRANDE
857
Folha nº
K

Luciane Sarek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351-605

apresentando o novo cronograma fisico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração publica do município, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem das multas já aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma fisico-financeiro no prazo, incorrera a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem das multas já aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

[...]

Paragrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas são poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 a critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

[...]

III – **a lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

REF FAZENDA RIO GRANDE 853 Folha nº K Assinatura

REITERA se o alerta e salienta se em especial a alínea "b" quanto a **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO ESPECIFICADO**, para essa renovação contratual, o que gerou delonga e atrasos e ate mesmo término dos prazos contratuais pela ausência de comprometimento da empresa contratada.

7. DA SITUACAO DOS PRAZOS

O contrato teve assinatura em 29/10/14, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão desta ultima ocorreu em 27/11/2014.

O contrato apresentou aditamentos conforme 1°, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 27/12/17 e 12/12/17 respectivamente. Sendo que ainda apresentou uma paralisação de obra motivada pela falta de recursos financeiros, ver abaixo:

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

REF FAZENDA RIO GRANDE 854 Folha nº K Assinatura

Controle de Prazos							
Descrição	**Protocolo**	**Assunto**	**Data**	**Vigência**		**Execução**	
				Prazo	**Expira**	**Prazo**	**Expira**
Contrato Original	5.503/14	Original	29/10/14	365	29/10/15	210	27/05/15
1º Termo Aditivo	8.528/15	Prazo	15/06/15	0	29/10/15	120	24/09/15
1ª Paralisação		Paralisação	24/09/15	0	29/10/15	90	23/12/15
2º Termo Aditivo	17.910/15	Prazo	28/09/15	365	28/10/16	0	23/12/15
2ª Paralisação		Paralisação	23/12/15	0	28/10/16	90	22/03/16
3º Termo Aditivo	7.577/16	Reajuste	25/04/16	0	28/10/16	0	22/03/16
4º Termo Aditivo	8.988/16	Prazo	09/05/16	0	28/10/16	150	19/08/16
5º Termo Aditivo	12.656/16	Prazo	23/08/16	60	27/12/16	120	17/12/16
Apostilamento		Reajuste	23/12/16	0	27/12/16	0	17/12/16
3ª Paralisação		**Paralisação**	**15/12/16**	**0**	**27/12/16**	**240**	**14/08/17**
6º Termo Aditivo	21.099/17	**Prazo**	11/08/17	365	27/12/17	120	12/12/17

8. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através da proposta 09.240.360.0001.13.003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos para providencias.

Alerta se também para a morosidade da obra e falta de cumprimento dos prazos estabelecidos, situação essa novamente observada na emissão do boletim de medição de numero 14, quando verificou se quantidade insignificante na evolução da obra, assim como demais medições realizadas quando comprovou se pela baixa produtividade.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo, alerta se também que a obra não esta finalizada, não tendo alcançado a conclusão do objeto e a garantia da funcionalidade e o atendimento do interesse publico. A empresa contratada apresentou novo cronograma para término em mais 120 (cento e vinte) dias. Quanto a solicitação de prorrogação de prazo de vigência contratual, a empresa solicitou outros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Tramitado e aprovado o presente contrato passara a ter os seguintes prazos:

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Controle de Prazos							
Descrição	Protocolo	Assunto	Data	Vigência		Execução	
				Prazo	Expira	Prazo	Expira
Contrato Original	5.503/14	Original	29/10/14	365	29/10/15	210	27/05/15
1º Termo Aditivo	8.528/15	Prazo	15/06/15	0	29/10/15	120	24/09/15
1ª Paralisação		Paralisação	24/09/15	0	29/10/15	90	23/12/15
2º Termo Aditivo	17.910/15	Prazo	28/09/15	365	28/10/16	0	23/12/15
2ª Paralisação		Paralisação	23/12/15	0	28/10/16	90	22/03/16
3º Termo Aditivo	7.577/16	Reajuste	25/04/16	0	28/10/16	0	22/03/16
4º Termo Aditivo	8.988/16	Prazo	09/05/16	0	28/10/16	150	19/08/16
5º Termo Aditivo	12.656/16	Prazo	23/08/16	60	27/12/16	120	17/12/16
Apostilamento		Reajuste	23/12/16	0	27/12/16	0	17/12/16
3ª Paralisação		**Paralisação**	**15/12/16**	**0**	**27/12/16**	**240**	**14/08/17**
6º Termo Aditivo	21.099/17	**Prazo**	11/08/17	365	27/12/17	120	12/12/17
7º Termo Aditivo	27.751/17	**em trâmite**		180	25/06/18	90	12/03/18

9. DO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Com relação a justificativa de prorrogação de contrato devido a necessidade de serviços extras não previstos em planilha, informa se que a fiscalização de obras solicitou que a contratada apresente planilha quantitativa, com memorial de calculo e justificativa para cada serviço extra solicitado. Fundamenta se tal solicitação uma vez que todo o projeto básico é de ciência da contratada a qual inclusive realizou visita técnica ao local da obra e nunca questionou a ausência de especificações ou ainda apresentou formalmente dúvidas relevantes e significativas quando a execução do objeto. Sendo assim, o aditamento de serviços ira tramitar em protocolo específico após apresentação de documentação mínima.

10. DA CONCLUSÃO

Reitera se os apontamentos apresentados por essa fiscalização de obra, elencadas nesse Parecer Técnico, em especial aos itens "1.", "2", e "4" que são atos e responsabilidade alheios a esse profissional mas que de maneira indireta causam ineficiência, falta de publicidade (transparência) e pessoalidade aos atos, transgredindo os princípios da administração pública. De modo a evitar qualquer prejuízo ao erário e demais funcionários envolvidos nos contratos, essa fiscalização de obra é favorável ao aditamento de contrato, apresentando a ressalva de aplicação de sanções contratuais;

Quanto à **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, diante do exposto acima, verifica se que está contida e possui fulcro no artigo 57 da Lei 8666/1993:

[...]
§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem-

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
[...]
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis
[...]

Dessa forma, faz se necessário para atendimento das especificações do processo licitatório que se proceda ao **aditamento ao prazo de VIGÊNCIA até o dia 25/06/2018 e ainda aditamento ao prazo de EXECUÇÃO até o dia 12/03/2018**, conforme cronograma apresentado pela contratada; **Este é o parecer.**

Sendo assim, encaminha se o protocolo para manifestação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e também ao ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Saúde quanto a anuência do exposto acima. Fica se a disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605
Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

REF FAZENDA RIO GRANDE 856 Folha nº Assinatura

Sr. Claudemir Jose Andrade
Secretário Municipal de Administração

AO
COMPAS PARA PROVIDÊNCIAS

Claudemir José Andrade
Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

À Secretaria Municipal de Saúde,

Para anuência do Senhor Secretário Municipal.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

08/12/17

REF. FAZENDA RIO GRANDE
857
Folha nº
Assinatura

DESPACHO

Para: Coordenação de Contratos
Ref. Protocolo 27450/2017

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente, considerando que não foram realizados os repasses do Governo Federal, considerando que estes valores são de extrema importância para que sejam realizados os repasses necessários para andamento das obras, considerando que a falta de efetivação do pagamento tornou a obra mais morosa uma vez que estes valores pecuniários são de importância para a finalização da obra **deferimos o aditivo contratual.**

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

Cordialmente,

REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 4373/2016

REF FAZENDA RIO GRANDE
858
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Jurídico,

Para análise e parecer.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

26/12/17

REF FAZENDA RIO GRANDE
859
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 800/2017

Processo nº 27950/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Contratada, Brioschi Engenharia Ltda., de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias para execução e mais 180 (cento e oitenta dias para vigência do Contrato 122/2014, cujo objeto é a construção da Unidade de Saúde São Sebastião, no Bairro Jardim Veneza. O engenheiro civil fiscal da obra acatou o pedido, concordando com o mesmo, fazendo, no entanto, alguns apontamentos acerca da responsabilização da Contratada na execução da obra, devendo haver manifestação dos Secretários Municipais de Obras e de Saúde acerca da aplicação de penalidades.

Foi juntada cópia do contrato, 1º e 6º aditivos. Há manifestação favorável à prorrogação pelos Secretários Municipal de Saúde. Não consta ainda a autorização do Prefeito Municipal. Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta).

Cite-se a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; (...)*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de dezembro de 2017.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

REF FAZENDA RIO GRANDE
860
Folha nº
K
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo Nº: 27450/2017

À Secretaria de Administração para análise. Após, favor remeter ao Gabinete para Autorização do Senhor Prefeito.

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 850.241

AO
GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO, A QUAL RECOMENDO

Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 26/12/17
PREFEITO MUNICIPAL

REF FAZENDA RIO GRANDE
861
Folha nº
Assinatura

REF. FAZENDA RIO GRANDE
862
Folha nº
K

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80 ; e Secretario Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 27450/2017), as partes resolvem Firmar o 7º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/12/2017 à 25/06/2018 e de execução por 90 (noventa) dias a contar de 12/12/2017 à 12/03/2018.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município 45.402

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 863
Assinatura

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº. 27450/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de e de execução por 90 (noventa) dias a contar de 12/12/2017 à 12/03/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/12/2017 à 25/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 1084 Pg.
Data: de 08 a 14
Jan de 2018

REF FAZENDA RIO GRANDE
864
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº. 27450/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de e de execução por 90 (noventa) dias a contar de 12/12/2017 à 12/03/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/12/2017 à 25/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

REF FAZENDA RIO GRANDE
865
Folha nº
Assunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 12/01/18
Naiany Caroline de Araújo
Assessor e Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018- ID 2888

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 06.852.872/0001-22;
OBJETO: Confecção de Certid. de IPTU e taxa de Cemitério, Notas Fiscais - Formulário Contínuo e Blocos, conforme solicitação da S. M. de Administração e S. M. de Desenvolvimento Econômico;
MODALIDADE: Pregão Presencial: 058/2017;
PROTOCOLO: nº 24.567/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2017;
VALOR TOTAL: R$ 20.494,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018.

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXT CONTRATO Nº 002/2018- ID 2889

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LUCIO RASERA JUNIOR-EIRELI-ME.
CNPJ: 13.291.038/0001-44
OBJETO: Confecção de Certid. de IPTU e taxa do Cemitério, Notas Fiscais - Formulário Contínuo e Blocos, conforme solicitação da S. M. de Administração e S. M. de Desenvolvimento Econômico;
MODALIDADE: Pregão Presencial: 059/2017;
PROTOCOLO: nº 24.567/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2017;
VALOR TOTAL: R$ 2.268,00 (dois mil duzentos e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018.

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018- ID 2890

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA EPP.
CNPJ: 19.449.182/0001-15;
OBJETO: Confecção de Certid. de IPTU e taxa do Cemitério, Notas Fiscais - Formulário Contínuo e Blocos, conforme solicitação da S. M. de Administração e S. M. de Desenvolvimento Econômico;
MODALIDADE: Pregão Presencial: 058/2017
PROTOCOLO: nº 24.567/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2017
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018.

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2016 - ID:2708

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: A.V.B. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME.
CNPJ Nº. 10.357.158/0001-00;
OBJETO: Execução de Pavimentação urbana na Rua Xingú, através do Convênio firmado com o SEDU-PARANACIDADE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação, nº Concorrência Pública, formulada pelo Contratante.
M ADEI Convenente nº: 004/2016;
P LO Nº.: 2982/2017;
PI VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar de 24/12/2017.
DA ASSINATURA: 21/12/2017

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2015 - ID 2472

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SAINT GERMAIN REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME;
CNPJ.: 11.740.255/0001-04;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a para prestação de serviços de fornecimento de alimentação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Gabinete, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Obras Públicas;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº: 051/2014;
PROCESSO: 27809/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 12/01/2018;
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2014 - ID:2443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º04.648.967/0001-90;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços pra contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2014;
PROTOCOLO: Nº. 27450/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de e de execução por 90 (noventa) dias a contar de 12/12/2017 à 12/03/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias e contar de 27/12/2017 à 25/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018-MC

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
SECRETARIA ENTERESSADA: Secretaria Municipal De Educação;
TOMADORA: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Escola XVII de Janeiro-Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais)e Educação de Jovens e Adultos-Faze I na modalidade de Educação Especial
CNPJ: 40.186.298/0001-60;
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do resultado final do processo de seleção de chamamento público 02 de 20 de novembro de 2017, tem por objeto promover a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudante com deficiências, deficiências múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.
SECRETARIA ENTERESSADA: Secretaria Municipal De Educação;
VALOR TOTAL: R$ 87.979,00(oitenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018

Simone Aparecida Arpey Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZ PREV

F A Z P R E V
Instituto da Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 165/2018

Processo nº. 459/2017

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte, da servidora ativa **Sandra Mara Teodoro Diniz**, matrícula 163/201. Supervisor escolar, com proventos integrais ao dependente **Alessandro Galo Diniz.**

WILLIAN GASPAR, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001 e Portaria nº 315/2017 de 15 de dezembro de 2017.

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora ativa **Sandra Mara Teodoro Diniz**, formulado pelo Senhor **Alessandro Galo Diniz**, protocolado sob Processo nº 459/2017 e estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares.

Decide que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral ao dependente:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Alessandro Galo Diniz	Cônjuge	R$ 4.662,64	Vitalícia

O valor do benefício será correspondente a **R$ 4.662,64** (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos retroativos a 15/12/2017.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 02 de Janeiro de 2018

WILLIAN GASPAR
DIRETOR EXECUTIVO – FAZPREV
DECRETO 3516/2014

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA/FOMENTO

Conforme o assinalado no Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e o CADI – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, com objeto de participação de crianças para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com dificuldades de aprendizagem e relacionamento, estudantes de rede pública de ensino com as respectivas metodologias da Instituição estabelecidas pelo CADI - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, conforme demonstrado no Plano de Trabalho de 2017, anexo ao processo nº 24.491/2017
VALOR TOTAL: R$32.087,10 (trinta e dois mil, oitocentos e sete reais e dez centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017

INDICO COMO GESTORA DO REFERIDO TERMO DE FOMENTO: A servidora Regina Celia de Oliveira Bole, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.138.993-2 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 037.397.979-75.

Fazenda Rio Grande (PR), 05 de janeiro de 2018

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

FAZENDA RIO GRANDE

Termo de Aceitabilidade do Resultado Final do Processo de Seleção do Chamamento Público nº 01 de 15 de Setembro de 2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº de 3/01/2015 de 02 de Janeiro de 2015, e com base no item 7.7.2 do Edital de Chamamento Público nº 01 de 15 de Setembro de 2017

Declara-se:

Pela **aceitabilidade** do Parecer Técnico da Comissão de Seleção para a realização do credenciamento e escolha de instituições interessadas em formalizar parceria como Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, referente ao Decreto Municipal nº 4442/2017 de 06 de Abril de 2017, que ajustou as propostas abaixo relacionadas:

1) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Resultado Final: Atendeu os Critérios de Julgamento estabelecidos na Tabela 2 do referido Edital de Chamamento Público nº 01 de 15 de Setembro de 2017;

2) CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral.
Resultado Final: Atendeu os Critérios de Julgamento estabelecidos na Tabela 2 do referido Edital de Chamamento Público nº 01 de 15 de Setembro de 2017;

Fazenda Rio Grande (PR), 12 de Janeiro de 2018.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 3610/2015

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Resolução nº 30 / 2017 CMS/FRG

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, conforme disposto no Inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, da Lei nº 6142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, e a Lei Municipal nº 868/13 de 22 de Outubro de 2013, em Reunião Ordinária de 10/01/2017

Resolve:

Eleger a mesa diretória do Conselho Municipal de Saúde eleito na 12ª Conferência Municipal de Saúde realizada em 30 de Julho de 2017 homologado com o Decreto nº 4048/2017 de 14 de Dezembro de 2017,Gestão 2018-2021.

Art. 1º - Que são , Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 2º- Presidente obteve um candidato Sr. Orlando Bonette o qual obteve 14 votos

Art. 3º – Vice- Presidente obteve três candidatos Sr.Francisco Capeloto Dumas Soares Junior com 2 votos, Sra. Sandra Mara Prudente com 4 votos e Sra. Rute Rondinele com 8 votos.

Art. 4º- 1º Secretário obteve um candidato Sr. Alberto Marcelino que obteve 12 votos e dois votos em branco.

Art. 5º- 2º Secretário obteve uma candidata Sra. Jucimara Lucas da Cruz a qual obteve 14 votos.

Art. 6º- A mesa Diretória do Conselho Municipal de Saúde 2018-2021 será composta pelos Conselheiros: **Presidente:** Sr. Orlando Bonette, **Vice-Presidenta:** Sra. Rute Rondinele,**1º Secretário:** Sr. Alberto Marcelino Júnior, **2º Secretário:** Sra. Jucimara Lucas da Cruz.

Art.7º- Havendo alternância entre Presidente e Vice-Presidente, não houve manifestação contrário

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação

Orlando Bonette
Presidente

Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2018.01.15 09:58:21 -03'00'

FAZENDA RIO GRANDE
866
Folha nº
K

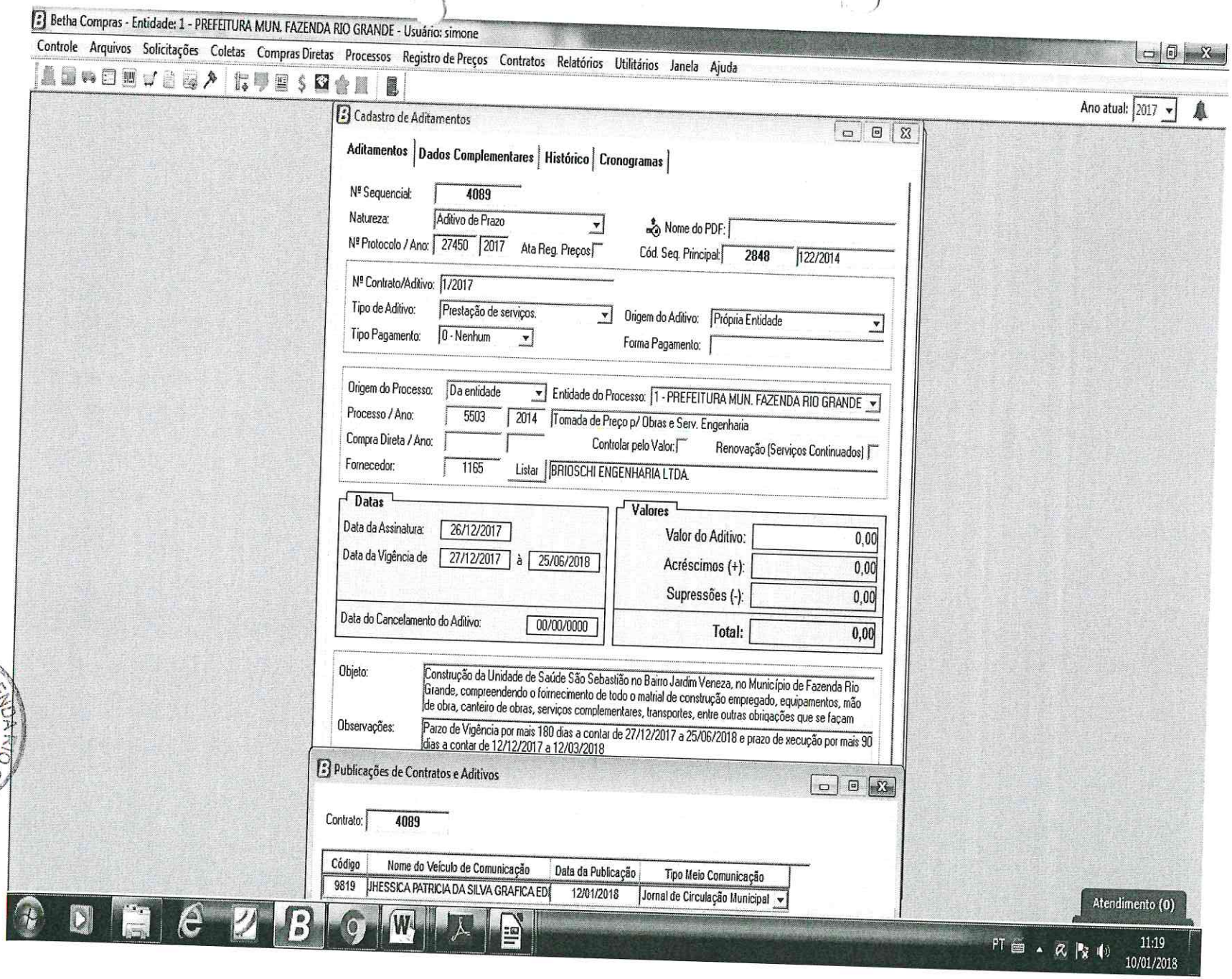

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 87

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 17450/17 Requerente: Brioshi Engenharia

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
12/01/18

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 868
Rubrica

Anexo TP 005/2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPA IDE
Capa do Processo

869
Folha nº
K
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 7; Ano: 2018
Número do processo: 2048/2018

Número do processo: 0002048/2018
Número único: **Y66.N68.9D4-15**
Protocolado em: 27/06/2018 13:19 Procedência: Interna Prioridade: Alta
Súmula: ADITIVO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO

Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO CPF do requerente:
Endereço:
Complemento:
Telefone: (41) 3608-7199
Município:
Bairro:
E-mail:

Beneficiário:
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Protocolo Físico	
2	Protocolo Físico	
3	Protocolo Físico	
4	Protocolo Físico	

Brioschi Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 870
Assinatura

Colombo, 01 de fevereiro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria de Obras Públicas.

A/C: Eng. Luciano Surek

Assunto: *Aditivo de Prazo de execução e vigência*

Contrato: Contrato: n° 122/2014 — ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução e vigência por mais 120 dias, para execução de serviços extras.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

5839

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
871
Folha nº
Assinatura

[redacted]

ANEXOS

CÓPIA DO CONTRATO 122/2014,
TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 872
Rubrica

[redacted]

ANEXOS

CÓPIA DO MEMORANDO 019/2018
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
CONTRATO 122/2014

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
873
Folha nº
K
Assinatura

MEMORANDO 019/2018

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2018

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

AO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prezado senhor,

Haja vista o histórico de notificações de advertências anteriormente requisitadas, sem, no entanto apresentar atendimento, assinatura e envio as empresas contratadas, informa se que foi emitido notificação de advertência (já recebida), estando esta com cópia em anexo, a empresa Brioschi Engenharia Ltda. referente ao contrato 122/2014 quanto a execução da Unidade Básica de Saúde São Sebastião. Informa se que a contratada está atuando na execução da obra de forma displicente, não cumprindo com as respectivas obrigações contratuais e faltando com o atendimento das solicitações da fiscalização.

Alerta se quanto a reincidência das ocorrências e reafirma se ainda a necessidade de aplicação de sanções contratuais a contratada devido a ausência de produtividade já claramente evidenciada, sendo que tal vício tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público com a maior brevidade.

Sendo assim, reitera se os votos de estima e consideração e fica se a disposição para esclarecimentos ou agendamento de reuniões.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Sr. Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

874 Folha nº K Assinatura

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

CONTRATO: **122/2014** LICITAÇÃO: **TP 005/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para construção da **UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO** no Município de Fazenda Rio Grande, conforme Convênio com a Secretaria Estadual de Saúde de número 09.240.360.0001.13.003.

LOCAL: R. João Cabral de Melo Neto, 162 esq. R. Mário de Andrade, 1180 – Veneza - Fazenda Rio Grande, PR. 25°41'44.1"S 49°18'22.6"W DIMENSÃO: 384,78m2.

VALOR DE CONTRATO INICIAL: **R$ 610.625,52** VALOR DE CONTRATO: **R$ 649.981,37**
RECURSOS DE CONVÊNIO: R$ 408.000,00 RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 241.981,37

EXECUÇÃO: **Brioschi Engenharia Ltda.** CNPJ: **04.649.967/0001-50**
RESP. TÉC.: **Marcelo Leal Brioschi** - Eng. Civil CAU/CREA: **PR-32.625/D**
CEI: **51.227.94766/72** RRT/ART: **20145429506**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, através da Fiscalização de Obras designada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano no uso de suas atribuições legais promove a **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA** prevista nas condições gerais de contrato e Lei 8.666/1993, para atendimento e por descumprimento das seguintes condições:

DA JUSTIFICATIVA:
Considerando a ausência de trâmite e envio da Notificação de Advertência por parte da Administração Municipal, presente no protocolo 3.073/2018 solicitado pela Fiscalização de Obras e considerando a reiterada ausência de execução de serviços na obra nos últimos períodos e ainda a existência de serviços passíveis de execução e que independem de termo aditivo ou adequação, SOLICITA-SE:

PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS:
Para atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas;
a. Comparecimento junto a fiscalização de obras;
b. Apresentação completa do diário de obras, já solicitado;

Para atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos:
c. Retomada da execução de obra.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria cumprimento das providências requeridas e caso julgue necessário, defesa prévia quanto aos fatos notificados dentro do prazo estipulado.

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2018.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 357[illegible]

Recebi em 6/4/18

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

875
R

ADVERTÊNCIAS ANTERIORES

Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma.
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento de especificações Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18	3.073/18	Apresentação de documentação; Comparecimento.
8	SMPU 19/18	06/04/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

876
Folha nº
12
Assinatura

[redacted]

ANEXOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA:

MANIFESTAÇÃO QUANTO A REUNIÕES E CONTINUIDADE DA OBRA
SOLICITAÇÃO ELETRONICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VENCIDO

877
Folha nº
Assinatura

Assunto: Re: Contratos_FRG_Saude

De: Luciano Surek (lucianosurek@yahoo.com.br)

Para: brioschieng@hotmail.com;

Cc: cjandrade@onda.com.br; sandro.engfrg@gmail.com;

Data: Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018 9:21

Bom dia Marcelo,

já que a reunião do dia 25/01/18 não aconteceu, por motivos que desconheço,
para tratarmos da sequencia das obras UBS Estados e UBS São Sebastião
qual data mais breve possível, seria mais adequada para sua agenda?

aguardo seu retorno
obrigado

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Em Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017 9:43, Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, Marcelo

agradeço o retorno, mas independente da prioridade elencada por outrem ou pela administração,
os contratos 122/14 e 025/15 possuem prazos e condições próprias aos quais se faz necessário definição,

e estando a sua equipe técnica executando os demais contratos que possui com a municipalidade,
esse fato enseja a reunião junto a fiscalização para definirmos a sequencia de execução e término da obra

sendo assim, uma vez que estarei em férias de 08 a 19 de Janeiro de 2018, conforme portaria 261/17
(segunda e terceira semana de janeiro),
estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia durante a semana de 02 a 05 de Janeiro de 2018,
ou ainda no período de 27 a 29 desse mês de dezembro corrente, deixo a seu critério de melhor agenda,
um melhor horário e dia dentro do período citado,

cientes da importância dessas definições,
aguardo seu retorno e manifestação

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

878
Folha nº
Assinatura

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Em Domingo, 24 de Dezembro de 2017 10:22, Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com> escreveu:

Bom dia, Luciano

Reunião marcada com Eng. Sandro, pois o mesmo solicitou, e foi avisado através de email (um dia antes) para ele o cancelamento e mudando a data para a segunda semana de janeiro, devido a correria de fim de ano para a conclusão das Escolas Municipais Valdinéia e Gabriel e o Hospital, solicitado como prioridade máxima.

Att
Marcelo

De: Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 12:22
Para: Marcelo Brioschi
Cc: Claudemir Andrade PMFRG; Sandro Teixeira
Assunto: Contratos_FRG_Saude

Bom dia Marcelo,

uma vez que a reunião sobre os contratos das Unidades de Saúde Estados e São Sebastião não ocorreu na data de ontem (mesmo estando agendado previamente)

escrevo para solicitar uma nova data,
durante a semana de 26 a 29 de Dezembro do corrente ano, estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia
deixo a seu critério um melhor horário dentro do período citado

contando com sua compreensão, reforço a importância dos encaminhamentos para conclusão de ambas as obras

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Assunto:	Enc: ADITIVO U.S. ESTADOS
De:	Rozana Aparecida da Silva (rozana.ap@hotmail.com)
Para:	lucianosurek@yahoo.com.br;
Data:	Terça-feira, 5 de Junho de 2018 16:21

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

879

Rozana Aparecida da Silva
Matrícula 351220
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/planejamento-urbano/

De: Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 5 de junho de 2018 14:16
Para: rozana.ap@hotmail.com
Assunto: ADITIVO U.S. ESTADOS

Boa trade Rozana !

Segue anexo o aditivo da Unidade de Saúde Estados .

att
Rosane

Anexos

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

880

[redacted]

ANEXOS

CÓPIA DO PROTOCOLO 3073/2018

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

3073 - 2018

Data
01/02/2018

881

CÓPIA

INTERESSADO

Planejamento Urbano

ASSUNTO

MEMORANDO 003/2018 NOTIFICAÇÃO DE ADVERTENCIA

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	01/02/2018	Planejamento Urbano	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

887
Folha nº
K
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

MEMORANDO 003/2018

Assunto: Notificação de Advertência e demais orientações

CÓPIA

Prezado senhor,

Considerando as obras de execução das Unidades de Saúde São Sebastião e Estados dos contratos 122/2014 e 025/2015, onde figura como contratada a empresa Brioschi Engenharia Ltda. tem se a informar:

Informa se que, mesmo tendo a empresa contratada recebida a Notificação de Advertência em 24 de Novembro de 2017, algumas ligações telefônicas e também a comunicação eletrônica (em anexo), a empreiteira realizou o prometimento de comparecer em reunião junto a fiscalização de obras nas datas de 20/12/2017 e também em 25/01/2018 **sem, no entanto cumprir com o acordado** ou informar previamente de sua impossibilidade de comparecimento ou ainda sugerir nova agenda. Portanto nenhuma reunião tem acontecido por negligência unilateral. Sendo que a reunião frustrada do dia 25/01/2018 também foi solicitada pelo senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Considerando as tentativas desapontadas de agendamento de reunião junto à contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial ao contido abaixo:

> DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES (ART. 55, VII, XIII LEI 8666/93
> CLÁUSULA NONA
> Parágrafo primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 010/2014:
> [...]
> y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
> z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
> [...]
> gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.
> hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.
> [...]

Considerando ainda a "Refutação da Notificação de Advertência" dada como resposta a contratada nos protocolos 28.433/2017 e 28.436/2017, quando essa fiscalização ainda solicitou para apresentação até o dia 15/12/2017 a seguinte documentação abaixo, (sendo que tal atendimento pela contratada, nunca ocorreu).

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

883
Fls
K
Assinatura

I. Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, devidamente assinada e com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório;
II. Apresentação de PLANO DE TRABALHO detalhado, descrevendo como será executado cada etapa, se haverá terceirização e ainda a quantidade de funcionários e suas habilidades, assim como os equipamentos a serem utilizados;
III. Apresentação da equipe de funcionários, devidamente registrados que atuarão no término da obra (lembrando que somente estes estarão autorizados a atuar na mesma).

CÓPIA

Considerando se tratar de obras com recursos parcialmente provenientes de convênio, sendo estes firmados com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde os quais também solicitam o acompanhamento das obras, sendo o monitoramento comprometido pela ausência de evolução da obra;

Considerando ainda que os convênios também possuem prazos de vigência os quais já foram anteriormente prorrogados e possuem declarações dessa municipalidade quanto ao prazo a ser concluído. Lembra se também dos prazos de execução e vigência do contrato entre a empreiteira e essa municipalidade, prazos esses os quais estão expirando, sem no entanto apresentar qualquer manifestação da contratada;

Considerando o Protocolo 2465/2018 com cópia em anexo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a conclusão de obras que possuem recursos provenientes do Ministério da Saúde e ainda a comunicação eletrônica em anexo, da SESA – Secretaria Estadual de Saúde quanto a necessidade de prorrogação do convênio e envio de justificativa para tal solicitação apontando os motivos da delonga da conclusão da obra;

Considerando a necessidade de informe mensal ao Tribunal de Contas através do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM das medições, paralisações ou conclusões das obras públicas dessa municipalidade, realizado por servidor designado com as informações fornecidas pelas fiscalizações de obras e contratos, sendo que este informe está comprometido pela ausência de evolução da obra;

Considerando ainda a notícia vinculada no portal do município em 30 de janeiro de 2018 conforme anexo e trecho abaixo, a qual demonstra comprometimento e desejo da municipalidade em finalizar as obras da Saúde e o comportamento da contratada tende a prejudicar tal realização:

> Na Saúde, **a população receberá em breve uma Unidade Básica de Saúde no bairro Estados, a ser inaugurada brevemente.** Além dela, o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida entrou na fase final de suas obras de ampliação e modernização. Nesta semana, o secretário de estado da Saúde, Michele Caputo, garantiu o envio de recursos para a finalização da obra.

Informa se também, conforme anexo de comunicação eletrônica, que a contratada afirma estar dando prioridade a outras obras dessa municipalidade conforme solicitado por outrem, sendo que esse técnico desconhece tal pedido e ainda alertou a empreiteira, sobre

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A5505-2
Matrícula 351655

CÓPIA

os prazos e contratos individuais e autônomos das Unidades Básicas de Saúde, inclusive discordando de tal predileção de prioridades.

Sendo assim, solicita se ao senhor Secretário Municipal a assinatura e devolução da Notificação de Advertência em anexo para envio imediato a contratada, para que essa **compareça junto à fiscalização de obra para esclarecimentos e seqüencia das obras**, assim como atendimento das solicitações anteriores;

884

A fiscalização de obras é favorável e recomenda, no cumprimento das cláusulas do contrato, a aplicação de sanções contratuais cabíveis devido a desmobilização não informada e autorizada, a falta de comprometimento e atendimento dado pela contratada, sendo necessário encaminhamento deste procedimento, a Procuradoria Jurídica.

Ou ainda, a critério da Administração Municipal e na análise administrativa de oportunidade e conveniência, devidamente justificada, que se proceda a paralisação formal da execução da obra. Sem mais, fica se a disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Sr. Claudemir Jose Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

885

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 025/2015

CÓPIA

REF.: Concorrência 010/2014

Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde Estados.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato já está expirado desde 29 de Janeiro de 2018 e a VIGÊNCIA irá expirar em 12 de maio de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a contratada as sanções contratuais previstas.

Sem mais para o momento.

CÓPIA

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

886
K

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1	SMOP 128/15	24/11/15	22.983/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2	SMOP 094/16	02/09/16	17.462/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 114/16	11/10/16	19.485/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
4	SMOP 133/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma. Apresentação de documentação; Manutenção do canteiro de obras.
5		22/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
6	SMPU	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

887

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 025/2015

CÓPIA

REF.: Concorrência 010/2014

Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde Estados.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato já está expirado desde 29 de Janeiro de 2018 e a VIGÊNCIA irá expirar em 12 de maio de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a contratada as sanções contratuais previstas.

888
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

Sem mais para o momento.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CÓPIA

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1	SMOP 128/15	24/11/15	22.983/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2	SMOP 094/16	02/09/16	17.462/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 114/16	11/10/16	19.485/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
4	SMOP 133/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma. Apresentação de documentação; Manutenção do canteiro de obras.
5		22/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
6	SMPU	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

889
K

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 122/2014

CÓPIA

REF.: Tomada de Preços 005/2014

Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato EXPIRA em 12 de março de 2018 e a VIGÊNCIA em 25 de junho de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇÃO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a

contratada as sanções contratuais previstas.

Sem mais para o momento.

CÓPIA

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

891

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 122/2014

CÓPIA

REF.: Tomada de Preços 005/2014

Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato EXPIRA em 12 de março de 2018 e a VIGÊNCIA em 25 de junho de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a

892
K

contratada as sanções contratuais previstas.

Sem mais para o momento.

CÓPIA

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

893
K

Assunto: Re: Contratos_FRG_Saude

De: Luciano Surek (lucianosurek@yahoo.com.br)

Para: brioschieng@hotmail.com;

Cc: cjandrade@onda.com.br; sandro.engfrg@gmail.com;

Data: Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018 9:21

ANEXO

CÓPIA

Bom dia Marcelo,

já que a reunião do dia 25/01/18 não aconteceu, por motivos que desconheço,
para tratarmos da sequencia das obras UBS Estados e UBS São Sebastião
qual data mais breve possível, seria mais adequada para sua agenda?

aguardo seu retorno
obrigado

att

uciano Surek
rquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade:** Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro."

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Em Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017 9:43, Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, Marcelo

agradeço o retorno, mas independente da prioridade elencada por outrem ou pela administração,
ontratos 122/14 e 025/15 possuem prazos e condições próprias aos quais se faz necessário definição,

estando a sua equipe técnica executando os demais contratos que possui com a municipalidade,
esse fato enseja a reunião junto a fiscalização para definirmos a sequencia de execução e término da obra

sendo assim, uma vez que estarei em férias de 08 a 19 de Janeiro de 2018, conforme portaria 261/17
(segunda e terceira semana de janeiro),
estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia durante a semana de 02 a 05 de Janeiro de 2018,
ou ainda no período de 27 a 29 desse mês de dezembro corrente, deixo a seu critério de melhor agenda,
um melhor horário e dia dentro do período citado,

cientes da importância dessas definições,
aguardo seu retorno e manifestação

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade:** Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

894
K

Em Domingo, 24 de Dezembro de 2017 10:22, Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com> escreveu:

ANEXO

Bom dia, Luciano

Reunião marcada com Eng. Sandro, pois o mesmo solicitou, e foi avisado através de email (um dia antes) para ele o cancelamento e mudando a data para a segunda semana de janeiro, devido a correria de fim de ano para a conclusão das Escolas Municipais Valdinéia e Gabriel e o Hospital, solicitado como prioridade máxima.

CÓPI

Att
Marcelo

De: Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 12:22
Para: Marcelo Brioschi
Cc: Claudemir Andrade PMFRG; Sandro Teixeira
Assunto: Contratos_FRG_Saude

Bom dia Marcelo,

uma vez que a reunião sobre os contratos das Unidades de Saúde Estados e São Sebastião não ocorreu na data de ontem (mesmo estando agendado previamente)

escrevo para solicitar uma nova data,
durante a semana de 26 a 29 de Dezembro do corrente ano, estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia
deixo a seu critério um melhor horário dentro do período citado

contando com sua compreensão, reforço a importância dos encaminhamentos para conclusão de ambas as obras

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade:** Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

895
K

CÓPIA
ANEXO

Fazenda Rio Grande comemora 28 anos com desenvolvimento acima da média

Governo (http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/category/secretarias/governo/)

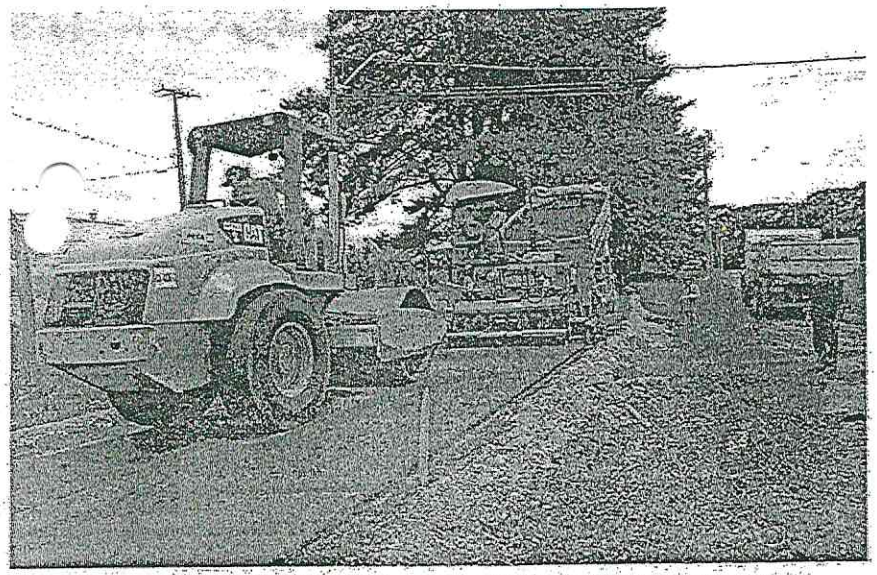

No mês que comemora 28 anos Fazenda Rio Grande registra um aumento de 145% em seu Produto Interno Bruto (PIB) segundo dados do Ipardes (que mede os índices econômicos e sociais do Paraná), já o Paraná teve um aumento de 67,4%. O alto índice de desenvolvimento é resultado de políticas adotadas pelo município desde 2010.

Além dos resultados econômicos, a população receberá benefícios nas áreas da Saúde, Educação, Trabalho, Assistência Social e Obas.

O pr[illegible]o Marcio Wozniack destacou o novo ciclo pelo qual passa o município, com infraestrutura, ind[illegible]as e novos investimentos nas mais diversas áreas .

"Esse (aumento do PIB) é um dos maiores presentes aos fazendenses, que demonstra estarmos no caminho certo, garantimos boas condições para que empresas se instalassem em nossa cidade e com isso, garantimos recursos para aplicarmos as políticas públicas necessárias a toda a população", disse.

Marcio também ressaltou a mudança de status de Fazenda Rio Grande que deixou de ser cidade dormitório para ser um pólo econômico do [illegible]. "Conseguimos mostrar para o mercado que temos bons projetos e continuidade, o que gerou ainda mais credibilidade ao nosso projeto", comentou.

O presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, Eloi Kuhn, afirmou que o processo de desenvolvimento vem sendo gerado há alguns anos. "Foi uma política industrial ousada e que está dando seus resultados agora" disse.

Já o secretário de Desenvolvimento Econômico, Cesar Brunetto, o município continua a receber empresas. "Estamos mantendo essa linha de ação e em breve contaremos com mais empresas na cidade", comentou.

Segundo o secretário de Administração, Claudemir Andrade, o município criou e tem mantido o bom ambiente para investimentos. "Para mudar a antiga situação investimos em infraestrutura, como asfalto e saneamento, além de energia elétrica e serviços nessa área", afirmou.

Na Educação, o secretário Professor Ednelson Sobral disse que a população receberá no dia 5 de fevereiro mais vagas para o ensino fundamental. "Será inaugurada a escola Valdineia dos Santos, no bairro Nações, com 20 salas de aula e atendimento para 1.200 alunos, além da Escola Deputado Gabriel Sampaio, que teve ampliação de 10 salas e receberá mais 600 novos alunos", ressaltou.

Últimas Notícias


Fazenda Rio Grande comemora 28 anos com desenvolvimento acima da média
Governo


Parque Multi Eventos será opção de lazer e esportes em Fazenda Rio Grande


Fazenda Rio Grande faz ação durante o Dia Mundial de Combate à Hanseníase


Projeto "Fazendo Arte Tecendo a Vida" chega a Fazenda Rio Grande


Banco do Empreendedor reforça a vocação empreendedora de Fazenda Rio Grande

896
K

Na Saúde, a população receberá em breve uma Unidade Básica de Saúde no bairro Estados, a ser inaugurada brevemente. Além dela, o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida entrou na fase final de suas obras de ampliação e modernização. Nesta semana, o secretário de estado da Saúde, Michele Caputo, garantiu o envio de recursos para a finalização da obra.

Já a Delegacia Cidadã, antiga reivindicação da população, foi inaugurada em janeiro. Com investimentos de R$ 5,5 milhões, a instalação da Delegacia, a segunda do estado, leva mais segurança para a população e mais qualidade no atendimento.

No último ano Fazenda Rio Grande recebeu mais de R$ 15 milhões em emendas parlamentares e também cerca de R$ 500 milhões do governo estadual desde 2010.

O Parque Municipal Multi Eventos deverá ser entregue – ampliado e revitalizado – à comunidade no dia 24 de fevereiro. O secretário de Obras e Meio Ambiente Marcelo Pelanda, disse que o novo espaço irá beneficiar milhares de famílias, aliando lazer e esportes.

O Parque Multi Eventos terá uma pista de atletismo para a disputa de 100 metros rasos e salto em distância (terá um total de 150 mestros) dentro das medidas oficiais. Uma lanchonete, churrasqueiras, uma nova sede (barracão de eventos), além de iluminação nas canchas de areia para vôlei e futebol, arquibancadas para o EcoEstádio, pista para caminhada, vestiário e academia ao ar livre.

"Haverá também um módulo da Guarda Municipal para garantir mais segurança aos usuários", ressaltou Pelanda.

Para Márcio, Fazenda Rio Grande está no rumo certo. "Estamos em pleno desenvolvimento, com as obras de pavimentações que estão sendo realizadas conectando bairros, vias estruturais, garantindo mais qualidade de vida ao todos fazendenses", concluiu.

ANEXO
CÓPIA

tweet Pin It G+

897
K

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

2465 - 2018

Data 25/01/2018

CÓPIA

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GMS

ASSUNTO

Conclusão de obras

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	25/01/2018	SM de Administração	25/01
2	30/01/18	PLANO URBANO	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

898
K

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº. 083 /SMS/2018

CÓPIA

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria de Administração
Assunto: Informação sobre previsão de conclusão das obras em execução SISMOB

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, manifesto interesse quanto a evolução das obras das Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde que encontram-se pendentes no SISMOB, bem como previsão de conclusão.

Justifica-se a solicitação tendo em vista a Notificação do Ministério da Saúde sobre as obras fundo a fundo, em execução com prazo vencido, no dia 18 de maio de 2017, onde foi solicitado prorrogação do prazo de execução e conclusão. A análise do parecerista foi favorável a prorrogação do prazo, entretanto, novas datas de conclusão foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as quais já encontram-se vencidas. Ressaltamos a importância da análise uma vez que há o risco da proposta ser cancelada e, ainda, ser necessário o ressarcimento ao Ministério da Saúde.

Abaixo tabela descritiva da situação atual:

PROPOSTA	ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO
95422.9860001/11-002	ACADEMIA DA SAÚDE	VENCIDO 2 DIAS
09240.3600001/13-002	U.B.S PIONEIROS	VENCIDO 1 MES E 4 DIAS
09240.3600001/13-003	U.B.S.SÃO SEBASTIÃO	VENCIDO 5 DIAS
09240.3600001/13-001	U.B.S. SANTAREM	HÁ VENCER 25 DIAS

Rua: Francisco Claudino dos Santos , nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

2465

899
Fls.
K

CÓPIA

Como agravante saliento ainda que em 09 de novembro de 2017, o Governo Federal lançou o **Programa Avançar** que tem por objetivo a efetiva entrega de 7.000 obras até o final do ano de 2018, e nosso município, foi incluído no Programa e a população poderá acompanhar a evolução das obras na página www.avancar.gov.br. Para que a parceria com o Ministério da Saúde fique ainda mais fortalecida devemos continuar o monitoramento da obra no SISMOB, mantendo a situação de execução sempre atualizada.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais reuniões e esclarecimentos.

Cordialmente,

REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 4373/2016

Rua: Francisco Claudino dos Santos , nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

900
K

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 2465 **Requerente** S. M. de Saúde - CAMS
Ofício nº /

AO
PLANEJAMENTO URBANO PARA PROVIDÊNCIAS

CÓPIA

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

30/01/15

901
K

ANEXO

CÓPIA

P_20180201_085542.jpg

Obra

ELIANA MARIA DE PAULA SOUZA <eliana-souza@sesa.pr.gov.br> 30 de janeiro de 2018 11:06
Para: Fazenda Rio Grande, <saude@fazendariogrande.pr.gov.br>, Sec Fazenda Rio Grande <rejomar.sms.frg@gmail.com>

Boa tarde,

Considerando que a Obra, que encontra-se em Execução no Endereço Rua União da Vitória Esquina com Rua Campinas s/n - Estado, tem prazo de término para dia 03/03/2018.

Venho através deste informar ao responsável que caso haja necessidade de prorrogação de prazo para o término da obra deverá ser encaminhado ofício do prefeito, direcionado ao Senhor Secretário da Saúde, Michele Caputo Neto até dia 14/02/2018 para SAS/SESA.

No ofício deve contar a solicitação de prazo pretendida assim como a devida justificativa, e informando também um e-mail de contato para que possamos enviar os Termos de Prorrogação.

Att.

Eliana Maria
SCAPS/02ªRSM
(41)3304-7526

01/02/2018

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/1615103b35cd011d?projector=1&messagePartId=0.1

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

907
Folha nº
K
Assinatura

Protocolo nº 3073 **Requerente** S.M. PLANEJ. URBANO
Ofício nº _____/_____

CÓPIA

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 903
Assinatura

[redacted]

PARECER TÉCNICO

904
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2018.

PARECER TÉCNICO

Protocolo 2.048/2018

Apenso 1.256/2018

AO DIRETOR GERAL E
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Ref.: **Aditamento do prazo de execução e vigência do Contrato 122/2014** – Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Município de Fazenda Rio Grande. Trata se do contrato oriundo da Tomada de Preços 005/2014 tendo a empresa Brioschi Engenharia Ltda. figurando como contratada, sendo os recursos parcialmente provenientes do convênio com o Ministério da Saúde através do número 09.240.360.0001.13.003.

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao aditamento de prazo de **VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias** e prazo de **EXECUÇÃO por 120 (cento e vinte) dias**, objeto do contrato 122/14 sendo este em anexo, assim como definições do edital do processo licitatório correspondente, constata-se que:

1. DA SOLICITAÇÃO

A empresa contratada realizou o pedido de aditamento de prazo de vigência e execução na data de 02/03/18, para tanto anexou ofício simples pleiteando prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato 122/14 sem, no entanto especificar na capa do requerimento e utilizou se da justificativa de serviços extras. Entretanto uma vez que a contratada possui dois contratos de execução de Unidades de Saúde sendo que o contrato 025/2015 possuía vigência menor, a fiscalização de contratos e a fiscalização de obras, questionaram quanto a solicitação de prorrogação do contrato 025/15, a qual não havia sido

Luciano [illegible]
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-5
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

905
Folha nº
Assinatura

solicitada. A empresa informou que desejava também a prorrogação do contrato 025/15 através desse protocolo o que foi aclarado, quando esta enviou em 05/06/18 por meio eletrônico (em anexo) o ofício para prorrogação de prazo também do contrato 025/2015. Informa se que a pedido do jurídico do compras e licitações, o processo relativo ao outro contrato foi desmembrado por outrem e tramitará em protocolo específico, tendo o documento presente, em sua terceira edição, manifestação relativa ao contrato 122/2014. Deverá ser verificado ainda, a organização de ambos os protocolos evitando se equívocos.

ALERTA e salienta se em especial a alínea "b" da cláusula décima sexta do contrato, quanto a não apresentação de documentação solicitada no prazo especificado, mostrando ausência de comprometimento da empresa.

Não se pode deixar de registrar também, que a recém implantação do sistema "Fly Protocolo" pela Municipalidade, corroborou com o prolongamento do trâmite, o qual não disponibilizou treinamento em tempo hábil e tampouco acessos disponíveis a todos os servidores dessa secretaria, em especial ao corpo técnico para a emissão de pareceres.

2. DA MANIFESTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O protocolo endereçado a Secretaria Municipal de Obras Publicas, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme contrato, não teve ciência, parecer e tramite do Secretário Municipal de Obras Públicas. Também não se observou até a presente data a manifestação do Fiscal de Contratos definido nos aditivos e apostilamentos de contrato.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando a prestação de contas, prazos ou protocolos.

Depois de emitida a ordem de serviço e iniciada a obra, a mesma decorreu com evolução morosa e apática sendo parcialmente comprometido por problemas de pagamento, o que poderá ser comprovado na tabela "Boletins de medição e pagamento", assim como os relatórios de despesas com o credor, disponíveis no portal da transparência do Município.

O contrato emitido em 29/10/14 possuía vigência inicial de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da assinatura e prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço sendo que a emissão desta ocorreu em 25/11/2014.

Na data de hoje, decorrida 1291 (hum mil, duzentos e noventa e um reais) dias após

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-1
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

906
Folha nº
Assinatura

ordem de serviço contempla cerca de 63% do cronograma físico financeiro concluído (tendo sido considerados os reajustes concedidos a empreiteira), estando atrasada em relação ao apresentado em licitação, ou em relação ao novo cronograma de execução apresentado nas prorrogações de contrato. Verifica se abaixo a evolução dos serviços executados:

MEDIÇÕES								
Medição	Data	Prazo	Valor	%	Acumulado	%	A executar	%
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 596.830,83	97,7%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%	R$ 542.891,75	88,9%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%	R$ 490.345,06	80,3%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%	R$ 467.689,99	76,6%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%	R$ 415.864,70	68,1%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%	R$ 410.214,62	67,2%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%	R$ 362.593,58	59,4%
	29/10/15	365	12 Meses de Contrato					
BM08	20/05/16	326	R$ 46.404,27	7,0%	R$ 294.436,21	44,2%	R$ 355.545,16	54,7%
BM09	24/06/16	35	R$ 14.564,23	2,2%	R$ 309.000,44	46,4%	R$ 340.980,93	52,5%
BM10	29/07/16	35	R$ 17.557,84	2,6%	R$ 326.558,28	49,0%	R$ 323.423,09	48,5%
BM11	01/09/16	34	R$ 25.774,14	3,9%	R$ 352.332,42	52,9%	R$ 297.648,95	45,8%
BM12	03/10/16	32	R$ 45.612,55	6,8%	R$ 397.944,97	59,7%	R$ 252.036,40	38,8%
	29/10/16	731	24 Meses de Contrato					
BM13	22/11/16	50	R$ 14.916,76	2,2%	R$ 412.861,73	61,9%	R$ 253.748,76	38,1%
BM14	07/12/16	15	R$ 6.169,41	0,9%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM15	20/01/17	44	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM16	20/02/17	31	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM17	14/08/17	175	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
	29/10/17	1096	36 Meses de Contrato					
BM18	10/11/17	88	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%

Observa se que o contrato 122/14 tendo objeto à obra da Unidade Básica de Saúde São Sebastião está sem execução há mais de 90 (noventa) dias, **ensejando a rescisão.**

4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Quanto à execução financeira do contrato e disponibilidade orçamentária este totalizava R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinqüenta e dois centavos) e possuía garantia financeira através dos empenhos:

- 7914/14 de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);
- 1477/15 de R$ 202.625,52 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinqüenta e dois centavos), empenho esse que teve recursos cancelados;
- 7284/17 de R$ 155.004,48 (cento e cinqüenta e cinco mil, quatro reais com quarenta e oito centavos), empenho emitido em substituição ao saldo cancelado

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

907
Folha nº
K
Assinatura

do empenho 1477/15;

- 7276/17 de R$ 39.361,13 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais com treze centavos) correspondente ao primeiro reajuste do 3º Termo Aditivo;
- 7285/17 de R$ 16.629,12 (dezesseis, seiscentos e vinte e nove mil com doze centavos) correspondente ao segundo reajuste conforme apostilamento;

Destarte observa se que a municipalidade possui débitos quanto a notas fiscais emitidas já informados anteriormente conforme apontado no protocolo 3.072/18 e seus apensos 5.317/18, 5.318/18, 5.319/18 e 13.351/18, sendo que tal ausência de pagamentos tem sido utilizada pela contratada como justificativa para a desmobilização da obra.

Informa se também que através do protocolo 12.857/2018 está tramitando o pedido de pagamento de reajuste, no qual são devidos R$ 13.730,29 (treze mil, setecentos e trinta reais com vinte e nove centavos).

5. DAS NOTIFICAÇÕES SOLICITADAS

Tendo em vista o andamento das obras de execução da Unidade de Saúde, com convenio com o Ministério da Saúde e considerando que durante a fiscalização de rotina, constatou se a necessidade de solicitar notificação extrajudicial a empresa executora, estando os protocolos abaixo elencados:

ADVERTÊNCIAS ANTERIORES

Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.
8	SMPU 019/18	06/04/18		Apresentação de documentação; Comparecimento junto a fiscalização; Retomada da obra;

Considerando que não se teve conhecimento do envio das notificações "3", "4" e "7" a empresa executora e tampouco houve retorno dos protocolos para eventuais complementações e que dessa forma o trabalho da fiscalização torna se improdutivo e

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

908

inócuo quanto ao cumprimento das clausulas contratuais, documentações, processo de transparência, assim como o correto cumprimento dos prazos estabelecidos e do próprio objeto licitado. A fiscalização de obras solicitou esclarecimentos do atraso quanto ao envio das notificações às empresas executoras, assim como a realização do envio dessas aos seus respectivos destinatários ou manifestação justificada quanto a não realização, e atendimento das cláusulas contratuais (ou ainda, se fora atendido, favor desconsiderar tal solicitação e encaminhar comprovação da realização dos atos), através do memorando 124/2016 que originou o Protocolo 21.217/2016 ainda sem resposta.

Considerando a ausência de evolução da obra sem justificativa válida, a fiscalização de obras através do protocolo 3073/2018 (com cópia em anexo) solicitou ao senhor Secretário Municipal a assinatura e envio de notificação de advertência, aplicação de sanções contratuais ou ainda na análise do mérito e conveniência administrativa, que se procedesse à paralisação da obra.

Destarte observa se que a notificação de advertência de número 8 (oito) emitida encaminhada para ciência através do memorando 019/18 (com cópia em anexo) e recebida pessoalmente pelo contratante em 06/04/18, apresentou justificativa pela contratada através do protocolo 13.351/2018, na qual justifica a desmobilização da obra devido à ausência de pagamentos de notas fiscais, tal protocolo está apenso ao de número 3.072/2018.

6. DA APLICAÇAO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Em análise ao contrato cita se alguns trechos, com os eventuais grifos nossos para que os responsáveis manifestem se adequadamente quanto a aplicação do abaixo após exposto acima:

> [...]
> Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecera as normas estabelecidas neste edital.
> [...]
> Paragrafo Decimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar contratada as seguintes sanções:
> [...]
> b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351695

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

909
Folha nº
K
Assinatura

trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inercia no cumprimento de clausulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela **não apresentação documentos solicitados** nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Paragrafo Sexto, alíneas 3 e 4;

[...]

f) Qualquer verificação de **atraso injustificado no cumprimento do cronograma fisico-financeiro** importara em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração publica, não e aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma fisico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

h) Observado o **atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra**, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma fisico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração publica do município, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem das multas já aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal

Luciano Sure
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-5
Matrícula 351605

910

apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma fisico-financeiro no prazo, incorrera a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem das multas já aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.
[...]
Paragrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas são poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 a critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:
[...]
III – **a lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

REITERA se o alerta em especial a alínea "b" quanto a não apresentação de documentação solicitada no prazo especificado.

Conforme exposto nesse protocolo e demais apontamentos observa se que a contratada não demonstra comprometimento ou envolvimento suficiente para a conclusão da obra no prazo estipulado em edital de licitação e cronograma apresentado pela própria empreiteira, tendo por diversas vezes recebido a prorrogação de prazo sem, no entanto proporcionar o término da obra, procrastinando a conclusão do objeto e ainda a tornando mais onerosa ao município, seja por eventuais reajustes como também pelo tempo despendido por servidores públicos que tramitam a documentação tanto por essa municipalidade como pelo órgão gestor do convenio Ministério da Saúde.

Uma vez que não conclusão da obra tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público com a maior brevidade e há vicio quanto a prestação dos serviços sugere se a rescisão contratual após cumpridas as obrigações dessa municipalidade com o contratado.

7. DA SITUACAO DOS PRAZOS

O contrato teve assinatura em 29/10/14, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão desta ultima ocorreu em 25/11/14.

O contrato apresentou aditamentos conforme 1°, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 25/06/18 e 12/03/18

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

911

respectivamente. Sendo que ainda apresentou uma paralisação de obra motivada pela falta de recursos financeiros, ver abaixo:

Controle de Prazos

Descrição	Protocolo	Assunto	Data	Prazo		Expira	
				Vigência	Execução	Prazo	Expira
Contrato Original	5.503/14	Original	29/10/14	365		29/10/15	
1º Termo Aditivo	8.528/15	Prazo	15/06/15	0	29/10/15	210	27/05/15
1ª Paralisação		Paralisação	24/09/15	0	29/10/15	120	24/09/15
2º Termo Aditivo	17.910/15	Prazo	28/09/15	365	28/10/16	90	23/12/15
2ª Paralisação		Paralisação	23/12/15	0	28/10/16	0	23/12/15
3º Termo Aditivo	7.577/16	Reajuste	25/04/16	0	28/10/16	90	22/03/16
4º Termo Aditivo	8.988/16	Prazo	09/05/16	0	28/10/16	0	22/03/16
5º Termo Aditivo	12.656/16	Prazo	23/08/16	60	27/12/16	150	19/08/16
Apostilamento		Reajuste	23/12/16	0	27/12/16	120	17/12/16
3ª Paralisação		**Paralisação**	**15/12/16**	**0**	**27/12/16**	0	17/12/16
6º Termo Aditivo	21.099/17	**Prazo**	11/08/17	365	27/12/17	**240**	**14/08/17**
7º Termo Aditivo	27.751/17	**Prazo**	26/12/17	180	25/06/18	120	12/12/17

8. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através de proposta 09.240.360.0001.13.003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos para providencias.

Alerta se também para a morosidade da obra e falta de cumprimento dos prazos estabelecidos, situação essa novamente observada na emissão da medição de numero 15 (quinze) a 18 (dezoito), quando verificou se quantidade insignificante na evolução da obra.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo, alerta se também que a obra não está finalizada, não tendo alcançado a conclusão do objeto e a garantia da funcionalidade e o atendimento do interesse publico.

9. DO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Com relação a justificativa de prorrogação de contrato devido a necessidade de

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

serviços extras não previstos em planilha, informa se que a fiscalização de obras solicitou que a contratada apresente planilha quantitativa, com memorial de calculo e justificativa para cada serviço extra solicitado. Fundamenta se tal solicitação uma vez que todo o projeto básico é de ciência da contratada a qual inclusive realizou visita técnica ao local da obra e nunca questionou a ausência de especificações ou ainda apresentou formalmente dúvidas relevantes e significativas quando a execução do objeto. Sendo assim, o aditamento de serviços deverá tramitar em protocolo específico após apresentação de documentação mínima, desde que autorizada a renovação do contrato pela Municipalidade.

Informa se também que desde o mês de outubro de 2017 a fiscalização de obras encaminhou proposta de planilha de adequação metafísica para término da obra e conclusão do objeto, restando a contratada realizar seus apontamentos.

Ainda no final do ano de 2017 a fiscalização tentou por diversas vezes contato e notificação com a contratada conforme anexo de comunicação eletrônica, sendo que a contratada afirmou estar dando prioridade a outras obras dessa municipalidade conforme solicitação de outrem, sendo que esse técnico desconhece tal pedido e ainda alertou a empreiteira, sobre os prazos e contratos individuais e autônomos das Unidades Básicas de Saúde, inclusive discordando de tal predileção de prioridades.

10. DA CONCLUSÃO GERAL

Quanto à solicitação de **prorrogação de prazo de execução**, essa fiscalização de obras **declina o pedido,** visto a contratada não ter apresentado cronograma para término da execução e também por **descumprir diversas cláusulas contratuais e solicitações da fiscalização de obras**. Manifesta se contrário ao novo prazo de execução de 120 dias por ser excessivamente complacente ao necessário, lembrando que através do 7º (sétimo) termo aditivo em sua cláusula primeira, foi concedido **anteriormente o prazo de execução de 90 (noventa) dias**.

Ainda verifica se que a proposta da contratada quanto à prorrogação de execução por mais 120 (cento e vinte) dias é incoerente com o apresentado no momento da licitação, já que na época eram previstos 210 (duzentos e dez) dias para conclusão, sendo que a fase atual da obra contempla cerca de 70% do total concluído, ou seja, para o término da obra seriam necessários cerca de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, conforme acima justificado. Dessa forma a concessão de qualquer prazo superior altera as condições do edital de forma não equivalente, **prolongando o contrato e onerando o erário com uma nova**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

Luciano Sureis
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 35165

913

concessão de reajuste contratual.

Evidencia se a incapacidade de conclusão da obra, visto que a mesma alega possuir diversos contratos nesse Município sem, no entanto apresentar quantidade de mão de obra compatível ao exigido nos contratos. Deve verificar se que a mesma situação vem ocorrendo nos demais contratos dessa empreiteira e tal vício tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público.

Sendo assim, **caso seja cumprido a aplicação de sanções contratuais**, e caso seja necessário para o cumprimento das obrigações contratuais da municipalidade, não se apresenta óbice quanto, **e somente a**:

I. Prorrogação do prazo de **vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias** do contrato 122/2014 referente à Unidade Básica de Saúde São Sebastião;

Diante do exposto acima, verifica se que está contida e possui fulcro no artigo 57 da Lei 8666/1993:

Reitera se os apontamentos apresentados por essa fiscalização de obra quanto à necessidade de aplicação de sanções contratuais ou até mesmo rescisão após a municipalidade ter cumprido suas obrigações contratuais. Segue inicialmente para ciência do Diretor Geral e eventual manifestação, assim como posterior envio ao Secretário. Reitera se os votos de estima e consideração e fica se a disposição para esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Sr. Sandro Teixeira Ribeiro
Diretor Geral SMPU

Sr. Claudemir Jose Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

914
K

Fazenda Rio Grande, 08 de Junho de 2018.

PARECER TÉCNICO

Protocolo 5.839/2018

AO DIRETOR GERAL E
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Ref.: **Aditamento do prazo de execução e vigência do Contrato 122/2014 –** Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Município de Fazenda Rio Grande. Trata se do contrato oriundo da Tomada de Preços 005/2014 tendo a empresa Brioschi Engenharia Ltda. figurando como contratada, sendo os recursos parcialmente provenientes do convênio com o Ministério da Saúde através do número 09.240.360.0001.13.003.

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao aditamento de prazo de **VIGENCIA por mais 120 (cento e vinte) dias** e prazo de **EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias**, objeto do contrato 122/2014 sendo este em anexo, **assim como demais definições do edital do processo licitatório correspondente,** constata-se que:

DA SOLICITAÇÃO

A empresa contratada realizou o pedido de aditamento de prazo de vigência e execução na data de 02/03/18, para tanto anexou ofício simples pleiteando prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato 122/14 sem, no entanto especificar na capa do requerimento e utilizou se da justificativa de serviços extras. Entretanto uma vez que a contratada possui dois contratos de execução de Unidades de Saúde sendo que o contrato 025/2015 possuía vigência menor, a fiscalização de contratos e a fiscalização de obras,

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

915

questionaram quanto a solicitação de prorrogação do contrato 025/15, a qual não havia sido solicitada. A empresa informou que desejava também a prorrogação do contrato 025/15 através desse protocolo o que foi aclarado, quando esta enviou em 05/06/18 por meio eletrônico (em anexo) o ofício para prorrogação de prazo também do contrato 025/2015.

Em tal data do recebimento do email, o contrato 025/15 já estava expirado e também observou se a ausência de cronograma de execução para término da obra. **ALERTA** e salienta se em especial a alínea "b" da cláusula décima sexta do contrato, quanto a não apresentação de documentação solicitada no prazo especificado, mostrando ausência de comprometimento da empresa.

Não se pode deixar de registrar também, que a recém implantação do sistema de protocolos "Fly Beta" pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, corroborou com o prolongamento do trâmite, o qual não disponibilizou treinamento em tempo hábil e tampouco acessos disponíveis a todos os servidores dessa secretaria, em especial ao corpo técnico que necessita utilizar se da emissão de pareceres.

Sendo assim, em razão da solicitação destas finalidades, segue parecer subdividido:

DA MANIFESTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O protocolo endereçado a Secretaria Municipal de Obras Publicas, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme contrato, não teve ciência, parecer e tramite do Secretário Municipal de Obras Públicas. Também não se observou até a presente data a manifestação do Fiscal de Contratos definido nos aditivos e apostilamentos de contrato.

1. DO CONTRATO 122/2014

1.1. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando a prestação de contas, prazos ou protocolos.

Depois de emitida a ordem de serviço e iniciada a obra, a mesma decorreu com evolução morosa e apática sendo parcialmente comprometido por problemas de pagamento, o que poderá ser comprovado na tabela "Boletins de medição e pagamento", assim como os relatórios de despesas com o credor, disponíveis no portal da transparência do Município.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

916
K

O contrato emitido em 29/10/14 possuía vigência inicial de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da assinatura e prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço sendo que a emissão desta ocorreu em 25/11/2014.

Na data de hoje, decorrida 1291 (hum mil, duzentos e noventa e um reais) dias após ordem de serviço contempla cerca de 63% do cronograma físico financeiro concluído (tendo sido considerados os reajustes concedidos a empreiteira), estando atrasada em relação ao apresentado em licitação, ou em relação ao novo cronograma de execução apresentado nas prorrogações de contrato. Verifica se abaixo a evolução dos serviços executados:

Medições

Medição	Data	Prazo	Valor	%	Acumulado	%	A executar	%
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 596.830,83	97,7%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%	R$ 542.891,75	88,9%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%	R$ 490.345,06	80,3%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%	R$ 467.689,99	76,6%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%	R$ 415.864,70	68,1%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%	R$ 410.214,62	67,2%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%	R$ 362.593,58	59,4%
	29/10/15	365	12 Meses de Contrato					
BM08	20/05/16	326	R$ 46.404,27	7,0%	R$ 294.436,21	44,2%	R$ 355.545,16	54,7%
BM09	24/06/16	35	R$ 14.564,23	2,2%	R$ 309.000,44	46,4%	R$ 340.980,93	52,5%
BM10	29/07/16	35	R$ 17.557,84	2,6%	R$ 326.558,28	49,0%	R$ 323.423,09	48,5%
BM11	01/09/16	34	R$ 25.774,14	3,9%	R$ 352.332,42	52,9%	R$ 297.648,95	45,8%
BM12	03/10/16	32	R$ 45.612,55	6,8%	R$ 397.944,97	59,7%	R$ 252.036,40	38,8%
	29/10/16	731	24 Meses de Contrato					
BM13	22/11/16	50	R$ 14.916,76	2,2%	R$ 412.861,73	61,9%	R$ 253.748,76	38,1%
BM14	07/12/16	15	R$ 6.169,41	0,9%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM15	20/01/17	44	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM16	20/02/17	31	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM17	14/08/17	175	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
	29/10/17	1096	36 Meses de Contrato					
BM18	10/11/17	88	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%

Observa se que o contrato 122/14 tendo objeto a obra da Unidade Básica de Saúde São Sebastião está sem execução há mais de 90 (noventa) dias, ensejando a rescisão.

1.2. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Quanto a execução financeira do contrato e disponibilidade orçamentária este totalizava R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinqüenta e dois centavos) e possuía garantia financeira através dos empenhos:

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

917
K

- 7914/14 de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);
- 1477/15 de R$ 202.625,52 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinqüenta e dois centavos), empenho esse que teve recursos cancelados;
- 7284/17 de R$ 155.004,48 (cento e cinqüenta e cinco mil, quatro reais com quarenta e oito centavos), empenho emitido em substituição ao saldo cancelado do empenho 1477/15;
- 7276/17 de R$ 39.361,13 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais com treze centavos) correspondente ao primeiro reajuste do 3º Termo Aditivo;
- 7285/17 de R$ 16.629,12 (dezesseis, seiscentos e vinte e nove mil com doze centavos) correspondente ao segundo reajuste conforme Apostilamento;

Destarte observa se que a municipalidade possui débitos quanto a notas fiscais emitidas já informados anteriormente conforme apontado no protocolo 3072/18 e seus apensos 5317/18, 5318/18, 5319/18 e 13351/18, sendo que tal ausência de pagamentos tem sido utilizada pela contratada como justificativa para a desmobilização da obra.

Informa se também que através do protocolo 12.857/2018 está tramitando o pedido de pagamento de reajuste, no qual são devidos R$ 13.730,29 (treze mil, setecentos e trinta reais com vinte e nove centavos).

1.3. DAS NOTIFICAÇÕES SOLICITADAS

Tendo em vista o andamento das obras de execução da Unidade de Saúde, com convenio com o Ministério da Saúde e considerando que durante a fiscalização de rotina, constatou se a necessidade de solicitar notificação extrajudicial a empresa executora, estando os protocolos abaixo elencados:

ADVERTÊNCIAS ANTERIORES

Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

918
K

8	SMPU 019/18	06/04/18	Apresentação de documentação; Comparecimento junto a fiscalização; Retomada da obra;

Considerando que não se teve conhecimento do envio das notificações "3", "4" e "7" a empresa executora e tampouco houve retorno dos protocolos para eventuais complementações e que dessa forma o trabalho da fiscalização torna se improdutivo e inócuo quanto ao cumprimento das clausulas contratuais, documentações, processo de transparência, assim como o correto cumprimento dos prazos estabelecidos e do próprio objeto licitado. A fiscalização de obras solicitou esclarecimentos do atraso quanto ao envio das notificações às empresas executoras, assim como a realização do envio dessas aos seus respectivos destinatários ou manifestação justificada quanto a não realização, e atendimento das cláusulas contratuais (ou ainda, se fora atendido, favor desconsiderar tal solicitação e encaminhar comprovação da realização dos atos), através do memorando 124/2016 que originou o Protocolo 21.217/2016 ainda sem resposta.

Considerando a ausência de evolução da obra sem justificativa válida, a fiscalização de obras através do protocolo 3073/2018 (com cópia em anexo) solicitou ao senhor Secretário Municipal a assinatura e envio de notificação de advertência, aplicação de sanções contratuais ou ainda na análise do mérito e conveniência administrativa, que se procedesse a paralisação da obra.

Destarte observa se que a notificação de advertência de número 8 (oito) emitida encaminhada para ciência através do memorando 019/18 (com cópia em anexo) e recebida pessoalmente pelo contratante em 06/04/18, apresentou justificativa pela contratada através do protocolo 13.351/2018, na qual justifica a desmobilização da obra devido a ausência de pagamentos de notas fiscais, tal protocolo está apenso ao de número 3.072/2018.

1.4. DA APLICAÇAO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Em análise ao contrato cita se alguns trechos, com os eventuais grifos nossos para que os responsáveis manifestem se adequadamente quanto a aplicação do abaixo após exposto acima:

> [...]
> Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecera as normas estabelecidas neste edital.
> [...]
> Paragrafo Decimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preço, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

919
K

poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar contratada as seguintes sanções:
[...]
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;
c) Pelo descumprimento ou inercia no cumprimento de clausulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela **não apresentação documentos solicitados** nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Paragrafo Sexto, alíneas 3 e 4;
[...]
f) Qualquer verificação de **atraso injustificado no cumprimento do cronograma fisico-financeiro** importara em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração publica, não e aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.
g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma fisico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrera a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem da multa já aplicada, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.
h) Observado o **atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra**, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma fisico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração publica do município, incorrera a

Luciano Sure
Arquiteto e Urbar
CAU A55052-
Matrícula 351

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

920
K

contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem das multas já aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma fisico-financeiro no prazo, incorrera a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, alem das multas já aplicadas, incorrera a contratada em multa sancionatoria decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas 3 e 4.

[...]

Paragrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas são poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 a critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

[...]

III – **a lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

REITERA se o alerta em especial a alínea "b" quanto a não apresentação de documentação solicitada no prazo especificado.

Conforme exposto nesse protocolo e demais apontamentos observa se que a contratada não demonstra comprometimento ou envolvimento suficiente para a conclusão da obra no prazo estipulado em edital de licitação e cronograma apresentado pela própria empreiteira, tendo por diversas vezes recebido a prorrogação de prazo sem no entanto proporcionar o término da obra, procrastinando a conclusão do objeto e ainda a tornando mais onerosa ao município, seja por eventuais reajustes como também pelo tempo dispendido por servidores públicos que tramitam a documentação tanto por essa municipalidade como pelo órgão gestor do convenio Ministério da Saúde.

Uma vez que não conclusão da obra tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público com a maior brevidade e há vicio quanto a prestação dos serviços sugere se a rescisão contratual após cumpridas as obrigações dessa municipalidade com o contratado.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

921
K

1.5. DA SITUACAO DOS PRAZOS

O contrato teve assinatura em 29/10/14, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão desta ultima ocorreu em 25/11/14.

O contrato apresentou aditamentos conforme 1°, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 25/06/18 e 12/03/18 respectivamente. Sendo que ainda apresentou uma paralisação de obra motivada pela falta de recursos financeiros, ver abaixo:

Controle de Prazos

Descrição	Protocolo	Assunto	Data	Vigência		Execução	
				Prazo	Expira	Prazo	Expira
Contrato Original	5.503/14	Original	29/10/14	365	29/10/15	210	27/05/15
1º Termo Aditivo	8.528/15	Prazo	15/06/15	0	29/10/15	120	24/09/15
1ª Paralisação		Paralisação	24/09/15	0	29/10/15	90	23/12/15
2º Termo Aditivo	17.910/15	Prazo	28/09/15	365	28/10/16	0	23/12/15
2ª Paralisação		Paralisação	23/12/15	0	28/10/16	90	22/03/16
3º Termo Aditivo	7.577/16	Reajuste	25/04/16	0	28/10/16	0	22/03/16
4º Termo Aditivo	8.988/16	Prazo	09/05/16	0	28/10/16	150	19/08/16
5º Termo Aditivo	12.656/16	Prazo	23/08/16	60	27/12/16	120	17/12/16
Apostilamento		Reajuste	23/12/16	0	27/12/16	0	17/12/16
3ª Paralisação		**Paralisação**	**15/12/16**	**0**	**27/12/16**	**240**	**14/08/17**
6º Termo Aditivo	21.099/17	**Prazo**	11/08/17	365	27/12/17	120	12/12/17
7º Termo Aditivo	27.751/17	**Prazo**	26/12/17	180	25/06/18	90	12/03/18

1.6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Ministério da Saúde através de proposta 09.240.360.0001.13.003. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Tal manifestação poderá delongar o aditamento extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos para providencias.

Alerta se também para a morosidade da obra e falta de cumprimento dos prazos

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

926
K

estabelecidos, situação essa novamente observada na emissão da medição de numero 15 (quinze) a 18 (dezoito), quando verificou se quantidade insignificante na evolução da obra.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo, alerta se também que a obra não está finalizada, não tendo alcançado a conclusão do objeto e a garantia da funcionalidade e o atendimento do interesse publico.

1.7. DO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Com relação a justificativa de prorrogação de contrato devido a necessidade de serviços extras não previstos em planilha, informa se que a fiscalização de obras solicitou que a contratada apresente planilha quantitativa, com memorial de calculo e justificativa para cada serviço extra solicitado. Fundamenta se tal solicitação uma vez que todo o projeto básico é de ciência da contratada a qual inclusive realizou visita técnica ao local da obra e nunca questionou a ausência de especificações ou ainda apresentou formalmente dúvidas relevantes e significativas quando a execução do objeto. Sendo assim, o aditamento de serviços deverá tramitar em protocolo específico após apresentação de documentação mínima, desde que autorizada a renovação do contrato pela Municipalidade.

Informa se também que desde o mês de outubro de 2017 a fiscalização de obras encaminhou proposta de planilha de adequação metafísica para término da obra e conclusão do objeto, restando a contratada realizar seus apontamentos.

Ainda no final do ano de 2017 a fiscalização tentou por diversas vezes contato e notificação com a contratada conforme anexo de comunicação eletrônica, sendo que a contratada afirmou estar dando prioridade a outras obras dessa municipalidade conforme solicitação de outrem, sendo que esse técnico desconhece tal pedido e ainda alertou a empreiteira, sobre os prazos e contratos individuais e autônomos das Unidades Básicas de Saúde, inclusive discordando de tal predileção de prioridades.

2. DO CONTRATO 025/2015

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Informa se que esse parecer refere se somente as questões relacionadas a técnica e fiscalização de obra, não observando a prestação de contas, prazos ou protocolos.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

923
K

Depois de emitida a ordem de serviço e iniciada a obra, a mesma decorreu com evolução morosa e apática sendo parcialmente comprometida por problemas de pagamento, o que poderá ser comprovado na tabela "Boletins de medição e pagamento", assim como os relatórios de despesas com o credor, disponíveis no portal da transparência do Município.

O contrato emitido em 24/03/15 possuía vigência inicial de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da assinatura e prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço sendo que a emissão desta ocorreu em 13/08/15.

Na data de hoje, decorrida 1028 (hum mil e vinte e oito) dias após ordem de serviço contempla cerca de 75,4% do cronograma físico financeiro concluído (tendo sido considerados os reajustes concedidos a empreiteira), estando atrasada em relação ao apresentado em licitação, ou em relação ao novo cronograma de execução apresentado nas prorrogações de contrato. Verifica se abaixo a evolução dos serviços executados:

Controle de Execução - Medições						
Medição	**Data**	**Prazo**	**Valor**	**%**	**Acumulado**	**%**
BM01	14/12/15	123	R$ 82.747,07	12,7%	R$ 82.747,07	13,5%
	31/12/15	282	12 Meses da data da Proposta			
BM02	22/01/16	39	R$ 50.898,44	7,8%	R$ 133.645,51	21,7%
BM03	22/02/16	31	R$ 36.741,59	5,6%	R$ 170.387,10	27,7%
BM04	04/04/16	42	R$ 49.252,75	7,5%	R$ 219.639,85	33,6%
BM05	13/05/16	39	R$ 19.025,32	2,9%	R$ 238.665,17	36,6%
BM06	21/06/16	39	R$ 15.759,21	2,4%	R$ 254.424,38	39,0%
BM07	29/07/16	38	R$ 57.478,54	8,8%	R$ 311.902,92	47,8%
BM08	01/09/16	34	R$ 68.094,14	10,4%	R$ 379.997,06	58,2%
BM09	03/10/16	32	R$ 22.043,43	3,4%	R$ 402.040,49	61,6%
BM10	07/11/16	35	R$ 44.390,54	6,8%	R$ 446.431,03	68,4%
BM11	07/12/16	30	R$ 38.631,73	5,9%	R$ 485.062,76	74,3%
	31/12/16	648	24 Meses da data da Proposta			
BM12	23/01/17	47	R$ 6.953,65	1,1%	R$ 492.016,41	75,4%
BM13	20/02/17	28	R$ 0,00	0,0%	R$ 492.016,41	75,4%
BM14	04/07/17	134	R$ 0,00	0,0%	R$ 492.016,41	75,4%
BM15	10/11/17	129	R$ 0,00	0,0%	R$ 492.016,41	75,4%

Observa se que o contrato 025/15 tendo objeto a obra da Unidade Básica de Saúde Estados está sem execução há mais de 90 (noventa) dias, ensejando a rescisão contratual.

2.2. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Quanto a execução financeira do contrato e disponibilidade orçamentária este totalizava R$ 614.485,28 (seiscentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais com

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

924

vinte e oito centavos) e possuía garantia financeira através dos empenhos:

- 3965/15 de R$ 81.567,47 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais com quarenta e sete centavos);
- 3966/15 de R$ 294.162,52 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e dois reais com cinqüenta e dois centavos);
- 5399/15 de R$ 140.041,16 (cento e quarenta mil, quarenta e um reais com dezesseis centavos);
- 6548/15 de R$ 98.625,01 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais com um centavo).

Salienta se também que o valor oriundo do 3º Aditivo quanto ao reajuste no montante de R$ 38.375,55 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais com cinqüenta e cinco centavos) já teve seus valores reservados conforme empenho ordinário 6416/17.

Destarte observa se que a municipalidade não possui débitos quanto a notas fiscais emitidas, portanto não havendo justificativa para a contratada não executar o contrato.

Informa se também que através do protocolo 12.856/2018 está tramitando o pedido de pagamento de reajuste, no qual são devidos R$ 29.536,96 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais com noventa e seis centavos).

2.3. DAS NOTIFICAÇÕES SOLICITADAS

Tendo em vista o andamento das obras de execução da Unidade de Saúde, com convenio com o Governo do Estado do Paraná e considerando que durante a fiscalização de rotina, constatou se a necessidade de solicitar notificação extrajudicial a empresa executora, estando os protocolos abaixo elencados:

ADVERTÊNCIAS ANTERIORES				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1	SMOP 128/15	24/11/15	22.983/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2	SMOP 094/16	02/09/16	17.462/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;;
3	SMOP 114/16	11/10/16	19.485/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
4	SMOP 133/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma. Apresentação de documentação; Manutenção do canteiro de obras.
5		22/11/17	28.433/17	Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
6	SMPU 003/18	30/01/18	3.073/18	Apresentação de documentação; Comparecimento.
7	SMPU 018/18	06/04/18		Apresentação de documentação; Comparecimento junto a fiscalização; Retomada da Obra;

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

975
R

Considerando que não se teve conhecimento do envio das notificações "2", "3" e "6" a empresa executora e tampouco houve retorno dos protocolos para eventuais complementações e que dessa forma o trabalho da fiscalização torna se improdutivo e inócuo quanto ao cumprimento das clausulas contratuais, documentações, processo de transparência, assim como o correto cumprimento dos prazos estabelecidos e do próprio objeto licitado. A fiscalização de obras solicitou esclarecimentos do atraso quanto ao envio das notificações as empresas executoras, assim como a realização do envio dessas aos seus respectivos destinatários ou manifestação justificada quanto a não realização, e atendimento das cláusulas contratuais (ou ainda, se fora atendido, favor desconsiderar tal solicitação e encaminhar comprovação da realização dos atos), através do memorando 124/2016 que originou o Protocolo 21.217/2016 ainda sem resposta.

Considerando a ausência de evolução da obra sem justificativa válida, a fiscalização de obras através do protocolo 3073/2018 (com cópia em anexo) solicitou ao senhor Secretário Municipal a assinatura e envio de notificação de advertência, aplicação de sanções contratuais ou ainda na análise do mérito e conveniência administrativa, que se procedesse a paralisação da obra.

Destarte observa se que a notificação de advertência de número 7 (sete) emitida encaminhada para ciência através do memorando 018/2018 (com cópia em anexo) e recebida pessoalmente pelo contratante em 06/04/2018 não apresentou manifestação, resposta e justificativa pela contratada. Portanto essa fiscalização de obra alerta veementemente a Administração Municipal para cumprimento e aplicação das sanções contratuais e/ou ainda rescisão contratual.

2.4. DA APLICAÇAO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

REITERA se o exposto no item 1.4 deste parecer quanto a necessidade de sanções a contratada. Uma vez que não conclusão da obra tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público com a maior brevidade e há vicio quanto a prestação dos serviços sugere se a rescisão contratual após cumpridas as obrigações dessa municipalidade com o contratado.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

926

2.5. DA SITUACAO DOS PRAZOS

O contrato teve assinatura em 24/03/15, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão desta ultima ocorreu em 13/08/15.

O contrato apresentou aditamentos conforme 1°, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termo Aditivo, deixando os prazos de vigência e execução com duração ate 12/05/18 e 29/01/18 respectivamente. Sendo que ainda apresentou uma paralisação de obra motivada pela falta de recursos financeiros, ver abaixo:

Controle de Prazos						
Descrição	Assunto	Data	Vigência		Execução	
			Prazo	Expira	Prazo	Expira
Contrato Original	Original	24/03/15	360	18/03/16	210	10/03/16
1º Termo Aditivo	Outros	11/11/15	0	18/03/16	0	10/03/16
2º Termo Aditivo	Prazo	18/03/16	180	14/09/16	120	08/07/16
3º Termo Aditivo	Reajuste	18/07/16	0	14/09/16	0	08/07/16
4º Termo Aditivo	Prazo	22/08/16	60	13/11/16	120	05/11/16
1ª Paralisação	Paralisação	09/12/15	0	13/11/16	210	03/06/17
5º Termo Aditivo	Prazo	11/08/17	365	13/11/17	150	31/10/17
6º Termo Aditivo	Prazo	10/11/17	180	12/05/18	90	29/01/18

O contrato expirou em 12/05/2018, sendo que a empresa contratada não apresentou solicitação de prorrogação de prazo em tempo hábil e tampouco demonstra capacidade de conclusão do objeto conforme observado nos últimos boletins de medição e os últimos prazos concedidos.

2.6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Informa se que parte dos recursos para execução do referido contrato, são provenientes do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde através de proposta 11.968.007-7. Não se apresenta habitualidade do órgão financiador manifestar se quanto a aditamento de prazos e valores, uma vez que a proposta já apresenta valor máximo delimitado, sendo qualquer acréscimo de responsabilidade desta municipalidade e que o aditamento de prazo possui meta de conclusão do objeto, pagamentos e prestação de contas. Tal manifestação poderá delongar o aditamento

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

927
K

extinguindo se prematuramente os prazos contratuais, entretanto havendo pertinência de manifestação do outro signatário do convênio, encaminhe se o processo ao Gerente Municipal de Contratos para providencias.

Alerta se também para a morosidade da obra e falta de cumprimento dos prazos estabelecidos, situação essa novamente observada na emissão da medição de numero 13 (treze) a 15 (quinze), quando verificou se quantidade insignificante na evolução da obra.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo, alerta se também que a obra não está finalizada, não tendo alcançado a conclusão do objeto e a garantia da funcionalidade e o atendimento do interesse publico.

2.7. DO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Com relação a justificativa de prorrogação de contrato devido a necessidade de serviços extras não previstos em planilha, informa se que a fiscalização de obras solicitou que a contratada apresente planilha quantitativa, com memorial de calculo e justificativa para cada serviço extra solicitado. Fundamenta se tal solicitação uma vez que todo o projeto básico é de ciência da contratada a qual inclusive realizou visita técnica ao local da obra e nunca questionou a ausência de especificações ou ainda apresentou formalmente dúvidas relevantes e significativas quando a execução do objeto. Sendo assim, o aditamento de serviços irá tramitar em protocolo específico após apresentação de documentação mínima, desde que autorizada a renovação do contrato pela Municipalidade.

Informa se também que desde o mês de outubro de 2017 a fiscalização de obras encaminhou proposta de planilha de adequação metafísica para término da obra e conclusão do objeto, restando a contratada realizar seus apontamentos.

Ainda no final do ano de 2017 a fiscalização tentou por diversas vezes contato e notificação com a contratada conforme anexo de comunicação eletrônica, sendo que a contratada afirmou estar dando prioridade a outras obras dessa municipalidade conforme solicitado por outrem, sendo que esse técnico desconhece tal pedido e ainda alertou a empreiteira, sobre os prazos e contratos individuais e autônomos das Unidades Básicas de Saúde, inclusive discordando de tal predileção de prioridades.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

928
Folha nº
K
Assinatura

3. DA CONCLUSÃO GERAL

Quanto à solicitação de **prorrogação de prazo de execução** de ambos os contratos, essa fiscalização de obras **manifesta se contrária** visto a contratada não ter apresentado cronograma para término da execução e também vem descumprindo diversas cláusulas contratuais e solicitações da fiscalização de obras. Quando do recebimento da última notificação de advertência a contratada não realizou esforços para resposta ou atendimento do contrato 025/2015, tendo apresentado resposta a notificação do contrato 122/14 demonstrando falta de recebimento de notas fiscais devidas pela municipalidade.

Evidencia se a incapacidade de conclusão da obra, visto que a mesma alega possuir diversos contratos nesse Município sem, no entanto apresentar quantidade de mão de obra compatível ao exigido nos contratos. Deve verificar se que a mesma situação vem ocorrendo nos demais contratos dessa empreiteira e tal vício tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público com a maior brevidade.

Sendo assim, **caso sejam cumpridas a aplicação de sanções contratuais**, e caso seja necessário para o cumprimento das obrigações contratuais da municipalidade, não se apresenta óbice quanto a:

I. Prorrogação do prazo de vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias do contrato 122/2014 referente a Unidade Básica de Saúde São Sebastião;

II. Prorrogação do prazo de vigência contratual em 180 (cento e oitenta) dias do contrato 025/2015 referente à Unidade Básica de Saúde Estados;

Diante do exposto acima, verifica se que está contida e possui fulcro no artigo 57 da Lei 8666/1993:

> [...]
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> [...]
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
> [...]
> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis
> [...]

Reitera se os apontamentos apresentados por essa fiscalização de obra quanto à necessidade de aplicação de sanções contratuais ou até mesmo rescisão após a

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

929
K

municipalidade ter cumprido suas obrigações contratuais. Segue inicialmente para ciência do Diretor Geral e eventual manifestação, assim como posterior envio ao Secretário. Reitera se os votos de estima e consideração e fica se a disposição para esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Sr. Sandro Teixeira Ribeiro
Diretor Geral SMPU

Sr. Claudemir Jose Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

930

Ao Secretário de Planejamento Urbano,

Para manifestação quanto a solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos

ACOMPANHO ORIENTAÇÃO FISCAL

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

Ao Jurídico,
Para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Mat.: 352144

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

931
R

PARECER TÉCNICO

Ref.: ***Obras - Construções das U.B.S São Sebastião (contrato 122/2014):***
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.
Processo administrativo: Digital 2.048/2018.

Conforme parecer do fiscal anterior que informa no item 10 que a execução deveria ser analisada após a apresentação do novo cronograma, assim a empresa o fez. Este fiscal verificando seu conteúdo entende que é pertinente as etapas que deverão ser cumpridas nos prazos pretendidos pela contratada. Definindo como parte fundamental do processo licitatório, o cronograma é elemento que limita os prazos das tarefas a serem concluídas do objeto contratual (122/2014).

Para que viabilize o processo da conclusão da obra na Unidade de Saúde São Sebastião, justificando economia para o erário, conclui-se que o seguimento deste contrato atende o princípio da economicidade desse processo.

Considerando a atual fase da obra, entendo como o fiscal, que poucos itens finalizam o contrato inicial, assim sugiro que a obra siga conforme o contrato.

Fazenda Rio Grande (PR), 11 de maio de 2018.

Eng Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Crea 98.087/D - Matrícula nº 350.888

Brioschi Engenharia

937
K

		NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO							DATA	11/05/2015
	Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR			384,78m²					
	Obra :	CONSTRUÇÃO DA UBS SÃO SEBASTIÃO					Ordem de Serviço			
	Local:	Rua João Cabral de Melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza								
	Empresa:	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA				Prazo de Execução	120	dias		
	ITEM	DISCRIMINAÇAO		TOTAL ITEM R$		DIAS CONTRATO INICIAL				
					ACUMULADO	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	
PRELIMINAR	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 7.017,37	R$ 7.017,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	1,225%	100%					
	1.2	TERREPLANAGEM E PREPARO	R$	R$ 8.471,29	R$ 8.471,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	1,479%	100%					
EDIFICAÇÃO	2.1	INFRA-ESTRUTURA	R$	R$ 64.877,92	R$ 64.877,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	11,327%	100%					
	2.2	SUPERESTRUTURA	R$	R$ 34.525,85	R$ 34.525,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	6,028%	100%					
	2.3	PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R$	R$ 57.897,97	R$ 57.897,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	10,106%	100%					
	2.4	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R$	R$ 2.896,44	R$ 2.896,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	0,506%	100%					
	2.5	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R$	R$ 20.801,13	R$ 20.801,13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	3,632%	100%					
	2.6	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R$	R$ 59.436,05	R$ 59.436,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	10,377%	100%					
	2.7	REVESTIMENTOS	R$	R$ 79.543,61	R$ 51.703,35	R$ 15.908,72	R$ 3.977,18	R$ 3.977,18	R$ 3.977,18	
			%	13,887%	65%	20,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
	2.8	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R$	R$ 49.992,04	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	R$ 9.998,41	
			%	8,728%	20%	20%	20%	20%	20%	
	2.9	PINTURA	R$	R$ 24.771,40	R$ 2.727,33	R$ 5.694,94	R$ 5.697,42	R$ 5.201,99	R$ 5.449,71	
			%	4,325%	11%	22,99%	23%	21%	22%	
	2.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R$	R$ 23.698,62	R$ 23.698,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	4,137%	100%					
	2.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$	R$ 35.855,78	R$ 35.855,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
			%	6,260%	100%					
	2.12	COBERTURA E TELHADO	R$	R$ 73.631,72	R$ 19.144,25	R$ 11.044,76	R$ 16.198,98	R$ 16.198,98	R$ 11.044,76	
			%	12,855%	26%	15%	22%	22%	15%	
COMPLEMENTAR	3.1	SERVIÇOS EXTERNOS	R$	R$ 66.597,28	R$ 19.979,18	R$ 8.657,65	R$ 10.655,56	R$ 18.647,24	R$ 8.657,65	
			%		30%	13%	16%	28%	13%	
	3.2	LIMPEZA FINAL	R$	R$ 611,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 611,04	
			%						100%	
	VALOR TOTAL MENSAL(R$)				-	R$ 51.304,48	R$ 46.527,56	R$ 54.023,80	R$ 39.738,74	
	TOTAL DO MÊS (%)				-	8,40%	7,62%	8,85%	6,51%	
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)				68,62%	77,03%	84,64%	93,49%	100,00%	
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)			R$ 610.625,52	R$ 419.030,93	R$ 470.335,42	R$ 516.862,98	R$ 570.886,78	R$ 610.625,52	

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
João Leal Brioschi
CREA 136.235/D

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

933

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 376/2018

Processo nº 5839/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da contratada de aditivo de prazo, por 120 (cento e vinte) dias para execução e vigência do Contrato 122/2014, cujo objeto é construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião do Bairro Veneza. O engenheiro civil fiscal da obra apontou várias falhas na execução contratual e primeiramente manifestou-se contrário ao pedido de prorrogação do prazo de execução contratual, ao menos até a apresentação de cronograma para término da execução. Sobreveio a alteração do fiscal da obra, o qual recebeu o cronograma de execução e acatou o pedido, concordando com a necessidade de prorrogação do prazo para que a obra possa ser concluída.

Foi juntada cópia do contrato, 1º a 7º aditivos. Há manifestação favorável à prorrogação pelo Secretários Municipal de Planejamento Urbano. Não consta ainda a autorização do Prefeito Municipal. Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta, parágrafo primeiro).

Cite-se a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; (...)*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a prorrogação do Contrato.

Preciso ainda destacar que o prazo de execução já expirou, devendo ser contados os 120 (cento e vinte) dias a partir da data do termo aditivo a ser pactuado. Necessário também a observância futura da Secretaria interessada quanto aos prazos do contrato, eis que o pedido da contratada foi realizado tempestivamente.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são

934

objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de junho de 2018.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

935
K

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80; e Secretario Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 2048/2018), as partes resolvem Firmar o 8º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/06/2018 e de execução pelo mesmo período a contar de 25/06/2018 conforme parecer jurídico n°376/2018.

936
K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2018.

p/ Contratante:-

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município 45.402

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351685

Jéssika A. Alves

937
K

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da tomada de Preço 005/2014
MODALIDADE: Tomada de Preço 005/2014;
PROTOCOLO: nº. 2048/2014;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/06/2018;
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 11 / 07 / 18
Naiany Caroline de Araujo
Assessora Coordenadora
Matrícula nº.355850

938
K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015 – ID: 2496

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Construção de Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2014.
PROTOCOLO: 5839/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da tomada de Preço 005/2014
MODALIDADE: Tomada de Preço 005/2014;
PROTOCOLO: nº. 2048/2014;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/06/2018;
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

Assinatura da Ata: 18/06/2018
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 29.578/2017; **Processo Administrativo:** 22/2018;

Detentor: REOLON E FILHO LTDA ME
CNPJ: 10.158.847/0001-52; **Inscrição Estadual nº:** 90447042-23;
Endereço: Av. Brasil, nº 717 Centro;
Administrador: Luiz Carlos Reolon; **CPF nº:** 395.381.929-15;
Valor Total: R$ 13.274,20 (Treze mil duzentos e setenta e quatro e vinte centavos)

Detentor: H.A ERBE & CIA LTA ME
CNPJ: 10.626.569/0001-10; **Inscrição Estadual nº:** 90.470.129-77;
Endereço: Rua Angélica Negrello de Conto, nº 57 – Umbará, Curitiba/PR, CEP: 81.940-280
Administrador: Nelson Erbe; **CPF nº:** 231.255.279-53;
Valor Total: R$ 25.098,20 (Vinte e cinco mil, noventa e oito reais e vinte centavos).

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2018
Processo Administrativo nº 125/2018
Protocolo nº 2425/2018

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às **09 horas do dia 21 de Agosto do ano de 2018**, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações (sala de reuniões 2º andar), Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixados e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Bairros Nações e Estados	Pavimentação em CBUQ	5.764,15 M²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado – Telefone (41) 3627-8575.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

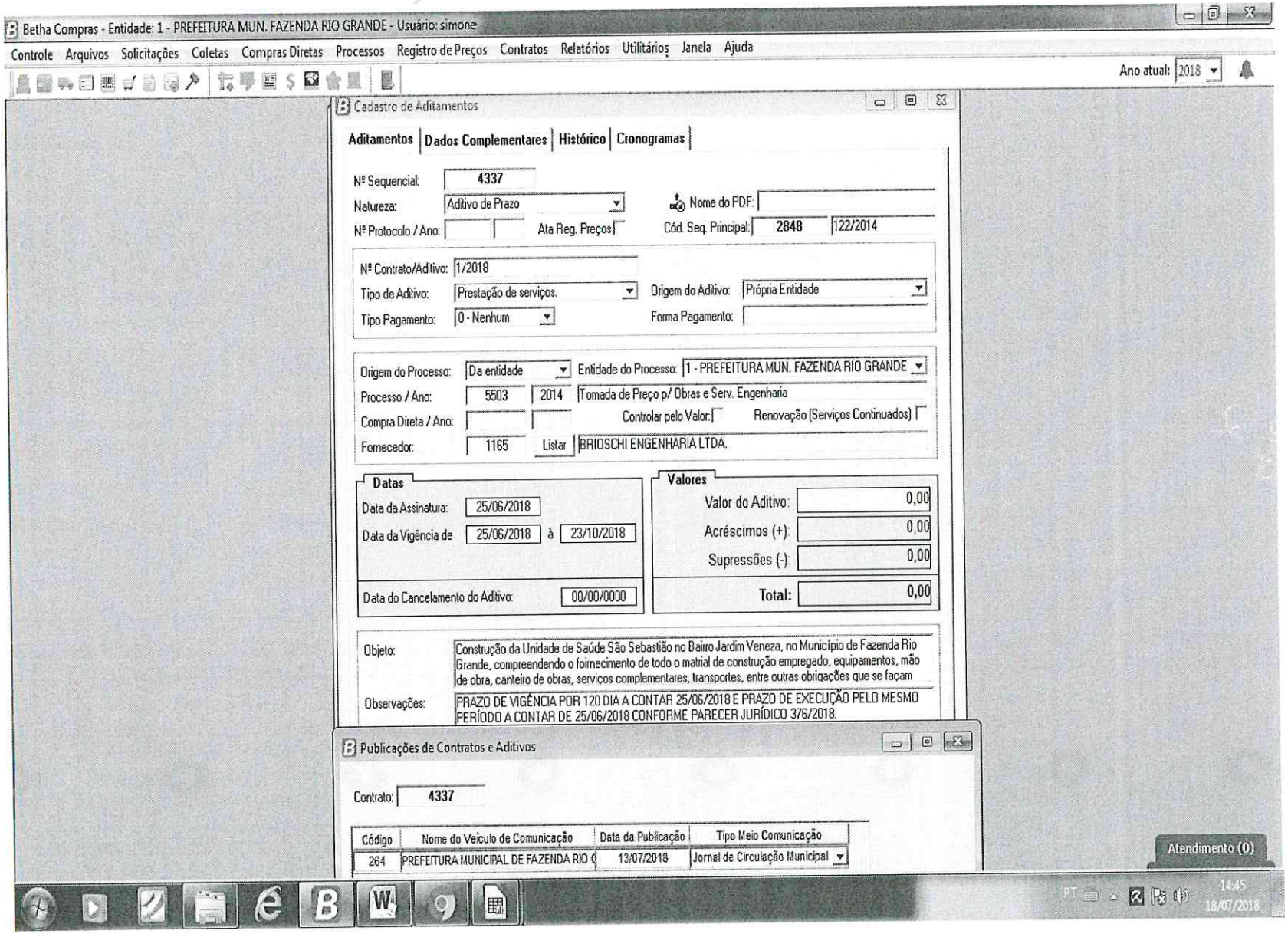
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2018
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 4337
Natureza: Aditivo de Prazo
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal: 2848 122/2014
Nº Contrato/Aditivo: 1/2018
Tipo de Aditivo: Prestação de serviços.
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 5503 2014 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 1165 Listar BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
Datas
Data da Assinatura: 25/06/2018
Data da Vigência de 25/06/2018 à 23/10/2018
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 0,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 0,00
Objeto: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obriqações que se façam
Observações: PRAZO DE VIGÊNCIA POR 120 DIA A CONTAR 25/06/2018 E PRAZO DE EXECUÇÃO PELO MESMO PERÍODO A CONTAR DE 25/06/2018 CONFORME PARECER JURÍDICO 376/2018.
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 4337
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
264 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G 13/07/2018 Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
PT 14:45 18/07/2018

939

940
K

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: Requerente: Brioski Engenharia

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
10/07/18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 10; Ano: 2018
Número do processo: 9872/2018

Número do processo: 0009872/2018
Número único: **O87.39E.Q30-72**
Protocolado em: 17/09/2018 10:16 Procedência: Interna Prioridade: Normal
Súmula: PLANILHADE DEFINITIVA DE COMPENSAÇÃO CONTRATO 122/2014 US SÃO SEBASTIÃO

Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ do requerente: 04.649.967/0001-50
Endereço: Rodovia BR 476 ESTRADA DA RIBEIRA KM 16 Nº 60 - CEP: 83411-000
Complemento:
Telefone:
Município: Colombo - PR
Bairro: GUARAITUBA
E-mail: tiago@contabilidadecipriani.com.br

Beneficiário:
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Requerimento

Número

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 941

Brioschi Engenharia

Colombo, 14 de setembro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

A/C:. Sandro Teixeira

Assunto: ***Planilha de Definitiva de Compensação.***

Contrato: Contrato: n° 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi vem por meio desta, protocolar a planilha definitiva para conclusão da obra.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 942

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
		01	CONSTRUÇÃO - PRELIMINAR										
		01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES										
		01.01.01	INSTALAÇÕES PRELIMINARES E LIMPEZA										
SEIL/DER 05/2013	74242/1	01.01.01.01	BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRACOMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDROSANITARIAS E ELETRICAS	m²	10,00	R$ 127,54	R$ 1.530,48						
SEIL/DER 05/2013	9540	01.01.01.02	ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA AEREA MONOFASICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	ud	1,00	R$ 718,31	R$ 861,97						
SEIL/DER 05/2013	74077/3	01.01.01.05	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DEGABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	m²	384,78	R$ 3,11	R$ 1.436,00						
SEIL/DER 05/2013	74220/1	01.01.01.06	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM)- PINTURA A CAL- APROVEITAMENTO 2 X	m	62,00	R$ 29,85	R$ 2.220,84						
SEIL/DER 05/2013	74209/1	01.01.01.07	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,00	R$ 201,27	R$ 966,10						
		01.02	TERREPLANAGEM E PREPARO										
		01.02.01	MOVIMENTO DE TERRA										
SEIL/DER 05/2013	73568	01.02.01.01	ESCAV.MEC (ESCAV HIDR)VALA ESCOR PROF>1,5M MAT 1A CAT EXCL ESG/ESCORAMENTO.	m³	82,00	R$ 5,39	R$ 530,38						
SEIL/DER 05/2013	73672	01.02.01.02	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVERETIRADA DE ARVORE ENTRE 0,05M E 0,15M DE DIAMETRO	m²	820,00	R$ 0,35	R$ 344,40						
SEIL/DER 05/2013	72208	01.02.01.03	CARGA MECANIZADA E REMOCAO E ENTULHO COMTRANSPORTE ATE 1KM	m³	106,60	R$ 2,98	R$ 381,20						
SEIL/DER 05/2013	55835	01.02.01.04	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	120,00	R$ 29,22	R$ 4.207,68						
SEIL/DER 05/2013	74164/4	01.02.01.05	LASTRO DE BRITA.	m³	38,48	R$ 65,17	R$ 3.009,13	0,06	R$ 29,22	R$ 2,10			
		02	EDIFICAÇÃO - ANDAR TERREO										
		02.01	INFRA-ESTRUTURA										

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
REF. FOLHA 2944

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
		02.01.01	FUNDAÇÕES PROFUNDAS										
SEIL/DER 05/2013	74122/1	02.01.01.01	ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO ARMADO 20 T, INCL CRAVACAO/EMENDAS	m	464,00	R$ 74,46	R$ 41.459,33				16,00	R$ 74,46	R$ 1.429,63
		02.01.02	FUNDAÇÕES RASAS, BLOCOS E VIGAS DE FUNDAÇÃO										
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.01.02.01	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	422,40	R$ 6,21	R$ 3.147,72						
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.01.02.02	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	838,90	R$ 5,85	R$ 5.889,08				74,15	R$ 5,85	R$ 520,53
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.01.02.03	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO .	m³	20,61	R$ 420,16	R$ 10.391,40	1,19	R$ 420,16	R$ 599,99			
SEIL/DER 05/2013	5651	02.01.02.04	FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDACOES - REAPROVEITAMENTO 5X	m²	95,00	R$ 35,02	R$ 3.992,28	55,18	R$ 35,02	R$ 2.318,88			
		02.02	SUPERESTRUTURA										
		02.02.01	PILARES, VIGAS E CORTINAS										
SEIL/DER 05/2013	84215	02.02.01.01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	115,00	R$ 25,12	R$ 3.466,56	111,74	R$ 25,12	R$ 3.368,29			
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.02.01.02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	439,60	R$ 6,21	R$ 3.275,90						
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.02.01.03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	1.011,30	R$ 5,85	R$ 7.099,33						
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.01.02.03	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	19,10	R$ 420,16	R$ 9.630,07	2,03	R$ 420,16	R$ 1.023,51			
		02.02.02	PILARETES, CINTAS DOS OITÕES										
SEIL/DER 05/2013	84215	02.02.02.01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	23,29	R$ 25,12	R$ 702,11	35,38	R$ 25,12	R$ 1.066,43			

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.02.02.02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	158,00	R$ 6,21	R$ 1.177,42				30,46	R$ 6,21	R$ 226,99
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.02.02.03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	237,00	R$ 5,85	R$ 1.663,74						
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.02.02.04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	1,58	R$ 420,16	R$ 796,62	2,34	R$ 420,16	R$ 1.179,81			
		02.02.03	CAIXA DÁGUA / PERGOLADO										
SEIL/DER 05/2013	84215	02.02.03.01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZAÇÕES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	75,90	R$ 25,12	R$ 2.287,93				41,06	R$ 25,12	R$ 1.237,71
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.02.03.02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	132,00	R$ 6,21	R$ 983,66						
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.02.03.03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	236,00	R$ 5,85	R$ 1.656,72				126,82	R$ 5,85	R$ 890,28
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.02.03.04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3,54	R$ 420,16	R$ 1.784,84				0,69	R$ 420,16	R$ 347,89
		02.03	PAREDES, PAINÉIS E FORROS										
		02.03.01	PAREDES E PAINÉIS										
SEIL/DER 05/2013	73982/1	02.03.01.01	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM	m²	763,00	R$ 29,82	R$ 27.303,19	143,35	R$ 29,82	R$ 5.129,64			
SEIL/DER 05/2013	40718	02.03.01.02	ALVENARIA DE BLOCO DE VIDRO 10X20X20CM ASSENTADOS COM ARGAMASSA CIM/CAL/AREIA 1:2:8 + CIMENTO BRANCO	m²	6,00	R$ 315,75	R$ 2.273,40				6,00	R$ 315,75	R$ 2.273,40
SEIL/DER 05/2013	74200/1	02.03.01.03	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	m	80,00	R$ 11,33	R$ 1.087,68				22,80	R$ 11,33	R$ 309,99
		02.03.02	FORRO										

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
945
Folha nº

6

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
REF. 946

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	74202/2	02.03.02.01	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	302,75	R$ 57,63	R$ 20.936,98	76,05	R$ 57,63	R$ 5.259,31			
		02.03.02	BEIRAL										
SEIL/DER 05/2013	84215	02.03.02.01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	57,72	R$ 25,12	R$ 1.739,91	30,10	R$ 25,12	R$ 907,33			
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.03.02.02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	57,72	R$ 6,21	R$ 430,13				0,20	R$ 6,21	R$ 1,49
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.03.02.03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	173,16	R$ 5,85	R$ 1.215,58				67,99	R$ 5,85	R$ 477,29
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.03.02.04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	5,77	R$ 420,16	R$ 2.910,20	0,31	R$ 420,16	R$ 155,29			
		02.04	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS										
		02.04.01	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS										
SEIL/DER 05/2013	72075	02.04.01.02	IMPERMEABILIZACAO COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL BI-COMPONENTE	m²	81,90	R$ 6,29	R$ 618,18	141,54	R$ 6,29	R$ 1.068,34	0,00	R$ 6,29	R$ -
SEIL/DER 05/2013	73872/2	02.04.01.01	IMPERMEABILIZACAO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMAOS.	m²	57,72	R$ 32,89	R$ 2.278,09				13,03	R$ 32,89	R$ 514,27
		02.05	ESQUADRIAS DE MADEIRA										
		02.05.01	PORTAS										
SEIL/DER 05/2013	73910/7	02.05.01.01	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	ud	11,00	R$ 418,39	R$ 5.522,75						
SEIL/DER 05/2013	73910/4	02.05.01.02	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,70X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	ud	2,00	R$ 397,35	R$ 953,64				2,00	R$ 397,35	R$ 953,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	73910/6	02.05.01.03	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	ud	14,00	R$ 404,01	R$ 6.787,37						
SEIL/DER 05/2013	68050	02.05.01.05	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, PERFIL SERIE 25, COM 02 FOLHAS PARA VIDRO	m²	2,78	R$ 333,23	R$ 1.111,66				2,78	R$ 333,23	R$ 1.111,66
		02.05.02	FERRAGENS										
SEIL/DER 05/2013	74068/4	02.05.02.01	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS 2 FOLHAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	cj	4,00	R$ 142,22	R$ 682,66						
SEIL/DER 05/2013	74068/3	02.05.02.02	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	cj	25,00	R$ 191,44	R$ 5.743,20	4,00	R$ 191,44	R$ 918,91			
		02.06	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO										
		02.06.01	JANELAS										
SEIL/DER 05/2013	74071/2	02.06.01.01	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SERIE 25, COM GUARNICOES	m²	11,40	R$ 434,16	R$ 5.939,31	3,66	R$ 434,16	R$ 1.906,83			
SEIL/DER 05/2013	74067/1	02.06.01.02	JANELA ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS PARA VIDRO, SEM BANDEIRA, LINHA 25	m²	50,96	R$ 522,92	R$ 31.977,60	2,08	R$ 522,92	R$ 1.305,21			
SEIL/DER 05/2013	68052	02.06.01.03	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	m²	7,20	R$ 522,65	R$ 4.515,70				3,36	R$ 522,65	R$ 2.107,32
SEIL/DER 05/2013	73932/1	02.06.01.04	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	69,80	R$ 203,00	R$ 17.003,28				6,24	R$ 203,00	R$ 1.520,06
		02.07	REVESTIMENTOS										
		02.07.01	PAREDES INTERNAS										
SEIL/DER 05/2013	73928/2	02.07.01.01	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m²	1.065,78	R$ 3,80	R$ 4.859,93	185,56	R$ 3,80	R$ 846,13			
SEIL/DER 05/2013	5990	02.07.01.02	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	1.065,78	R$ 17,05	R$ 21.805,76	185,56	R$ 17,05	R$ 3.796,46			
SEIL/DER 05/2013	73955/2	02.07.01.03	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	841,92	R$ 9,75	R$ 9.850,41	172,81	R$ 9,75	R$ 2.021,82			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	73667	02.07.01.04	PASTILHA CERAMICA ESMALTADA QUADRADA 1", FIXADA COM NATA DE CIMENTO, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO, INCLUSO LIMPEZA	m²	6,00	R$ 115,05	R$ 828,36						
SEIL/DER 05/2013	73912/2	02.07.01.05	CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4, 20X20CM, PADRAO ALTO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m²	223,86	R$ 32,36	R$ 8.692,93	6,75	R$ 32,36	R$ 262,12			
		02.07.02	PAREDES EXTERNAS										
SEIL/DER 05/2013	73928/2	02.07.02.01	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m²	460,23	R$ 3,79	R$ 2.093,10	82,05	R$ 3,79	R$ 373,14			
SEIL/DER 05/2013	5990	02.07.01.02	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	460,23	R$ 17,05	R$ 9.416,20	82,05	R$ 17,05	R$ 1.678,64			
SEIL/DER 05/2013	73746/1	02.07.02.03	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	460,23	R$ 14,93	R$ 8.245,39	63,88	R$ 14,93	R$ 1.144,38			
		02.07.03	FORROS										
SEIL/DER 05/2013	5975	02.07.03.01	CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	337,75	R$ 4,17	R$ 1.690,10				4,62	R$ 4,17	R$ 23,12
SEIL/DER 05/2013	5990	02.07.03.02	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	337,75	R$ 17,05	R$ 6.910,37				4,62	R$ 17,05	R$ 94,53
SEIL/DER 05/2013	74134/2	02.07.03.03	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	337,75	R$ 12,71	R$ 5.151,36				4,62	R$ 12,71	R$ 70,46
		02.08	[illegible]										
		02.08.01	PISOS										
SEIL/DER 05/2013	68053	02.08.01.01	LONA PLASTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	m²	338,00	R$ 3,70	R$ 1.500,72				2,15	R$ 3,70	R$ 9,55
SEIL/DER 05/2013	9691	02.08.01.02	PISO EM GRANILITE BRANCO, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	338,00	R$ 56,35	R$ 22.855,56				2,15	R$ 56,35	R$ 145,38
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.08.01.03	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	338,00	R$ 6,21	R$ 2.518,78				2,15	R$ 6,21	R$ 16,02

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.03.02.04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	33,80	R$ 420,16	R$ 17.041,69				6,93	R$ 420,16	R$ 3.494,05
		02.08.03	DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS										
SEIL/DER 05/2013	74111/1	02.08.03.01	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 5CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	m	35,00	R$ 47,53	R$ 1.996,26	16,20	R$ 47,53	R$ 923,98			
SEIL/DER 05/2013	73985/1	02.08.03.02	RODAPE EM CERAMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA FABRICADA NO LOCAL, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m	362,00	R$ 9,39	R$ 4.079,02				362,00	R$ 9,39	R$ 4.079,02
		02.09	PINTURA										
		02.09.01	PAREDES E RODAPÉS										
SEIL/DER 05/2013	73954/1	02.09.01.01	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	1.065,78	R$ 11,93	R$ 15.257,63				51,00	R$ 11,93	R$ 730,12
		02.09.02	LAJES E FORROS E BEIRAL										
SEIL/DER 05/2013	73954/1	02.09.02.01	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	360,47	R$ 11,93	R$ 5.160,49	52,87	R$ 11,93	R$ 756,89			
		02.09.03	ESQUADRIAS										
SEIL/DER 05/2013	73924/2	02.09.02.01	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, PARA MADEIRA/FERRO	m²	233,86	R$ 15,51	R$ 4.352,60				12,08	R$ 15,51	R$ 224,83
		02.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E PARA-RAIOS										
		02.10.01	TUBULAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA										
SEIL/DER 05/2013	55866	02.10.01.01	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 50MM (2"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	55,00	R$ 16,20	R$ 1.069,20						
SEIL/DER 05/2013	73613	02.10.01.02	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 20 MM 3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	356,00	R$ 8,14	R$ 3.477,41						
		02.10.03	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES										
SEIL/DER 05/2013	74131/8	02.10.03.01	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, COM PORTA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	1,00	R$ 554,25	R$ 665,10						
SEIL/DER 05/2013	74130/4	02.10.03.02	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	2,00	R$ 56,90	R$ 136,56						

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

FAZENDA RIO GRANDE REG. 950

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	74130/3	02.10.03.03	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	7,00	R$ 46,45	R$ 390,18						
SEIL/DER 05/2013	74130/2	02.10.03.04	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	14,00	R$ 12,21	R$ 205,13	12,00	R$ 12,21	R$ 175,82			
		02.10.04	FIAÇÃO, LUMINÁRIAS E APARELHOS - INTERNOS										
SEIL/DER 05/2013	83417	02.10.04.01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	800,00	R$ 2,39	R$ 2.294,40						
SEIL/DER 05/2013	83418	02.10.04.01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	300,00	R$ 3,52	R$ 1.267,20						
SEIL/DER 05/2013	83419	02.10.04.01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	120,00	R$ 4,28	R$ 616,32						
SEIL/DER 05/2013	83420	02.10.04.01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	116,10	R$ 5,98	R$ 833,13						
SEIL/DER 05/2013	83421	04.10.03.05	CABO DE COBRE ISOLAMENTQ TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	160,00	R$ 8,34	R$ 1.601,28						
SEIL/DER 05/2013	72331	02.10.04.01	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	21,00	R$ 8,46	R$ 213,19						
SEIL/DER 05/2013	72332	02.10.04.01	INTERRUPTOR SIMPLES C/ TOMADA- FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	3,00	R$ 15,80	R$ 56,88				1,00	R$ 15,80	R$ 18,96
SEIL/DER 05/2013	83467	02.10.04.01	INTERRUPTOR SIMPLES COMPLETO (3 SECOES) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	8,00	R$ 25,47	R$ 244,51						
SEIL/DER 05/2013	72339	02.10.04.01	TOMADA 3P+T 30A - 440V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PT	131,00	R$ 28,75	R$ 4.519,50						
SEIL/DER 05/2013	74041/2	02.10.04.01	LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA 100W	ud	72,00	R$ 35,38	R$ 3.056,83						
		02.10.05	VOZ E DADOS, FIAÇÃO, ELETROD. E APAR. - INTERNOS										
SEIL/DER 05/2013	72337	02.10.05.01	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PT	15,00	R$ 15,47	R$ 278,46						

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	83367	02.10.05.02	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	3,00	R$ 219,48	R$ 790,13				1,00	R$ 219,48	R$ 263,38
SEIL/DER 05/2013	73613	02.10.05.03	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 20 MM 3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	60,00	R$ 8,14	R$ 586,08						
SEIL/DER 05/2013	55865	02.10.05.04	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 40MM (1 1/2"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	40,00	R$ 14,69	R$ 705,12						
SEIL/DER 05/2013	74252/1	02.10.05.05	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 25MM (1"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	35,00	R$ 9,11	R$ 382,62						
		02.10.06	ENTRADA E CAIXA DE INSPEÇÃO ELÉTRICA										
SEIL/DER 05/2013	74166/2	02.10.06.01	CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM ESP=50MM, DIAM.=600MM. EXCLUSIVE TAMPAO E ESCAVACAO FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	4,00	R$ 65,03	R$ 312,14						
		02.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS										
		02.11.01	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS										
SEIL/DER 05/2013	74193/1	02.11.01.01	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUCA BRANCA	ud	5,00	R$ 318,19	R$ 1.909,14						
SEIL/DER 05/2013	73947/4	02.11.01.02	TANQUE LOUCA BRANCA C/COLUNAS E MED 60X56CM (EM TORNO) INCL ACESSORIOS DE FIX FERRAGENS EM METAL CROMADO TORNEIRA PRESSAO 1158 1/2" VALVULA ESCOAMENTO 1605 E SIFAO 1680 DE 1.1/2"X1.1/2" - FORNECIMENTO	m	2,00	R$ 301,31	R$ 723,14						
SEIL/DER 05/2013	73947/2	02.11.01.03	LAVATORIO LOUCA BR EMBUTIR(CUBA) MEDIO LUXO S/LADRAO 52X39CM FERRAGENS EM METAL CROMADO SIFAO 1680 1"X1.1/4" TORNEIRA DE PRESSAO 1193DE 1/2" E VALVULA DE ESCOAMENTO 1600 RABICHO EM PVC FORNECIMENTO	ud	16,00	R$ 187,35	R$ 3.597,12						
SEIL/DER 05/2013	6004	02.11.01.04	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	5,00	R$ 38,17	R$ 229,02						
SEIL/DER 05/2013	6007	02.11.01.05	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA 7,5X15CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	21,00	R$ 32,08	R$ 808,42						

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 951

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	73947/10	02.11.01.06	PORTA-TOALHA DE LOUCA BRANCA COM BASTÃO PLASTICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	21,00	R$ 25,43	R$ 640,84						
SEIL/DER 05/2013	75030/1	02.11.01.07	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTOE INSTALACAO	m	294,00	R$ 11,27	R$ 3.976,06						
SEIL/DER 05/2013	75030/4	02.11.01.08	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTOE INSTALACAO	m	32,00	R$ 21,80	R$ 837,12						
SEIL/DER 05/2013	74174/1	02.11.01.09	REGISTRO GAVETA 1.1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	2,00	R$ 109,41	R$ 262,58						
SEIL/DER 05/2013	73949/6	02.11.01.10	TORNEIRA CROMADA MÉDIA 1/2" OU 3/4", DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	10,00	R$ 36,01	R$ 432,12				1,00	R$ 36,01	R$ 43,21
SEIL/DER 05/2013	74176/1	02.11.01.11	REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	23,00	R$ 58,58	R$ 1.616,81						
SEIL/DER 05/2013	73663	02.11.01.12	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA Ø 25MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	4,00	R$ 70,04	R$ 336,19						
SEIL/DER 05/2013	73911/2	02.11.01.13	CUBA ACO INOXIDAVEL 56,0X33,0X11,5 CM, COM SIFAO EM METAL CROMADO 1.1/2X1.1/2", VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2"X1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	6,00	R$ 167,56	R$ 1.206,43						
SEIL/DER 05/2013	74135/3	02.11.01.14	BANCADA (TAMPO) MARMORE BRANCO NACIONAL E = 3CM, LARGURA 60CM, POLIDO COM FURO PARA CUBA	m	8,90	R$ 286,71	R$ 3.062,06	13,01	R$ 286,71	R$ 4.476,12			
SEIL/DER 05/2013	74165/2	02.11.01.15	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	156,00	R$ 23,02	R$ 4.309,34						
SEIL/DER 05/2013	73735/1	04.11.01.22	RESERVATORIO DE FIBROCIMENTO CAP=1000L C/ACESSORIOS	ud	2,00	R$ 527,87	R$ 1.266,89						
SEIL/DER 05/2013	74051/1	02.11.01.17	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	1,00	R$ 238,95	R$ 286,74						

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	74104/1	02.11.01.18	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	ud	5,00	R$ 130,38	R$ 782,28						
SEIL/DER 05/2013	74165/4	02.11.01.19	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	m	189,00	R$ 33,67	R$ 7.636,36						
SEIL/DER 05/2013	72292	02.11.01.20	CAIXA SIFONADA EM PVC CONF. PROJETO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	20,00	R$ 29,83	R$ 715,92	1,00	R$ 29,83	R$ 35,80			
		02.11.02	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO										
SEIL/DER 05/2013	83635	02.11.02.01	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	4,00	R$ 103,80	R$ 498,24						
SEIL/DER 05/2013	73775/2	02.11.02.02	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCACAO	ud	2,00	R$ 96,75	R$ 232,20				2,00	R$ 96,75	R$ 232,20
SEIL/DER 05/2013	73953/5	05.01.08.04	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	8,00	R$ 50,91	R$ 488,74				2,00	R$ 50,91	R$ 122,18
		02.12	COBERTURA E TELHADO										
		02.12.01	ESTRUTURA E TELHAS										
SEIL/DER 05/2013	73633	02.12.01.01	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA UTIL 90CM, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E VEDACAO	m²	318,00	R$ 48,77	R$ 18.610,63	29,94	R$ 48,77	R$ 1.752,21			
SEIL/DER 05/2013	6058	02.12.01.02	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA)	m	36,00	R$ 15,81	R$ 682,99	2,55	R$ 15,81	R$ 48,38			

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 953 Fls

6

PREFEITURA RIO GRANDE
FOLHA 354

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFISICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	72110	02.12.01.03	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METALICOS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m²	318,00	R$ 69,41	R$ 26.486,86	29,94	R$ 69,41	R$ 2.493,76			
02.12.02 ÁGUAS PLUVIAIS													
SEIL/DER 05/2013	72104	02.12.02.01	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 33CM		80,00	R$ 25,00	R$ 2.400,00				2,60	R$ 25,00	R$ 78,00
SEIL/DER 05/2013	84045	02.12.02.02	CONDUTOR PARA CALHA DE BEIRAL, DE PVC, DIAMETRO 88 MM, INCLUINDO CONEXOES E BRACADEIRAS - FORNECIMENTO E COLOCACAO		45,00	R$ 83,05	R$ 4.484,70				5,00	R$ 83,05	R$ 498,30
SEIL/DER 05/2013	72108	02.12.02.03	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 33CM	m	70,00	R$ 31,19	R$ 2.619,96	95,05	R$ 31,19	R$ 3.557,53			
SEIL/DER 05/2013	74206/2	02.12.02.04	CAIXA COLETORA, 0,25 X 0,85 X 1,00 M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	ud	6,00	R$ 628,44	R$ 4.524,77	6,00	R$ 628,44	R$ 4.624,77			
SEIL/DER 05/2013	83675	02.12.02.06	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 200 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	30,00	R$ 44,99	R$ 1.619,64	58,00	R$ 44,99	R$ 3.131,30			
SEIL/DER 05/2013	83677	02.12.02.07	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	72,00	R$ 71,42	R$ 6.170,69				30,00	R$ 71,42	R$ 2.571,12
SEIL/DER 05/2013	73882/1	02.12.02.09	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	m	30,00	R$ 13,61	R$ 489,96				30,00	R$ 13,61	R$ 489,96
SEIL/DER 05/2013	73568	01.02.01.01	ESCAV.MEC (ESCAV HIDR) VALA ESCOR PROF>1,5M MAT 1A CAT EXCL ESG/ESCORAMENTO.	m³	62,00	R$ 5,39	R$ 401,02				13,85	R$ 5,39	R$ 89,58
SEIL/DER 05/2013	73964/1	02.12.02.11	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20CM (EM BECOS DE ATE 2,50M DE LARGURA EM FAVELAS)	m³	43,40	R$ 25,04	R$ 1.304,08				1,47	R$ 25,04	R$ 44,17
02.12.03 DIVERSOS													
SEIL/DER 05/2013	84047	14.01.04	COBERTURA EM TELHA DE VIDRO TIPO FRANCESA	m²	2,00	R$ 521,71	R$ 1.252,10				2,00	R$ 521,71	R$ 1.252,10
SEIL/DER 05/2013	74135/3	02.11.01.14	RECEPÇÃO BANCADA (TAMPO) MARMORE BRANCO NACIONAL E = 3CM, LARGURA 60CM, POLIDO COM FURO PARA COMPUTADOR	m³	7,50	R$ 286,71	R$ 2.580,39	0,48	R$ 286,71	R$ 165,14			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
		03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES										
		03.01	SERVIÇOS EXTERNOS										
		03.01.01	MUROS E FECHOS										
SEIL/DER 05/2013	73932/1	03.01.01.01	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	104,00	R$ 157,21	R$ 19.619,81				104,00	R$ 157,21	R$ 19.619,81
SEIL/DER 05/2013	74137/4	03.01.01.02	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	6,36	R$ 420,16	R$ 3.206,66	4,05	R$ 420,16	R$ 2.041,98			
SEIL/DER 05/2013	73942/2	03.01.01.03	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	182,00	R$ 6,21	R$ 1.356,26						
SEIL/DER 05/2013	84215	03.01.01.04	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	32,00	R$ 25,12	R$ 964,61	52,71	R$ 25,12	R$ 1.588,89			
SEIL/DER 05/2013	74254/2	03.01.01.05	ARMACAO ACO CA-50, DIAM: 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	350,00	R$ 5,85	R$ 2.457,00						
SEIL/DER 05/2013	73928/2	03.01.01.06	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m²	132,00	R$ 3,79	R$ 600,34	121,59	R$ 3,79	R$ 552,99			
SEIL/DER 05/2013	5990	03.01.01.07	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	132,00	R$ 17,05	R$ 2.700,72	121,59	R$ 17,05	R$ 2.487,73			
SEIL/DER 05/2013	73746/1	03.01.01.08	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	210,00	R$ 14,93	R$ 3.762,36	43,59	R$ 14,93	R$ 780,96			
SEIL/DER 05/2013	72819	03.01.01.09	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	m	48,00	R$ 59,13	R$ 3.405,89	40,50	R$ 59,13	R$ 2.873,72			
SEIL/DER 05/2013	73982/1	03.01.01.10	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM	m²	151,00	R$ 29,82	R$ 5.403,38	24,02	R$ 29,82	R$ 859,53			
SEIL/DER 05/2013	73814/1	03.01.01.11	PORTAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, PAINEL UNICO, 1MX2,2M, INCLUSO CADEADO	ud	3,00	R$ 380,03	R$ 1.368,11				3,00	R$ 380,03	R$ 1.368,11

FAZENDA RIO GRANDE 955 Folha 17

REF. FAZENDA RIO GRANDE 956 Folha Nº K

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL/DER 05/2013	73814/2	03.01.01.12	PORTAO DE CORRER INCL. TRILHO COM VIGA INFERIOR, DE FERRO GALVANIZADO 4,0X2,2M PAINEL ÚNICO, INCLUSIVE BATENTE DE FERRO COM PORTA CADEADO	ud	2,00	R$ 917,27	R$ 2.201,45				2,00	R$ 917,27	R$ 2.201,45
		03.01.02	CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS EXTERNOS										
SEIL/DER 05/2013	72924	03.01.02.01	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE	m³	27,80	R$ 45,41	R$ 1.514,88						
SEIL/DER 05/2013	74223/1	03.01.02.02	MEIO-FIO (GUIA)C/SARJETA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACEINFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	62,00	R$ 24,25	R$ 1.804,20						
SEIL/DER 05/2013	74147/1	03.01.02.03	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHAO DE AREIA ESPESSURA 6CM	m2	139,00	R$ 37,66	R$ 6.281,69						
SEIL/DER 05/2013	73922/1	03.01.02.04	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL	m²	200,00	R$ 32,60	R$ 7.824,00				98,02	R$ 32,60	R$ 3.834,54
		03.01.03	PAISAGISMO E MOBILIÁRIO URBANO										
SEIL/DER 05/2013	74236/1	03.01.03.01	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	219,35	R$ 6,44	R$ 1.695,14	131,88	R$ 6,44	R$ 1.019,17			
SEIL/DER 05/2013	73967/3	03.01.03.02	PLANTIO DE ARVORE ISOLADA ATÉ 2,00M DE ALT, DE QUALQUER ESPECIE, EM LOGRADOURO PUBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTE DE TERRA PRETA. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA ARVORE	ud	15,00	R$ 24,02	R$ 432,36						
		03.02	LIMPEZA FINAL										
		03.02.01	LIMPEZA FINAL										
SEIL/DER 05/2013	9537	03.02.01.01	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	384,78	R$ 1,33	R$ 614,11						
		4	ITENS NOVOS OU SUBSTITUIDOS										
		4.01	ESQUADRIAS										
		4.01.01	CLARABOIA E ZENITAL										

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

					ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SINAPI 08/2017	11116	04.01.01.01	DOMUS INDIVIDUAL EM ACRILICO	ud				2,00	R$ 291,52	R$ 699,65			
		4.01.02	PORTAS DE MADEIRA										
SEIL 005/13	73910/11	04.01.02.01	PORTA CIRCULACAO: PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,60X2,10M, 2 FOLHAS, INCLUSO	ud				1,00	R$ 400,78	R$ 480,94			
SEIL 005/13	74238/2	04.01.02.02	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	m2				3,99	R$ 595,99	R$ 2.853,60			
SEIL 005/13	73933/3	04.01.02.03	PORTA DE FERRO DE ABRIR, VENEZIANA SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	m2				6,91	R$ 272,72	R$ 2.261,39			
		4.01.03	PAREDES E RODAPÉS										
SEIL 005/13	73850/1	4.01.03.01	RODAPE EM MARMORITE, ALTURA 10CM	m				342,27	R$ 16,59	R$ 6.813,91			
		4.01.04	PREVENCAO DE INCENDIO										
SINAPI 08/2017	37556	4.01.04.01	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	ud				4,00	R$ 27,38	R$ 131,42			
SINAPI 08/2017	37539	4.01.04.02	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	ud				5,00	R$ 23,68	R$ 142,08			
		4.01.05	MOBILIARIO E URBANISMO										
SEIL 005/13	74137/4	4.01.05.01	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³				0,80	R$ 421,85	R$ 404,98			
SEIL 005/13	73998/7	4.01.05.02	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO VEDACAO 19X19X39CM, ESPESSURA 19CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRACO 1:0,5:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), COM JUNTA DE 10MM	m2				0,89	R$ 57,81	R$ 61,74			

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 957

REF. FAZENDA RIO GRANDE 958 Folha K

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL 005/13	84215	4.01.05.03	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²				2,28	R$ 25,12	R$ 68,73			
SEIL 005/13	73942/2	4.01.05.04	MALHA SIMILAR AO DO PISO: ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.-FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg				2,25	R$ 6,21	R$ 16,77			
		4.01.06	MURO E FECHAMENTO										
PMFRG	COTAÇÃO	4.01.06.01	GRADIL EUROPAINEL (INSUMOS)	m2				112,08	R$ 58,43	R$ 7.858,60			
PMFRG	COTAÇÃO	4.01.06.02	POSTES E FIXAÇÃO GRADIL EUROPAINEL (INSUMOS)	ud				27,00	R$ 90,06	R$ 2.917,94			
PMFRG	COTAÇÃO	4.01.06.03	PORTAO 2,08 x 5,00 (INSUMOS)	ud				1,00	R$ 3.022,17	R$ 3.626,60			
PMFRG	COTAÇÃO	4.01.06.04	PORTAO 2,08 x 1,20 (INSUMOS)	ud				2,00	R$ 725,15	R$ 1.740,36			
PMFRG	COTAÇÃO	4.01.06.05	INSTALAÇÃO E MAO DE OBRA DO GRADIL EUROPAINEL, POSTES E FIXAÇÃO E PORTOES	m2				112,08	R$ 28,11	R$ 3.780,68			
		4.01.07	INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICAS										
SEIL 005/13	73568	4.01.07.01	ESCAV.MEC (ESCAV HIDR)VALA ESCOR PROF>1,5M MAT 1A CAT EXCL ESG/ESCORAMENTO.	m³				3,84	R$ 5,39	R$ 24,84			
SEIL 005/13	79488	4.01.07.02	REATERRO MANUAL COM APILOAMENTO MECANICO	M3				3,72	R$ 4,41	R$ 19,69			
SEIL 005/13	74252/1	4.01.07.03	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 25MM (1"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m				30,70	R$ 9,11	R$ 335,61			
SEIL 005/13	83417	4.01.07.04	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m				61,40	R$ 2,39	R$ 176,10			
SEIL 005/13	74166/2	4.01.07.05	CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM ESP=50MM, DIAM.=600MM. EXCLUSIVE TAMPAO E ESCAVACAO FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud				2,00	R$ 106,26	R$ 255,02			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ORÇAMENTO METAFÍSICO - DEMOSNTRATIVO DE ADITIVOS E SUPRESSÕES

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			ITENS À SEREM ADITIVADOS			ITENS À SEREM SUPRIMIDOS		
					QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)
SEIL 005/13	74165/4	4.01.07.06	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	m				15,35	R$ 16,98	R$ 312,77			
SEIL 005/13	75030/1	4.01.07.07	PONTO DE ÁGUA: TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m				10,00	R$ 11,27	R$ 135,24			
SINAPI 08/13	20260	4.01.07.08	MANGUEIRA P/ GAS 1/2" C/ 1M	m				30,70	R$ 4,63	R$ 170,57			
					TOTAL CONTRATADO	R$	610.625,93	TOTAL ADITIVO	R$	105.868,48	TOTAL SUPRIMIDO	R$	55.536,30

Obs: Os custos unitários dos serviços foram obtidos da Tabela de preços da SEIL/DER 05/2013, Nestes custos unitários acrescentou-se 20% de B.D.I. conforme TC 025.990/2008-2.

RESUMO			VALOR CONTRATADO	CONFORME LEI 8.666/1993
SERVISOS ADITIVADOS	R$	105.868,48	R$ 610.625,52	17,23%
SERVISOS GLOSADOS	R$	55.536,30		
SALDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	**R$**	**50.332,18**		

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Paul Brioschi

FAZENDA RIO GRANDE 959

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PARECER TÉCNICO

Ref.: ***Pedido de aditivo e supressões de valores ao Contrato nº 122/2014***
Empresa Contratada: Brioschi Engenharia Ltda.
Protocolo nº 9.872/18:

Conforme solicitação da empresa contratada informa que, em virtude da melhor adequação técnica, e para atender o propósito na construção da Unidade de Saúde São Sebastião, seguindo a planilha apresentada, verifica-se:

Uma obra deve ser planejada para garantir a eficiência e atender os prazos com o menor custo possível, assim seguindo os preceitos básicos da administração pública, as adequações do orçamento e projeto após analisado, precisam de supressões, para que deixem de ser executados serviços excedentes, e de aditivos de serviços para que seja acrescido o que não foi previsto.

Conforme análise da planilha, e este fiscal realizando um minucioso memorial de cálculo, para aferir as quantidades e sua importância para o complemento da obra, define-se a planilha apresentada com determinante para a conclusão do objeto do contrato 122/2014.

Desta forma, apresentando o valor à ser acrescido de R$ 105.868,48, e o valor à ser suprimido de R$ 55.536,30, resume-se a um ***aditivo de serviço no valor de R$ 50.332,18***, isso representa 8,2427% à ser acrescido no valor contratado, observando o que permite a lei 8.666/93, que se refere a aditivos e supressões.

O prazo de construção, com o acréscimo e glosas da planilha metafísica (anexo) devem ser aditivados tanto vigência quanto execução, assim, ***são necessários para atingir as metas da adequação técnica 180 (cento e oitenta) dias***, para o atendimento dos serviços acrescidos, desta forma conclui-se que se proceda o aditamento de serviços/valores da planilha metafísica apresentada e, o prazo de execução e vigência dos serviços contratados, conforme apresentação de um novo cronograma e autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde se assim o mesmo pertinente. É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de setembro de 2018.

Eng. Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Fiscal da Obra - Crea 98.087/D
Matricula nº 350.888

REF. FAZENDA RIO GRANDE
960
Folha nº
15

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

À Secretaria Municipal de Saúde,

Para anuência do Sr. Secretário.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

03/10/16

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 961
16

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref. Protocolo 9872/2018

Ao Setor de Contratos,

Considerando o contrato sob n°. 122/2014, bem como seus aditivos, acompanho o parecer do Sr. Sandro Teixeira Ribeiro, fiscal da obra em comento.

Ressaltamos, que o referido contrato não poderá ser aditivado novamente, tendo em vista que não há mais dotações orçamentárias para suporte da despesa. Deste modo, requeremos o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma da obra.

Sem mais, para a ocasião reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2018.

REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 4373/2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
962
Folha nº
K

Rua Francisco Claudino dos Santos , 430 - Telefone: (41) 3608-7450
Iguaçu - CEP 83833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Jurídico,

Para análise e parecer.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
963
Folha
15

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 659/2018



Processo nº 9872/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditivo de Prazo e Valor

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Saúde, de aditivo de valor, de R$ 50.332,18 (cinqüenta mil, trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), representados por um acréscimo de R$ 105.868,48 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e uma supressão de R$ 55.536,30 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos) e de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias para execução e vigência do Contrato 122/2014, cujo objeto é a construção da Unidade de Saúde do Bairro São Sebastião, sob a justificativa de que são necessárias alterações de especificações do contrato para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

Foi juntada cópia do contrato e 1º ao 8º aditivos. Há parecer favorável do engenheiro civil fiscal da obra e anuência do Secretário da pasta interessada. Não há autorização do Prefeito Municipal. Não constam outros documentos dos autos. Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta).

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
(...)
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
(...)

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Secretário Municipal de Administração,

Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
08/10/18

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 08 / 10 / 18
PREFEITO MUNICIPAL

REF. FAZENDA RIO GRANDE
966
Folha nº
K

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Autos n° 9872/2018

Contrato n° 122/2014 – Concorrência Pública 005/2014

Declaração

Em decorrência a paralisações na obra e na demora no liberação do Termo Aditivo, declaro que a obra está em fase de finalização, conforme consta na 19° medição da construção da Unidade de Saúde São Sebastião datada em 24/09/2018 faltando executar 24,046% da Obra.

Fazenda Rio Grande 27 de Novembro 2018

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha n.º 967

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	SITUAÇÃO DO PERÍODO – EXECUTADO NO PERÍODO QUANT	FÍSICO FINANC. %	VALOR TOTAL R$	EXECUTADO ACUMULADO QUANT	FÍSICO FINANC. %	VALOR TOTAL R$	SALDO À EXECUTAR QUANT	FÍSICO FINANC. %	VALOR TOTAL R$
		01.	CONSTRUÇÃO - PRELIMINAR													
		01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES													
		01.01.01	INSTALAÇÕES PRELIMINARES E LIMPEZA													
SEIL/DER 05/2013	74242/1	01.01.01 .01	BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRACOMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDROSANITARIAS E ELETRICAS	m²	10,00	R$ 127,54	R$ 1.530,48	0,00	0,000%	R$ -	10,00	100,000%	R$ 1.530,48	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	9540	01.01.01 .02	ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA AEREA MONOFASICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	ud	1,00	R$ 718,31	R$ 861,97	0,00	0,000%	R$ -	1,00	100,000%	R$ 861,97	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74077/3	01.01.01 .05	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DEGABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	m²	384,78	R$ 3,11	R$ 1.436,00	0,00	0,000%	R$ -	384,78	100,000%	R$ 1.436,00	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74220/1	01.01.01 .06	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL- APROVEITAMENTO 2 X	m	62,00	R$ 29,85	R$ 2.220,84	0,00	0,000%	R$ -	62,00	100,000%	R$ 2.220,84	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74209/1	01.01.01 .07	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,00	R$ 201,27	R$ 966,10	0,00	0,000%	R$ -	4,00	100,000%	R$ 966,10	0,000	0,000%	OK
		01.02	TERREPLANAGEM E PREPARO													
		01.02.01	MOVIMENTO DE TERRA													
SEIL/DER 05/2013	73568	01.02.01 .01	ESCAV.MEC (ESCAV HIDR)VALA ESCOR PROF>1,5M MAT 1A CAT EXCL ESG/ESCORAMENTO.	m³	82,00	R$ 5,39	R$ 530,38	0,00	0,000%	R$ -	82,00	100,000%	R$ 530,38	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73672	01.02.01 .02	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVERETIRADA DE ARVORE ENTRE 0,05M E 0,15M DE DIAMETRO	m²	820,00	R$ 0,35	R$ 344,40	0,00	0,000%	R$ -	820,00	100,000%	R$ 344,40	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	72208	01.02.01 .03	CARGA MECANIZADA E REMOCAO E ENTULHO COMTRANSPORTE ATE 1KM	m³	106,60	R$ 2,98	R$ 381,20	0,00	0,000%	R$ -	106,60	100,000%	R$ 381,20	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	55835	01.02.01 .04	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	120,00	R$ 29,22	R$ 4.207,68	0,00	0,000%	R$ -	120,00	100,000%	R$ 4.207,68	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74164/4	01.02.01 .05	LASTRO DE BRITA	m³	38,48	R$ 65,17	R$ 3.009,13	9,31	24,190%	R$ 727,92	38,48	100,000%	R$ 3.009,13	0,000	0,000%	OK
		02.	EDIFICAÇÃO - ANDAR TÉRREO													
		02.01.	INFRA-ESTRUTURA													
		02.01.01	FUNDAÇÕES PROFUNDAS													
SEIL/DER 05/2013	74122/1	02.01.01 .01	ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO ARMADO 20 T, INCL CRAVACAO/EMENDAS	m	464,00	R$ 74,46	R$ 41.459,33	0,00	0,000%	R$ -	448,00	96,552%	R$ 40.029,70	16,000	3,448%	R$ 1.429,63
		02.01.02	FUNDAÇÕES RASAS, BLOCOS E VIGAS DE FUNDAÇÃO													
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.01.02 .01	ARMACAO DE ACO CA-50 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE / (C/ PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	422,40	R$ 6,21	R$ 3.147,72	0,00	0,000%	R$ -	422,40	100,000%	R$ 3.147,72	0,000	0,000%	OK

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO: QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	SITUAÇÃO DO PERÍODO: EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.01.02 .02	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	838,90	R$ 5,85	R$ 5.889,08	0,00	0,000%	R$ -	838,90	100,000%	R$ 5.889,08	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.01.02 .03	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	20,61	R$ 420,16	R$ 10.391,40	0,74	3,590%	R$ 373,10	20,61	100,000%	R$ 10.391,40	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	5651	02.01.02 .04	FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDACOES - REAPROVEITAMENTO 5X	m²	95,00	R$ 35,02	R$ 3.992,28	0,00	0,000%	R$ -	95,00	100,000%	R$ 3.992,28	0,000	0,000%	OK
		02.02	**SUPERESTRUTURA**													
		02.02.01	**PILARES, VIGAS E CORTINAS**													
SEIL/DER 05/2013	84215	02.02.01 .01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	115,00	R$ 25,12	R$ 3.466,56	0,00	0,000%	R$ -	115,00	100,000%	R$ 3.466,56	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.02.01 .02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.-FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	439,60	R$ 6,21	R$ 3.275,90	0,00	0,000%	R$ -	439,60	100,000%	R$ 3.275,90	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.02.01 .03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	1.011,30	R$ 5,85	R$ 7.099,33	0,00	0,000%	R$ -	1011,30	100,000%	R$ 7.099,33	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.01.02 .03	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	19,10	R$ 420,16	R$ 9.630,07	0,75	3,927%	R$ 378,14	19,10	100,000%	R$ 9.630,07	0,000	0,000%	OK
		02.02.02	**PILARETES, CINTAS DOS OITÕES**													
SEIL/DER 05/2013	84215	02.02.02 .01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	23,29	R$ 25,12	R$ 702,11	0,00	0,000%	R$ -	23,29	99,991%	R$ 702,05	0,002	0,009%	R$ 0,06
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.02.02 .02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.-FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	158,00	R$ 6,21	R$ 1.177,42	0,00	0,000%	R$ -	76,84	48,633%	R$ 572,61	81,160	51,367%	R$ 604,80
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.02.02 .03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	237,00	R$ 5,85	R$ 1.663,74	0,14	0,059%	R$ 0,98	237,00	100,000%	R$ 1.663,74	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.02.02 .04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	1,58	R$ 420,16	R$ 796,62	0,00	0,000%	R$ -	1,58	100,000%	R$ 796,62	0,000	0,000%	OK
		02.02.03	**CAIXA DÁGUA / PERGOLADO**													
SEIL/DER 05/2013	84215	02.02.03 .01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	75,90	R$ 25,12	R$ 2.287,93	6,65	8,762%	R$ 200,46	34,84	45,903%	R$ 1.050,22	41,060	54,097%	R$ 1.237,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO: QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	DATA 24/09/2018 — SITUAÇÃO DO PERÍODO: EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.02.03 .02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	132,00	R$ 6,21	R$ 983,66	0,00	0,000%	R$ -	108,48	82,182%	R$ 808,39	23,520	17,818%	R$ 175,27
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.02.03 .03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	236,00	R$ 5,85	R$ 1.656,72	40,45	17,140%	R$ 283,96	109,18	46,263%	R$ 766,44	126,820	53,737%	R$ 890,28
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.02.03 .04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	3,54	R$ 420,16	R$ 1.784,84	1,24	35,028%	R$ 625,20	2,85	80,508%	R$ 1.436,95	0,690	19,492%	R$ 347,89
		02.03	PAREDES, PAINÉIS E FORROS													
		02.03.01	PAREDES E PAINÉIS													
SEIL/DER 05/2013	73982/1	02.03.01 .01	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM	m²	763,00	R$ 29,82	R$ 27.303,19	0,00	0,000%	R$ -	763,00	100,000%	R$ 27.303,19	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	40718	02.03.01 .02	ALVENARIA DE BLOCO DE VIDRO 10X20X20CM ASSENTADOS COM ARGAMASSA CIM/CAL/AREIA 1:2:8 + CIMENTO BRANCO	m²	6,00	R$ 315,75	R$ 2.273,40	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	6,000	100,000%	R$ 2.273,40
SEIL/DER 05/2013	74200/1	02.03.01 .03	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	m	80,00	R$ 11,33	R$ 1.087,68	0,70	0,875%	R$ 9,52	57,20	71,500%	R$ 777,69	22,800	28,500%	R$ 309,99
		02.03.02	FORRO													
SEIL/DER 05/2013	74202/2	02.03.02 .01	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	302,75	R$ 57,63	R$ 20.936,98	0,00	0,000%	R$ -	302,75	100,000%	R$ 20.936,98	0,000	0,000%	OK
		02.03.02	BEIRAL													
SEIL/DER 05/2013	84215	02.03.02 .01	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	57,72	R$ 25,12	R$ 1.739,91	0,00	0,000%	R$ -	57,72	100,000%	R$ 1.739,91	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.03.02 .02	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	57,72	R$ 6,21	R$ 430,13	0,00	0,000%	R$ -	57,72	100,000%	R$ 430,13	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74254/2	02.03.02 .03	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	173,16	R$ 5,85	R$ 1.215,58	73,79	42,614%	R$ 518,01	105,17	60,736%	R$ 738,29	67,990	39,264%	R$ 477,29
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.03.02 .04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	5,77	R$ 420,16	R$ 2.910,20	0,23	3,985%	R$ 115,96	5,77	99,965%	R$ 2.909,19	0,002	0,035%	R$ 1,01
		02.04	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS													
		02.04.01	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS													
SEIL/DER 05/2013	72075	02.04.01 .02	IMPERMEABILIZACAO COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL BI-COMPONENTE	m²	81,90	R$ 6,29	R$ 618,18	8,16	9,963%	R$ 61,59	81,90	100,000%	R$ 618,18	0,000	0,000%	OK

REF. FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto :	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local:	Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	DATA 24/09/2018 — EXECUTADO NO PERÍODO			SITUAÇÃO DO PERÍODO — EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	73872/2	02.04.01 .01	IMPERMEABILIZACAO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMAOS.	m²	57,72	R$ 32,89	R$ 2.278,09	0,45	0,780%	R$ 17,76	44,69	77,426%	R$ 1.763,82	13,030	22,574%	R$ 514,27
		02.05	ESQUADRIAS DE MADEIRA													
		02.05.01	PORTAS													
SEIL/DER 05/2013	73910/7	02.05.01 .01	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	ud	11,00	R$ 418,39	R$ 5.522,75	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	11,000	100,000%	R$ 5.522,75
SEIL/DER 05/2013	73910/4	02.05.01 .02	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,70X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	ud	2,00	R$ 397,35	R$ 953,64	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,000	100,000%	R$ 953,64
SEIL/DER 05/2013	73910/6	02.05.01 .03	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	ud	14,00	R$ 404,01	R$ 6.787,37	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	14,000	100,000%	R$ 6.787,37
SEIL/DER 05/2013	68050	02.05.01 .05	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, PERFIL SERIE 25, COM 02 FOLHAS PARA VIDRO	m²	2,78	R$ 333,23	R$ 1.111,66	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,780	100,000%	R$ 1.111,66
		02.05.02	FERRAGENS													
SEIL/DER 05/2013	74068/4	02.05.02 .01	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS 2 FOLHAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	cj	4,00	R$ 142,22	R$ 682,66	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	4,000	100,000%	R$ 682,66
SEIL/DER 05/2013	74068/3	02.05.02 .02	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	cj	25,00	R$ 191,44	R$ 5.743,20	0,00	0,000%	R$ -	1,00	4,000%	R$ 229,73	24,000	96,000%	R$ 5.513,47
		02.06	ESQUADRIAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO													
		02.06.01	JANELAS													
SEIL/DER 05/2013	74071/2	02.06.01 .01	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SERIE 25, COM GUARNICOES	m²	11,40	R$ 434,16	R$ 5.939,31	0,00	0,000%	R$ -	4,32	37,895%	R$ 2.250,69	7,080	62,105%	R$ 3.688,62
SEIL/DER 05/2013	74067/1	02.06.01 .02	JANELA ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS PARA VIDRO, SEM BANDEIRA, LINHA 25	m²	50,96	R$ 522,92	R$ 31.977,60	0,00	0,000%	R$ -	50,96	100,000%	R$ 31.977,60	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	68052	02.06.01 .03	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	m²	7,20	R$ 522,65	R$ 4.515,70	0,00	0,000%	R$ -	3,84	53,333%	R$ 2.408,37	3,360	46,667%	R$ 2.107,32
SEIL/DER 05/2013	73932/1	02.06.01 .04	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	69,80	R$ 203,00	R$ 17.003,28	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	69,800	100,000%	R$ 17.003,28
		02.07	REVESTIMENTOS													
		02.07.01	PAREDES INTERNAS													
SEIL/DER 05/2013	73928/2	02.07.01 .01	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m²	1.065,78	R$ 3,80	R$ 4.859,93	-0,01	0,000%	-R$ 0,02	1065,78	100,000%	R$ 4.859,93	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	5990	02.07.01 .02	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	1.065,78	R$ 17,05	R$ 21.805,76	-0,01	0,000%	-R$ 0,10	1065,78	100,000%	R$ 21.805,76	0,000	0,000%	OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	SITUAÇÃO DO PERÍODO – EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	73955/2	02.07.01 .03	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	841,92	R$ 9,75	R$ 9.850,41	16,59	1,970%	R$ 194,04	841,92	100,000%	R$ 9.850,41	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73667	02.07.01 .04	PASTILHA CERAMICA ESMALTADA QUADRADA 1", FIXADA COM NATA DE CIMENTO, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO, INCLUSO LIMPEZA	m²	6,00	R$ 115,05	R$ 828,36	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	6,000	100,000%	R$ 828,36
SEIL/DER 05/2013	73912/2	02.07.01 .05	CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4, 20X20CM, PADRAO ALTO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m²	223,86	R$ 32,36	R$ 8.692,93	0,00	0,000%	R$ -	223,86	100,000%	R$ 8.692,93	0,000	0,000%	OK
		02.07.02	PAREDES EXTERNAS													
SEIL/DER 05/2013	73928/2	02.07.02 .01	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m²	460,23	R$ 3,79	R$ 2.093,10	-0,01	-0,001%	-R$ 0,02	460,23	100,000%	R$ 2.093,10	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	5990	02.07.01 .02	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	460,23	R$ 17,05	R$ 9.416,20	-0,01	-0,001%	-R$ 0,10	460,23	100,000%	R$ 9.416,20	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73746/1	02.07.02 .03	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	460,23	R$ 14,93	R$ 8.245,39	460,23	100,000%	R$ 8.245,39	460,23	100,000%	R$ 8.245,39	0,000	0,000%	OK
		02.07.03	FORROS													
SEIL/DER 05/2013	5975	02.07.03 .01	CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	337,75	R$ 4,17	R$ 1.690,10	6,26	1,853%	R$ 31,33	333,13	98,632%	R$ 1.666,98	4,620	1,368%	R$ 23,12
SEIL/DER 05/2013	5990	02.07.03 .02	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	337,75	R$ 17,05	R$ 6.910,37	6,26	1,853%	R$ 128,08	333,13	98,632%	R$ 6.815,84	4,620	1,368%	R$ 94,53
SEIL/DER 05/2013	74134/2	02.07.03 .03	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	337,75	R$ 12,71	R$ 5.151,36	6,26	1,853%	R$ 95,48	333,13	98,632%	R$ 5.080,90	4,620	1,368%	R$ 70,46
		02.08	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS													
		02.08.01	PISOS													
SEIL/DER 05/2013	68053	02.08.01 .01	LONA PLASTICA PRETA, ESPESSURA 150 MICRAS - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	m²	338,00	R$ 3,70	R$ 1.500,72	8,98	2,657%	R$ 39,87	335,85	99,364%	R$ 1.491,17	2,150	0,636%	R$ 9,55
SEIL/DER 05/2013	9691	02.08.01 .02	PISO EM GRANILITE BRANCO, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	338,00	R$ 56,35	R$ 22.855,56	41,67	12,328%	R$ 2.817,73	335,85	99,364%	R$ 22.710,18	2,150	0,636%	R$ 145,38
SEIL/DER 05/2013	73942/2	02.08.01 .03	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	338,00	R$ 6,21	R$ 2.518,78	8,98	2,657%	R$ 66,92	335,85	99,364%	R$ 2.502,75	2,150	0,636%	R$ 16,02
SEIL/DER 05/2013	74137/4	02.03.02 .04	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	33,80	R$ 420,16	R$ 17.041,69	0,72	2,130%	R$ 363,02	26,87	79,497%	R$ 13.547,64	6,930	20,503%	R$ 3.494,05
		02.08.03	DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS													
SEIL/DER 05/2013	74111/1	02.08.03 .01	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 5CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	m	35,00	R$ 47,53	R$ 1.996,26	0,00	0,000%	R$ -	35,00	100,000%	R$ 1.996,26	0,000	0,000%	OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO: QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	SITUAÇÃO DO PERÍODO: EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	73985/1	02.08.03 .02	RODAPE EM CERAMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA FABRICADA NO LOCAL, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m	362,00	R$ 9,39	R$ 4.079,02	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	362,000	100,000%	R$ 4.079,02
		02.09	PINTURA													
		02.09.01	PAREDES E RODAPÉS													
SEIL/DER 05/2013	73954/1	02.09.01 .01	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	1.065,78	R$ 11,93	R$ 15.257,63	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	1065,775	100,000%	R$ 15.257,63
		02.09.02	LAJES E FORROS E BEIRAL													
SEIL/DER 05/2013	73954/1	02.09.02 .01	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	360,47	R$ 11,93	R$ 5.160,49	360,47	100,000%	R$ 5.160,49	360,47	100,000%	R$ 5.160,49	0,000	0,000%	OK
		02.09.03	ESQUADRIAS													
SEIL/DER 05/2013	73924/2	02.09.02 .01	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, PARA MADEIRA/FERRO	m²	233,86	R$ 15,51	R$ 4.352,60	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	233,860	100,000%	R$ 4.352,60
		02.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS													
		02.10.01	TUBULAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA													
SEIL/DER 05/2013	55866	02.10.01 .01	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 50MM (2"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	55,00	R$ 16,20	R$ 1.069,20	5,50	10,000%	R$ 106,92	55,00	100,000%	R$ 1.069,20	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73613	02.10.01 .02	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 20 MM 3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	356,00	R$ 8,14	R$ 3.477,41	35,60	10,000%	R$ 347,74	356,00	100,000%	R$ 3.477,41	0,000	0,000%	OK
		02.10.03	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES													
SEIL/DER 05/2013	74131/8	02.10.03 .01	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, COM PORTA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	1,00	R$ 554,25	R$ 665,10	0,00	0,000%	R$ -	1,00	100,000%	R$ 665,10	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74130/4	02.10.03 .02	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	2,00	R$ 56,90	R$ 136,56	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,000	100,000%	R$ 136,56
SEIL/DER 05/2013	74130/3	02.10.03 .03	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	7,00	R$ 46,45	R$ 390,18	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	7,000	100,000%	R$ 390,18
SEIL/DER 05/2013	74130/2	02.10.03 .04	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	14,00	R$ 12,21	R$ 205,13	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	14,000	100,000%	R$ 205,13
		02.10.04	FIAÇÃO, LUMINÁRIAS E APARELHOS - INTERNOS													
SEIL/DER 05/2013	83417	02.10.04 .01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	800,00	R$ 2,39	R$ 2.294,40	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	800,000	100,000%	R$ 2.294,40
SEIL/DER 05/2013	83418	02.10.04 .01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	300,00	R$ 3,52	R$ 1.267,20	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	300,000	100,000%	R$ 1.267,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	DATA 24/09/2018 — SITUAÇÃO DO PERÍODO: EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	83419	02.10.04 .01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	120,00	R$ 4,28	R$ 616,32	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	120,000	100,000%	R$ 616,32
SEIL/DER 05/2013	83420	02.10.04 .01	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	116,10	R$ 5,98	R$ 833,13	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	116,100	100,000%	R$ 833,13
SEIL/DER 05/2013	83421	04.10.03 .05	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	160,00	R$ 8,34	R$ 1.601,28	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	160,000	100,000%	R$ 1.601,28
SEIL/DER 05/2013	72331	02.10.04 .01	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	21,00	R$ 8,46	R$ 213,19	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	21,000	100,000%	R$ 213,19
SEIL/DER 05/2013	72332	02.10.04 .01	INTERRUPTOR SIMPLES C/ TOMADA- FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	3,00	R$ 15,80	R$ 56,88	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	3,000	100,000%	R$ 56,88
SEIL/DER 05/2013	83467	02.10.04 .01	INTERRUPTOR SIMPLES COMPLETO (3 SECOES) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	8,00	R$ 25,47	R$ 244,51	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	8,000	100,000%	R$ 244,51
SEIL/DER 05/2013	72339	02.10.04 .01	TOMADA 3P+T 30A - 440V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PT	131,00	R$ 28,75	R$ 4.519,50	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	131,000	100,000%	R$ 4.519,50
SEIL/DER 05/2013	74041/2	02.10.04 .01	LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA 100W	ud	72,00	R$ 35,38	R$ 3.056,83	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	72,000	100,000%	R$ 3.056,83
		02.10.05	VOZ E DADOS, FIAÇÃO, ELETROD. E APAR. - INTERNOS													
SEIL/DER 05/2013	72337	02.10.05 .01	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PT	15,00	R$ 15,47	R$ 278,46	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	15,000	100,000%	R$ 278,46
SEIL/DER 05/2013	83367	02.10.05 .02	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	3,00	R$ 219,48	R$ 790,13	2,00	66,667%	R$ 526,75	2,00	66,667%	R$ 526,75	1,000	33,333%	R$ 263,38
SEIL/DER 05/2013	73613	02.10.05 .03	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 20 MM 3/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	60,00	R$ 8,14	R$ 586,08	12,00	20,000%	R$ 117,22	60,00	100,000%	R$ 586,08	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	55865	02.10.05 .04	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 40MM (1 1/2"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	40,00	R$ 14,69	R$ 705,12	8,00	20,000%	R$ 141,02	40,00	100,000%	R$ 705,12	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74252/1	02.10.05 .05	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 25MM (1"), FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	35,00	R$ 9,11	R$ 382,62	7,00	20,000%	R$ 76,52	35,00	100,000%	R$ 382,62	0,000	0,000%	OK
		02.10.06	ENTRADA E CAIXA DE INSPEÇÃO ELÉTRICA													
SEIL/DER 05/2013	74166/2	02.10.06 .01	CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM ESP=50MM, DIAM.=600MM. EXCLUSIVE TAMPAO E ESCAVACAO FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	4,00	R$ 65,03	R$ 312,14	0,00	0,000%	R$ -	4,00	100,000%	R$ 312,14	0,000	0,000%	OK
		02.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANIT. PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DE ÁGUAS PLUVIAIS													
		02.11.01	INSTALAÇOES HIDRO-SANITÁRIAS													
SEIL/DER 05/2013	74193/1	02.11.01 .01	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUCA BRANCA	ud	5,00	R$ 318,19	R$ 1.909,14	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	5,000	100,000%	R$ 1.909,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO | **DATA** 24/09/2018 | **SITUAÇÃO DO PERÍODO**

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	73947/4	02.11.01 .02	TANQUE LOUCA BRANCA C/COLUNAS E MED 60X56CM (EM TORNO) INCL ACESSORIOS DE FIX FERRAGENS EM METAL CROMADO TORNEIRA PRESSAO 1158 1/2" VALVULA ESCOAMENTO 1605 E SIFAO 1680 DE 1.1/2"X1.1/2" - FORNECIMENTO	m	2,00	R$ 301,31	R$ 723,14	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,000	100,000%	R$ 723,14
SEIL/DER 05/2013	73947/2	02.11.01 .03	LAVATORIO LOUCA BR EMBUTIR (CUBA) MEDIO LUXO S/LADRAO 52X39CM FERRAGENS EM METAL CROMADO SIFAO 1680 1"X1.1/4" TORNEIRA DE PRESSAO 1193DE 1/2" E VALVULA DE ESCOAMENTO 1600 RABICHO EM PVC FORNECIMENTO	ud	16,00	R$ 187,35	R$ 3.597,12	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	16,000	100,000%	R$ 3.597,12
SEIL/DER 05/2013	6004	02.11.01 .04	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	5,00	R$ 38,17	R$ 229,02	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	5,000	100,000%	R$ 229,02
SEIL/DER 05/2013	6007	02.11.01 .05	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA 7,5X15CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	21,00	R$ 32,08	R$ 808,42	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	21,000	100,000%	R$ 808,42
SEIL/DER 05/2013	73947/10	02.11.01 .06	PORTA-TOALHA DE LOUCA BRANCA COM BASTÃO PLASTICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	21,00	R$ 25,43	R$ 640,84	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	21,000	100,000%	R$ 640,84
SEIL/DER 05/2013	75030/1	02.11.01 .07	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTOE INSTALACAO	m	294,00	R$ 11,27	R$ 3.976,06	29,40	10,000%	R$ 397,61	294,00	100,000%	R$ 3.976,06	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	75030/4	02.11.01 .08	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTOE INSTALACAO	m	32,00	R$ 21,80	R$ 837,12	3,20	10,000%	R$ 83,71	32,00	100,000%	R$ 837,12	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74174/1	02.11.01 .09	REGISTRO GAVETA 1.1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	2,00	R$ 109,41	R$ 262,58	2,00	100,000%	R$ 262,58	2,00	100,000%	R$ 262,58	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73949/6	02.11.01 .10	TORNEIRA CROMADA MÉDIA 1/2" OU 3/4", DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	10,00	R$ 36,01	R$ 432,12	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	10,000	100,000%	R$ 432,12
SEIL/DER 05/2013	74176/1	02.11.01 .11	REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	23,00	R$ 58,58	R$ 1.616,81	23,00	100,000%	R$ 1.616,81	23,00	100,000%	R$ 1.616,81	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73663	02.11.01 .12	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA Ø 25MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	4,00	R$ 70,04	R$ 336,19	2,00	50,000%	R$ 168,10	2,00	50,000%	R$ 168,10	2,000	50,000%	R$ 168,10
SEIL/DER 05/2013	73911/2	02.11.01 .13	CUBA ACO INOXIDAVEL 56,0X33,0X11,5 CM, COM SIFAO EM METAL CROMADO 1.1/2X1.1/2", VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2"X1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	6,00	R$ 167,56	R$ 1.206,43	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	6,000	100,000%	R$ 1.206,43
SEIL/DER 05/2013	74135/3	02.11.01 .14	BANCADA (TAMPO) MARMORE BRANCO NACIONAL E = 3CM, LARGURA 60CM, POLIDO COM FURO PARA CUBA	m	8,90	R$ 286,71	R$ 3.062,06	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	8,900	100,000%	R$ 3.062,06
SEIL/DER 05/2013	74165/2	02.11.01 .15	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	156,00	R$ 23,02	R$ 4.309,34	15,60	10,000%	R$ 430,93	156,00	100,000%	R$ 4.309,34	0,000	0,000%	OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	SITUAÇÃO DO PERÍODO – EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	73735/1	04.11.01 .22	RESERVATORIO DE FIBROCIMENTO CAP=1000L C/ACESSORIOS	ud	2,00	R$ 527,87	R$ 1.266,89	0,00	0,000%	R$ -	2,00	100,000%	R$ 1.266,89	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74051/1	02.11.01 .17	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	1,00	R$ 238,95	R$ 286,74	0,00	0,000%	R$ -	1,00	100,000%	R$ 286,74	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74104/1	02.11.01 .18	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	ud	5,00	R$ 130,38	R$ 782,28	0,00	0,000%	R$ -	5,00	100,000%	R$ 782,28	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74165/4	02.11.01 .19	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO EINSTALACAO	m	189,00	R$ 33,67	R$ 7.636,36	0,00	0,000%	R$ -	189,00	100,000%	R$ 7.636,36	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	72292	02.11.01 .20	CAIXA SIFONADA EM PVC CONF. PROJETO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	20,00	R$ 29,83	R$ 715,92	0,00	0,000%	R$ -	20,00	100,000%	R$ 715,92	0,000	0,000%	OK
		02.11.02	**PREVENÇÃO DE INCÊNDIO**													
SEIL/DER 05/2013	83635	02.11.02 .01	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	4,00	R$ 103,80	R$ 498,24	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	4,000	100,000%	R$ 498,24
SEIL/DER 05/2013	73775/2	02.11.02 .02	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCACAO	ud	2,00	R$ 96,75	R$ 232,20	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,000	100,000%	R$ 232,20
SEIL/DER 05/2013	73953/5	05.01.08 .04	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	ud	8,00	R$ 50,91	R$ 488,74	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	8,000	100,000%	R$ 488,74
	02.12	**COBERTURA E TELHADO**														
		02.12.01	**ESTRUTURA E TELHAS**													
SEIL/DER 05/2013	73633	02.12.01 .01	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA UTIL 90CM, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E VEDACAO	m²	318,00	R$ 48,77	R$ 18.610,63	0,00	0,000%	R$ -	318,00	100,000%	R$ 18.610,63	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	6058	02.12.01 .02	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA)	m	36,00	R$ 15,81	R$ 682,99	0,00	0,000%	R$ -	36,00	100,000%	R$ 682,99	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	72110	02.12.01 .03	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METALICOS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m²	318,00	R$ 69,41	R$ 26.486,86	0,00	0,000%	R$ -	318,00	100,000%	R$ 26.486,86	0,000	0,000%	OK
		02.12.02	**ÁGUAS PLUVIAIS**													
SEIL/DER 05/2013	72104	02.12.02 .01	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 33CM		80,00	R$ 25,00	R$ 2.400,00	16,05	20,063%	R$ 481,50	77,40	96,750%	R$ 2.322,00	2,600	3,250%	R$ 78,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	SITUAÇÃO DO PERÍODO – EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	84045	02.12.02 .02	CONDUTOR PARA CALHA DE BEIRAL, DE PVC, DIAMETRO 88 MM, INCLUINDO CONEXOES E BRACADEIRAS - FORNECIMENTO E COLOCACAO		45,00	R$ 83,05	R$ 4.484,70	13,00	28,889%	R$ 1.295,58	40,00	88,889%	R$ 3.986,40	5,000	11,111%	R$ 498,30
SEIL/DER 05/2013	72108	02.12.02 .03	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 33CM	m	70,00	R$ 31,19	R$ 2.619,96	10,50	15,000%	R$ 392,99	70,00	100,000%	R$ 2.619,96	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74206/2	02.12.02 .04	CAIXA COLETORA, 0,25 X 0,85 X 1,00 M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	ud	6,00	R$ 628,44	R$ 4.524,77	0,00	0,000%	R$ -	6,00	100,000%	R$ 4.524,77	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	83675	02.12.02 .06	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 200 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	30,00	R$ 44,99	R$ 1.619,64	0,00	0,000%	R$ -	30,00	100,000%	R$ 1.619,64	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	83677	02.12.02 .07	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	72,00	R$ 71,42	R$ 6.170,69	0,00	0,000%	R$ -	42,00	58,333%	R$ 3.599,57	30,000	41,667%	R$ 2.571,12
SEIL/DER 05/2013	73882/1	02.12.02 .09	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	m	30,00	R$ 13,61	R$ 489,96	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	30,000	100,000%	R$ 489,96
SEIL/DER 05/2013	73568	01.02.01 .01	ESCAV.MEC (ESCAV HIDR)VALA ESCOR PROF>1,5M MAT 1A CAT EXCL ESG/ESCORAMENTO.	m³	62,00	R$ 5,39	R$ 401,02	0,00	0,000%	R$ -	48,15	77,661%	R$ 311,43	13,850	22,339%	R$ 89,58
SEIL/DER 05/2013	73964/1	02.12.02 .11	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20CM (EM BECOS DE ATE 2,50M DE LARGURA EM FAVELAS)	m³	43,40	R$ 25,04	R$ 1.304,08	0,00	0,000%	R$ -	41,93	96,613%	R$ 1.259,91	1,470	3,387%	R$ 44,17
		02.12.03	DIVERSOS													
SEIL/DER 05/2013	84047	14.01.04	COBERTURA EM TELHA DE VIDRO TIPO FRANCESA	m²	2,00	R$ 521,71	R$ 1.252,10	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,000	100,000%	R$ 1.252,10
SEIL/DER 05/2013	74135/3	02.11.01 .14	RECEPÇÃO BANCADA (TAMPO) MARMORE BRANCO NACIONAL E = 3CM, LARGURA 60CM, POLIDO COM FURO PARA COMPUTADOR	m³	7,50	R$ 286,71	R$ 2.580,39	7,50	100,000%	R$ 2.580,39	7,50	100,000%	R$ 2.580,39	0,000	0,000%	OK
		03.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES													
		03.01	SERVIÇOS EXTERNOS													
		03.01.01	MUROS E FECHOS													
SEIL/DER 05/2013	73932/1	03.01.01 .01	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	104,00	R$ 157,21	R$ 19.619,81	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	104,000	100,000%	R$ 19.619,81
SEIL/DER 05/2013	74137/4	03.01.01 .02	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	6,36	R$ 420,16	R$ 3.206,66	0,00	0,000%	R$ -	6,36	100,000%	R$ 3.206,66	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73942/2	03.01.01 .03	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	182,00	R$ 6,21	R$ 1.356,26	0,00	0,000%	R$ -	182,00	100,000%	R$ 1.356,26	0,000	0,000%	OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

DATA 24/09/2018

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO			SITUAÇÃO DO PERÍODO									
					QUANT (a)	PREÇO UNT(R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	84215	03.01.01 .04	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES.(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	32,00	R$ 25,12	R$ 964,61	0,00	0,000%	R$ -	32,00	100,000%	R$ 964,61	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74254/2	03.01.01 .05	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)-FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /COLOCAÇÃO.	kg	350,00	R$ 5,85	R$ 2.457,00	0,00	0,000%	R$ -	350,00	100,000%	R$ 2.457,00	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73928/2	03.01.01 .06	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m²	132,00	R$ 3,79	R$ 600,34	0,00	0,000%	R$ -	132,00	100,000%	R$ 600,34	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	5990	03.01.01 .07	EMBOCO TRACO 1:4 (CAL E AREIA MEDIA) + 130 KG CIMENTO, ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	132,00	R$ 17,05	R$ 2.700,72	0,00	0,000%	R$ -	132,00	100,000%	R$ 2.700,72	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73746/1	03.01.01 .08	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	210,00	R$ 14,93	R$ 3.762,36	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	210,000	100,000%	R$ 3.762,36
SEIL/DER 05/2013	72819	03.01.01 .09	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	m	48,00	R$ 59,13	R$ 3.405,89	0,00	0,000%	R$ -	48,00	100,000%	R$ 3.405,89	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73982/1	03.01.01 .10	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM	m²	151,00	R$ 29,82	R$ 5.403,38	0,00	0,000%	R$ -	151,00	100,000%	R$ 5.403,38	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73814/1	03.01.01 .11	PORTAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, PAINEL UNICO, 1MX2,2M, INCLUSO CADEADO	ud	3,00	R$ 380,03	R$ 1.368,11	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	3,000	100,000%	R$ 1.368,11
SEIL/DER 05/2013	73814/2	03.01.01 .12	PORTAO DE CORRER INCL. TRILHO COM VIGA INFERIOR, DE FERRO GALVANIZADO 4,0X2,2M PAINEL ÚNICO, INCLUSIVE BATENTE DE FERRO COM PORTA CADEADO	ud	2,00	R$ 917,27	R$ 2.201,45	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	2,000	100,000%	R$ 2.201,45
		03.01.02	CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E PISOS EXTERNOS													
SEIL/DER 05/2013	72924	03.01.02 .01	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE	m³	27,80	R$ 45,41	R$ 1.514,88	27,80	100,000%	R$ 1.514,88	27,80	100,000%	R$ 1.514,88	0,000	0,000%	OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

19ª MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Projeto : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO (FAZENDA RIO
Local: Rua João Cabral de melo Neto de esquina Rua Mário de Andrade - Bairro Veneza

ITENS CONTRATADOS NA LICITAÇÃO | **DATA** 24/09/2018 | **SITUAÇÃO DO PERÍODO**

REFERÊNCIA	CÓDIGO REFERÊNCIA	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO UNT (R$) (b)	TOTAL C/ BDI c/ desc (R$)	EXECUTADO NO PERÍODO			EXECUTADO ACUMULADO			SALDO À EXECUTAR		
SEIL/DER 05/2013	74223/1	03.01.02 .02	MEIO-FIO (GUIA)C/SARJETA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACEINFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	62,00	R$ 24,25	R$ 1.804,20	62,00	100,000%	R$ 1.804,20	62,00	100,000%	R$ 1.804,20	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	74147/1	03.01.02 .03	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHAO DE AREIA ESPESSURA 6CM	m2	139,00	R$ 37,66	R$ 6.281,69	139,00	100,000%	R$ 6.281,69	139,00	100,000%	R$ 6.281,69	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73922/1	03.01.02 .04	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL	m²	200,00	R$ 32,60	R$ 7.824,00	101,98	50,990%	R$ 3.989,46	101,98	50,990%	R$ 3.989,46	98,020	49,010%	R$ 3.834,54
		03.01.03	**PAISAGISMO E MOBILIÁRIO URBANO**													
SEIL/DER 05/2013	74236/1	03.01.03 .01	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	219,35	R$ 6,44	R$ 1.695,14	219,35	100,000%	R$ 1.695,14	219,35	100,000%	R$ 1.695,14	0,000	0,000%	OK
SEIL/DER 05/2013	73967/3	03.01.03 .02	PLANTIO DE ARVORE ISOLADA ATÉ 2,00M DE ALT, DE QUALQUER ESPECIE, EM LOGRADOURO PUBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTE DE TERRA PRETA. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA ARVORE	ud	15,00	R$ 24,02	R$ 432,36	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	15,000	100,000%	R$ 432,36
		03.02	**LIMPEZA FINAL**													
		03.02.01	**LIMPEZA FINAL**													
SEIL/DER 05/2013	9537	03.02.01 .01	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	384,78	R$ 1,33	R$ 614,11	0,00	0,000%	R$ -	0,00	0,000%	R$ -	384,780	100,000%	R$ 614,11
								TOTAL MEDIÇÃO		**R$ 44.766,44**	total acumulado	75,954%	R$ 463.794,34	total rest à executar	24,046%	R$ 146.831,58

Sandro Teixeira Ribeiro
Engenheiro Civil CREA PR – 98.087/D
Matrícula FRG-350888

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80; e Secretario Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Sandro Teixeira Ribeiro** inscrito no CPF/MF sob o n° 921.551.709-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 9872/2018), as partes resolvem Firmar o 9º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

REF. FAZENDA RIO GRANDE 980 Folha nº K

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato retro o montante R$105.868,48 (cento e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda: Fica suprimido do contrato retro o montante de R$55.536,30 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos), passando o contrato de R$ 666.610,49 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos) passando para **R$ 716.942,67 (setecentos e dezesseis mil centavos).**

Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2018 e de execução pelo mesmo período a contar de 23/10/2018.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de Outubro de 2018.

p/ Contratante:-

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Sandro Teixeira Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município 45.402

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação

Julia m. A. de Oliveira

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 981
K

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069201799077501838110000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	549.528

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 2.226,51, ficando a mesma com o total de R$ 34.869,55, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 06/05/2019. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069201799077501838110000 de 14/08/2017, 03069201899077501838110001 de 03/12/2018.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP **CPF OU CNPJ:** 04.649.967/0001-50
ENDEREÇO: ROD. BR 476 - ESTRADA DA RIBEIRA, Nº 60, KM 16 - JARDIM GUARAITUBA
CEP: 83.411-000 **CIDADE:** COLOMBO **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 34.869,55 - Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Destinado à garantia do Contrato nº 25/2015, construção da Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
nstrução, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 34.869,55	R$ 790,00	13/11/2017	06/05/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$ 790,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 790,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 790,00	17/12/2018

REF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 102

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 03/12/2018 15:22:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/autenticidade. No site, informe o Nº da Apólice: 03069201899077501838110001 e o Controle Interno:00A9AD100AD20F16. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201800990075018381100000 1.

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador previstos em legislação específica, para cada caso.



2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

SEF. FAZENDA RIO GRANDE
984
Folha nº
K

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 985 Folha nº K

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito dependente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

REF. FAZENDA RIO GRANDI 986 Folha nº K

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

REC. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 987

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

REJ. FAZENDA RIO GRANDE 989 Folha nº K

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

REF. FAZENDA RIO GRANDE
990
Folha nº
K

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

REF. FAZENDA RIO GRANDE
991
Folha nº
K

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_30112018_103746_311**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_30112018_103746_311**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_30112018_103721_826**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
994
Folha nº
K

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_30112018_103721_826**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

DRF/REF. FAZENDA RIO GRANDE
095
Folha nº
K

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da tomada de Preço 005/2014.
MODALIDADE: Tomada de Preço 005/2014;
PROTOCOLO: nº. 9872/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2018;
VALOR INCLUSO: R$105.868,48 (cento e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
VALOR SUPRIMIDO: R$55.536,30 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 996
K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018

Objeto: Registro de Preço para aquisição de pães, bolos, mini salgados, doces e frios, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

Assinatura da Ata: 04/12/2018;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 10.798/2018; **Processo Administrativo:** 172/2018;

Detentor: IGUAÇU – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 23.624.217/0001-78; **Inscrição Estadual nº:** 90708999-11;
Endereço: Rua Rio Tiete, nº 475 A _ Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83833-332
Representante Legal: Deisecler Mai; **CPF nº:** 059.121.409-11.
Valor Total: R$768.555,69 (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015 – ID: 2496

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Construção de Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2014.
PROTOCOLO: 10857/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08/11/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07/11/2018
VALOR INCLUSO: R$105.003,93 (cento e cinco mil, três reais e noventa e três centavos);
VALOR SUPRIMIDO: R$60.473,61 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da tomada de Preço 005/2014.
MODALIDADE: Tomada de Preço 005/2014;
PROTOCOLO: nº. 9872/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2018;
VALOR INCLUSO: R$105.866,48 (cento e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
VALOR SUPRIMIDO: R$55.536,30 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017- ID 2867

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ
CNPJ: 003.636.296/0001-05;
OBJETO: Contratação de Entidade ou Organização de Assistência Social para a execução de Serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência – ILP para 12 (doze) idosos, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos e vulnerabilidade financeira, que se encontram sob a tutela do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 3º, § Único, inciso III da Lei Federal nº 10.741/2003.
MODALIDADE: Pregão Presencial 47/2017;
PROTOCOLO: nº 15619/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da 05/12/2018;
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
997
Folha nº
K

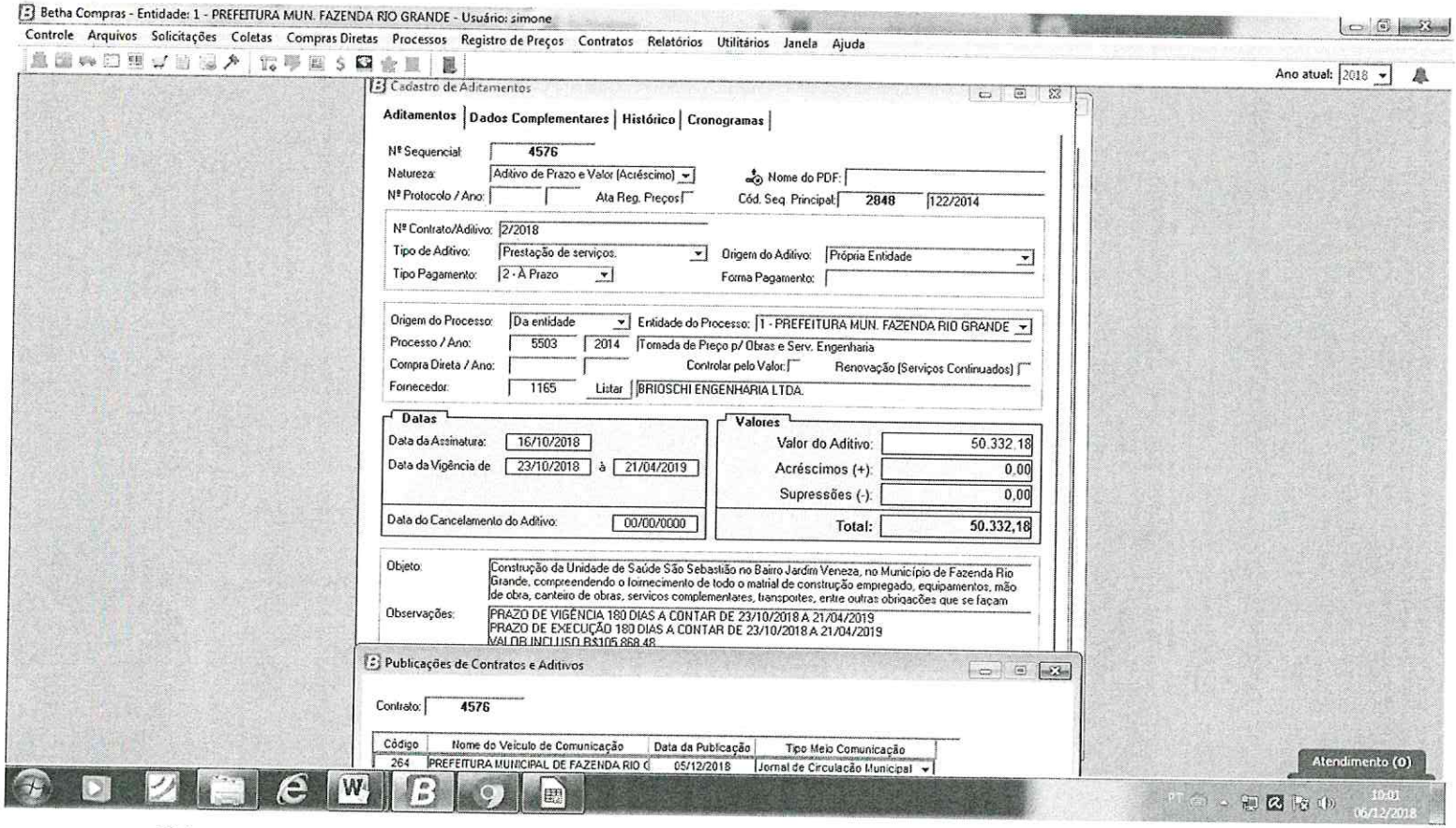

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 0088

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 987218 **Requerente:** Brioschi Engenharia

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
06/12/18

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
999
Folha nº
K

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não
Data e hora: 22/10/2018 14:44:34
Parecer: A Secretaria de Planejamento Urbano,
Para indicação do novo fiscal de de obra conforme solicitação do Sr. Luciano Surek. Após retorne a este departamento para demais procedimentos.

Apensar
TP 05/2014

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1000
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 012.001.001 - Planejamento Urbano
Conclusivo: Não
Data e hora: 20/11/2018 14:34:06
Parecer: SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1001
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

Loana Cordeiro P. da Silva

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1002
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando n°642/SMS/2018

De: Fundo Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Assunto: Indicação de fiscal

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a indicação da servidora Andreia Teodoro Pinto - matricula: 354.865 e suplente Vanessa Carriço Lemes – matricula 348.428 para fiscalização de contratos de obras e serviços de manutenção predial nos estabelecimentos desta secretaria municipal de saúde.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Andreia Teodoro Pinto
Diretora de Administração

Vanessa Carriço Lemes
Divisão de Gestão Estratégica

REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 4373/2016

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 21/01/2019 11:12:38
Parecer: Ao Jurídico,
Para análise e Parecer.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1003
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/01/2019 10:41:41
Parecer: Para juntada do contrato em comento. Após retorne.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1004
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

Fábio Júlio Nogara

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n°038.998.679-80 ; e Secretario Municipal de Obras Públicas Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.609-63, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 21099/2016), as partes resolvem Firmar o 6º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 27/12/2017 e de execução até 12/12/2017.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2017.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR 44.417

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1007
Folha nº
Assinatura

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80; e Secretario Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 2048/2018), as partes resolvem Firmar o 8º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/06/2018 e de execução pelo mesmo período a contar de 25/06/2018 conforme parecer jurídico n°376/2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1008
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2018.

p/ Contratante:-

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município 45.402

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1009
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Bolto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Geniire de Moeira Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
10/10
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1011
Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 17910/2015), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 29/10/2015.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankevski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cleiton Moreira Hamm
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1012
Folha nº

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros,** CPF/ MF sob n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** CPF/MF sob o n° 946.324.139-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8528/2015), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/05/2015.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1013
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2015.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal da Saúde

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR n° 47.878

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Luciano Surek
Fiscal do Contrato
CAU-A55052-3

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Geniclécia Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21603

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1014
Folha nº
Assinatura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **João Paulo Portella**, portador da matrícula n° 351.824, OAB/PR 44.417 em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 12656/2016), as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1015
Folha nº

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 19/08/2016, e de vigência por um período de 60 (dias) dias a contar da data de 28/10/2016.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

João Paulo Portella
Procurador do Município OAB/PR 44.417

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1016
Folha nº
Assinatura

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, e conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80 ; e Secretario Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 27450/2017), as partes resolvem Firmar o 7º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/12/2017 à 25/06/2018 e de execução por 90 (noventa) dias a contar de 12/12/2017 à 12/03/2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1017
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

p/ Contratante**:-**

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal da Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município 45.402

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1018
Folha nº
Assinatura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o n° 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 8988/2016), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23/03/2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1019
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/65260

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1020
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 11/02/2019 11:01:11
Parecer: Foi solicitada a substituição do Arquiteto e Urbanista Fiscal da Obra no que se refere às obras dos contratos 122/2014 e 025/2015 sendo indicadas duas servidoras para a substituição. No entanto, deve ser observado que os fiscais de obras devem ter formação técnica que os permita um acompanhamento sobre a evolução das obras, devendo ser comprovado que os fiscais indicados em substituição possuem qualificação técnica que os capacite exercer essa função, sugerindo que sejam ocupadas por profissionais com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1021
Folha nº
Assinatura

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 15/02/2019 11:19:50
Parecer: À Secretaria de Planejamento Urbano,
Para indicação de Fiscal Técnico, conforme parecer 8 do Jurídico.
Informo que este processo deve retornar impreterivelmente nesta data de 15/02/2019 com a informação solicitada.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1022
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 012.001.001 - Planejamento Urbano
Conclusivo: Não **Data e hora:** 28/03/2019 11:54:03
Parecer: As Duas obras em questão encontra-se finalizadas conforme Termo e Recebimento de Obra em anexo, estamos aguardando o CVCO, ser emitido pelo Secretaria Municipal de Urbanismo, se caso houver necessidade de indicação de fiscal, informar e justificar.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1023
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

Cyntia Alexandre dos Santos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0013154/2018

Número do processo: 0013154/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0013154/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/04/2019 10:12:21
Parecer: Conforme despacho da secretaria municipal de planejamento urbano, informando que a obra ja foi finalizada, segue para arquivo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1024
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Abril de 2019.

maysa wolff de souza

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1025
Assinatura

TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA E/OU SERVIÇO

CONTRATO: **122/2014** ID: 2443

LICITAÇÃO: Tomada de preço Nº005/2014

OBJETO:Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza,no município de Fazenda Rio Grande,compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado,equipamentos,mão de obra,canteiro de obras,serviços complementares,transportes entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados,conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014.

LOCAL:Rua João de Melo Neto,nº162 esquina com Rua Mário de Andrade,nº1180 e Rua castro Alves,nº1073 Bairro Veneza - Fazenda Rio Grande, PR.

DIMENSÃO ÁREA CONSTRUÍDA: 384,78 **m²**

ORDEM DE SERVIÇO: 25/11/2014
VALOR DE LICITAÇÃO:610.625,52

CONCLUSÃO:14/12/2018
VALOR FINAL:R$ 716.942,67

EXECUÇÃO: **Brioschi Engenharia LTDA - EPP**
RESP. TÉC.: **Marcelo Leal Brischi** - Engenheiro Civil
CEI: 5122794766/72

CNPJ: **04.649.967/0001-50**
CREA: **PR-32.625/D**
ART: 20145429506

Certificado pelo acompanhamento regular da Fiscalização de Obra e do Gestor de Contrato designados, os documentos oficiais das autoridades competentes, e motivado pelo atual estado da obra e/ou serviço e por acharem que está em condições de funcionalidade e uso pelo Município; a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande reconhece o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** desse contrato, não eximindo a executora de suas obrigações legais e o atendimento abaixo:

CONDICIONANTES PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

1. Realizar o atendimento completo do Relatório de Vistoria de Obra;
2. Apresentar ao contratante a Certidão Negativa de Débitos da Obra, CND;
3. Realizar e comprovar a entrega das chaves e equipamentos, que não demandam instalação, a fiscalização de obra ou setor responsável;
4. Manter as obras e serviços em perfeitas condições até o recebimento definitivo, que se fará após a correção das anormalidades, porventura verificadas e apontadas em anexo, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2018.

Sandro Teixeira Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA: PR-98087/D
Fiscalização de Obra

Recebi em: 17/12/18

O presente termo será lavrado em 5 (cinco) vias: a) Empreiteira ou Contratado; b) Responsável Técnico; c) Fiscalização de Obras; d) Contabilidade e Prestação de Contas; e) Convênio ou Órgão Repassador de Recursos.

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1026
Folha nº
Assinatura

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Nº. 013/2015
PRORROGAÇÃO

Concede-se alvará para execução de obra, conforme segue abaixo:

Interessado:	Protocolo:
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	11.630/2018

Localização do Imóvel:

Rua João Cabral de Melo Neto, nº 162 esquina com Rua Mário de Andrade, nº 1180 e Rua Castro Alves, nº 1073 – Bairro Veneza.

Lote:	Quadra:	Planta:	Inscrição Imobiliária:
01	D	Jardim Veneza	027.020.0220.001

Finalidade:

Construção de "EDIFICAÇÃO PÚBLICA PARA CUIDADOS DE SAÚDE", em alvenaria com 01 pavimento.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Áreas:			
À Construir:	384,78 m2	Área Comercial:	000.000,00 m2
Anterior/Existente/Aprovada:	000.000,00 m2	Área Residencial:	000.000,00 m2
A Demolir/**suprimir**:	000.000,00 m2	Área Comum:	000.000,00 m2
A Ampliar:	000.000,00 m2	Área de Subsolo:	000.000,00 m2
Total:	**384,78 m2**	Outras Áreas:	384,78 m2
		Total:	**384,78 m2**

Observações: Alvará anterior: *** e CVCO:***

Outras áreas - ***

PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO EM 16/01/2015

Autor do projeto:	Eng. Civil Sandro Teixeira Ribeiro	CREA/PR 98.087-D	ART: 20140307321
Responsável Técnico:	Eng. Civil Marcelo Leal Brioschi	CREA/PR 32.625-D	ART: 20145429506

Data: 11/10/2018 Prazo máximo para início da obra: 90 dias - Lei Complementar 09/2006 – Art. 18º.

Validade: 365 dias Solicitar Vistoria de Conclusão de Obras ao término desta obra.

Condicionantes para Vistoria de Conclusão de Obras:

Recebi em: 10/12/18

A emissão do presente alvará não substitui ou desobriga o interessado das demais licenças complementares que se façam necessárias.

Carlos Roberto de Poli
Eng. Civil – CREA/PR 13.817-D

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1027
Folha nº
Assinatura

Segue para apensar ao processo referente ao contrato nº 322/2014.

Magda Souza
Contratos

Apensar
TP 05/2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Histórico de Processos Detalhado

icados ao relatório

lo processo: 12645/2018

so: 0012645/2018 Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA Solicitação: 4 - Requerimento

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1028
Folha nº
1
Assinatura

ta da ocorrência	Tipo de ocorrência
/06/2019 10:38:39	Andamento para o organograma: 007.004.006 - Contratos Compras Enviado por sandro.ribeiro Andamento não confirmado
3/06/2019 10:38:05	Parecer Pelo usuário sandro.ribeiro Conclusivo: Não Descrição: Conforme processo - 2511/2018, que encontra-se apensado, já ouve manifestação contraria a solicitação.
03/06/2019 10:36:01	Ajuntamentos de processos por anexação Pelo usuário sandro.ribeiro Processos ajuntados: 0002511/2018
03/06/2019 09:26:58	Andamento para o organograma: 012.001.001 - Planejamento Urbano Enviado por simone.ancay Confirmado por sandro.ribeiro em 03/06/2019 10:34:24
03/06/2019 09:26:10	Parecer Pelo usuário simone.ancay Conclusivo: Não Descrição: Ao Planejamento Urbano, de acordo com o andamento (processo antigo) este processo encontra-se na Secretaria de Planejamento Urbano conforme relatório em anexo. Ainda Informo que este contrato encontra-se expirado. Se houver algum débito entre o Município e a empresa terá que ser pago através de indenização.
27/05/2019 10:25:49	Andamento para o organograma: 007.004.006 - Contratos Compras Enviado por sandro.ribeiro Confirmado por simone.ancay em 29/05/2019 16:12:30
27/05/2019 10:25:17	Parecer Pelo usuário sandro.ribeiro Conclusivo: Não Descrição: Não temos a informação do andamento desta solicitação, se foi ou não atendido em outro processo. A obra encontra-se encerrada. Favor enviar para a contabilidade se assim o jurídico achar pertinente este pedido.
20/11/2018 15:51:50	Andamento para o organograma: 012.001.007 - Planejamento Urbano - Diretoria Enviado por loana.cordeiro Confirmado por sandro.ribeiro em 27/05/2019 10:10:23
20/11/2018 15:51:16	Parecer Pelo usuário loana.cordeiro Conclusivo: Não Descrição: SEGUE PARA ANALISE DO SECRETÁRIO
23/10/2018 10:54:50	Andamento para o organograma: 012.001.001 - Planejamento Urbano Enviado por thaynara.prado Confirmado por loana.cordeiro em 20/11/2018 15:50:22
23/10/2018 10:54:25	Parecer Pelo usuário thaynara.prado Conclusivo: Não Descrição: Encaminha-se para analise.
16/10/2018 10:11:47	Andamento para o organograma: 007.014.001 - Secretaria de Administração Enviado por joaozinhogritten Confirmado por thaynara.prado em 23/10/2018 10:54:05
16/10/2018 10:11:47	Abertura do processo no organograma: 001.001.001 - Protocolo Geral Protocolado por joaozinhogritten Protocolo de abertura: 15316

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1029
Folha nº
1
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2019
Número do processo: 12645/2018

Número do processo: 0012645/2018 **Número único: 6W7.131.2RY-20**

Protocolado em: 16/10/2018 10:11 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO CONTRATO 122/2014 ID 2443

Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA CNPJ do requerente: 04.649.967/0001-50

Endereço: Rodovia BR 476 ESTRADA DA RIBEIRA KM 16 Nº 60 - CEP: 83411-000

Complemento: Telefone:

Município: Colombo - PR Bairro: GUARAITUBA

E-mail: tiago@contabilidadecipriani.com.br

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Requerimento	

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1030
Folha nº
1
Assinatura

Colombo, 15 de outubro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração.

A/C: Secretário Claudemir Jose Andrade

Assunto: Resposta ao *Pedido de Reajuste de preço.*

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar uma resposta referente ao protocolo nº 12858/18 de 13/04/2018 de reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Construção-INCC. Diante do que foi exposto na solicitação do protocolo acima citado, contando com a criteriosa avaliação de meu pedido, solicito que seja deferido.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA/PR – 32.625/D

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0012645/2018

Número do processo: 0012645/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0012645/2018
Local do parecer: 007.014.001 - Secretaria de Administração
Conclusivo: Não **Data e hora:** 23/10/2018 10:54:25
Parecer: Encaminha-se para analise.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Junho de 2019.

Thaynara Eveline do Prado

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1032
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0012645/2018

Número do processo: 0012645/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0012645/2018
Local do parecer: 012.001.001 - Planejamento Urbano
Conclusivo: Não **Data e hora:** 20/11/2018 15:51:16
Parecer: SEGUE PARA ANALISE DO SECRETÁRIO

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Junho de 2019.

Loana Cordeiro P. da Silva

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0012645/2018

Número do processo: 0012645/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0012645/2018
Local do parecer: 012.001.007 - Planejamento Urbano - Diretoria
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/05/2019 10:25:17
Parecer: Não temos a informação do andamento desta solicitação, se foi ou não atendido em outro processo. A obra encontra-se encerrada. Favor enviar para a contabilidade se assim o jurídico achar pertinente este pedido.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Junho de 2019.

Sandro Teixeira Ribeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1634
Folha nº
1
Assinatura

Processo/Ano: 12858 - 2018
Ponto: 1 - Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande
Solicitação: 781 - Reajuste de preço
Requerente: 65355 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Temporalidade:

CNPJ:	04.649.967/0001-50	Inscr.Estad.:		Status de andamento:	Análise
Unid. entrada:	1	Data de entrada:	13/04/2018	Status de resultado:	Andamento
Usuário:	12	Data prevista:	13/04/2018	Unidade destino:	
Procedência:	Externa	Data pagto taxa:	00/00/0000	Arquivo:	
Interesse:	Particular	Data de conclusão:	00/00/0000	Gaveta:	
Grau de Prioridade:	Alta	Data de arquivamento:	00/00/0000	Unidade atual:	31
Quantidade:	1	Unid. encerram.:		Impugnação:	Não

Sumula:

Roteiro Efetivo

Cumulatividade	Unidade	Nome	Entrada
	Observação		
1	1	Protocolo Geral	13/04/2018 14:03:58
2	31	Planejamento Urbano	18/04/2018 14:05:00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1035 Folha nº 1 Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0012645/2018

Número do processo: 0012645/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0012645/2018
Local do parecer: 012.001.001 - Planejamento Urbano
Conclusivo: Não **Data e hora:** 03/06/2019 10:38:05
Parecer: Conforme processo - 2511/2018, que encontra-se apensado, já ouve manifestação contraria a solicitação.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Junho de 2019.

Sandro Teixeira Ribeiro

APENSADO: 5314/2018

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº
12858 - 2018

Data
13/04/2018

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1036
Folha nº
1
Assinatura

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

REVISÃO DE Reajuste de preço 122/14

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/04/2018	Planejamento Urbano	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1037
Folha nº
Assinatura

Brioschi Engenharia

Colombo, 10 de abril de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

A/C: Secretário Claudemir Jose Andrade

Assunto: ***Novo pedido de Reajuste de preço.***

Contrato: Contrato: n° 122/2014 -- ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR.

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta pedir que seja reconsiderado o pedido de reajuste de preço conforme protocolos anteriores de números 5315/18 e 5316/18 onde foram negados pela Fiscalização de Obra e na sequência pelo Procurador do Município Fábio Júlio Nogara, e que conforme clausula quarta do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC temos esse direito ao reequilíbrio.

Em relação ao seu Parecer Técnico, Arquiteto e Urbanista Fiscal Luciano Surek, demonstrou contra a concessão de reajuste de preço e podemos argumentar o seguinte de cada item:

No item 1, Arquiteto e Urbanista Fiscal Luciano Surek deixa claro que é apenas o responsável técnico da Fiscalização de Obras, conforme é anotado eu sua ART. Então quem deveria se pronunciar se é favor ou contra esse reajuste seria o Gestor de Contratos que nesse caso se eximiu da responsabilidade, passando para o técnico fazer uma manifestação a respeito.

No item 2, realmente solicitamos o reajuste de preço correspondente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017. A tabela anexada do Índice Nacional da Construção Civil, fonte Sinduscon.

No item 3, Arquiteto e Urbanista Fiscal Luciano Surek deixa claro que em relação aos reajustes de preço anteriores nunca teve a ciência ou a sua manifestação a esses pedidos. Isso confirma, conforme argumentado no item 1, que ele é apenas o técnico, o responsável

12858

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1038
Folha nº
Assinatura

pela execução da Fiscalização da Obra e quem decidiu os pedidos anteriores deve ter sido o responsável pela gestão do Contrato. É da competência do Gestor.

No item 4, observa-se coerências nas anotações do Arquiteto e Urbanista Fiscal Luciano Surek quando se fala a respeito do atraso do pagamento das NFs emitidas. Podemos também destacar a questão do aditivo de serviços extras, ou seja, a planilha metafísica que a nossa empresa junto com a fiscalização de obras ainda está na discussão de alguns itens para finalizá-la. E continuamos ainda com a responsabilidade da obra, pois todos os meses temos despesas de água e energia, que demonstra que a obra não está abandonada. Para retomar a velocidade de execução da obra, precisamos que seja quitado as 3 NFs, seja aprovado o novo reequilíbrio e o contrato do aditivo dos serviços extras.

Segue abaixo a quantidade de vezes que solicitamos o pagamento das NFs atrasadas.

Aproveito para dizer que estamos ainda com 03 (três) Notas Fiscais em aberto, ou seja, sem receber, conforme abaixo:

1) NF 67 de **18/10/2016** no valor de R$ 10.803,93, ou seja, **541 dias**;
2) NF 110 de 16/08/2017 no valor de R$ 14.916,76, ou seja, **237 dias**;
3) NF 113 de 16/08/2017 no valor de R$ 6.169,41, ou seja, **237 dias**;

Conforme a Clausula 5ª "O pagamento será realizado através de depósito bancário **em até 30 dias** subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente."

E conforme a Clausula 9ª, 2º Parágrafo, alínea "b" diz o seguinte "Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta de contrato;"

Então como pode inibir o pedido de reequilíbrio, cobrar a retomada de execução da obra, sendo que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, não cumpriu até a data de hoje as Clausulas 5ª e 9ª ?

A nossa empresa é EPP, Empresa de Pequeno Porte, não temos recurso suficiente para bancar a falta do comprometimento que a Prefeitura deveria ter com a Empresa e com essas dificuldades provoca o efeito cascata, pois se não recebemos, não honramos com nossos fornecedores que por consequência param de fornecer os materiais necessários para a execução da obra.

Observa-se que a Prefeitura vem atrasando os pagamentos desde do início, pois se observar o histórico dos pagamentos e alguns protocolos de pedidos ou de respostas de

PREF. FAZ... 1039 Folha nº Assinatura

notificações anteriores, nota-se muito, a reclamação por nossa parte em relação ao atraso de pagamento e podemos citar por exemplo:

Resposta de Notificação Extrajudicial 6076/15, protocolo 9392/15, data 08/05/2015: *"A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande esta atrasada nos pagamentos de 2 NF´s, a NF 1344 e a NF 1348, então, se existe estes 2 empenhos separados para a obra em questão, o por que não estão nos pagando? Conforme a clausula 5ª do contrato, o pagamento deverá ser feito no máximo até 30 dias após emissão da NF. Mas não esta ocorrendo, esse fato também desacelera o ritmo de obra pois temos as nossas obrigações com os fornecedores e se não estamos recebendo dificulta a compra de materiais."*

Resposta de Notificação Extrajudicial 6899/15, protocolo 10403/15, data 20/05/2015: *"A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande esta atrasada nos pagamentos de 2 NF´s, a NF 1344 e a NF 1348, então, se existe estes 2 empenhos separados para a obra em questão, o por que não estão nos pagando? Conforme a clausula 5ª do contrato, o pagamento deverá ser feito no máximo até 30 dias após emissão da NF. Mas não esta ocorrendo, esse fato também desacelera o ritmo de obra pois temos as nossas obrigações com os fornecedores e se não estamos recebendo dificulta a compra de materiais."*

Solicitação de aditivo de prazo de vigência alegando também a falta de repasses, sem protocolo, data 28/08/2015, a/c Fiscal Luciano: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de vigência por mais 365 dias, considerando que foi emitido um termo de paralisação da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio."*

Solicitação de aditivo de prazo de vigência alegando também a falta de repasses, sem protocolo, data 04/09/2015, a/c Assessor Coordenador Cleiton Moreira Hamm: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de vigência por mais 365 dias, considerando que foi emitido um termo de paralisação da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio."*

Solicitação de pagamentos, protocolo 2391/16, data 01/02/2016: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar os pagamentos das NFs já emitidas que segue abaixo, emitidas no ano 2015.*

PREF. RIO GRANDE
1040
Folha nº
1
Assinatura

Referente as devidas notas fiscais salientamos que já foram recolhidos totalmente os impostos pela nossa empresa (PIS, COFINS, IR, CSLL) e até o momento não recebemos :

3ª Medição - NF 1344 - 05/03/15 - R$ 52.546,69;
4ª Medição - NF 1348 - 30/03/15 - R$ 22.655,07;
5ª Medição - NF 1359 - 07/05/15 - R$ 51.825,29;
6ª Medição - NF 1363 - 11/06/15 - R$ 5.650,08;
7ª Medição - NF 1376 - 02/07/15 - R$ 47.621,04;
Totalizando: R$ 180.298,17."

Solicitação de pagamentos, protocolo 2392/16, data 01/02/2016: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar os pagamentos das NFs já emitidas que segue abaixo, emitidas no ano 2015. Referente as devidas notas fiscais salientamos que já foram recolhidos totalmente os impostos pela nossa empresa (PIS, COFINS, IR, CSLL) e até o momento não recebemos :*

3ª Medição - NF 1344 - 05/03/15 - R$ 52.546,69;
4ª Medição - NF 1348 - 30/03/15 - R$ 22.655,07;
5ª Medição - NF 1359 - 07/05/15 - R$ 51.825,29;
6ª Medição - NF 1363 - 11/06/15 - R$ 5.650,08;
7ª Medição - NF 1376 - 02/07/15 - R$ 47.621,04;
Totalizando: R$ 180.298,17."

Solicitação de pagamentos, protocolo 5938/16, data 14/03/2016: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar os pagamentos das NFs já emitidas que segue abaixo, emitidas no ano 2015. Referente as devidas notas fiscais salientamos que já foram recolhidos totalmente os impostos pela nossa empresa (PIS, COFINS, IR, CSLL) e até o momento não recebemos :*

3ª Medição - NF 1344 - 05/03/15 - R$ 52.546,69;
4ª Medição - NF 1348 - 30/03/15 - R$ 22.655,07;
5ª Medição - NF 1359 - 07/05/15 - R$ 51.825,29;
6ª Medição - NF 1363 - 11/06/15 - R$ 5.650,08;
7ª Medição - NF 1376 - 02/07/15 - R$ 47.621,04;
Totalizando: R$ 180.298,17."

Solicitação de pagamento, protocolo 7576/16, data 06/04/2016: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº*

PREF. FAZENDA
1041
Folha nº
Assinatura

5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar sua atenção quanto ao pagamento da 6ª medição - NF 1363 R$ 5.650,08 emitida em 11/06/2015."

Solicitação de aditivo de prazo de execução alegando também a falta de repasses, protocolo 12656/16, data 23/06/2016: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias, considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações, e a emissão de um termo de paralisação da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio."*

Solicitação de pagamento, sem protocolo, data 21/10/2016, a/c Sra. Cássia do Financeiro: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, justificar o cancelamento da nota fiscal nº 63 no valor de R$ 45.612,55 referente a 12º medição por não ter recurso para pagamento no valor do saldo total da referida NF. Sendo assim foi substituída pelas NF 66 no valor de R$ 34.808,62 e NF 67 no valor de R$ 10.803,93 para facilitar o pagamento das mesmas."*

Solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência alegando também a falta de repasses, protocolo 21099/16, data 07/11/2016: *"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias e vigência por mais 60 dias, considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações, e a emissão de um termo de paralisação da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio."*

6

PREFEITURA ... COLOMBO
1042
Folha nº
Assinatura

Solicitação de pagamento, protocolo 21099/16, data 07/11/2016: "

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias e vigência por mais 60 dias, considerando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e definição de projetos e melhores especificações, e a emissão de um termo de paralização da obra, devido a ausência de repasses financeiros do convenio.

."

Solicitação de pagamento, protocolo 22683/16, data 29/11/2016:

"

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, avisar aos Srs. da Paralisação dos serviços devido a ausência de pagamento até a data de hoje da seguinte nota fiscal desta obra citada, e também por pagamentos notas que se encontram em aberto de outras obras.

12 ª Medição - NF 67 – 18/10/2016 - R$ 10.803,93;

"

Solicitação de pagamento, protocolo 15153/17, data 20/06/2017: "*A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta, solicitar sua atenção quanto ao pagamento da 12ª medição - NF 67 R$ 10.803,93 emitida em 18/10/2016, pois até a presente data ainda não recebemos.*"

Resposta de Notificação de Advertência via email na data de 24/11/2017, protocolo 28436/17, data 28/11/2017: "*C) Aproveito para dizer que estamos ainda com 03 (três) Notas Fiscais em aberto, ou seja, sem receber, conforme abaixo:*

1) NF 67 de 18/10/2016 no valor de R$ 10.803,93;
2) NF 110 de 16/08/2017 no valor de R$ 14.916,76;
3) NF 113 de 16/08/2017 no valor de R$ 6.169,41;

Conforme a Clausula 5ª "O pagamento será realizado através de depósito bancário ***em até 30 dias*** *subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente."*

E conforme a Clausula 9ª, 2º Parágrafo, alínea "b" diz o seguinte "Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta de contrato;"

PREF. AZEVEDO
1043
Folha nº
Assinatura

Brioschi Engenharia

Resposta de Notificação de Advertência via email na data de 24/11/2017, protocolo 28437/17, data 28/11/2017: "*C) Aproveito para dizer que estamos ainda com 03 (três) Notas Fiscais em aberto, ou seja, sem receber, conforme abaixo:*

1) NF 67 de 18/10/2016 no valor de R$ 10.803,93;
2) NF 110 de 16/08/2017 no valor de R$ 14.916,76;
3) NF 113 de 16/08/2017 no valor de R$ 6.169,41;

Conforme a Clausula 5ª "O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente."

E conforme a Clausula 9ª, 2º Parágrafo, alínea "b" diz o seguinte "Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta de contrato;"

Solicitação de pagamentos, protocolo 5317/18, data 28/02/2018: "*A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta, solicitar sua atenção quanto a resposta de pedido de pagamento protocolado em 20/07/2017 sob protocolo nº 15153/17 referente a 12ª medição - NF 67 R$ 10.803,93 emitida em 18/10/2016, pois até a presente data ainda não recebemos, e também pedir sua atenção as notas fiscais : NF 110 R$ 14.916,76 / NF 111 R$ 6.953,65 / NF 113 R$ 6.169,41 emitidas em 16/08/2017, e também não recebemos até a presente data.*"

Solicitação de pagamentos, protocolo 5318/18, data 28/02/2018: "*A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta, solicitar sua atenção quanto a resposta de pedido de pagamento protocolado em 20/07/2017 sob protocolo nº 15153/17 referente a 12ª medição - NF 67 R$ 10.803,93 emitida em 18/10/2016, pois até a presente data ainda não recebemos, e também pedir sua atenção as notas fiscais : NF 110 R$ 14.916,76 / NF 111 R$ 6.953,65 / NF 113 R$ 6.169,41 emitidas em 16/08/2017, e também não recebemos até a presente data.*"

Solicitação de pagamentos, protocolo 5319/18, data 28/02/2018: "*A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Eng.º Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta, solicitar sua atenção quanto a resposta de pedido de pagamento* ***protocolado em 20/07/2017 sob protocolo nº 15153/17*** *referente a* ***12ª medição - NF 67 R$ 10.803,93 emitida em 18/10/2016,*** *pois até a presente data ainda não recebemos, e também pedir sua atenção as notas fiscais :* ***NF 110 R$ 14.916,76 / NF 111 R$ 6.953,65 / NF 113 R$ 6.169,41*** *emitidas em 16/08/2017, e também não recebemos até a presente data.*"

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1044
Folha nº
Assinatura

Foram citados acima 19 protocolos de solicitação de pagamentos durante esse período de obra, fora os momentos que foram conversados pessoalmente.

Então aproveito novamente o momento para solicitar a questão dos pagamentos referentes a essas Nfs emitidas e não quitadas pela Prefeitura. E que após essas quitações e na sequência o reequilíbrio do contrato entre o período de outubro de 2016 a outubro de 2017 retornaremos a obra e que futuramente na sequência, esperamos por parte da Prefeitura, a responsabilidade de pagar pelos serviços realizados no período e assim possamos entregar a obra e a população usufruir do benefício.

Então exposto tudo isso acima, entretanto no Parecer nº 168/2018, o Procurador do Município Fábio Júlio Nogara, interpretou que o Parecer Técnico do Arquiteto e Urbanista Luciano Surek culpa o atraso da obra a construtora. E cita uma jurisprudência dizendo "... em benefício das agravadas (construtoras), aliás, únicas responsáveis pelo atraso no cumprimento da obrigação contratual ...". Então pergunto: os pagamentos estão em dia? O contrato do aditivo para finalizar a obra já foi feito? Não, então a empresa não é a única responsável!!! A construção se tornou intransitiva também a todos esses fatos.

Todo o contrato gera efeitos e obrigações para ambas as partes.

Maria Helena Diniz, em seu "Dicionário Jurídico", conceitua contrato como o "acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial". [1]Alexandrino; Paulo, 2007, p. 387 Apud Diniz, 1988.

De Plácido e Silva, em sua obra "Vocabulário Jurídico", acrescenta, na esteira já desenvolvida pelos antigos romanos, que, nos contratos, o concurso de vontades das partes contratantes é elemento essencial para a sua validade. [2] _____Apud Plácido e Silva.

No entanto, para a validade de um contrato é necessário que este não contrarie determinação legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes sejam capazes. Além de respeitar as formas prescritas em lei.

Algumas características básicas do contrato administrativo:

a) um contrato consensual, porque decorre da manifestação da vontade das partes;

_____

PREF. FAZ. 1045 Folha nº Assinatura

b) formal, pois é necessária a observância das regras dos artigos 60 a 62 da Lei Licitatória;

c) oneroso, porque possui valores economicamente consideráveis, devendo ser remunerado na forma contratada;

d) comutativo, porque se exige equivalência de obrigações, previamente ajustadas;

e) sinalagmático, porque há a necessidade de reciprocidade de obrigações.

Em seguida, segue o conceito do Fiscal do Contrato e as diferenças entre o Gestor e o Fiscal do Contrato.

CONCEITO DO FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do contrato é o agente, representante da Administração Pública, nomeado pelo Gestor do contrato, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

DIFERENÇAS ENTRE O GESTOR DO CONTRATO E O FISCAL DO CONTRATO

As funções exercidas pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato são muito parecidas e, os procedimentos, na prática, acabam se confundindo. No entanto, a Lei Licitatória, em seu art. 67, faz referência apenas à fiscalização, não disciplinando as funções exercidas pelo Gestor. Razão pela qual é necessária sua diferenciação.

Desse modo, fiscalizar significa verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, conforme as normas e procedimentos previstos no contrato, enquanto que gerenciar o contrato refere-se à organização de custos e prazos desse mesmo contrato. Gerenciar significa dizer executar de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do cliente.

A fiscalização é a garantia da qualidade da execução. Significa, como pressuposto, que o técnico responsável pela fiscalização tem elevado grau de conhecimento técnico, leitura de projeto, interpretação das especificações e conhecimento das normas técnicas e procedimentos de execução recomendados.

Já o gerenciamento permite uma avaliação correta dos prazos de execução, analisando prazos de entrega, tecnologias e equipamentos empregados, produtividades e, a cada passo, a avaliação do impacto no custo orçado, garantindo que o valor final esteja abaixo do esperado.

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA 1046 Folha nº 1 Assinatura

PEDIDO:

Após expor os fatos, solicito a reanálise do pedido de reajuste de preço e a concessão do mesmo para viabilizar futuramente a conclusão da obra. Segue em anexo a carta anterior da solicitação do reajuste de preço.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

PREF... 1047 Folha nº 1 Assinatura

Brioschi Engenharia

Colombo, 27 de fevereiro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento.

A/C: Secretário Claudemir Jose Andrade

Assunto: ***Pedido de Reajuste de preço.***

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, , vem por meio desta, solicitar uma resposta referente ao protocolo nº 28438/17 de reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contrução-INCC.

De outubro de 2016 a outubro de 2017 houve um aumento no INCC em torno de 4,38 %, conforme segue tabela em anexo.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10.48
Assinatura

CÓPIA

Colombo, 27 de novembro de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento.

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR
28 NOV. 2017
Protocolo Nº 28458/17.
Ass. Responsável

A/C: Claudemir José Andrade.

Assunto: *Pedido de Reajuste de preço.*

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contrução-INCC.

De outubro de 2016 a outubro de 2017 houve um aumento no INCC em torno de 4,38 %
Conforme segue tabela em anexo.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

PREF. PA 1049 Folha nº 1 Assinatura

INCC-M

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
jan/16	651,759	0,39	0,39	6,92
fev/16	655,263	0,54	0,93	7,17
mar/16	659,446	0,64	1,58	7,18
abr/16	663,057	0,55	2,13	7,28
mai/16	663,61	0,08	2,22	6,36
jun/16	676,42	1,93	4,19	6,46
jul/16	679,751	0,49	4,7	6,4
ago/16	681,756	0,29	5,01	6,09
set/16	684,025	0,33	5,36	6,21
out/16	685,489	0,21	5,59	6,05
nov/16	686,607	0,16	5,76	5,87
dez/16	688,985	0,35	6,13	6,13
jan/17	691,792	0,41	0,41	6,14
fev/17	696,314	0,65	1,06	6,26
mar/17	697,41	0,16	1,22	5,76
abr/17	697,244	-0,02	1,2	5,16
mai/17	701,664	0,63	1,84	5,73
jun/17	708,197	0,93	2,79	4,7
jul/17	710,355	0,3	3,1	4,5
ago/17	712,884	0,36	3,47	4,57
set/17	713,33	0,06	3,53	4,28
out/17	715,527	0,31	3,85	4,38

6

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1050
Folha nº
1
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Gran

Protocolo nº 12858 **Requerente** Bricoschi Engenharia LTDA
Ofício nº _____/_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1051
Folha nº
Assinatura

APENSO AO PROTOCOLO 12.858/18

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

5314 - 2018

Data
28/02/2018

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

Reajuste de preço

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/02/2018	Secretaria Municipal de Saúde	
2	6-3	Secretária	
3	28-3	Plan. Urbano	
4	29/06	APENSADO AO 12858/18	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1052
Folha nº
Assinatura

Colombo, 27 de fevereiro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde.

A/C: Rejomar Lopes de Andrade

Assunto: ***Pedido de Reajuste de preço.***

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar uma resposta referente ao protocolo nº 28438/17 de reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contrução-INCC.

De outubro de 2016 a outubro de 2017 houve um aumento no INCC em torno de 4,38 %
Conforme segue tabela em anexo.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

5314

PREF. FAZ... 1053 Folha nº ... Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 5314/2018

A

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Para resposta ao solicitado, sendo que conforme consulta ao protocolo o processo em questão se encontra na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2018

Cordialmente,

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº4373/2016
CPF 038.998.679-80

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1059
Folha nº
2
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 5314 **Requerente** Brioschi engenharia LTDA
Ofício nº ____/____

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1055
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº:

28438 - 2017

Data
28/11/2017

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

Reajuste de preço

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/11/2017	SM Planejamento e Finanças	
2	28/11	Orçamento	
3	28/11	S.M. Saúde	
4	30/11	DGA	
5	01/12	Obras	
6	04/12	Planejamento Fabiano	
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Brioschi Engenharia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1056
Folha nº
1
Assinatura

Colombo, 27 de novembro de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento.

A/C: Claudemir José Andrade.

Assunto: ***Pedido de Reajuste de preço.***

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, portador da Carteira de Identidade nº 5.792.831-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, vem por meio desta, solicitar o reajuste de preço conforme **clausula quarta** do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contrução-INCC.

De outubro de 2016 a outubro de 2017 houve um aumento no INCC em torno de 4,38 %
Conforme segue tabela em anexo.

Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

28438

PREF. FAZENDA
1057
Folha nº
Assinatura

INCC-M

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
jan/16	651,759	0,39	0,39	6,92
fev/16	655,263	0,54	0,93	7,17
mar/16	659,446	0,64	1,58	7,18
abr/16	663,057	0,55	2,13	7,28
mai/16	663,61	0,08	2,22	6,36
jun/16	676,42	1,93	4,19	6,46
jul/16	679,751	0,49	4,7	6,4
ago/16	681,756	0,29	5,01	6,09
set/16	684,025	0,33	5,36	6,21
out/16	685,489	0,21	5,59	6,05
nov/16	686,607	0,16	5,76	5,87
dez/16	688,985	0,35	6,13	6,13
jan/17	691,792	0,41	0,41	6,14
fev/17	696,314	0,65	1,06	6,26
mar/17	697,41	0,16	1,22	5,76
abr/17	697,244	-0,02	1,2	5,16
mai/17	701,664	0,63	1,84	5,73
jun/17	708,197	0,93	2,79	4,7
jul/17	710,355	0,3	3,1	4,5
ago/17	712,884	0,36	3,47	4,57
set/17	713,33	0,06	3,53	4,28
out/17	715,527	0,31	3,85	4,38

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZ. 1068 Folha nº 1 Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 284738 **Requerente** BRIOSCHI ENGENHARIA
Ofício nº ____/____

Ao Fiscal do contrato, para manifestação e anexar contrato com respectivos aditivos.

Em 28/11/17

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542

à S. M. Obras.

Ao FISCAL DO CONTRATO conforme orientação do Sr. FABIO ANTONIO DA ROCHA, para que anexe o CONTRATO.

01/12/17

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº4373/2016
CPF 038.998.679-80

Ao Planejamento Urbano

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 4421/2017
04.12.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1059
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2017.

PARECER TÉCNICO

Protocolo 28.438/2017

Ao Secretário Municipal para ciência

Ref.: **Pedido de Reajuste de Preço do Contrato 122/2014** – Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Município de Fazenda Rio Grande. Trata se do contrato oriundo da Tomada de Preços 005/2014 tendo a empresa Brioschi Engenharia Ltda. figurando como contratada, sendo os recursos parcialmente provenientes do convênio com o Ministério da Saúde através do número 09.240.360.0001.13.003.

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto ao pedido de **REAJUSTE DE PREÇOS** correspondente ao período de Outubro de 2016 a Outubro de 2017, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião, objeto do contrato 122/2014 sendo este em anexo, **assim como demais definições do edital do processo licitatório correspondente,** constata-se que:

1. DA MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

Com relação ao solicitado pelo servidor Fabio Rocha, tem se a manifestar:

O responsável técnico que assina esse Parecer possui somente a responsabilidade da Fiscalização de Obras, conforme definido em Registro de Responsabilidade Técnica, estando a fiscalização do contrato a cargo de outro servidor, que conforme Apostilamento em anexo, oriundo do protocolo 17.897/15, registra:

> I. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Moreira Hamm, inscrito no CPF sob o 042.742.009-14 lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Registra se que não se tem conhecimento de alteração do exposto acima ou de que a atividade foi designada a outro servidor ou se o mesmo tem executado de forma displicente. Portanto não se compreende a falta de manifestação do Fiscal de Contratos.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 334.605

PREF. FAZ. RIO GRANDE 1060 Folha nº Assinatura

2. SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa contratada solicita o reajuste de preços com fulcro na cláusula quarta do contrato de empreitada com essa municipalidade, correspondente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017. Para tanto ainda anexou tabela do Índice Nacional da Construção Civil, sendo este o critério previsto em contrato, sem no entanto citar a fonte dos dados.

3. DOS CONTRATOS E SUAS ALTERAÇÕES

O contrato teve assinatura em 29 de Outubro de 2014 e até a presente data possui 06 (seis) termos aditivos, estando em trâmite o 7º (sétimo) termo aditivo através do protocolo 24750/17 correspondente a prorrogações de prazo. O 3º (terceiro) Termo Aditivo de 25 de Abril de 2016, ainda incluiu o valor de R$ 39.355,85 (trinta e nove mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos) correspondente a solicitação de reajuste de preços do período de outubro de 2014 a outubro de 2015. Ainda em 23/12/2016 através do Apostilamento do protocolo 22.682/16 foi incluído o valor de R$ 16.629,12 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos) ao contrato, correspondente a solicitação de reajuste de preços do período de outubro de 2015 a outubro de 2016.

Salienta se que nenhum desses protocolos teve a ciência ou manifestação da fiscalização de obras. E ainda verificou se que o todo o reajuste concedido, foi realizado sobre o saldo a pagar, mesmo a contratada tendo parcelas adimplidas (a contratada realizou suas obrigações, inclusive com a emissão de nota fiscal) anteriores ao período aquisitivo, sendo que tais notas fiscais não tiveram o efetivo pagamento dentro do período limite de 30 dias, cabendo portanto outro critério de atualização financeira, conforme incisos do artigo 40 da Lei 8666/1993 (vide abaixo):

> [...]
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
> [...]
> XIV - condições de pagamento, prevendo:
> [...]
> c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento
> [...]

Ainda cita se o paragrafo primeiro da cláusula quarta do contrato de empreitada:

> Parágrafo primeiro: O reajuste dar-se-à somente **em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução** após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput". **(Grifo nosso).**

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1061 Folha nº 1 Assinatura

Sendo assim, em função dos valores equivocados concedidos em reajuste a contratada, a fiscalização de obras adotou o índice de reajuste concedido, aplicando os somente sobre valores executados ou que ainda serão executados, não sendo obrigatoriamente de pleno direito para a contratada todos os valores concedidos nos protocolos anteriores, uma vez que poderão ocorrer glosas e supressões ao contrato.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Depois de emitida a ordem de serviço e iniciada a obra, a mesma decorreu com evolução morosa e apática sendo parcialmente comprometida por atrasos em pagamentos, o que pode ser comprovado na tabela "Boletins de medição", assim como os relatórios de despesas com o credor, disponíveis no portal da transparência. O contrato foi emitido em 29/10/14, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, assim como prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias a partir da ordem de serviço, sendo que a emissão ocorreu em 25/11/14. Entretanto por falta de repasses do convênio anteriormente, quanto a liberação de parcelas financeiras, emitiu se o primeiro Termo de Paralisação de Obra em 24/09/15 com validade de 90 dias, sendo prorrogado por um novo Termo de Paralisação em 09/12/15 pelo mesmo prazo. Já em 24/03/16, quando da obtenção do depósito da 2ª (segunda) parcela correspondente do Ministério da Saúde, realizou se o reinicio da obra. Após o reinicio da obra, a mesma ainda apresentou outras 11 (onze) medições tendo na data de hoje, decorrida 1100 (hum mil e cem) dias após ordem de serviço, contempla cerca de 63% (sessenta e três) do cronograma físico financeiro concluído (tendo sido considerados os reajustes concedidos a empreiteira). Entretanto novamente por falta de recursos financeiros e ausência do pagamento (com atraso superior a 90 dias de pagamento) de três notas fiscais emitidas no período de Outubro a Dezembro de 2016, contemplando cerca de R$ 35 mil, a empresa executora realizou a paralisação da obra, sem no entanto informar a contratante e a fiscalização de obras. Ainda, devido a paralisação sem aviso prévio, a contratada foi notificada em 22/11/17 para manifestação do ocorrido.

Registra se que em 04 de Outubro de 2017 todos os valores de contrato, inclusive os de reajuste, foram disponibilizados por meio dos empenhos ordinários 7276 de R$ 39.361,13 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais com treze centavos), 7284 de R$ 155.004,48 (cento e cinqüenta e cinco mil, quatro reais com quarenta e oito centavos) e 7285 de R$ 16.629,12 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos).

Mesmo diante do exposto, informa se que as últimas 4 (quatro) medições realizadas apresentaram nulidade de serviços, assim como se observou a desmobilização da obra por parte da empreiteira contratada, sem no entanto informar

Luciano [illegible]rek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 353-5

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1062 Folha nº 1 Assinatura

a municipalidade ou a fiscalização de obras, apresentando dessa forma inércia não justificada e/ou ainda atraso de execução de responsabilidade da contratada.

5. DA NOTIFICAÇÃO

Devido a paralisação sem aviso prévio, a contratada foi notificada em 22/11/17 para manifestação do ocorrido e essa apresentou resposta através do protocolo 28.436/17 e 28.437/17 (protocolos esses já respondidos pela Fiscalização de Obras), tendo a empreiteira respondido parcialmente ao solicitado e apresentando algumas justificativas válidas e outras sem fundamentação. Cabendo ainda a aplicação de sanções contratuais pela falta de resposta em tempo hábil e apresentação da documentação solicitada.

6. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a cláusula quarta do contrato, sobre reajuste de preços:

> Clausula Quarta - Para reajuste de preço será considerado o INCC (índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.
> Parágrafo primeiro: O reajuste dar-se-à somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".
> **Parágrafo segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.**

Considerando ainda a inércia da execução da obra, com a desmobilização sem aviso prévio e apresentação de justificativa, **ESSA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MANIFESTA SE EXPRESSAMENTE CONTRÁRIA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO PERÍODO SOLICITADO.** Fica se a disposição para eventuais esclarecimentos. Segue para ciência e eventual manifestação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Sr. Claudemir Jose Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PREFEITURA DE

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

3073 - 2018

Data
01/02/2018

PREF. FAZ... 1063 Folha nº 1 Assinatura

INTERESSADO

Planejamento Urbano

ASSUNTO

MEMORANDO 003/2018 NOTIFICAÇÃO DE ADVERTENCIA

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	01/02/2018	Planejamento Urbano	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1069
Folha nº
1
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

MEMORANDO 003/2018

Assunto: Notificação de Advertência e demais orientações

Prezado senhor,

Considerando as obras de execução das Unidades de Saúde São Sebastião e Estados dos contratos 122/2014 e 025/2015, onde figura como contratada a empresa Brioschi Engenharia Ltda. tem se a informar:

Informa se que, mesmo tendo a empresa contratada recebida a Notificação de Advertência em 24 de Novembro de 2017, algumas ligações telefônicas e também a comunicação eletrônica (em anexo), a empreiteira realizou o prometimento de comparecer em reunião junto a fiscalização de obras nas datas de 20/12/2017 e também em 25/01/2018 **sem, no entanto cumprir com o acordado** ou informar previamente de sua impossibilidade de comparecimento ou ainda sugerir nova agenda. Portanto nenhuma reunião tem acontecido por negligência unilateral. Sendo que a reunião frustrada do dia 25/01/2018 também foi solicitada pelo senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Considerando as tentativas desapontadas de agendamento de reunião junto à contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial ao contido abaixo:

> DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES (ART. 55, VII, XIII LEI 8666/93
> CLÁUSULA NONA
> Parágrafo primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 010/2014:
> [...]
> y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
> z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
> [...]
> gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.
> hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.
> [...]

Considerando ainda a "Refutação da Notificação de Advertência" dada como resposta a contratada nos protocolos 28.433/2017 e 28.436/2017, quando essa fiscalização ainda solicitou para apresentação até o dia 15/12/2017 a seguinte documentação abaixo, (sendo que tal atendimento pela contratada, nunca ocorreu).

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1065
Folha nº
1
Assinatura

I. Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, devidamente assinada e com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório;
II. Apresentação de PLANO DE TRABALHO detalhado, descrevendo como será executado cada etapa, se haverá terceirização e ainda a quantidade de funcionários e suas habilidades, assim como os equipamentos a serem utilizados;
III. Apresentação da equipe de funcionários, devidamente registrados que atuarão no término da obra (lembrando que somente estes estarão autorizados a atuar na mesma).

Considerando se tratar de obras com recursos parcialmente provenientes de convênio, sendo estes firmados com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde os quais também solicitam o acompanhamento das obras, sendo o monitoramento comprometido pela ausência de evolução da obra;

Considerando ainda que os convênios também possuem prazos de vigência os quais já foram anteriormente prorrogados e possuem declarações dessa municipalidade quanto ao prazo a ser concluído. Lembra se também dos prazos de execução e vigência do contrato entre a empreiteira e essa municipalidade, prazos esses os quais estão expirando, sem no entanto apresentar qualquer manifestação da contratada;

Considerando o Protocolo 2465/2018 com cópia em anexo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a conclusão de obras que possuem recursos provenientes do Ministério da Saúde e ainda a comunicação eletrônica em anexo, da SESA – Secretaria Estadual de Saúde quanto a necessidade de prorrogação do convênio e envio de justificativa para tal solicitação apontando os motivos da delonga da conclusão da obra;

Considerando a necessidade de informe mensal ao Tribunal de Contas através do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM das medições, paralisações ou conclusões das obras públicas dessa municipalidade, realizado por servidor designado com as informações fornecidas pelas fiscalizações de obras e contratos, sendo que este informe está comprometido pela ausência de evolução da obra;

Considerando ainda a notícia vinculada no portal do município em 30 de janeiro de 2018 conforme anexo e trecho abaixo, a qual demonstra comprometimento e desejo da municipalidade em finalizar as obras da Saúde e o comportamento da contratada tende a prejudicar tal realização:

> Na Saúde, **a população receberá em breve uma Unidade Básica de Saúde no bairro Estados, a ser inaugurada brevemente**. Além dela, o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida entrou na fase final de suas obras de ampliação e modernização. Nesta semana, o secretário de estado da Saúde, Michele Caputo, garantiu o envio de recursos para a finalização da obra.

Informa se também, conforme anexo de comunicação eletrônica, que a contratada afirma estar dando prioridade a outras obras dessa municipalidade conforme solicitado por outrem, sendo que esse técnico desconhece tal pedido e ainda alertou a empreiteira, sobre

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55053-3
Matrícula 351685

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

os prazos e contratos individuais e autônomos das Unidades Básicas de Saúde, inclusive discordando de tal predileção de prioridades.

Sendo assim, solicita se ao senhor Secretário Municipal a assinatura e devolução da Notificação de Advertência em anexo para envio imediato a contratada, para que essa **compareça junto à fiscalização de obra para esclarecimentos e seqüencia das obras**, assim como atendimento das solicitações anteriores;

A fiscalização de obras é favorável e recomenda, no cumprimento das cláusulas do contrato, a aplicação de sanções contratuais cabíveis devido a desmobilização não informada e autorizada, a falta de comprometimento e atendimento dado pela contratada, sendo necessário encaminhamento deste procedimento, a Procuradoria Jurídica.

Ou ainda, a critério da Administração Municipal e na análise administrativa de oportunidade e conveniência, devidamente justificada, que se proceda a paralisação formal da execução da obra. Sem mais, fica se a disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Sr. Claudemir Jose Andrade
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1067
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 025/2015

REF.: Concorrência 010/2014

Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde Estados.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato já está expirado desde 29 de Janeiro de 2018 e a VIGÊNCIA irá expirar em 12 de maio de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a contratada as sanções contratuais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

Sem mais para o momento.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1	SMOP 128/15	24/11/15	22.983/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2	SMOP 094/16	02/09/16	17.462/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 114/16	11/10/16	19.485/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
4	SMOP 133/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma. Apresentação de documentação; Manutenção do canteiro de obras.
5		22/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
6	SMPU	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1069
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 025/2015

REF.: Concorrência 010/2014

Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde Estados.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato já está expirado desde 29 de Janeiro de 2018 e a VIGÊNCIA irá expirar em 12 de maio de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a contratada as sanções contratuais previstas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1070
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

Sem mais para o momento.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1	SMOP 128/15	24/11/15	22.983/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2	SMOP 094/16	02/09/16	17.462/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 114/16	11/10/16	19.485/16	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
4	SMOP 133/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma. Apresentação de documentação; Manutenção do canteiro de obras.
5		22/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
6	SMPU	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1071
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 122/2014

REF.: Tomada de Preços 005/2014
Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato EXPIRA em 12 de março de 2018 e a VIGÊNCIA em 25 de junho de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a

PREF. FAZ. 1072 Folha nº 1 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

contratada as sanções contratuais previstas.

Sem mais para o momento.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Oficio/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

PREF. FAZ. 1073 Folha nº Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato 122/2014

REF.: Tomada de Preços 005/2014
Contratação de empresa para a Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.

A Fiscalização de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, atendendo ao verificado em vistoria de obra, o exposto no memorando interno 003 de 2018, e de ciência da situação desta, assim como o contido no contrato e demais definições do certame licitatório, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o prazo de EXECUÇÃO do contrato EXPIRA em 12 de março de 2018 e a VIGÊNCIA em 25 de junho de 2018;

Considerando as tentativas de agendamento de reunião junto a contratada e ainda a **cláusula nona**, quanto às responsabilidades desta, além das disposições contidas no Edital de Licitação, em especial a alínea abaixo:

> y) Comparecer, sempre que o CONTRANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar conhecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

DETERMINA ao contratado:

Comparecimento junto a FISCALIZAÇAO DE OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante para APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO do término da obra.

Salienta-se também o histórico de Notificação de Advertências, que compõem esse documento, já expedidas e enviadas e que demonstram a comunicação formal a CONTRATANTE. No caso de descumprimento do solicitado pela CONTRATADA, observados todos os dispostos neste item e garantido a prévia defesa, poderá aplicar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro.
CEP 83.833-090 / Fone: (41) 3608-7199

contratada as sanções contratuais previstas.

Sem mais para o momento.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
Fiscalização de Obra

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 4377/2017

A/C

Brioschi Engenharia Ltda.
CNPJ: 04.649.967/0001-50
Rua Hildebrando Dúlcio, 292
CEP 81320-430 - Bacacheri, Curitiba - PR
Telefone: 41 3015-7065 e 41 9-9128-4026

HISTÓRICO: NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS				
Ordem	Ofício/Memo	Data	Protocolo	Motivo
1		19/03/15	6.076/15	Descumprimento do Cronograma. Descumprimento de especificações
2		30/03/15	6.899/15	Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
3	SMOP 095/16	02/09/16	17.461/16	Apresentação de documentação; Descumprimento do Cronograma; Manutenção do canteiro de obras.
4	SMOP 111/16	11/10/16	19.487/16	Descumprimento do Cronograma. Correção de Serviços.
5	SMOP 130/16	22/11/16		Descumprimento do Cronograma; Apresentação de documentação;
6		21/11/17		Descumprimento do Cronograma; Manifestação abandono de obra;
7	SMPU 03/18	30/01/18		Apresentação de documentação; Comparecimento.

PREF. FAZENDA DO RIO GRANDE
1075
Folha nº
Assinatura

Assunto: Re: Contratos_FRG_Saude

De: Luciano Surek (lucianosurek@yahoo.com.br)

Para: brioschieng@hotmail.com;

Cc: cjandrade@onda.com.br; sandro.engfrg@gmail.com;

Data: Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018 9:21

ANEXO

Bom dia Marcelo,

já que a reunião do dia 25/01/18 não aconteceu, por motivos que desconheço,
para tratarmos da sequencia das obras UBS Estados e UBS São Sebastião
qual data mais breve possível, seria mais adequada para sua agenda?

aguardo seu retorno
obrigado

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Em Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017 9:43, Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, Marcelo

agradeço o retorno, mas independente da prioridade elencada por outrem ou pela administração,
os contratos 122/14 e 025/15 possuem prazos e condições próprias aos quais se faz necessário definição,

e estando a sua equipe técnica executando os demais contratos que possui com a municipalidade,
esse fato enseja a reunião junto a fiscalização para definirmos a sequencia de execução e término da obra

sendo assim, uma vez que estarei em férias de 08 a 19 de Janeiro de 2018, conforme portaria 261/17
(segunda e terceira semana de janeiro),
estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia durante a semana de 02 a 05 de Janeiro de 2018,
ou ainda no período de 27 a 29 desse mês de dezembro corrente, deixo a seu critério de melhor agenda,
um melhor horário e dia dentro do período citado,

cientes da importância dessas definições,
aguardo seu retorno e manifestação

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

PREF. FAZENDA
1076
Folha nº
30/01/2018
Assinatura

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Em Domingo, 24 de Dezembro de 2017 10:22, Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com> escreveu:

ANEXO

Bom dia, Luciano

Reunião marcada com Eng. Sandro, pois o mesmo solicitou, e foi avisado através de email (um dia antes) para ele o cancelamento e mudando a data para a segunda semana de janeiro, devido a correria de fim de ano para a conclusão das Escolas Municipais Valdinéia e Gabriel e o Hospital, solicitado como prioridade máxima.

Att
Marcelo

De: Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 12:22
Para: Marcelo Brioschi
Cc: Claudemir Andrade PMFRG; Sandro Teixeira
Assunto: Contratos_FRG_Saude

Bom dia Marcelo,

uma vez que a reunião sobre os contratos das Unidades de Saúde Estados e São Sebastião
não ocorreu na data de ontem (mesmo estando agendado previamente)

escrevo para solicitar uma nova data,
durante a semana de 26 a 29 de Dezembro do corrente ano, estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia
deixo a seu critério um melhor horário dentro do período citado

contando com sua compreensão, reforço a importância dos encaminhamentos para conclusão de ambas as obras

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1077
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande comemora 28 anos com desenvolvimento acima da média

Governo (http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/category/secretarias/governo/)

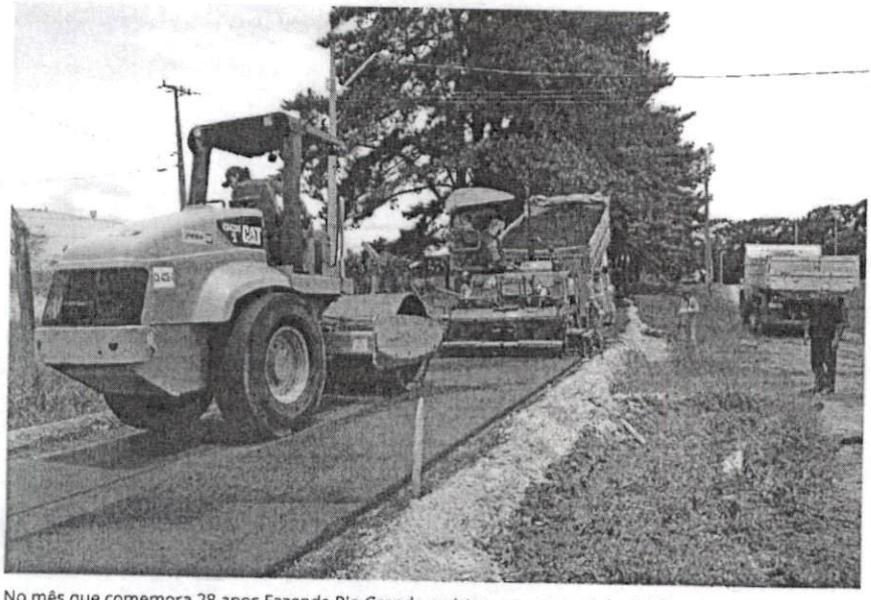

No mês que comemora 28 anos Fazenda Rio Grande registra um aumento de 145% em seu Produto Interno Bruto (PIB) segundo dados do Ipardes (que mede os índices econômicos e sociais do Paraná), já o Paraná teve um aumento de 67,4%. O alto índice de desenvolvimento é resultado de políticas adotadas pelo município desde 2010.

Além dos resultados econômicos, a população receberá benefícios nas áreas da Saúde, Educação, Trabalho, Assistência Social e Obas.

O prefeito Marcio Wozniack destacou o novo ciclo pelo qual passa o município, com infraestrutura, indústrias e novos investimentos nas mais diversas áreas .

"Esse (aumento do PIB) é um dos maiores presentes aos fazendenses, que demonstra estarmos no caminho certo, garantimos boas condições para que empresas se instalassem em nossa cidade e com isso, garantimos recursos para aplicarmos as políticas públicas necessárias a toda a população", disse.

Marcio também ressaltou a mudança de status de Fazenda Rio Grande que deixou de ser cidade dormitório para se tornar um pólo industrial. "Tudo foi resultado de uma política de governo com bons projetos e continuidade, o que garantiu ainda mais credibilidade ao nosso projeto", comentou.

O presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, Eloi Kuhn, afirmou que o processo de desenvolvimento vem sendo gerado há alguns anos. " Foi uma política industrial ousada e que está dando seus resultados agora" disse.

Já o secretário de Desenvolvimento Econômico, Cesar Brunetto, o município continua a receber empresas. "Estamos mantendo essa linha de ação e em breve contaremos com mais empresas na cidade", comentou.

Segundo o secretário de Administração, Claudemir Andrade, o município criou e tem mantido o bom ambiente para investimentos. "Para mudar a antiga situação investimos em infraestrutura, como asfalto e saneamento, além de energia elétrica e serviços nessa área", afirmou.

Na Educação, o secretário Professor Ednelson Sobral disse que a população receberá no dia 5 de fevereiro mais vagas para o ensino fundamental. "Será inaugurada a escola Valdineia dos Santos, no bairro Nações, com 20 salas de aula e atendimento para 1.200 alunos, além da Escola Deputado Gabriel Sampaio, que teve ampliação de 10 salas e receberá mais 600 novos alunos", ressaltou.

ANEXO

Últimas Notícias


Fazenda Rio Grande comemora 28 anos com desenvolvimento acima da média
Governo


Parque Multi Eventos será opção de lazer e esportes em Fazenda Rio Grande


Fazenda Rio Grande faz ação durante o Dia Mundial de Combate à Hanseníase


Projeto "Fazendo Arte Tecendo a Vida" chega a Fazenda Rio Grande


Banco do Empreendedor reforça a vocação empreendedora de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZ... 1078 Folha nº Assinatura

Na Saúde, a população receberá em breve uma Unidade Básica de Saúde no bairro Estados, a ser inaugurada brevemente. Além dela, o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida entrou na fase final de suas obras de ampliação e modernização. Nesta semana, o secretário de estado da Saúde, Michele Caputo, garantiu o envio de recursos para a finalização da obra.

Já a Delegacia Cidadã, antiga reivindicação da população, foi inaugurada em janeiro. Com investimentos de R$ 5,5 milhões , a instalação da Delegacia, a segunda do estado, leva mais segurança para a população e mais qualidade no atendimento.

No último ano Fazenda Rio Grande recebeu mais de R$ 15 milhões em emendas parlamentares e também cerca de R$ 500 milhões do governo estadual desde 2010.

O Parque Municipal Multi Eventos deverá ser entregue – ampliado e revitalizado – à comunidade no dia 24 de fevereiro. O secretário de Obras e Meio Ambiente Marcelo Pelanda, disse que o novo espaço irá beneficiar milhares de famílias, aliando lazer e esportes.

O Parque Multi Eventos terá uma pista de atletismo para a disputa de 100 metros rasos e salto em distância (terá um total de 150 mestros) dentro das medidas oficiais. Uma lanchonete, churrasqueiras, uma nova sede (barracão de eventos), além de iluminação nas canchas de areia para vôlei e futebol, arquibancadas para o EcoEstádio, pista para caminhada, vestiário e academia ao ar livre.

"Haverá também um módulo da Guarda Municipal para garantir mais segurança aos usuários", ressaltou Pelanda.

Para Márcio, Fazenda Rio Grande está no rumo certo. "Estamos em pleno desenvolvimento, com as obras de pavimentações que estão sendo realizadas conectando bairros, vias estruturais, garantindo mais qualidade de vida ao todos fazendenses", conclulu.

ANEXO

tweet Pin It G+

GOVERNO MUNICIPAL

» Equipe de Governo (/comunicacao/equipe-de-governo/)

» Agenda do Prefeito (/comunicacao/agenda-do-prefeito/)

ACONTECE NA CIDADE

» Últimas Notícias (/comunicacao/noticias/)

Atualizado em: 30 de Janeiro de 2018

FAZENDA PARA

» CIDADÃO (/servicos/cidadao/)

» EMPRESA (/servicos/espaco-empresarial/)

» SERVIDOR (/servicos/servidor/)

CANAIS OFICIAIS

CONSULTA

» Leis Municipais (https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi59Zyk5Ib municipal%2F3259%2Fleis-de-fazenda-rio-grande&usg=AOvVaw2Ww57YjDQ7EPJlUHj7XHeT)

» Licitações (/servicos/licitacoes/)

» Protocolo (http://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/espaco_cidadao/)

» Licitações (/portal-transparencia/licitacoes/)

» Editais de Convocação (/secretarias/administracao/rh/editais-de-convocacao/)

» Portal Transparência (/portal-transparencia/)

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 500

Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901

41 3627-8500

contato@fazendariogrande.pr.gov.br

Município de Fazenda Rio Grande | 2018

Mapa do Site

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

2465 - 2018

Data
25/01/2018

CÓPIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1079
Folha nº
1
Assinatura

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GMS

ASSUNTO

Conclusão de obras

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	25/01/2018	SM de Administração	29.01 Rayssa
2	30/01/18	PLANEJ URBANO	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREF. FAZ. 1080 Folha nº Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº. 083 /SMS/2018

CÓPIA

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria de Administração
Assunto: Informação sobre previsão de conclusão das obras em execução SISMOB

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, manifesto interesse quanto a evolução das obras das Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde que encontram-se pendentes no SISMOB, bem como previsão de conclusão.

Justifica-se a solicitação tendo em vista a Notificação do Ministério da Saúde sobre as obras fundo a fundo, em execução com prazo vencido, no dia 18 de maio de 2017, onde foi solicitado prorrogação do prazo de execução e conclusão. A análise do parecerista foi favorável a prorrogação do prazo, entretanto, novas datas de conclusão foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as quais já encontram-se vencidas. Ressaltamos a importância da análise uma vez que há o risco da proposta ser cancelada e, ainda, ser necessário o ressarcimento ao Ministério da Saúde.

Abaixo tabela descritiva da situação atual:

PROPOSTA	ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO
95422.9860001/11-002	ACADEMIA DA SAÚDE	VENCIDO 2 DIAS
09240.3600001/13-002	U.B.S PIONEIROS	VENCIDO 1 MES E 4 DIAS
09240.3600001/13-003	U.B.S.SÃO SEBASTIÃO	VENCIDO 5 DIAS
09240.3600001/13-001	U.B.S. SANTAREM	HÁ VENCER 25 DIAS

Rua: Francisco Claudino dos Santos , nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

2465

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1081
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA

Como agravante saliento ainda que em 09 de novembro de 2017, o Governo Federal lançou o **Programa Avançar** que tem por objetivo a efetiva entrega de 7.000 obras até o final do ano de 2018, e nosso município, foi incluído no Programa e a população poderá acompanhar a evolução das obras na página www.avancar.gov.br. Para que a parceria com o Ministério da Saúde fique ainda mais fortalecida devemos continuar o monitoramento da obra no SISMOB, mantendo a situação de execução sempre atualizada.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais reuniões e esclarecimentos.

Cordialmente,

REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 4373/2016

Rua: Francisco Claudino dos Santos , nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1082
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 2465 **Requerente** S. M. de Saúde - CMS
Ofício nº ____/____

AO
PLANEJAMENTO URBANO PARA PROVIDÊNCIAS

CÓPIA

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

30/01/18

PREF. FRG 1083 Folha nº Assinatura

ANEXO

P_20180201_085542.jpg

Obra

ELIANA MARIA DE PAULA SOUZA <eliana-souza@sesa.pr.gov.br> 30 de janeiro de 2018 11:06
Para: Fazenda Rio Grande <saude@fazendariogrande.pr.gov.br>, Sec Fazenda Rio Grande <rejomar.sms.frg@gmail.com>

Boa tarde,

Considerando que a Obra, que encontra-se em Execução no Endereço Rua União da Vitória Esquina com Rua Campinas s/n - Estado, tem prazo de término para dia 03/03/2018.

Venho através deste informar ao responsável que caso haja necessidade de prorrogação de prazo para o término da obra deverá ser encaminhado ofício do prefeito, direcionado ao Senhor Secretário da Saúde, Michele Caputo Neto até dia 14/02/2018 para SAS/SESA.

No ofício deve contar a solicitação de prazo pretendida assim como a devida justificativa, e informando também um e-mail de contato para que possamos enviar os Termos de Prorrogação.

Att,

Eliana Maria
SCAPS/02ªRSM
(41)3304-7526

01/02/2018

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/1615103b35cd011d?projector=1&messagePartId=0.1

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1084
Folha nº
1
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 3073 **Requerente** S.M. PLANEJ. URBANO
Ofício nº _____/_____

PREFEITURA DE

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

12857 - 2018

Data
13/04/2018

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1086
Assinatura

INTERESSADO

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

PAGAMENTO DE Reajuste de preço 12/14

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/04/2018	SM Planejamento e Finanças	
2	19/04	Saúde	
3	19-4	Secretário	
4	28-5	Planej. Urbano	
5	08/06	FISC. CONT / DIRETOR / SECRETÁRIO	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1086
Folha nº
Assinatura

Brioschi Engenharia

PREF FAZENDA RIO GRANDE
02
Folha nº
Assinatura

Colombo, 12 de abril de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Planejamento.

A/C: Secretário Claudemir Jose Andrade

Assunto: ***Pedido de Reajuste de preço.***

Contrato: Nº 122/2014 – ID2443

Objeto: Construção Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no município de Fazenda Rio Grande - PR

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio majoritário Engº. Marcelo Leal Brioschi, , vem por meio desta, solicitar a liberação para emissão de fatura para pagamento do reajuste concedido na data de 25/04/2016 no 3º aditivo ao contrato o valor de R$ 39.355,85 e na data de 23/12/2016 no apostilamento processo 5503/2014 no valor de R$ 16.629,12 . Aguardo o retorno.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos.

Brioschi Engenharia Ltda.
Engº Marcelo Leal Brioschi
Sócio Responsável Técnico
CREA PR – 32.625/D

12857

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1087
Folha nº
Assinatura

PREF FAZENDA RIO GRANDE
03
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Gran

Protocolo nº 12857 **Requerente** Briaschi Engenharia LTD
Ofício nº ____/____

A S. M. Saúde para analise e providência.

19/04/18

ALESSANDRA BOMBACHINI
Assistente Administrativo
Matrícula

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1088
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF FAZENDA RIO GRANDE
04
Folha nº
Assinatura

Protocolo 12857/2018

A

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Para o engenheiro responsável pela obra, para conhecimento e providências.

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2018

Cordialmente,

Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº4373/2016
CPF 038.998.679-80

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1089
Folha nº
Assinatura
PREF FAZENDA RIO GRANDE
05
Folha nº
Assinatura

ANEXOS

CÓPIA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Pedro Fernandes Cavichiolo** CPF/MF sob o nº 353.824.739-00, e Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, estabelecida na Estrada da Ribeira, nº 60, BR 476, KM 16, Jardim Guaraituba, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Leal Brioschi,** portador do RG nº 5.792.831-0 e CPF/MF nº 017.208.369-90, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 7577/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 122/2014, Celebrado em 29 de outubro de 2014, originado da Tomada de Preço nº 005/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 39.355,85 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado em outubro/2015, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1091
Folha nº
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
07
Folha nº
Assinatura

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: Passando o contrato original de R$ 610.625,52 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos) para R$649.981,37 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais com trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal da Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município - OAB/65260

Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ Contratada:-

Marcelo Leal Brioschi
Brioschi Engenharia Ltda

Testemunhas:

Simone R. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1092
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

PREF FAZENDA RIO GRANDE
08
Folha nº
Assinatura

CÓPIA

APOSTILAMENTO
Tomada de Preço 5/2014
Processo 5503/2014

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº.122/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 005/2014. Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 22682/2016, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no perío Outubro/2015 a outubro/2016, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INCC-M que foi de 6,3267% segundo a FGV (Fundação Getúlio Vargas).

II- O valor incluso referente ao reajuste é de **R$16.629,12 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais com doze centavos).**

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para o período correspondente, passando a vigorar o valor de R$666.610,49 (Seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais com quarenta e nove centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de Dezembro de 2016.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município- OAB/PR 47.878

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1093
Folha nº
1
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
09
Folha nº
2
Assinatura

CÓPIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3282/2017

Contrato Nr.:
Aditivo Nr.:
Data do Aditamento: 04/10/2017
Sequência: 1
Processo Nr.: 5503/2014
Data Processo: 13/08/2014
Data da Homologação: 06/10/2014

Empenho Ordinário nr.: 7276 Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA. Código: 1165 Telefone: 4130266630
Endereço: ROD BR 476 KM16 ESTRADA DA RIBEIRA, N°60 Banco :
Cidade: Colombo - PR - CEP: 83411-000 Agência :
CNPJ: 04649967000150 Inscrição Estadual: 90451110-21 Conta Corrente :

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - Blocos de Financiamento
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Saude 15% - Exercicio Corrente
Dotações Utilizadas: 2.065.4.4.90.51.00.00.00.00 (420) - Atividades do FMS

Compl. Elemento: 4.4.90.51.01.07.00.00 - POSTOS DE SAÚDE
Condições de Pagto: À Vista
Prazo de Entrega: 210
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados. conforme Projeto Básico e Edital da tomada de Preco 005/2014
Observações: S.M.OBRAS - PROTOCOLO 20932/2017 - OFÍCIO 329/2017 -D.0.420

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,367	SV	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza conforme orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo ao edital		16.629,12	39.361,13

(Valores expressos em Reais R$)

Total dos Itens:	39.361,13
Desconto:	0,00
Total Líquido:	39.361,13

3º Termo
9231/2015

Fazenda Rio Grande, 4 de Outubro de 2017

Eronita Ferreira - Matricula 221601

PREF. FAZ. RIO GRANDE 1094 Folha nº Assinatura

COPIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREF FAZENDA RIO GRANDE 10 Folha nº Assinatura

EMPENHO Nº 1285/2017
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações
CEP: 83820-000
Fone/Fax: 3627-8500/3627-8506

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Fazenda Rio Grande, 03/10/2017

Credor:1165
Razão Social: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.,
Endereço:ROD.BR 116 KM 16 ESTRADA DA RIBEIRA
Fone:3026-6630
CNPJ :046499670/0001-50

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	unid		Construção da Unidade de Saúde São Sebastião no Bairro Jardim Veneza, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o foirnecimento de todo o matrial de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da tomada de Preço 005/2014	16.629,12	16.629,12
				Valor Total:	16.629,12

Secretaria Municipal Obras

Dotação:420

S.M.MUNICIPAL DE OBRAS PROTOCOLO 20932/2017 -S.M.OBRAS -

Eronita R. Ferreira
Compras e Licitações
Matrícula 221601

CÓPIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1095
Folha nº
1
Assinatura

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Obras Públicas

TERMO DE PARALISAÇÃO	**2015.0514.12214-90**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	0 dias	vigência	120 dias	execução
Prazo contratual vigente:	29/10/2015	365 dias vigência	24/09/2015	330 dias execução
Dias decorridos contrato:	330 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 24 de setembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

PREF. FAZ... Folha nº 1096 Assinatura

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Obras Públicas

PREF FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 12 Assinatura

TERMO DE PARALISAÇÃO	**2015.0514.12214-91**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, determina a **PARALISAÇÃO** da obra abaixo e autoriza a contratada a interromper os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento pela contratada desta ordem. **O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias**, até a emissão da Ordem de Reinicio de Obra ou demais manifestações. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 79, § 5º.

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no bairro Veneza.
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda. - **CNPJ:** 04.649.967/0001-50.
Convênio/repasse:	924036000011.3003 / Ministério da Saúde
Empenho nº:	7914/2014 no valor de R$ 408.000,00 1477/2015 no valor de R$ 202.625,52
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 610.625,52 *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco mil com cinquenta e dois centavos).*
Fiscalização:	Luciano Surek – Arquiteto e Urbanista – CAU: A55.052-3

Data assinatura contrato:	29/10/2014			
Data da Ordem de Serviço:	25/11/2014			
Prazo contratual inicial:	29/10/2015	365 dias vigência	27/05/2015	210 dias execução
Prazo contratual aditado:	365 dias	vigência	180d paralisação	120 dias execução
Prazo contratual vigente:	**28/10/2016**	730 dias vigência	**22/03/2016**	510 dias execução
Dias decorridos contrato:	406 dias			
Percentual Financeiro Executado/Situação	40,62%			

Data de Expedição e Assinatura: 09 de dezembro de 2015.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Fiscal da Obra

Luciano Surek Arquiteto e Urbanista CAU A55052-3 Matrícula 351605

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-32.625/D
Representante Contratada

Pedro Fernandes Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras
Decreto 3626/14
Representante Contratante

CÓPIA

PREF. FAZ. RIO GRANDE 1097 Folha nº 1 Assinatura

PREF FAZENDA RIO GRANDE 13 Folha nº Assinatura

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ORDEM DE SERVIÇO PARA REINÍCIO DE OBRA	**2015.0514.12214-01**
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 005/2014	**CONTRATO: 122/2014 – ID 2443**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA A CONTINUIDADE DA OBRA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do **protocolo 5503/2014**, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS. Tal autorização deve se ao fato de o convenio ter disponibilizado o montante financeiro restante, visto que a obra estava paralisada sob **protocolo 24180/2015.**

Objeto:	Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião.		
Endereço:	R. João C. de M. Neto, 162 / R. Mario de Andrade, 1180 – Veneza	Lote 01, Quadra D, Pl. Jardim Veneza Inscrição Imobiliária: 027.020.0220.001	
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda.	**CNPJ:** 04.649.967/0001-50	
Convênio/repasse:	09240360000113003	Ministério da Saúde.	
Empenhos nº	7914/2014 (AF 3538/2014) (Convênio)	R$ 408.000,00	
	1477/2015 (AF 585/15) (Município)	R$ 202.625,52	
Valor desta Ordem de Serviço:	**Os valores desta ordem de serviço referem se a totalidade para conclusão do objeto inicialmente contratado.**		
Valor Contrato	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ **610.625,52** *(seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais com cinquenta e dois centavos).*		
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.		
Fiscalização:	Luciano Surek	Arquiteto e Urbanista	CAU: A55.052-3
Assinatura Contrato:	29 de outubro de 2014.	**Último Termo Aditivo:**	2º de 28/10/2015
Executado/Situação	40,62% do orçamento inicial executado.		
Prazo Execução:	150 (cento cinquenta) dias	**Execução até:**	21/08/2016
Vigência Contratual:	Conforme 2º Termo Aditivo	**Vigência até:**	28/10/2016

Data de expedição e assinatura: 24 de março de 2016.

Cleiton Moreira Hamm
Assessor e Coordenador
Fiscal de Contrato

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU: A-55.052-5
Fiscal da obra

Pedro F. Cavichiolo
Sec. M. de Obras Públicas
Decreto 3858/14
Representante Contratante

Marcelo Leal Brioschi
Engenheiro Civil
CREA: PR-53.636/D
Contratada

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
07/08/2018
Folha nº 1098
Assinatura

Município de Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

Detalhamento do empenho nº: 2014110007914

Dados Básicos

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Valor empenhado:	R$ 408.000,00
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	20/11/2014
Processo nº:	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	Blocos de Financiamento
Credor:	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CPF / CNPJ:	04.649.967/0001-50
Histórico:	Contratação de empresa para a construção da Unidade Basica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza. (Licitação Nº : 5/2014-TP)SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROTOCOLO GERAL Nº 24.003/2014.

Detalhamento

Função:	Saúde
Subfunção:	Atenção Básica
Programa:	Mais Saúde
Grupo de despesa:	INVESTIMENTOS
Elemento de despesa:	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos:	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúd
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	2065 - Atividades do FMS
Modalidade de licitação:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.
Nº da licitação:	5/2014
Contrato:	122/2014
Data do contrato:	29/10/2014

Itens do empenho:

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Bairro Veneza conforme orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo ao edital	0,668	610.625,5200	408.000,00
			Total itens R$ 408.000,00

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R$ 408.000,00
Total liquidado (b):	R$ 200.410,90
Total pago (c):	R$ 73.383,85
Total cancelado (d):	R$ 0,00
Saldo a liquidar (a-b-d):	**R$ 207.589,10**
Saldo a pagar (a-c-d):	R$ 334.616,15

Documentos relacionados

Liquidações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1099
Folha nº
Assinatura

Documento	Liquidações	Valor (R$)
2015010000425	21/01/2015	13.794,69
2015020000873	06/02/2015	53.939,08
2015030002241	13/03/2015	52.546,69
2015040002895	02/04/2015	22.655,07
2015050004657	14/05/2015	51.825,29
2015070006679	06/07/2015	5.650,08
		Total liquidado R$ 200.410,90

Pagamentos		
Documento	**Data**	**Valor (R$)**
2015020000938	03/02/2015	13.794,69
2015020001189	09/02/2015	53.939,08
2015120014252	11/12/2015	5.650,08
		Total pago R$ 73.383,85

PREF FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZ. RIO GRANDE 1100 Folha nº 1 Assinatura

CÓPIA

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF FAZENDA RIO GRANDE 16 Folha nº Assinatura

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ORCAMENTÁRIA/FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Município:	Fazenda Rio Grande/PR	CNPJ (FMS):	09.240.360/0001-35
Tipo de Obra:	Construção	Nº Proposta:	09.240.360.0001.13.003
Nome Estab.:	US São Sebastião	Valor Proposta:	R$ 408.000,00
Engenheiro/Arquiteto:	CAU/CREA	A55052-3	Luciano Surek
Endereço:	Rua"O" (R. João C. de Melo Neto); esq. Rua"A" (R. Mário de Andrade);		
Bairro:	Veneza	Nome Obra:	UBS São Sebastião
CEP:	83.820-000	PAC:	Sim
Contratada:	Brioschi Engenharia Ltda.	Contrato:	122/2014
Empreiteiro resp.:	CREA: PR-32.625/D	Marcelo Leal Brioschi	

Declara se para os devidos fins, que o atraso no repasse da 2ª parcela da proposta, por parte do Ministério da Saúde, resultou no atraso da obra e consequente paralisação. Mesmo a ordem de serviço tendo sido emitida em 25/11/14, o repasse da segunda parcela somente ocorreu em 23/03/16.

Proposta	PAC	Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Pagamento da Primeira Parcela		Pagamento da Segunda Parcela		Pagamento da Terceira Parcela		Obra Mon	Data de Cadastro do Monitoramento
				Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
09240360000113001	Sim	PROGRAMA	408.000,00	30/08/2013	81.600,00	23/03/2016	244.800,00		0,00	Sim	26/12/2013
09240360000113002	Sim	PROGRAMA	512.000,00	30/08/2013	102.400,00	23/03/2016	307.200,00		0,00	Sim	26/12/2013
09240360000113003	Sim	PROGRAMA	408.000,00	30/08/2013	81.600,00	23/03/2016	244.800,00		0,00	Sim	26/12/2013

Ressalta se que o repasse dos recursos financeiros dos projetos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde para propostas habilitadas a partir de 2013 com financiamento previsto nos termos do artigo 9 da Portaria nº 340/13, seria realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde na forma abaixo definida:

> I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;
> II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço.
> III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado.

Considerando o momento financeiro atual do país e o repasse de recursos aos municípios e devido a escassez destes recursos para os quadrimestres que abrangeram a execução da obra, declara se também para os devidos fins, conforme detalhamento do empenho nº: 2014110007914, correspondente ao montante dos valores de convenio (R$ 408mil), que a municipalidade utilizou se na maioria das vezes para pagamento das 11 (onze) medições realizadas ate a presente data, dando predileção para uso dos recursos de convenio ao invés do empenho de contrapartida municipal 2015030001477. Ainda informa se, conforme execução do empenho 2015060003922 correspondente **a contrapartida municipal para os recursos da obra de execução da outra proposta, do programa Requalificação de Unidades Basicas de Saude sob numero 09.240.360.0001.13.002 a qual a**

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1101
Folha nº
Assinatura

CÓPIA

PREF FAZENDA RIO GRANDE
17
Folha nº
Assinatura

municipalidade adiantou recursos para a obra de execução da Unidade Basica de Saude Pioneiros, dando preferência a essa uma vez que estava em adiantado estado de evolução da obra, comparada com as demais propostas. Alerta se também para a atual dificuldade financeira apresentada em geral pelos municípios brasileiros em conseguir atender a folha de pagamento, demais despesas e pagamento em dia das obras em execução.

Detalhamento do empenho nº: 2014110007914

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Valor empenhado:	R$ 408.000,00
Tipo empenho:	Ordinário
Data da emissão:	20/11/2014
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	Blocos de Financiamento
Credor:	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.
CPF/CNPJ:	04.649.967/0001-50
Histórico:	Contratação de empresa para a construção da Unidade Basica de Saúde São Sebastião no
Grupo de despesa:	INVESTIMENTOS
Elemento de despesa:	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos:	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúd
Projeto/Atividade:	2065 - Atividades do FMS
Modalidade de licitação:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.
Nº da licitação:	5/2014
Contrato:	122/2014
Data do contrato:	29/10/2014

Itens do empenho:	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**
	Construção da Unidade Básica de	0.668	610.625,52

Resumo orçamentário e financeiro

Valor empenhado (a):	R$ 408.000,00
Valor liquidado (b):	R$ 104.300,48
Total pago (c):	R$ 231.327,53
Total cancelado (d):	R$ 0,00
Saldo a liquidar (a - b - d):	R$ 303.699,52
Saldo a pagar (a - c - d):	R$ 176.672,47

Documentos relacionados

Liquidações

Documento	**Data**	**Valor (R$)**
2016080009366	05/08/2016	14.564,23
2016080009788	15/08/2016	17.557,84
2016080010606	29/08/2016	46.404,27
2016090012264	21/09/2016	25.774,14
	Total liquidado	**104.300,48**

Pagamentos

Documento	**Data**	**Valor (R$)**
2016030003400	28/03/2016	22.655,07
2016030003401	28/03/2016	51.825,29
2016030003402	28/03/2016	52.546,69
2016080009154	05/08/2016	14.564,23
2016080009431	16/08/2016	17.557,84
2016090009958	02/09/2016	46.404,27
2016090010572	21/09/2016	25.774,14
	Total pago	**231.327,53**

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2016.

José Roberto Zanchi
Secretario Municipal de Saúde
Gestor Ordenador da Despesa

Claudemir José de Andrade
Secretario Municipal de
Planejamento e Finanças

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 102
Assinatura

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

Assunto: Re: Contratos_FRG_Saude

De: Luciano Surek (lucianosurek@yahoo.com.br)

Para: brioschieng@hotmail.com;

Cc: cjandrade@onda.com.br; sandro.engfrg@gmail.com;

Data: Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018 9:21

Bom dia Marcelo,

já que a reunião do dia 25/01/18 não aconteceu, por motivos que desconheço,
para tratarmos da sequencia das obras UBS Estados e UBS São Sebastião
qual data mais breve possível, seria mais adequada para sua agenda?

aguardo seu retorno
obrigado

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

Em Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017 9:43, Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, Marcelo

agradeço o retorno, mas independente da prioridade elencada por outrem ou pela administração,
os contratos 122/14 e 025/15 possuem prazos e condições próprias aos quais se faz necessário definição,

e estando a sua equipe técnica executando os demais contratos que possui com a municipalidade,
esse fato enseja a reunião junto a fiscalização para definirmos a sequencia de execução e término da obra

sendo assim, uma vez que estarei em férias de 08 a 19 de Janeiro de 2018, conforme portaria 261/17
(segunda e terceira semana de janeiro),
estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia durante a semana de 02 a 05 de Janeiro de 2018,
ou ainda no período de 27 a 29 desse mês de dezembro corrente, deixo a seu critério de melhor agenda,
um melhor horário e dia dentro do período citado,

cientes da importância dessas definições,
aguardo seu retorno e manifestação

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
103
Folha nº
Assinatura

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

Em Domingo, 24 de Dezembro de 2017 10:22, Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com> escreveu:

Bom dia, Luciano

Reunião marcada com Eng. Sandro, pois o mesmo solicitou, e foi avisado através de email (um dia antes) para ele o cancelamento e mudando a data para a segunda semana de janeiro, devido a correria de fim de ano para a conclusão das Escolas Municipais Valdinéia e Gabriel e o Hospital, solicitado como prioridade máxima.

Att
Marcelo

De: Luciano Surek <lucianosurek@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 12:22
Para: Marcelo Brioschi
Cc: Claudemir Andrade PMFRG; Sandro Teixeira
Assunto: Contratos_FRG_Saude

Bom dia Marcelo,

uma vez que a reunião sobre os contratos das Unidades de Saúde Estados e São Sebastião
não ocorreu na data de ontem (mesmo estando agendado previamente)

escrevo para solicitar uma nova data,
durante a semana de 26 a 29 de Dezembro do corrente ano, estou disponível para nos reunirmos em qualquer dia
deixo a seu critério um melhor horário dentro do período citado

contando com sua compreensão, reforço a importância dos encaminhamentos para conclusão de ambas as obras

att,

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
+ 55 (41) 9.9969.3005
lucianosurek@yahoo.com.br

"**Nota de confidencialidade**: Esta mensagem e seus anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os receber por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, favor delete-a. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Estas informações são protegidas em sua confidencialidade pelo código civil brasileiro. "

O conjunto de princípios e regras da lei é o compromisso que transcende os interesses da população atual.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
10/11/09
Folha nº
1
Assinatura

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREF FAZENDA RIO GRANDE
20
Folha nº
Assinatura

PARECER TÉCNICO

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1105
Folha nº
Assinatura
PREF FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2018.

PARECER TÉCNICO

Protocolo 12.857/2018

Ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Com relação à solicitação da empresa contratada, protocolada em 13 de Abril de 2018, endereçada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e recebido por essa fiscalização de obras em 29 de Maio de 2018, após esse servidor que assina esse parecer ter incluído os anexos, tem se a manifestar:

O contrato 122/2014 oriundo da licitação de tomada de preço 005 de 2014 foi assinado em 29/10/2014 e teve inicio em 27/11/2014 quando da emissão do empenho.

A cláusula quarta do contrato prevê reajuste do preço conforme redação abaixo:

> **Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (índice nacional de custo da construção), ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada devera protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.
> **Parágrafo Primeiro**: O reajuste dar-se-a somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".
> **Parágrafo Segundo**: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

1. DO PRIMEIRO REAJUSTE CONCEDIDO:

Com relação a primeira solicitação de reajuste de contrato observa se que a mesma foi protocolada somente no ano de 2016, ou seja, mais de um ano após doze meses de contrato e não conforme previsto em cláusula quarta com 30 dias de antecedência. Ainda observa se que a **fiscalização de obras não foi consultada** quando do trâmite do protocolo 7577/2016.

Observa se também que conforme anexos das folhas 11 a 13, parte do atraso da obra foi ocasionado pela Paralisação de 24/09/2015 a 23/03/2016 tendo seu reinicio após a emissão de nova ordem de serviço. A suspensão da execução foi determinada pela ausência de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

PREF. FAZ. RIO GRANDE 1106 Folha nº Assinatura
PREF FAZENDA RIO GRANDE 22 Folha nº Assinatura

Mesmo diante do exposto acima, observa se que o reajuste foi concedido com o montante total de R$ 39.355,85 (trinta e nove mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos) formalizado por meio da assinatura do 3º Termo Aditivo assinado em 25/04/2016 conforme anexo nas folhas 06 e 07. Na Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo verifica se que o índice adotado foi do mês de Outubro/15 conforme abaixo:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2015	0,27	6,6618	**7,2493**	2.235,3553

Fonte: http://www.portalbrasil.net/incc.htm consultado em 07/06/2018.

Na oportunidade do complemento dos 12 (doze) meses iniciais e a referida execução acumulada, observava se a situação abaixo:

Medições								
Medição	Data	Prazo	Valor	%	Acumulado	%	Saldo	%
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 596.830,83	97,7%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%	**R$ 542.891,75**	88,9%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%	R$ 490.345,06	80,3%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%	R$ 467.689,99	76,6%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%	R$ 415.864,70	68,1%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%	R$ 410.214,62	67,2%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%	**R$ 362.593,58**	59,4%
	29/10/15	365			12 Meses de Contrato			

Boletins de Medição realizados nos 12 meses de contrato
Fonte: fiscalização de obras.

Confrontando se a informação do valor reajustado, do índice adotado e da situação acumulada verifica se que o reajuste foi **concedido sobre o saldo do boletim de medição de número 02** de 27/01/2015 quando na oportunidade existia o saldo serviços ainda pendentes de execução no valor de R$ 542.891,75 (quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais com setenta e cinco centavos). Observa se que este saldo foi considerado para reajuste uma vez que a Municipalidade **não havia realizado o pagamento de todas as medições realizadas (até o boletim de medição de número 07),**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1107
Folha nº
Assinatura
PREF FAZENDA RIO GRANDE
23
Folha nº
Assinatura

tendo pago até a data de integralização de 12 meses, **somente os boletins de medição de número 01 e 02** conforme anexo das folhas 14 e 15. Porém o **correto saldo de incidência** para o reajuste de serviços ainda pendentes de execução deveria ser de **R$ 362.593,58** (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais com cinqüenta e oito centavos), já que a empresa executora havia **adimplido as parcelas de medição de número 01 a 07** anteriores ao atingimento dos 12 meses. Tendo desta forma o valor correto para reajuste **inferior** ao valor concedido. Sendo que tal discrepância deverá ser retificada em contrato.

Lembra se que quando do não cumprimento do contrato por parte da contratante quanto aos pagamentos a serem efetivados em determinado prazo (sendo de 30 dias definido nesse contrato), deveria existir critério de atualização financeira específico tais como juros e mora, já que o reajuste está previsto para retratar a variação do custo de produção em comparação com a proposta de serviços pendentes de execução. Observar o trecho abaixo extraído da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

> [...]
> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> [...]
> XI - **critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos** ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, **até a data do adimplemento de cada parcela**; **(GRIFOS NOSSOS)**
> [...]
> XIV - condições de pagamento, prevendo:
> a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
> [...]
> c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de **adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento**; **(GRIFOS NOSSOS)**
> [...]

Sendo assim, não cabe o simples critério de reajuste a todos os valores devidos pela contratante, e sim a realização de reajuste contratual em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses, conforme o previsto no próprio contrato e ainda a incidência de critérios de atualização dos valores de serviços já executados, porém com pendência de pagamento.

Destarte deverá ser adotado somente o índice de 7,2493% correspondente a outubro de 2015 sobre os serviços e valores posteriores aos 12 meses de contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1108
Folha nº
Assinatura

PREF FAZENDA RIO GRANDE
24
Folha nº
Assinatura

2. DO SEGUNDO REAJUSTE CONCEDIDO:

Com relação a segunda solicitação de reajuste de contrato observa se que foi protocolada no ano de 2016, após completar se 24 (vinte e quatro) meses de contrato. Ainda observa se que a **fiscalização de obras não foi consultada** quando do trâmite do protocolo 22.682/2016.

Mesmo diante do exposto acima, observa se que o reajuste foi concedido com o total de R$ 16.629,12 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais com doze centavos) formalizado por meio da assinatura do Apostilamento de 23/12/16 conforme folha 08.

A alínea primeira do apostilamento informou que o reajuste concedido para o período pleiteado, ou seja de outubro de 2015 a outubro de 2016 foi de 6,3267% correspondentes ao INCC-M. Na oportunidade do complemento dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais e a referida execução acumulada, observava se a situação abaixo:

Medições								
Medição	**Data**	**Prazo**	**Valor**	**%**	**Acumulado**	**%**	**Saldo**	**%**
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 596.830,83	97,7%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%	R$ 542.891,75	88,9%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%	R$ 490.345,06	80,3%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%	R$ 467.689,99	76,6%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%	R$ 415.864,70	68,1%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%	R$ 410.214,62	67,2%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%	R$ 362.593,58	59,4%
	29/10/15	365			12 Meses de Contrato			
BM08	20/05/16	326	R$ 46.404,27	7,0%	R$ 294.436,21	44,2%	R$ 355.545,16	54,7%
BM09	24/06/16	35	R$ 14.564,23	2,2%	R$ 309.000,44	46,4%	R$ 340.980,93	52,5%
BM10	29/07/16	35	R$ 17.557,84	2,6%	R$ 326.558,28	49,0%	R$ 323.423,09	48,5%
BM11	01/09/16	34	R$ 25.774,14	3,9%	R$ 352.332,42	52,9%	R$ 297.648,95	45,8%
BM12	03/10/16	32	R$ 45.612,55	6,8%	R$ 397.944,97	59,7%	**R$ 252.036,40**	38,8%
	29/10/16	731			24 Meses de Contrato			

Boletins de Medição realizados nos 24 meses de contrato.
Fonte: fiscalização de obras.

Confrontando se a informação do valor reajustado, do índice adotado e da situação acumulada verifica se que o reajuste foi **concedido corretamente sobre o saldo do boletim de medição de número 12** de 03/10/2016 quando na oportunidade existia o saldo serviços ainda pendentes de execução no valor de R$ 252.036,40 (duzentos e cinqüenta e dois mil, trinta e seis reais com quarenta centavos).

PREF. FAZ. 1109 Folha nº Assinatura
PREF FAZENDA RIO GRANDE 25 Folha nº Assinatura

Também verifica se que o atraso da obra e eventual concessão do segundo reajuste contratual foi parcialmente proporcionada pelo insuficiência orçamentária da municipalidade conforme Declaração em anexo.

Destarte deverá ser adotado somente o índice de 6,3267% correspondente a outubro de 2016 sobre os serviços e valores posteriores aos 24 meses de contrato.

3. DO TERCEIRO REAJUSTE PLEITEADO:

Aproveita se o ensejo deste requerimento para alertar a Administração Municipal quanto ao pleito do reajuste correspondente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017 pela empresa executora, através dos protocolos 28.438/2017 devidamente respondidos anteriormente e declinados, assim como a negativa a solicitação dos protocolos 5314/2018 e 12.858/2018.

Fundamenta se a negativa de concessão do reajuste do referido período devido a ausência de produtividade da obra o qual pode ser comprovado nas diversas notificações de advertência emitidas e ausentes de respostas, na confrontação do diário de obras em branco, na relação abaixo das medições emitidas no período (com diversas medições nulas) e ainda o informe do próprio empreiteiro quanto a ausência de produtividade da obra, em razão da solicitação realizada por outrem quanto a predileção da execução de outras obras dessa mesma municipalidade, conforme pode ser comprovado no e-mail em anexo. Lembra se também o trecho da cláusula quarta do contrato transcrito abaixo:

> **Parágrafo Segundo**: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.

Medições

Medição	Data	Prazo	Valor	%	Acumulado	%	Saldo	%
BM01	18/12/14	21	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 13.794,69	2,1%	R$ 596.830,83	97,7%
BM02	27/01/15	40	R$ 53.939,08	8,1%	R$ 67.733,77	10,2%	R$ 542.891,75	88,9%
BM03	02/03/15	34	R$ 52.546,69	7,9%	R$ 120.280,46	18,0%	R$ 490.345,06	80,3%
BM04	30/03/15	28	R$ 22.655,07	3,4%	R$ 142.935,53	21,4%	R$ 467.689,99	76,6%
BM05	30/04/15	31	R$ 51.825,29	7,8%	R$ 194.760,82	29,2%	R$ 415.864,70	68,1%
BM06	29/05/15	29	R$ 5.650,08	0,8%	R$ 200.410,90	30,1%	R$ 410.214,62	67,2%
BM07	29/06/15	31	R$ 47.621,04	7,1%	R$ 248.031,94	37,2%	R$ 362.593,58	59,4%
	29/10/15	365			12 Meses de Contrato			
BM08	20/05/16	326	R$ 46.404,27	7,0%	R$ 294.436,21	44,2%	R$ 355.545,16	54,7%
BM09	24/06/16	35	R$ 14.564,23	2,2%	R$ 309.000,44	46,4%	R$ 340.980,93	52,5%
BM10	29/07/16	35	R$ 17.557,84	2,6%	R$ 326.558,28	49,0%	R$ 323.423,09	48,5%
BM11	01/09/16	34	R$ 25.774,14	3,9%	R$ 352.332,42	52,9%	R$ 297.648,95	45,8%
BM12	03/10/16	32	R$ 45.612,55	6,8%	R$ 397.944,97	59,7%	R$ 252.036,40	38,8%

	29/10/16	731			24 Meses de Contrato			
BM13	22/11/16	50	R$ 14.916,76	2,2%	R$ 412.861,73	61,9%	R$ 253.748,76	38,1%
BM14	07/12/16	15	R$ 6.169,41	0,9%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM15	20/01/17	44	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM16	20/02/17	31	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
BM17	14/08/17	175	R$ 0,00	0,0%	R$ 419.031,14	62,9%	R$ 247.579,35	37,1%
	29/10/17	**1096**			**36 Meses de Contrato**			

Boletins de Medição realizados nos 36 meses de contrato.
Fonte: fiscalização de obras.

A atual justificativa da empresa executora, para a solicitação de reajuste contratual do período de outubro de 2016 e outubro de 2017 está baseada na ausência de pagamento de notas fiscais do boletim de medição de número 12 a 14. Entretanto reitera-se o explanado na pagina 3 (três) desse documento, quanto ao atraso de pagamento e necessidade de incidência de juros e mora eventual.

Reafirma se ainda a **necessidade de aplicação de sanções contratuais** a empresa contratada devido a ausência de produtividade já claramente evidenciada, sendo que tal vício tem implicado em prejuízo a municipalidade e aos munícipes que necessitam da utilização do espaço público com a maior celeridade possível.

Destarte reafirma se a necessidade de negativa pela administração municipal, quanto a solicitação do terceiro reajuste correspondente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017, assim como caso venha a existir a solicitação do quarto reajuste correspondente ao período de outubro de 2017 a outubro de 2018.

4. DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima e tendo dado ciência dos fatos, segue abaixo tabela demonstrativa dos serviços executados em cada período e a aplicação do reajuste:

		Controle de Execução				out-15	out-16
		Medições			Reajuste Concedidos	Reajuste Contratual	Reajuste Contratual
Medição	Data	Valor	Acumulado	A executar		7,2493%	6,3267%
BM01	18/12/14	R$ 13.794,69	R$ 13.794,69	R$ 596.830,83			
BM02	27/01/15	R$ 53.939,08	R$ 67.733,77	R$ 542.891,75			
BM03	02/03/15	R$ 52.546,69	R$ 120.280,46	R$ 490.345,06			
BM04	30/03/15	R$ 22.655,07	R$ 142.935,53	R$ 467.689,99			
BM05	30/04/15	R$ 51.825,29	R$ 194.760,82	R$ 415.864,70			
BM06	29/05/15	R$ 5.650,08	R$ 200.410,90	R$ 410.214,62			
BM07	29/06/15	R$ 47.621,04	R$ 248.031,94	R$ 362.593,58			
	29/10/15	12 Meses de Contrato			39.355,85		
BM08	20/05/16	R$ 46.404,27	R$ 294.436,21	R$ 355.545,16		R$ 3.363,98	
BM09	24/06/16	R$ 14.564,23	R$ 309.000,44	R$ 340.980,93		R$ 1.055,80	
BM10	29/07/16	R$ 17.557,84	R$ 326.558,28	R$ 323.423,09		R$ 1.272,82	

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1117 Folha nº 1 Assinatura

PREF FAZENDA RIO GRANDE 27 Folha nº Assinatura

BM11	01/09/16	R$ 25.774,14	R$ 352.332,42	R$ 297.648,95		R$ 1.868,44	
BM12	03/10/16	R$ 45.612,55	R$ 397.944,97	R$ 252.036,40		R$ 3.306,59	
	29/10/16		24 Meses de Contrato		16.629,12		
BM13	22/11/16	R$ 14.916,76	R$ 412.861,73	R$ 253.748,76		R$ 1.081,36	R$ 943,74
BM14	07/12/16	R$ 6.169,41	R$ 419.031,14	R$ 247.579,35		R$ 447,24	R$ 390,32
BM15	20/01/17	R$ 0,00	R$ 419.031,14	R$ 247.579,35		R$ 0,00	R$ 0,00
BM16	20/02/17	R$ 0,00	R$ 419.031,14	R$ 247.579,35		R$ 0,00	R$ 0,00
BM17	14/08/17	R$ 0,00	R$ 419.031,14	R$ 247.579,35		R$ 0,00	R$ 0,00
	29/10/17		36 Meses de Contrato			R$ 0,00	R$ 0,00
BM18	10/11/17	R$ 0,00	R$ 419.031,14	R$ 247.579,35		R$ 0,00	R$ 0,00
						12.396,23	**1.334,06**

Boletins de Medição realizados na obra até a data de 07/06/2018
Fonte: fiscalização de obras.

Destarte observa se que a empresa executora, possui saldo a receber de:

I. R$ 12.396,23 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais com vinte e três centavos) correspondentes a proporcionalidade do reajuste concedido conforme 3º Aditivo e as medições de número 08 (oito) a 18 (dezoito);

II. R$ 1.334,06 (hum mil, trezentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos) correspondente a proporcionalidade do reajuste concedido conforme apostilamento e as medições de número 13 (treze) a 18 (dezoito).

Sendo assim o valor total autorizado até essa data, para emissão de nota fiscal de valores de reajuste é de **R$ 13.730,29** (treze mil, setecentos e trinta reais com vinte e nove centavos), para recebimento dos devidos atestos e pagamento com os empenhos ordinários de número 7276/2017 e 7285/2017, estando esses em anexo nas folhas 09 e 10. Deverá ser informada a empreiteira contratada para emissão da(s) nota(s) fiscal(s).

O saldo restante dos demais valores de reajuste deste contrato deverá ser somente autorizado, quando da continuidade da obra e execução dos serviços, com a incidência dos respectivos índices somente sobre as respectivas medições, tomando se zelo com eventuais supressões e pagamentos indevidos ou antecipados. Reitera se os votos de estima e consideração, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula FRG: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
112
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DESPACHO

Protocolo 12.857/2018

Ao Fiscal de Contrato, Diretor Geral e Secretário Municipal de Planejamento Urbano:

Incluídos os anexos e parecer técnico, para ciência e eventual manifestação do fiscal do contrato; na seqüência deverá ser Informado o Diretor Geral para ciência e eventual manifestação assim como informe A nova fiscalização de obras e ainda ciência e eventual manifestação do Secretário De Planejamento Urbano.

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2018.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
113
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 02 de Julho de 2018.

PARECER TÉCNICO

Protocolo 12.858/2018

Apensado Protocolo 5.314/2018

AO DIRETOR GERAL SMPU

Ref.: **Novo pedido de Reajuste de Preço** – Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde São Sebastião no Município de Fazenda Rio Grande. Trata se do contrato oriundo da Tomada de Preços 005/2014 tendo a empresa Brioschi Engenharia Ltda. figurando como contratada, sendo os recursos parcialmente provenientes do convenio com o Ministério da Saúde através do número 09.240.360.0001.13.003.

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação da empresa Brioschi Engenharia Ltda., quanto a novo pedido de reajuste do contrato 122/2014 correspondente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017, **CONSTATA-SE QUE**:

1. DA SOLICITAÇÃO

Como pode ser observada pelo próprio relato da empresa, a mesma realizou outros pedidos de reajuste através dos protocolos de número 5314/2018, 5315/2018 e 5316/2018, todos seqüenciais, abertos na mesma data e com destinatários diferentes. O que demonstra que a contratada tenta desordenar o trâmite da Municipalidade procurando um parecer de deferimento unilateral sem proporcionar a manifestação de todos os envolvidos no contrato.

A solicitação inicial de reajuste desse período foi aberta através do protocolo 28.438 de 28 de novembro de 2017 tendo essa fiscalização de obras já se manifestado adequadamente e promovendo o indeferimento do pedido.

Luciano Burek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351605

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1114
Folha nº
Assinatura

2. DA NOVA SOLICITAÇÃO

Na tentativa de apresentar argumentos para a obtenção do reajuste do referido período, a contratada apresentou conceitos jurídicos e de atuação do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Fiscal de Obras, fatos que não serão analisados nesse parecer técnico visto que esse servidor é ciente dos conceitos corretos, de seus deveres e responsabilidades assim como de sua qualificação.

A empresa requerente ainda realizou pronunciamento conforme páginas 1 (um) e 2 (dois) do oficio de abertura deste, nesse protocolo, quanto ao exposto anteriormente no documento 28.438/2017 conforme trecho abaixo cabendo manifestação adequada e expressa da fiscalização de obras:

> Trecho da requerente:
>
> [...]
>
> No item 1, Arquiteto e Urbanista Fiscal Luciano Surek deixa claro que é apenas responsável técnico da Fiscalização de Obras, conforme é anotado eu sua ART. Então quem deveria se pronunciar se é favor ou contra esse reajuste seria o Gestor de Contratos que nesse caso se eximiu da responsabilidade, passando para o técnico fazer uma manifestação a respeito.
> [...]
>
> No item 3, Arquiteto e Urbanista fiscal Luciano Surek deixa claro que em relação aos reajustes de preço anteriores nunca teve ciência ou a sua manifestação esses períodos. Isso confirma, conforme argumentado no item 1, que ele é apenas o técnico, o responsável pela execução da Fiscalização da Obra e quem decidiu os pedidos anteriores deve ter sido o responsável pela gestão do Contrato. É da competência do Gestor.
>
> No item 4, observa se coerências nas anotações do Arquiteto e Urbanista Fiscal Luciano Surek quando se fala a respeito do atraso do pagamento das NFs emitidas. Podemos também destacar a questão do aditivo de serviços extras, ou seja, a planilha metafísica que a nossa empresa junto com a fiscalização de obras ainda está em discussão de alguns itens para finalizá-la. E continuamos ainda com a responsabilidade da obra, pois todos os meses temos despesas de água e energia, que demonstra que a obra não está abandonada. Para retomar a velocidade de execução da obra, precisamos que seja quitado as 3 NFs, seja aprovado o novo reequilíbrio e contrato do aditivo de serviços extras.
> [...]

Quanto ao parágrafo do item 1 do trecho da requerente, que corresponde a cessão do parecer técnico do protocolo 28.438/17 quanto a "MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS", ressalta se que esse servidor informou que responde somente pela fiscalização de obras tendo outro responsável quanto a fiscalização de contrato. E que em momento algum esse servidor eximiu se de qualquer manifestação ou responsabilidade. Aproveita se o ensejo para defender o direito e dever do fiscal de obra quanto a necessidade de informar o andamento dos serviços, assim como manifestar se adequadamente acerca da qualidade e da competência do contratado fiscalizado, seja esse informe realizado ao fiscal de contratos e/ou contratante.

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-9
Matrícula 35160

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1113
Folha nº
Assinatura

Trecho manifestado no Protocolo 28.438/17
Com relação ao solicitado pelo servidor Fabio Rocha, tem se a manifestar:
O responsável técnico que assina esse Parecer possui somente a responsabilidade da Fiscalização de Obras, conforme definido em Registro de Responsabilidade Técnica, estando a fiscalização do contrato a cargo de outro servidor, que conforme Apostilamento em anexo, oriundo do protocolo 17.897/15, registra:
I. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Cleiton Moreira Hamm, inscrito no CPF sob o 042.742.009-14 lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Registra se que não se tem conhecimento de alteração do exposto acima ou de que a atividade foi designada a outro servidor ou se o mesmo tem executado de forma displicente. Portanto não se compreende a falta de manifestação do Fiscal de Contratos.

Quanto ao parágrafo do item 3 do trecho da requerente, que corresponde a cessão do parecer técnico do protocolo 28.438/17 quanto a "DOS CONTRATOS E SUAS ALTERAÇÕES", esse servidor informou que nunca teve ciência e participação na concessão do reajuste de preços, justificando que o trâmite proporcionado pela administração municipal nunca lhe permitiu a manifestação adequada com informe do andamento da obra, já que também possui responsabilidade no informe e parecer e jamais usou se de tal omissão. Fato comprovado no trâmite do protocolo 28.438/17 quando a fiscalização de obras, com as devidas justificativas apresentada declinou o pedido e solicitou sanções contratuais.

Quanto ao parágrafo do item 4, do trecho da requerente, que corresponde a cessão do parecer técnico do protocolo 28.438/17 quanto "MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS" esse servidor informou que existem notas fiscais emitidas, porém sem os devidos pagamentos conforme já exposto adequadamente no protocolo 3072/18. Quanto a planilha metafísica discutida junto a municipalidade, reitera-se a informação de que a fiscalização de obras já apresentou planilha de aditivo desde outubro de 2017, sendo que a contratada insiste em questionar sem apresentar argumentos. Ainda quanto a responsabilidade da obra em que a empresa alega estar pagando as despesas de água e energia e por isso a mesma não está abandonada, a fiscalização de obras informa que a obra está desmobilizada sem produtividade desde 07 de dezembro de 2016 quando da aferição da última medição com valores válidos. Tal desmobilização e falta de produtividade já foi alertada junto a administração municipal através do protocolo 3073/18, inclusive com a sugestão de paralisação de obras.

Na nova solicitação apresentada, a contratada informou em diversos trechos que o atraso do pagamento de notas fiscais e a insuficiência orçamentária promoveram o atraso na execução da obra e ainda que tal fato serviu como justificativa para prorrogação do contrato. Lembra se que a empresa executou os serviços, tendo a emissão de boletim de medição e respectiva nota fiscal do período atestada e enviada para pagamento, entretanto

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanist
CAU A55052-3
Matrícula 3516 05

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1116
Folha nº
Assinatura

até a presente data não se observa o adimplimento financeiro das parcelas, estando a municipalidade em atraso superior a 90 (dias) dos pagamentos.

3. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS

Verificar o protocolo 3072/2018 em outro anexo.

A fiscalização de obras e a contratada por diversas vezes solicitaram a Administração Municipal o pagamento de notas fiscais em atraso, sendo que todo o contrato possui os valores adequados empenhados. Ainda verifica se que tal atraso enseja a rescisão contratual, conforme trecho da Lei 8.666/1993:

> {...]
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> [...]
> XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
> [...]

4. DA PARALISAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Verificar o protocolo 3073/2018 em outro anexo.

Observando a ausência de pagamentos pelo Município e a **falta de produtividade** da empresa contratada; a fiscalização de obras informou à Administração Municipal, solicitando providências quanto à emissão da notificação de advertência, aplicação de sanções contratuais ou ainda, caso havendo se justificativa válida e interesse da municipalidade, que se realizasse a suspensão da obra. Nunca houve resposta do protocolo. Portanto a municipalidade **jamais autorizou ou concordou com a suspensão da obra**. Não devendo ser utilizado como critérios de reajuste.

5. DO PAGAMENTO DO REAJUSTE

Verificar o protocolo 12.857/18 ("fly protocolo": 2050/18) em outro anexo.

Após recebimento do desse protocolo, a fiscalização de obras procedeu a análise e parecer, autorizando o pagamento parcial de valores devidos pela municipalidade. Também solicitou a aplicação de sanções contratuais e afirmou a necessidade de negativa do reajuste contratual dos períodos de 2016-2017 assim como eventual solicitação do período de 2017-2018. Ainda manifestou na pagina 3, de acordo com a Lei 8666/93, que os atrasos de pagamento deverão ter critérios de atualização financeira específicos similares a juros e

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 35161-5

PREF. FAZ. RIO GRANDE
1117
Folha nº
Assinatura

mora sendo diferentes aos critérios de reajuste previsto na cláusula quarta do contrato.

6. DA SOLICITAÇÃO ANTERIOR

Verificar o protocolo 28.438/2017 em outro anexo.

A fiscalização de obras já emitiu parecer quanto ao solicitado, não observado fatos novos ou justificativas que fundamentem este recurso, mantêm se o exposto anteriormente.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a cláusula quarta do contrato, sobre reajuste de preços:

> [...]
> Clausula Quarta - Para reajuste de preço será considerado o INCC (índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, outro que venha a substituí-lo, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.
> Parágrafo primeiro: O reajuste dar-se-à somente em relação ao saldo de contrato referente aos serviços ainda pendentes de execução após o prazo de 12 (doze) meses referido no "caput".
> **Parágrafo segundo: Em caso de prorrogação de prazo de execução em razão da inércia não justificada da contratada, ou por atraso de execução de responsabilidade da contratada, sobre este período respectivo não incidirá reajuste.**
> [...]

Considerando o exposto acima e o parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato tendo a desmobilização de obra sem aceite da fiscalização e Administração, mantém se o exposto anteriormente, sendo contrário a concessão de reajuste de preços dos períodos de 2016-2017 e 2017-2018. Reitera se a necessidade de aplicação de sanções contratuais ou até mesmo rescisão após a municipalidade ter cumprido suas obrigações contratuais.

Visto a insistência do contratado em realizar solicitações de reajuste de preço ao Fiscal da Obra, Secretário do órgão da fiscalização e ainda o Secretário ordenador de despesa, informa se que será encaminhado uma cópia deste parecer aos envolvidos. Reitera se os votos de estima e consideração e fica se a disposição para esclarecimentos.

LUCIANO SUREK
Arquiteto e Urbanista
CAU: A55.052-3
Matrícula: 351.605

Luciano Surek
Arquiteto e Urbanista
CAU A55052-3
Matrícula 351.605

Sr. Sandro Teixeira Ribeiro
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro – Fazenda Rio Grande, PR
CEP 83.833-090 - Fone: (41) 3608-7199

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZ. 1118 Folha nº 1 Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0012645/2018

Número do processo: 0012645/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 49078 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0012645/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 04/06/2019 10:15:55
Parecer: Conforme informado pelo Secretário de Planejamento Urbano sobre a manifestação contrária da solicitação através do processo 2511/2018, arquiva-se o mesmo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Junho de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues